REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 98 SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 145 a 147/2015 006
1.2 – RESOLUÇÕES
Nºs 6 e 7/2015 008
1.3 – ATOS DO PRESIDENTE
Nºs 14 a 16/2015 011
2 – ATA DA 106ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE JUNHO DE 2015 012
2.1 – ABERTURA 012
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 012
2.2.1 – Oradores
SENADOR *JADER BARBALHO* – Encaminhamento de matéria publicada pelo jornal O Globo intitulada "Taxação da Folha: governo é obrigado a ceder de novo." 013
SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Preocupação com o anúncio feito pelo banco HSBC de encerramento de suas atividades no Brasil; e outros assuntos. 016
2.2.2 – Adoção de medida provisória
Adoção, pela Srª Presidente da República, em 22 de junho de 2015, e publicação, no dia subsequente, da Medida Provisória nº 677/2015, que *autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 43/2015-Bloco Parlamentar União e Força/SF, 925/2015-Bloco Parlamentar PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN/CD, 131/2015-PSB/CD, 764/2015-PSDB/CD e 765/2015-PSDB/CD)** 020
2.2.3 – Oradores (continuação)
SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Defesa da renovação dos debates no Congresso Nacional, em torno de grandes temas em prol de um projeto sério de desenvolvimento do País. 027
SENADORA *REGINA SOUSA* – Preocupação com as estatísticas de mortes de motociclistas em acidentes de trânsito no Estado do Piauí; e outro assunto. 030
2.2.4 – Expediente encaminhado à publicação 033
2.2.4.1 – Pareceres
Nº 369/2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 16/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 401/2015)** 034
Nºs 370 e 371/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320/2008 039
Nº 372/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320/2014 054
Nº 373/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 378/2012 061
2.2.4.2 – Abertura de prazo
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 320/2008, 320/2014 e 378/2012 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 24 a 26/2015-CE)** 068
2.2.4.3 – Projetos de Lei do Senado
Nº 396/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais* 071
Nº 397/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.* 076
Nº 398/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *acrescenta o art. 38-A a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para obrigar a gravação e manutenção, por prazo mínimo de cinco anos, o áudio das sessões de-*

liberativas dos conselhos de administração e fiscal das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios 104

Nº 399/2015-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.* 122

Nº 400/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com vistas a ampliar o limite para concessão de garantia ou realização de transferência voluntária da União a Estados, Distrito Federal ou Municípios com vistas ao financiamento de parcerias público-privadas.* 125

Nº 402/2015, de autoria do Senador Roberto Requião e outros Senadores, que *altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos* 128

2.2.4.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 55/2015 (nº 2.389/2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição via rede mundial de computadores - internet em concurso público* 150

Projeto de Lei da Câmara nº 56/2015 (nº 1.614/2011, na Casa de origem), que *altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006* 154

2.2.4.5 – Comunicações

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 40/2015, na origem, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 64/2015)** 159

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 41/2015, na origem, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 65/2015)** 160

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 42/2015, na origem, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 66/2015)** 161

2.2.4.6 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 83/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente* 162

2.2.4.7 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Nº 282/2015, na origem, em resposta ao Requerimento nº 240/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre. 169

2.2.4.8 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 223/2015, na origem, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 55/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima 169

Nº 136/2015, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 241/2015 de autoria do Senador Davi Alcolumbre 169

2.2.4.9 – Requerimento

Nº 731/2015, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 169

2.2.5 – Oradores

SENADOR *REGUFFE* – Defesa de projeto de lei de autoria de S. Exª que veda a cobrança de tarifa de assinatura básica pelas prestadoras de serviço público. 171

2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 730/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Augusto da Silva Fagundes 173

2.2.7 – Oradores (continuação)

SENADOR JORGE VIANA – Prestação de contas acerca dos trabalhos da comissão destinada a elaborar a reforma política, presidida por S. Exª. 176

SENADOR SÉRGIO PETECÃO – Registro do 23º aniversário do município de Porto Walter-AC; e outro assunto. 178

SENADOR RONALDO CAIADO, como Líder – Repercussão do tratamento diferenciado concedido às comitivas de Senadores enviadas à Venezuela; e outro assunto. 180

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 84/2013, de autoria do Senador Gim, que institui a Comenda do Mérito Olímpico, a ser conferida pelo Senado Federal aos atletas brasileiros que se destacarem nas competições olímpicas e paralímpicas. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN)** 182

Redação do vencido para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 84/2013 **(Parecer nº 374/2015-CDIR)**. Substitutivo definitivamente adotado. À promulgação 183

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2015 (nº 106/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da*

Observância Tributária Internacional e Implementação da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA, *celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 375/2015-CRE**. À promulgação..... 188

2.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 256/2015 (nº 88/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 376/2015-CRE**. À promulgação..... 194

2.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 258/2015 (nº 127/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informções Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia , em 21 de novembro de 2010, e Emenda assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 377/2015-CRE**. À promulgação 199

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Exposição acerca de PEC, da qual S. Exª é o primeiro signatário, que institui a Autoridade Fiscal Independente com vistas a garantir estabilidade fiscal e qualidade do gasto público no País..... 209

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Defesa da delação premiada como mecanismo de obtenção de provas em processos judiciais; e outros assuntos. 216

SENADOR *ANTONIO ANASTASIA* – Considerações sobre projetos apresentados por S. Exª que buscam conferir mais transparência e eficiência à Administração Pública. 219

SENADOR *HÉLIO JOSÉ* – Entusiasmo com a proposta de criação de parque científico no Distrito Federal; e outro assunto..... 221

SENADOR *WELLINGTON FAGUNDES*, como Líder – Satisfação com o lançamento do Plano Safra 2015/2016 para a Agricultura Familiar; e outros assuntos. 224

2.4.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Defesa de uma maior participação feminina na política brasileira. 229

2.5 – ENCERRAMENTO..... 230

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 184, apresentadas à Medida Provisória nº 676/2015 231

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 579

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 582

6 – LIDERANÇAS..... 583

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 585

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 600

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 608

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 655

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS..... 673

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 686

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 2015 – Senador **Renan Calheiros,** Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 2015 – Senador **Renan Calheiros,** Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015 – Senador **Renan Calheiros,** Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25 de junho de 2015.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2015

Cria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Cria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, a ser definido pela Mesa Diretora, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 2015 – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2015

Altera o inciso II do caput do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f", renomeando-se a atual alínea "f" como alínea "g":

"Art. 383 .....

.....

II -.....

.....

f) para inquirição de candidato, cada Senador interpelante disporá de 10 (dez) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos;

.....

" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 2015 – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 14, de 2015.

Altera o Ato do Presidente nº 8, de 2015, que institui Comissão Especial destinada a debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato do Presidente nº 8, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XVIII – Donizeti Nogueira.

....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de junho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 15 , de 2015

Altera o Ato do Presidente nº 12, de 2015, que institui Comissão Especial de Reforma Política do Senado Federal.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O Ato do Presidente nº 12, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A Comissão Especial terá prazo até 3 de outubro de 2015 para apresentar seu relatório."

"Art. 2º A Comissão Especial prevista no art. 1º terá 29 (vinte e nove) membros titulares e igual número de suplentes.

.....

.....

XXIX - Lúcia Vânia (sem partido/GO).

....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de junho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 16 , de 2015.

Altera o Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015, para acrescentar membros à Comissão de Especialistas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVIII – Eduardo Sanovicz;

XIX – Milton Arantes Costa;

XX – Ricardo Nogueira da Silva;

XXI – José Adriano Castanho Ferreira;

XXII – Ricardo Bernardi;

XXIII – Fernando Silva Alves de Camargo;

XXIV – Carlos Ebner.

....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de junho de 2015.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente

Ata da 106ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de junho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jorge Viana e Elmano Férrer, da Srª Ana Amélia e do Sr. José Medeiros .

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 19 horas e 2 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

106ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 25/06/2015 07:00:00 até 25/06/2015 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PSD	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X

Emissão 25/06/2015 20:32:09

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PMDB	PA	Jader Barbalho	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PPS	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
-	GO	Lúcia Vânia	X
-	SP	Marta Suplicy	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
PT	PI	Regina Sousa	X
PDT	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X

Compareceram 48 senadores.

Emissão 25/06/2015 20:32:09

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, a Senadora Gleisi Hoffmann, do PT, do Paraná.

Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

Pela ordem, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estou aqui desde 11h30, porque havia a expectativa de fazermos a reunião extraordinária e como eu tratei do tema cerca de um mês atrás, que diz respeito à vinda das medidas provisórias, quando vêm da Câmara, cheias de alterações que não dizem respeito ao tema central da medida provisória e numa situação desfavorável ao Senado, porque já chegam aqui às vésperas de as medidas provisórias perderem o seu efeito, e nós somos obrigados a aprová-las – e eu tenho me referido a isso – sem o direito nem de alterar a redação gramatical, se vier errada.

Na semana passada, Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, e minha querida Senadora Gleisi Hoffmann, aqui voltei a falar, porque tomei conhecimento de que o projeto de desoneração estaria sofrendo uma série de injunções na outra Casa e o que nós receberíamos, aqui, não seria o projeto de injunção remetido pela Presidente da República. E outros detalhes, inclusive uma conversa que eu tive, ao ser apresentado ao Ministro Levy, e neste local havia a presença de vários Parlamentares, eu fiz algumas observações a ele, achando que essa questão da desoneração é um problema de toda a economia brasileira e de todas as empresas brasileiras, e o tratamento teria que ser um tratamento linear, não poderia, de forma alguma, serem abertas excepcionalidades, excepcionalidades que acabam gerando suspeição e excepcionalidades que acabam sendo uma injustiça tributária e fiscal.

Peço perdão à Senadora Gleisi e peço a tolerância de V. Exª, Presidente, para ler o que todos os jornais publicam e o que, de modo especial, eu retirei de *O Globo*.

Diz aqui, na página 6 do *Primeiro Caderno*, o seguinte:

> Taxação da folha. Governo é obrigado a ceder de novo. Picciani inclui o setor calçadista entre os que terão menos aumento de tributação.

> Depois de já ter aceitado dar tratamento especial a quatro setores da economia no projeto que aumenta a tributação da folha de pagamento, o Governo foi obrigado a ceder novamente, ontem à noite, para tentar votar o projeto na Câmara.
>
> O Relator do projeto, Líder do PMDB, Leonardo Picciani, do Rio de Janeiro, fez mudanças de última hora em seu texto, incluindo um quinto setor, o calçadista, entre os que podem ter um reajuste menor de impostos.
>
> Até ontem, o acordo beneficiava, contra a vontade do Governo, *call centers,* transportes, comunicação social e produtores de alimentos da cesta básica. E mais uma mudança: Picciani estabelecia "esse último setor terá sua alíquota de tributação mantida em 1%". As folhas dos demais setores terão reajustes menores que os propostos originariamente pelo Governo.

Vou deixar de ler o restante e pedir a V. Exª que determine à Taquigrafia que registre por inteiro, porque não quero mais tomar seguramente o precioso pronunciamento da Senadora Gleisi Hoffmann.

Srª Presidente, o País vive um episódio de imensa dificuldade que não é um problema só do Governo, é um problema da sociedade brasileira. E nós aqui nos envolvemos em vários debates, inclusive em relação à supressão de direitos trabalhistas e de direitos previdenciários, num desgaste para a classe política que é irrecusável. Fomos pressionados pelas galerias, como ocorreu também na outra Casa do Congresso Nacional. E eu alertei que estava todo mundo comentando que alguns setores se mobilizariam no sentido de terem um tratamento diferenciado nessa questão.

Entendo que, no momento de ajuste fiscal, no momento de se tentarem superar as dificuldades que aí estão, não é possível fazer concessões que acabam se tornando injustas e colocam sob suspeição a classe política e o Parlamento.

Na semana passada, alertei o Presidente Renan Calheiros que ele não deveria, porque ele se comprometeu – e vou cobrar dele, toda vez vou cobrar – a devolver, assim como teve a coragem de devolver este assunto que veio numa medida provisória de que todos nós nos recordamos. Ele, da Presidência do Senado, devolveu para a Presidente da República a medida provisória, por considerar que não preenchia os requisitos estabelecidos pela Constituição, e se comprometeu, na semana passada, que, quando viesse medida provisória da Câmara com o que popularmente – me perdoem – estão chamando de jabutis... Eu não sei por quê. Acho que é por aquela estória de que jabuti trepado em goiabeira ou foi enchente ou foi mão de gente, não é isso?

Nessa medida provisória que é objeto de considerações da minha parte, vieram incluídos mais de 20 temas que não tinham nada a ver com o tema original da medida provisória, o que é um absurdo, fora os absurdos que, ao longo do tempo, não só o atual Governo, mas governos anteriores fizeram com a medida provisória, ao tratar de assuntos diversos, não do assunto central.

Então, o Presidente Renan se comprometeu a devolver as medidas provisórias alteradas gratuitamente ou não, originárias da Câmara. E devolveria esse projeto.

Eu quero alertar a Casa de que isso está sendo votado na Câmara agora. Estão sendo votados os destaques. Foi aprovado o texto central ontem à noite e agora estão sendo votados esses destaques que depois vêm para cá. E aí nós vamos receber o prato feito que pode ser indigesto.

Não quero absolutamente ser preconceituoso e fazer julgamentos antecipados de quem quer que seja, mas isso me causa profunda estranheza. E isto eu disse ao Ministro Levy: "O senhor não pode aceitar" – disse pessoalmente, no dia em que fui apresentado a ele, há cerca de uma semana – "esse tipo de pressão. O Governo não pode aceitar esse tipo de pressão. O tratamento tem de ser linear e justo para com todos os empresários que têm folha de pagamento e esperam, neste momento, ser ajudados pelo Governo para superar as crises que estão vivendo."

Então, é um registro, Srª Presidente.

Agradeço a tolerância de V. Exª e muito mais agradeço a tolerância da Senadora Gleisi Hoffmann, porque sou – quero confessar – um admirador do seu trabalho como Parlamentar.

Uma das coisas que eu coloco no meu currículo, com muita honra, é a citação da chance que tive de ser colega de fulano de tal, de outros, essa coisa toda. E, dentre eles, eu vou registrar não só que tive o privilégio de ser colega da Senadora Ana Amélia, que conheci aqui como jornalista quando cheguei, em 1975, para exercer pela primeira vez o meu mandato de Deputado Federal, e agora muito mais admirador não da jornalista, mas da Senadora atuante que é, em favor não só do seu Rio Grande do Sul, mas do Brasil, como também colega de V. Exª.

Então, mil perdões, mas eu estou aqui desde as 11h30, porque, lamentavelmente... Creio que o que ainda me mantém jovem é o fato de não conseguir perder a capacidade da indignação. No momento em que cai no

conformismo e perde a capacidade de se indignar, você envelhece definitivamente, e eu me recuso a envelhecer, até porque acabo de completar 40 anos.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR JADER BARBALHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– "Taxação da Folha: governo é obrigado a ceder de novo.",
O Globo. p. 6.

Taxação da folha: governo é obrigado a ceder de novo

Picciani inclui o setor calçadista entre os que terão menos aumento de tributação

ISABEL BRAGA
Isabraga@bsb.oglobo.com.br

BRASÍLIA- Depois de já ter aceitado dar tratamento especial a quatro setores da economia no projeto que aumenta a tributação da folha de pagamentos, o governo foi obrigado a ceder novamente ontem à noite para tentar votar o projeto na Câmara. O relator do projeto e líder do PMDB, Leonardo Picciani (RJ), fez mudanças de última hora em seu texto, incluindo um quinto setor, o calçadista, entre os que podem ter um reajuste menor de imposto.

Até ontem, o acordo beneficiava, contra a vontade do governo, call centers, transportes, comunicação social e produtores de alimentos da cesta básica. Em mais uma mudança, Picciani estabeleceu que este último setor terá sua alíquota de tributação mantida em 1%. As folhas dos demais setores terão reajustes menores que os propostos originalmente pelo governo.

PEDIDO DE DEPUTADOS GAÚCHOS

A inclusão do setor calçadista entre os beneficiados pela alíquota menor atendeu a pedidos da bancada do PP e dos deputados aliados do Rio Grande do Sul. Segundo Picciani, com as novas alterações, o governo, que previa economizar R$ 12,5 bilhões com o fim da tributação de 56 setores, irá economizar pouco mais de R$ 10 bilhões.

— Ainda estamos fazendo os cálculos, mas deve ficar um pouco acima de R$ 10 bilhões. As negociações vinham sendo feitas e, agora à noite, chegamos a um consenso com o líder (José) Guimarães. O governo entendeu a necessidade de negociar para aprovarmos o texto — disse Picciani.

A negociação com Guimarães foi feita após derrota do governo em plenário na votação da emenda que estendeu a aposentados e pensionistas a política de valorização do mínimo. Picciani afirmou que, no caso do setor calçadista, a alíquota será de 1,5%.

Guimarães reafirmou o apoio do governo ao texto de Picciani e disse que as negociações de última hora foram necessárias para garantir a aprovação do texto.

— O governo quer aprovar a matéria e, para isso, negociou politicamente com o relator — disse Guimarães.

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), afirmou ontem que a aprovação da proposta é sinal importante para os mercados, no momento em que a economia brasileira enfrenta uma recessão. Ele convocou os deputados para sessões extraordinárias hoje, para concluir a votação do projeto. ●

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Senador Jader Barbalho, como estou presidindo, peço também licença para a Senadora Gleisi Hoffmann, que, aliás, é Relatora de uma medida provisória.

Dentro da linha do raciocínio de V. Exª, eu fui à Senadora para ponderar sobre uma determinada emenda a uma medida provisória, e a Senadora, como Relatora, praticamente resumiu em duas palavras: "Vou manter o escopo central da medida provisória." Ela está com essa declaração que me deu ou o foco central na medida provisória que trata de matéria financeira.

Com isso a Senadora está dentro, também, do pensamento de V. Exª e do que eu penso a respeito da matéria, que medida provisória está se tornando, digamos assim, um cheque em branco que serve para tudo. É um frankenstein. Às vezes, não existem nem a urgência nem a relevância que são da natureza desse instrumento de que dispõe o Poder Executivo.

Não é o problema da Presidente atual, do ex-Presidente, dos ex-Presidentes. Todos usaram e todos se valeram da medida provisória. Torna-se realmente uma verdadeira colcha de retalhos uma medida provisória, porque entram coisas da mais diversificada agenda. Então, isso realmente cria uma insegurança jurídica.

Por outro lado, do ponto de vista econômico, eu entendo, Senador Jader Barbalho, que há uma certa incoerência, porque o Plano Brasil Maior, por exemplo, fez as primeiras desonerações de que V. Exª tratou agora e a Câmara decidiu. Depois, através de outra medida provisória, tornou o benefício permanente.

E agora quer retirar, causando o que de chama de insegurança jurídica.

O senhor falou no setor calçadista, que entrou. Eu sou do Rio Grande do Sul. E mesmo que o Governo tenha como parâmetro para tirar o benefício, vez que o setor está sendo beneficiado porque o dólar aumentou, está valorizado e isso beneficia a exportação, é preciso compreender que a maior parte da produção coureiro-calçadista é para o mercado interno. Não tem esse benefício do dólar valorizado. Então, nesse aspecto, de um setor que é altamente empregador de mão de obra, não seria prudente retirar um benefício para um setor que socialmente se justifica para ter um benefício.

Agora, concordo com V. Exª. Quando é para trazer um benefício ou retirá-lo, tem que ser coletivamente e não fazendo excepcionalidades. Mas, como é uma Casa política, V. Exª, que já presidiu o Senado Federal, sabe muito bem como é esse jogo de pressão e contrapressão. E eu não queria estar na pele da Presidente da República nem do Presidente do Senado ou da Câmara. Mas eu concordo plenamente com V. Exª. Medida provisória, um assunto, e assim se encerra. Assim ela terá mais credibilidade e dará mais segurança jurídica para a economia brasileira, para os agentes econômicos e para o próprio Governo. E, agora, para a pessoa citada por V. Exª, que é ninguém mais, ninguém menos do que o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy.

Muito obrigada, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento que acaba de fazer, como sempre muito procedente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Muito obrigada, Senador.

Com a palavra, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Quero também cumprimentá-lo, Senador Jader Barbalho, pelo seu posicionamento e pronunciamento e dizer que é recíproca a admiração e o respeito. V. Exª tem tido posicionamentos muito equilibrados. De forma muito clara tem ajudado esta Casa a ter rumos e saber por onde podemos caminhar melhor para exatamente não ferir direitos da população e também não decepcionar a opinião pública que confia tanto que nós possamos dar resultados.

Quero lhe dizer que concordo plenamente com V. Exª. Penso que nós devemos de fato ter o direito de devolver à Casa que analisa antes as MPs as alterações que não são atinentes ao objeto desta medida provisória. Entretanto, nós não podemos devolver a medida provisória inteira.

Lembro que o Presidente Renan havia falado da possibilidade de ver não sei se um projeto de lei, uma alteração no Regimento que proporcionasse ao Senado, ao devolver matéria estranha, fazê-lo sem derrubar a medida provisória, que muitas vezes é necessária e importante para aquele momento, como estamos vivenciando agora, neste período de ajustes.

Eu também lamento muito as decisões da Câmara, porque, na realidade, estamos fazendo um esforço de ajuste fiscal muito grande, e o que estamos recebendo da Câmara dos Deputados é uma retirada das medidas que proporcionam esse ajuste. Então, eu temo que no final das contas não se consiga ter o volume de ajuste necessário para fazer o equilíbrio das contas públicas. E aí não adianta dizer que o Governo não está com responsabilidade. Nós, do Congresso Nacional, o Parlamento brasileiro também tem essa responsabilidade. Aliás V. Exª fala muito bem, se não me engano, no jornal *O Globo*, em notas políticas, exatamente sobre isso, a importância de atentarmos para esse momento, de termos responsabilidade política, sob pena de comprometermos o futuro do Brasil.

Agradeço as palavras de V. Exª.

Muito obrigada.

Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado e nos assiste pela TV Senado, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, externar a minha enorme preocupação com o anúncio recente do banco HSBC de que pretende encerrar suas atividades no Brasil.

Como paranaense e curitibana me preocupa ainda mais o fato de que a sede administrativa dessa instituição, Senador Cristovam, está localizada exatamente em Curitiba, capital do meu Estado. A saída desta instituição do País pode representar para a economia, sobretudo para a economia paranaense e para a empregabilidade curitibana, um grande baque.

O fato é que, no último dia 9, o banco britânico HSBC anunciou que pretende vender seus ativos no Brasil e na Turquia.

Temos que lembrar que o HSBC é o banco comprador, através de incentivos do Proer, do Bamerindus, um banco genuinamente paranaense. Inclusive o seu Presidente, da família fundadora, foi também Senador, foi Ministro de Estado. O Bamerindus estava com dificuldades e, através daquele programa de reestruturação do sistema bancário, o HSBC pôde comprar o Bamerindus, inclusive por um valor muito baixo, muito irrisório. Foi importante naquela época, o banco instalou sua sede em Curitiba, permaneceu lá, e agora é com muita preocupação que acompanhamos essa notícia.

A imprensa diz que a decisão faz parte do plano de reestruturação da instituição financeira, que quer reduzir os seus ativos em 25%, gerando, assim, uma economia de US$5 bilhões e um retorno sobre o patrimônio líquido de mais de 10% até 2017.

O banco informou que cortará 50 mil postos de trabalho, sendo a metade deles exatamente nas filiais do Brasil e da Turquia e a outra metade em outras agências espalhadas pelo mundo.

No Território brasileiro, Senadora Ana Amélia, o banco tem 853 agências, 21.479 funcionários, sendo que alguns deles trabalham no Brasil para outras agências da América Latina. No Estado do Paraná, o banco emprega 11 mil trabalhadores. Só em Curitiba são sete mil trabalhadores. E, novamente, segundo informações publicadas na mídia, a instituição explicou aos investidores que a saída do mercado brasileiro ocorre porque, para ser um dos três maiores bancos do País, teria de multiplicar o total de ativos por seis. O outro argumento apresentado refere-se às exportações que, no Brasil, são comparativamente menores que em outros mercados e que a casa seguirá com as portas abertas.

Independentemente das razões mercadológicas da empresa é absolutamente fundamental que esse processo de venda ou transferência de ativos seja acompanhado de perto pelas autoridades nacionais, no sentido de buscar assegurar a máxima manutenção dos empregos nos locais em que se encontra.

Eu registro, inclusive, à Casa que recebi correspondência assinada pelo Presidente dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba, Sr. Elias Jordão, pelo Presidente da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná, Sr. Júnior César Dias, e pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, que demonstra de forma evidente e adequada, a meu juízo, o temor de todas estas entidades em relação e este processo e ainda pleiteia exatamente o acompanhamento atento do Governo desta transação financeira, considerando, além dos interesses empresarias do banco, a questão do emprego e o impacto no sistema financeiro nacional.

Nessa correspondência também é feito um alerta que me parece apropriado, acerca da inevitável concentração da prestação de serviços bancários prestados à população em nosso País. Segundo a própria Febraban, que é a Federação dos Bancos, nas palavras do seu presidente, Murilo Portugal, publicadas em matéria do jornal *Gazeta do Povo*, lá do meu Estado, da última segunda-feira, "em se tratando de a compra ocorrer por parte de instituições nacionais entre os cinco maiores bancos brasileiros, 69% dos ativos do sistema nacional estarão concentrados entre estas instituições". Algo que, sem dúvida, merece muita atenção por parte do Cade e por parte do Banco Central.

Aliás, aproveito para, desde já, sugerir ao Cade – teremos uma audiência com o presidente do Cade, Dr. Vinicius, na próxima terça-feira, com representantes da Prefeitura de Curitiba, Associação Comercial do Paraná, os bancários, exatamente para falar desse tema, para atentá-lo – que o Cade esteja preparado pra acompanhar essa eventual operação. Ainda não há nada formalizado, mas, se possível, tem-se que levar em consideração aspectos sociais, além da análise puramente econômica.

Eu quero me associar, então, dessa forma às preocupações e alertas que me foram apresentados, lembrando, como disse inicialmente, que o HSBC chegou ao Brasil, em 1997, numa operação facilitada pelo Governo Federal, envolvendo o Bamerindus, quando se deu um grande aporte de recursos através do Proer (Plano de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro) e que, ao longo destes 18 anos, depois de ter obtido mais de 15 bilhões de lucros, 15 bilhões de lucro, pode simplesmente deixar a cidade de Curitiba e o Estado do Paraná com o imenso vazio em sua economia e com milhares de demissões.

É muito grave isso, Senadora Ana Amélia, porque não é possível que um banco trate dessa forma a sexta economia mundial. Não é possível! Há algo que tem que ser explicado ao Brasil. Não pode entrar aqui, há 18 anos, pegar recursos do Proer, recursos que foram financiados barato, pelo Banco Central. Aliás, o Banco

Central ficou com toda a parte podre do Bamerindus. O HSBC assumiu a parte boa, por um valor irrisório, teve 15 bilhões em lucro e, agora, vai embora, sem deixar nada?

Quero dizer a V. Exª, que nós temos, por exemplo, em Curitiba onde ficam as sedes, principalmente, a administrativa do HSBC, verdadeiras ações de comércio, serviços, que se estruturaram em razão do banco. O que esses restaurantes, essas lojas, esses serviços vão fazer? Fechar suas portas?

Então, nós não estamos falando apenas de 7 mil empregos relativos e que são diretamente proporcionados pelo HSBC, nós estamos falando de milhares de outros empregos, que são proporcionados pelo comércio, pelos serviços, por outras ações que empregam a nossa gente. Por isso, nós não podemos aceitar. Por isso que nós teremos audiência com o Dr. Vinicius, no Cade, por isso que nós teremos uma audiência com o Presidente Tombini, na quarta-feira, Presidente do Banco Central e, por isso que falaremos também com o Senador Renan.

Se for necessário, nós faremos uma comissão pra ir até Londres, falar com o presidente mundial do banco. Eles não podem deixar o Brasil, como se estivessem deixando uma colônia de férias. Isso aqui é um país que colaborou para esse banco e eles têm que explicar também os problemas em que estão envolvidos, inclusive, esta Casa tem uma CPI que está acompanhando.

Então, quero deixar isso registrado, Senadora Ana Amélia, porque considero da maior gravidade para a questão da economia da minha cidade, da capital do nosso Estado do Paraná, Curitiba.

Espero, sinceramente, que possamos remediar esse processo e salvar os empregos da população que está ligada ao HSBC.

Outro tema que me traz à tribuna corresponde à entrega, nesta semana, Srª Presidenta, pelo Governo Federal, através do Programa Caminho da Escola, de 20 ônibus ao Estado do Paraná para servir às escolas rurais – também deve haver escolas rurais lá no Rio Grande do Sul. No Paraná, nós temos várias, e elas fazem a diferença na vida da comunidade rural: formam os filhos, os meninos, as meninas e dão condições para que eles possam desenvolver a agricultura, principalmente a agricultura familiar, com maior qualificação.

É importante realmente registrar e destacar esse feito através de um programa do Governo Federal, porque, por mais incrível que possa parecer, em meu Estado, há um péssimo costume de alguns gestores tentarem se apropriar integralmente das realizações que não são suas.

O Programa Caminho da Escola foi criado exatamente com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso à escola e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, a redução dos preços dos veículos e o aumento da transparência nessas aquisições.

Estou fazendo este pronunciamento, Senador Cristovam – V. Exª tem uma militância na área educacional –, exatamente porque foram entregues os 20 ônibus – acho isto importante –, numa parceria com o Governo do Estado do Paraná. O Governador Beto Richa fez essa entrega na frente do Palácio Iguaçu, apenas com o Governo do Estado; sequer convidou alguém do MEC para participar. Até aí tudo bem. Nós podemos relevar. Mas fez um discurso dizendo que, apesar da crise econômica e financeira nacional, ele estava cumprindo com sua obrigação em relação à educação e fornecendo veículo escolar.

O que dizer de um Governador que mente? Não pode ser um Governador sério. Aliás, fez o que fez com a educação exatamente porque mente, engana as pessoas.

Então, eu só quero lamentar. Não estaria nesta tribuna reclamando, se o Governador tivesse dito, pelo menos, uma palavra: "Isto aqui é parceria com o Governo Federal." Não precisava falar em nome da Presidenta Dilma, não precisava falar em nome de ninguém nem chamar ninguém.

Apenas dizer: "Olha, nós estamos entregando esses 20 veículos, é um esforço do Governo do Estado e uma parceria com o Governo Federal." Acho que fica mais bonito – mais bonito para o Estado do Paraná e mais bonito para ele também, porque uma pessoa que mente numa situação dessas, numa questão dessas, tão pequena, imagine o que é capaz de fazer numa situação maior. Aliás, nós já vimos recentemente o que aconteceu no dia 29 de abril no Paraná.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senadora Gleisi, eu não vou tocar no assunto do Paraná, nem do HSBC, mas sobre...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... o que foi aprovado ontem na Câmara, relacionado aos aposentados. Eu também quero aqui manifestar a minha insatisfação em ver uma votação que, por um lado, quebra a possibilidade do ajuste que está sendo necessário; por outro lado, a ideia de um reajuste maior para quem tem um salário mínimo é exatamente tentar diminuir a desigualdade de renda. É claro que a gente deve começar reduzindo a desigualdade de quem está lá em cima, e não de quem tem três salários mínimos para um. Mas, enquanto não se faz isso lá de cima, com o que eu vivo brigando aqui e acho

que o único jeito será no dia que o filho do bem pobre, de um salário mínimo, estudar na mesma escola que o filho do bem rico, de 100 salários mínimos. Mas creio que, neste momento, fazer o reajuste igual para todos os níveis de renda não vai a favor da distribuição de renda e vai penalizar os próprios trabalhadores de um salário mínimo, quando a falta de um ajuste levar à inflação crescente. As pessoas esquecem isso. Esquecem que dar aumento de salários sem substância leva a mentir, porque a inflação vai comer tudo. Então, espero que aqui a gente possa ter uma discussão séria para não aprovar medidas que, aparentemente, são benéficas, mas que, lá na frente, vão cobrar o alto preço por causa da inflação. Agora, não posso deixar – embora estivesse aqui querendo me controlar, até pelo carinho com a senhora – de dizer que esse ajuste é necessário, mas um dia a gente vai ter que fazer aqui uma análise de o que é que causou isso. Quais foram as decisões tomadas ao longo de 2013 e 2014 que provocaram o desajuste que leva ao ajuste? Porque só há necessidade de ajuste quando há um desajuste. A gente tem que explorar isso aqui. O desajuste foi causado por causa da crise internacional, que fez com que a Presidente Dilma preferisse gastar mais do que era possível para evitar a importação da crise no desemprego? Poderia até ser esse o argumento, vamos discutir. Pode até ser, eu não descarto que seja isso. Eu não descarto que seria pior se não tivesse havido o desajuste monetário, porque teria havido um desajuste social. Pode até ser, mas acho que está na hora de a gente discutir isso com profundidade, até para evitar que se repita isso daqui a dois anos, três anos, 10 anos, 20 anos. Mas o fato é que, hoje, há necessidade de um ajuste, e a decisão da Câmara, ontem, vai contra esta necessidade da sociedade brasileira. Não é do Governo, o ajuste não é uma necessidade do Governo, mas do Brasil, acho que provocado por decisões tomadas pelo Governo nos últimos dois anos. Mas o problema, hoje, é de todos nós e não podemos ser irresponsáveis e fechar os olhos. Nesse sentido, espero que, quando chegue aqui o que foi aprovado na Câmara, a gente analise com mais cuidado, com responsabilidade e vote pensando nas consequências, também negativas de uma decisão que parece positiva, que é aumentar igualmente o pagamento das aposentadorias, digo desigualmente, por um lado, porque não desconcentra a renda, já que aumenta tudo igual. Daqui a pouco, vão querer aumentar o nosso salário de Senadores com a mesma taxa do aumento do salário mínimo. Não duvido que haverá gente propondo isso, aliás, não sei como ninguém propôs isso na Câmara, que fossem todos os salários outra vez ajustados por um índice geral que mantém a mesma desigualdade, e, ao mesmo tempo, que gera um déficit que pode trazer consequências muito nocivas para a estabilidade monetária de que o Brasil precisa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Agradeço o seu aparte, Senador Cristovam, e digo-lhe que, embora possamos ter visões diferentes sobre a questão da economia, concordo plenamente com V. Exª que temos que fazer este debate.

E concordo plenamente com V. Exª com relação ao ajuste. Às vezes, medidas que parecem benéficas e fáceis não são sustentadas em longo prazo. É muito fácil fazer um discurso bonito e que agrada no imediato, mas é muito difícil, depois, corrigir o rumo de uma medida tomada nessas circunstâncias. Então, espero também que o Senado tenha mais do que a responsabilidade que tem demonstrado, tempo de fazer os ajustes de que precisa.

E eu queria, Senadora Ana Amélia, aproveitar, e pedir de V. Exª mais dois minutos para encerrar, e trazer uma notícia que acho que é positiva e que já é, Senador Cristovam, consequência das medidas de ajuste, como disse V. Exª, de que o Brasil precisa.

O jornal *O Globo* traz hoje uma matéria: Brasil sobe em *ranking* de investimento estrangeiro, onde se vê a obrigatoriedade, diz o próprio jornal, de explicar que houve um recuo, sim, nos investimentos estrangeiros de 2,3% entre 2013 e 2014 por causa da influência dos recursos direcionados para o setor primário, setor da agricultura, que era mais do que previsível com a queda generalizada dos preços das commodities que tivemos, minerais, nos principais mercados do mundo.

Acrescentando senões, para derrubar outra desinformação que circula na mídia há meses – a da queda de investimentos –, a reportagem diz que, apesar da queda de 2,3%, a posição do Brasil no *ranking* das nações que mais recebem recursos do exterior foi da sétima para a sexta, ou seja, nós avançamos.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Isso, porque a queda brasileira foi bem menor que a média de 14,4% da América Latina e que a própria média mundial, que despencou 16,3%, para R$1,23 trilhão, segundo a Unctad. Resumo da ópera: o Brasil está muito bem na foto como destino seguro de investimentos em produção, apesar do pessimismo renovado todos os dias na imprensa e por muitos setores aqui no Congresso e de parte do empresariado nacional que hoje está sendo reforçado pelos indicadores nas compras de máquinas e no pessimismo. O que quero dizer com isso? Esse indicador de investimento estrangeiro em produção é um dos melhores que temos para aferir a respeitabilidade do Brasil, ou seja, o Brasil está recuperando sua credibilidade, fazendo o ajuste que precisa fazer, e eu não tenho dúvidas de que a partir do final deste ano, início do ano que vem,...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... nós estaremos em condições de ter já a economia num crescimento melhor.

Para finalizar, hoje eu fiz aqui um *pot-pourri* de assuntos, mas não posso deixar de ler da tribuna do Senado uma nota à imprensa feita pelo ex-Presidente Lula, pelo escritório do ex-Presidente Lula, que foi divulgada há pouco. Eu queria ler para deixar essa nota registrada, pela gravidade do assunto que ela trata e para que a gente possa evitar que isso fique acontecendo no Brasil. Isso desmerece a nossa democracia, desmerece as nossas instâncias políticas, desmerece as nossas instâncias judiciais.

> São Paulo, 25 de junho de 2015.
> Esclarecemos que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não entrou com o pedido de *habeas corpus* impetrado em Curitiba, no dia 24/6/2015. Lembramos que esse tipo de ação pode ser feito por qualquer cidadão. Fomos informados pela imprensa da existência do *Habeas Corpus* e não sabemos no momento se esse ato foi feito por algum provocador para gerar um factoide.
> O ex-presidente já instruiu seus advogados para que ingressem nos autos e requeiram expressamente o não conhecimento do *Habeas Corpus*.
> Estranhamos que a notícia tenha partido do Twitter e Facebook do Senador Ronaldo Caiado
> Assessoria de Imprensa do Instituto Lula.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, quero dizer a V. Exª que hoje, na Comissão de Relações Exteriores, quando veio a notícia, havia a logotipia da Justiça Federal da 4ª Região, com a informação da entrada deste *habeas corpus*, e eu, pela relevância do tema, porque só havia esta informação oficial e a confirmação da assessoria de comunicação do Poder Judiciário, tomei a liberdade de lê-la na abertura da audiência com o Ministro Armando Monteiro. Logo que chegou esta informação, também pela responsabilidade institucional, tratei de lê-la para fins de esclarecimento, que nem o Presidente Lula havia autorizado ou dado procuração a quem quer que seja para esta iniciativa. Então, quero apenas deixar isso claro, porque preciso preservar a minha posição, e talvez tenha falado mais como jornalista antes e, depois, como Senadora.

E queria dizer para V. Exª que, nesta manifestação sobre o HSBC, eu penso que a sede da instituição, que é em Curitiba, é uma espécie de cartão postal, especialmente no Natal, porque, quando era o Bamerindus, de saudosa lembrança, muito ligado ao seu Estado e também ao País, havia as imagens do coral de crianças cantando nas janelas deste banco, que é uma coisa que ficou na memória da gente, e é um fato que também a gente associa ao que pode acontecer com o fechamento desta instituição no Brasil. Então, as providências são necessárias. Acho que é importante essa interlocução da classe política, dos empresários e, também, dos trabalhadores do sistema financeiro para tratar desta matéria.

Cumprimento as manifestações da Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Srª Presidente, eu pediria a minha inscrição pela Liderança.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – A sua inscrição já está feita pela Liderança. E o Senador Reguffe, como estava no plenário, quando se iniciou a sessão, Senador Cristovam, por ordem de pedido, o Senador Reguffe será o primeiro. Não briguem, por favor, não briguem, não briguem, não briguem. Os dois são amigos, os dois são do mesmo Partido, um admira o outro tanto quanto, então... (*Risos*.)

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Não, eu faço questão que o Senador Cristovam fale antes, por favor, Senadora Ana Amélia. (*Risos*.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Mas, antes de o Senador Cristovam Buarque usar a palavra, eu quero fazer um comunicado necessário, até tema da manifestação do Senador Jader Barbalho.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – A Srª Presidente da República adotou em 22 de junho de 2015 e publicou no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015 a **Medida Provisória nº 677, de 2015**. Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei n° 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do artigo 10-A do Regimento Comum, foi constituída Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos e será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP)	
Humberto Costa	1. Telmário Mota
Acir Gurgacz	2. Walter Pinheiro
Benedito de Lira	3. Lindbergh Farias
Paulo Rocha	4. Fátima Bezerra
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1. Aloysio Nunes Ferreira
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)	
João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Elmano Férrer	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Adail Carneiro	1. Fernando Monteiro
Benito Gama	2. Leonardo Picciani
Danilo Forte	3. Manoel Junior
Eduardo da Fonte	4. Zeca Cavalcanti
PT	
Sibá Machado	1. Alessandro Molon
Ságuas Moraes	2. Afonso Florence
PSDB	
Jutahy Junior	1. Antônio Imbassahy
Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB / PTC / PSL / PTdoB	
Celso Russomanno	1. César Halum
PSD	
Rogério Rosso	1. Paulo Magalhães
PR	
Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto
PSB	
Fábio Garcia	1. José Reinaldo
DEM	
Mendonça Filho	1. Efraim Filho
PSOL*	
Chico Alencar	1.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no *DOU*: 23/06/2015
– Designação da Comissão: 25/06/2015

– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 29/06/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 05/08/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 05/08/2015
– Prazo no SF: de 06/08/2015 a 19/08/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 19/08/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 20/08/2015 a 22/08/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 23/08/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 06/09/2015

São os seguintes os ofícios das lideranças:

OF. Nº 043/2015-BLUFOR

Brasília, 23 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Elmano Férrer (PTB/PI)** para compor, com membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 677, de 2015,** que "*Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.*"

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

OF/GAB/I/Nº 925 Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência relação dos nomes dos Deputados do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN** que integrarão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 677/2015**, que "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004".

TITULARES	**SUPLENTES**
ADAIL CARNEIRO - PHS	FERNANDO MONTEIRO - PP
BENITO GAMA - PTB	LEONARDO PICCIANI - PMDB
DANILO FORTE - PMDB	MANOEL JUNIOR - PMDB
EDUARDO DA FONTE - PP	ZECA CAVALCANTI - PTB

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN**

OF./ B / 131 / 15. Brasília, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **FÁBIO GARCIA (PSB-MT),** como titular, **e JOSÉ REINALDO (PSB-MA)**, como suplente, da Medida Provisória 677, de 2015, "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004".

Respeitosamente,

Deputado **FÁBIO GARCIA**
Vice-Líder do PSB

Of. nº 764 /2015/PSDB

Brasília, 24 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 677/15, que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder em Exercício do PSDB

Of. nº 765 /2015/PSDB

Brasília, 26 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JUTAHY JUNIOR**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 677/15, que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder em Exercício do PSDB

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque, que fala pela Liderança do PDT.

E em seguida, a próxima oradora inscrita é a Senadora Regina Sousa, do PT, do Piauí.

Com a palavra, o Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu aceitei falar antes do Senador Reguffe não apenas pela gentileza dele, mas também porque o que eu vou falar tem um pouco da inspiração de uma conversa que eu tive ontem com ele aqui cedo. Chamou a atenção do Senador Reguffe – e eu acho que a senhora vai estar de acordo com isso – que nós precisamos encontrar uma proposta que saia dessa dicotomia absurda entre PT e PSDB no Brasil. Não é possível que a gente continue achando que o Brasil se divide entre PT e PSDB, Senador Viana – há mais coisas no cenário brasileiro.

E, ontem, depois dessa conversa com o Reguffe, por coincidência nós assistimos aqui a um debate ferrenho entre PT e PSDB, mas um debate ferrenho sobre o mesmo; um debate ferrenho, mas superficial, em torno da personalidade e do dizer de cada um; em torno das notícias sobre um ou outro. E nada em torno das concepções diferentes do Brasil; nada em torno de um futuro novo para o nosso País. Por exemplo, não se discutiu qual é o novo modelo industrial que este País precisa para sair do atraso de uma economia baseada na agricultura e em outros bens primários, a economia dos *commodities* ou das *commodities*, como queiram.

Faz 500 anos que este País é um país de *commodities*, começando pelo pau-brasil, pelo açúcar, pelo ouro, pelo café, e com um pouco de indústria – e está caindo a nossa participação industrial no Produto Interno Bruto, mas essa participação industrial que vem caindo é, salvo algumas exceções, como a Embraer, uma indústria dos anos 50, dos anos 70, no máximo. Não é a indústria dos anos 90, do século XXI. Nós importamos tecnologia, ciência, e exportamos soja, ferro e, aqui e ali, alguns produtos industriais que eu gosto até de chamar de primários também.

E esta discussão não se faz aqui: como é que o Brasil vai virar um país exportador de bens de alta tecnologia, mudando a cara do produto? Aqui se discute muito que o PIB é pequeno, mas não se discute que o PIB é feio, é atrasado, é antigo, não é moderno, não é bonito, não tem brilho da alta tecnologia. Não se discute isso.

Aqui não se discute com seriedade o problema da previdência. A gente discute se deve dar reajuste igual ao do salário mínimo para todas as categorias, todos os níveis de imposto. A gente discute se acaba ou não o fator previdenciário. O Governo manda um novo fator previdenciário, um pouco diferente, mas é a mesma concepção, mas a gente não para para discutir qual é a proposta que nós temos para a previdência para as crianças que vão nascer hoje, e que vão se aposentar daqui a algumas décadas – é como se não existisse o futuro.

O debate de ontem aqui, e o debate entre PT e PSDB, é como se fosse um debate só do presente. É um debate sem futuro, sem longo prazo, sem décadas na frente. Nós não discutimos aqui como este País vai ter uma inserção competitiva no mundo.

Durante os anos 50, a competitividade vinha de frear as importações.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Os nossos carros custavam três vezes mais que os carros estrangeiros, mas nós continuávamos importando o que o Presidente Collor chamou de carroças. Hoje a gente continua parecido, porque carro virou um produto de muita mão de obra, e a gente não consegue dar o salto, por exemplo, para fabricar os robôs que fazem os carros. A gente faz carros, mas não fazemos os robôs; a gente não consegue fabricar, criar os nossos remédios.

Este é um país – com o qual o debate entre PT e PSDB se acostumou – em que se busca o *made in Brazil*, quando deveríamos estar querendo o *created in Brazil*. Não há *created in Brazil*: hoje em quase tudo que se compra se pode colocar o carimbo feito no Brasil, mas não se pode, sem mentir, colocar criado no Brasil, porque não é criado no Brasil o que a gente consome, salvo os bens primários, porque a Embrapa criou tecnologia para produzir soja no Centro-Oeste.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – O debate está velho, superado.

Senadora, eu gostaria de ter um pouco mais de tempo, aproveitando essa solidão que estamos sofrendo aqui.

Não estamos discutindo a matriz energética, continuamos discutindo aqui se a Petrobras vai ter 30% em cada poço de petróleo ou se vamos abolir esses 30%. Eu quero saber é como não precisar mais de petróleo para fazer os carros andarem. É isso o que temos de discutir: qual é a nova matriz energética, como vamos

aproveitar o sol, como vamos aproveitar o vento, e não apenas essa discussão sobre o papel da Petrobras no movimento das coisas no Brasil.

Nós precisamos discutir aqui como ter uma instabilidade institucional neste País, e não estamos discutindo. Nós vivemos em um período de instabilidade profunda. Antigamente, quando mudava o Presidente da República, mudava-se; hoje, quando muda o Presidente da Câmara, a gente treme!

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Quando muda o Presidente do Senado, este País treme! Antigamente, era quando os generais mudavam.

Nós vivemos em um período de instabilidade. É impossível fazer um debate político aqui dentro sem consultar os Ministros do Supremo, e há pouco, conversávamos sobre isso aqui com o Senador Jorge Viana. Intrincamos o poder político com o Judiciário.

Isso é prova de instabilidade. Não sabemos se o que votamos aqui vai ser aceito ou não, porque depende dos juízes. E por culpa nossa provavelmente, e não deles, mas é instabilidade.

É isso o que deveríamos estar debatendo. Não discutimos como modernizar a gestão neste País com alguns presos à estatização, e outros querendo a privatização, em vez de sabermos como funciona bem neste País, beneficiando o público, seja nas mãos do Estado, seja nas mãos do setor privado.

Uma coisa pode ser privada e servir ao público; uma coisa pode ser do Estado, e não servir ao público. E isso não estamos debatendo. As universidades brasileiras estatais são públicas – é isso que deveríamos debater aqui – ou são apenas estatais?

Os hospitais do Estado são públicos ou não são?

A gente tinha que debater mais fortemente, Senadora, mas, para isso, vai ter que sair da dicotomia PT/PSDB, desses dois discursos que, aliás, eu acho muito parecidos sob o ponto de vista do conceito fundamental do Brasil, como também o nosso e o de todos os partidos – não são só PT e PSDB –, porque não estão trazendo o novo.

Nós estamos discutindo os erros do passado e não os acertos que a gente quer para o futuro! A gente precisa mudar esse debate, trazer uma agenda nova para o Brasil, mas uma agenda nova olhando o novo, não uma agenda nova presa ao velho. Isso, a gente não está fazendo aqui.

Senador, eu gostaria de dois apartes. Vou passar primeiro para o Senador Reguffe.

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Cristovam, eu queria, primeiro, parabenizar V. Exª por esse brilhante discurso. Eu considero que, hoje, neste País, se discutem muito os projetos de poder, mas não se discute um projeto de país. Ninguém olha para o futuro e discute como chegar ali, qual é a meta e o que fazer para se chegar a essa meta. Não se coloca isso. Hoje, se arregimentam pessoas contra algo, mas não se consegue arregimentar pessoas a favor de algo. A pessoa sabe que é contra aquilo, mas ela não consegue saber o que ela quer colocar no lugar, em termos de ideias, de projetos. A discussão política se resumiu a cargos – se tem cargo no Governo, apoia o Governo; se não tem cargo, não apoia o Governo –, quando a colaboração para um governo deveria ser no plano das ideias, deveria ser no plano dos projetos. Se vir o Governo adotando um projeto correto para a população, apoiar aquilo. Então, V. Exª...

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... coloca em discussão, aqui, um projeto de país: discutir qual é a matriz energética, discutir qual é o futuro, o que nós vamos fazer. Precisa ser debatido isso, e eu sinto, neste momento, uma ausência desse debate, até porque eu sinto que, com o acirramento que nós vivemos no País, parece que o momento não é para quem pensa, para quem reflete, para quem pondera, para quem quer achar um caminho. Parece que o momento é para quem xinga. Vai ter espaço, hoje, nos meios de comunicação, quem xingar mais alto e mais feio, e não aquele que propuser um projeto, não aquele que tentar encontrar uma alternativa. Hoje, se um discurso, nessa tribuna, é crítico, ferrenho e com palavras fortes, esse discurso tem uma ressonância, uma repercussão. Um discurso, nessa tribuna, que formule um projeto, que apresente um projeto de lei não tem a mesma repercussão, porque, simplesmente, hoje, vale mais o ser contra algo do que a proposição de um projeto. Eu concordo com V. Exª...

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... que nós temos que achar uma alternativa a essa polarização e uma alternativa que represente algo novo para este País, até porque a população, do jeito que vê hoje o Estado brasileiro e a política brasileira, não está satisfeita. Nós temos que discutir uma reforma do Estado; nós temos que discutir uma reforma tributária; nós temos que discutir uma reforma política; e nós temos que discutir serviços públicos de qualidade. Com a quantidade de impostos, com uma carga tributária superior a 36% do Produto Interno Bruto, não pode a população receber os serviços que recebe, nas áreas precípuas de atuação do Estado – saúde, educação e segurança –, áreas em que, em minha opinião, o Estado deveria concentrar os seus recursos. A saúde pública, em qualquer pesquisa, dá-se como problema, e não só nesse Governo, não só nos governos do PT, mas nos governos do PSDB e mesmo antes. As pessoas nunca estão satisfeitas, porque não recebem serviços públicos de qualidade. Então, nós temos que fazer uma discussão. Por exemplo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... por que as pessoas consideram correto e elogiam o trabalho do Hospital Sarah? Qual é a diferença do Hospital Sarah para os outros hospitais? Por que não se discute a dedicação exclusiva do profissional de saúde no hospital? Por que não se faz essa discussão? Eu penso que nós temos que fazer uma discussão que leve em consideração aquele que recebe os serviços públicos e que hoje não está satisfeito com a qualidade desses serviços. Às vezes, essa discussão, na minha concepção, deveria se sobrepor a essa discussão simplesmente política que também não consegue reconhecer a virtude do que um fez ou do que outro fez. Eu acho que os governos do PSDB tiveram a virtude de alcançar a estabilidade da moeda neste País – isso precisa ser reconhecido –, de colocar em discussão a responsabilidade fiscal: um governo não pode gastar mais do que arrecada. Os governos do PT tiveram também o mérito de fazer um processo de inclusão social.

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Agora, nem um nem outro conseguiu introduzir uma nova relação política. As relações políticas entre Executivo e Legislativo foram muito parecidas, com coisas baseadas no toma lá dá cá; não se discutiu um projeto de País para o futuro; não se consegue olhar para o futuro e ver aonde se quer chegar, ver quais nichos de desenvolvimento vamos atacar, em quais nichos da economia vamos competir com outros países, fazendo uma política de macro desenvolvimento. Eu sinto falta dessa discussão de um projeto de País e não apenas de projetos de poder, como se vê hoje.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador. O senhor falou dentro, perfeitamente, do meu discurso. Eu fico muito satisfeito de ver essa maneira como o senhor o abordou: "Nós precisamos de um projeto de País!" E hoje, Senador Medeiros, antes de lhe passar a palavra, nós estamos jogando bombons para a opinião pública, debatendo superficialidade. Nada de concreto, de substantivo...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... para mudar o País a gente debate aqui. Tudo é superficialidade, inclusive a reforma política da maneira como vem sendo feita: pura superficialidade. O concreto, entre algumas coisas que o senhor citou, está ausente daqui.

Senador Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Srª Presidente, Senador Cristovam, agradeço pelo aparte. Eu penso que não poderia haver hora mais oportuna para V. Exª fazer esse discurso. Realmente, o debate nacional está raso e em todas as instâncias. Eu vejo que, no momento em que o País está precisando justamente discutir um projeto, um rumo – porque ninguém sabe o rumo –, nós, realmente, temos perdido tempo em amenidades. E "nós" que eu digo é a sociedade inteira. Vejo as pessoas vibrando com a frase de efeito que o Boechat fez contra não sei quem: é a discussão do dia! Existe um provérbio chinês que diz o seguinte: o medíocre discute pessoas; o comum discute fatos; o sábio discute ideias. V. Exª tem sido um sábio porque, sempre que sobe a essa tribuna, V. Exª tem se preocupado com o futuro da educação deste País, com a produção de conhecimento e, agora, justamente nos trazendo...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – ... com colaboração do Senador Reguffe, esse rumo, ao dizer: "o rumo é aqui, o caminho é aqui!" Eu moro num Estado, Senador Cristovam, em que esse debate de discutir, por exemplo, a matriz energética, para nós, é crucial: queremos usinas de fio d'água ou queremos grandes reservatórios? Eu acho que essa discussão nós deveríamos fazer de novo no momento

de crise hídrica. Nós vamos usar usinas de cana só pra produzir álcool ou podemos produzir também energia com elas? São temas que poderiam ser discutidos aqui e que iam fazer uma contribuição para o Governo. Mas, realmente, temos pedido precioso tempo. E eu vejo cérebros maravilhosos que temos aqui realmente perdendo tempo discutindo pessoas, discutindo amenidades do dia a dia, como se fosse uma grande novela política, e a gente ficasse discutindo os personagens. Muito obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Na verdade...

Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Só pra concluir: na minha concepção, V. Exª tem todas as condições...

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... de liderar esse projeto para um projeto alternativo para o País e que realmente pense no futuro deste País.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senador Reguffe.

Senador Medeiros, veja o caso do Mato Grosso. Eu já conversei isto com o Governador: o Mato Grosso quer continuar como um celeiro de soja para o mundo ou quer aproveitar a riqueza de hoje da soja e fazer do Mato Grosso um centro de produção de alta tecnologia, um Silicon Valley?

Essa é uma pergunta, até porque o Brasil já aprendeu que um produto primário enriquece e quebra. Foi assim com a borracha, foi assim com o café, foi assim com o açúcar, foi assim com o ouro. E não vai demorar que se produza soja na África, na metade do caminho para o principal importador, que é a China. E o Mato Grosso poderá, daqui a 20 ou 30 anos, ficar na situação que ficou Belém e Manaus com a borracha, quando foi levada para a Malásia.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Esse debate está faltando, Senador. Eu gostaria muito de levantar aqui outros temas, que acho que comporiam uma agenda para o futuro, mas o tempo se esgotou e não haveria tempo, mesmo que eu dobrasse esse período. Vou trazer isso outras vezes.

Inclusive, se tivermos sessão amanhã, quero retomar o debate sobre a necessidade de sairmos dessa polarização entre dois iguais quase, PT e PSDB, que não têm grande diferença de concepção para o futuro do Brasil. Aqui e ali, um investimento maior no Bolsa Família, que o Lula criou no Bolsa Escola. Melhorou-se o Fundeb, que o Fernando Henrique criou com o chamado Fundef. A concepção é a mesma, sem radicalidade, sem reorientação dos destinos do País.

E o Brasil, talvez... O Presidente Lula disse que o PT e a Presidente Dilma estavam abaixo do volume morto. Não são só esses dois. Não é só o PT nem só a Dilma...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... todos nós estamos no volume morto. E eu temo que, se nós não agirmos, o Brasil também ficará no volume morto.

Era isso, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Conte comigo amanhã, Senador Cristovam. Estaremos aqui neste plenário para continuar esse produtivo debate, que a sociedade espera de nós, com responsabilidade, com criatividade, focados e sintonizados com as necessidades maiores deste nosso País. Não tornando, como disse o Senador Medeiros, um debate raso, mas um debate de nível, que inspire confiança nesta Casa. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Amanhã estaremos juntos aqui.

Convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, a Senadora Regina Sousa.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, antes de entrar no tema que me traz aqui, quero registrar que foi aberta hoje – vou registrar porque estamos vivendo um momento, as mulheres, de luta para quebrar alguns cadeados ainda dos espaços públicos que nos negam, e vamos viver isso aqui, no Senado, a questão da cota feminina no Parlamento. Então, vale a pena fazer o registro de que hoje foi aberta, lá no Espaço Negro do Congresso Nacional, a exposição italiana de trabalho de mulheres chamada Subjetividade Feminina e Emancipação pela Arte. Está lá até o dia 30, e convidamos todos

para ver, porque lá estão expressos sentimentos, com corações, mentes, almas. Eu diria que lá estão expressas a dor e a delícia de ser mulher. Então, é importante todo mundo ver. Vale a pena.

O que me traz aqui para esta fala foram publicações de um jornal do meu Estado sobre acidentes de moto, sobre como nós estamos perdendo a nossa juventude para os acidentes de motocicleta. Só no meu Estado, o Piauí, que é o campeão – mas isso é um dado só da capital, do Hospital de Urgência, que pega os casos mais graves –, há um dado estarrecedor, do ano de 2014: foram 12.562 acidentes de moto, contra 1.398 de carro, que deram entrada no Hospital de Urgência, fora os que dão entrada nos hospitais dos bairros – quando são acidentes mais leves e não deixam muitas sequelas, as vítimas não vão para o hospital maior –, e fora os dos Municípios. Então, isso merece reflexão da nossa parte.

Neste ano, no mesmo Hospital de Urgência, na capital, até abril, foram 3.561 acidentes de moto, contra 310 de carro. Então, esse é um dado que já virou inclusive notícia internacional, numa conferência internacional de saúde. Então, eu venho exatamente falar sobre isso, refletir um pouco sobre isso.

Eu ocupo a tribuna para chamar a atenção do povo brasileiro, de V. Exªs e das demais autoridades deste País para um tema que, a meu ver, não tem merecido nossa real preocupação, que é a crescente estatística dos acidentes com motociclistas. Eles e elas já são as maiores vítimas do trânsito nacional, que mata mais de 40 mil pessoas/ano e deixa outro tanto de pessoas com sequelas. E a situação é mais grave nos pequenos Municípios do interior, onde crianças andam de motocicleta como andavam de bicicleta antes. São as famosas "cinquentinhas", que os pais conseguem comprar para os filhos, deixando meninos de doze anos, dez anos andarem de moto.

O Piauí, infelizmente, ocupa a primeira posição no *ranking* das vítimas de acidente com motocicletas, com taxa de mortalidade de 21,1 para cada 100 mil habitantes. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, esse índice é de 6,3 mortes por 100 mil habitantes. Em meu Estado, nos últimos seis anos, acidentes com moto foram responsáveis pelo crescimento de 115% das internações hospitalares no SUS. Em 2014, foram 4.970 internações nos hospitais piauienses. As internações hospitalares causadas por esse tipo de acidente custaram, somente no ano passado, R$6 milhões aos cofres públicos.

Estou atenta ao problema e, por isso, o trago para o debate nesta Casa. Precisamos analisar a realidade dos motociclistas e tentar buscar saídas para melhorar o seu futuro. Espero que a ação deste Legislativo ajude a garantir mais recursos para a educação no trânsito e novas regras para melhorar a fiscalização e a segurança do motociclista.

O bom desempenho da economia brasileira, a partir da década passada, permitiu o acesso da população a bens e serviços que antes não podia alcançar. A renda média subiu, a desigualdade diminuiu. Tudo isso foi muito bom, mas, como tudo na vida tem dois lados, a face ruim do crescimento da renda foi o crescimento do número de veículos em ruas que já se encontravam estranguladas, havendo uma explosão do crescimento da quantidade de motocicletas. E, com o alto número de motocicletas no trânsito já caótico, os acidentes também aumentam, de modo que hoje ninguém morre mais no trânsito que os motociclistas e seus caronas, pela fragilidade dos veículos e pela imprudência do condutor.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora, eu peço um aparte, quando for possível.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Pois não.

Com a palavra V. Exª, para um aparte.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu estava ali com a Senadora Ana Amélia, que está sempre nos ajudando na condução dos trabalhos da Mesa, juntamente com outros colegas. Daqui a pouco, às 16h, farei a Ordem do Dia, e, como estou inscrito, ela está ali presidindo, depois eu vou assumir a Presidência. Eu queria parabenizar V. Exª, querida colega, companheira Regina, por trazer à tribuna esse tema. Eu trabalho com ele também. Há mais de 40 mil mortes por ano no trânsito brasileiro. Houve agora a morte no trânsito do Cristiano Araújo, um jovem artista, que deixou todo mundo muito triste – o enterro foi hoje de manhã em Goiânia. Há mais de 50 mil homicídios e mais de 40 mil mortes no trânsito, que, somando, são 100 mil vidas que se perdem. Certamente, com algumas atitudes, com um arranjo legal, com uma cultura diferenciada, quantas vidas nós poderíamos salvar por ano? Que guerra no mundo está matando 100 mil pessoas por ano? Estamos vivendo essa guerra urbana. Amontoamos toda a população nas cidades; na mobilidade urbana, a posse de veículos cresceu exponencialmente; e a estrutura das cidades não acompanhou. Esse é o maior problema do transporte coletivo. E cada vai buscando sua solução. Eu sou um defensor intransigente do uso de bicicleta, por exemplo. Eu, pessoalmente, não tenho carro; eu tenho uma bicicleta aqui e outra em Rio Branco. Eu uso o carro do Senado aqui e lá, no Acre, também o do Senado. Eu estimulo muito a implantação de ciclovias, porque acho que as cidades do mundo fazem isso. Agora, quanto à motocicleta, eu estive em Taiwan com alguns colegas, e motocicletas têm é em Taiwan, pois, além de produzir, eles usam muito. No Peru, que é próximo – a Senadora Ana Amélia foi –, em Porto Maldonado, não se consegue dirigir um carro na rua pela quantidade de motocicleta, mas há uma diferença em relação ao Brasil: poucos se acidentam, poucos morrem. Aqui, no Brasil,

ficamos cada dia mais entristecidos contando os mortos e os que ficam danificados para o resto da vida em cima de uma cama, com deficiência. E passaram a ser um gravíssimo problema – já falei com o Ministro da Saúde, com o Ministro da Previdência sobre isto – para o Brasil o número de aposentadorias por invalidez oriunda de acidente de motocicleta e também o custo do Ministério da Saúde com pacientes que se envolveram em acidentes de trânsito, especialmente com motos. São normalmente acidentes graves que exigem um período de internação longo, com um custo caro. Há poucas vagas em boa parte das UTIs hoje nos Municípios e Estados em decorrência de muitas vagas estarem ocupadas por quem se envolveu em acidentes de motocicleta. E aí onde é que eu entro? Eu tenho um projeto tramitando. Nós temos que criar uma cultura no Brasil, primeiro, de que não pode haver um vale-tudo no trânsito. No Brasil, é mais ou menos assim: o maior pode mais, e o menor pode menos. No trânsito no Japão, por exemplo, se um motorista acidentar alguém que esteja andando a pé ou de bicicleta, a pena é muito agravada. Aqui, no Brasil, parece que todos entendem que a rua é do carro. A rua é das pessoas que andam a pé; depois, de quem anda de bicicleta; depois, dos que estão em moto; depois, dos que estão em carro; e, depois, dos que estão em caminhão. No Brasil, é invertido, é exatamente o contrário. Eu acho que nós temos de criar uma cultura no Brasil estabelecendo normas – e este é o meu propósito no projeto que tenho – para limitar a velocidade das motocicletas nas cidades e procurando ter faixas exclusivas – apresentei meu projeto nesse sentido –, porque o que não podemos é não tomar atitude nenhuma e ficar contando os mortos e calculando o tamanho do dinheiro gasto, seja no Ministério da Saúde, seja nas secretarias dos Estados e Municípios, seja na Previdência, por conta das pessoas que se aposentaram precocemente, ou seja, destruíram suas vidas em decorrência de acidentes. Então, parabéns! Eu fico feliz de ter uma colega como V. Exª na Bancada. Além de ser uma pessoa muito especial e de bom convívio, traz um tema que eu entendo que o Brasil precisa debater, tomando uma atitude, se quisermos dar uma atenção, porque os que estão morrendo em acidentes são pobres, são pessoas que não têm dinheiro para ter um outro veiculo, são jovens. É muito sério o tema que V. Exª traz. E eu a parabenizo, mais uma vez, Senadora Regina, pela iniciativa e me somo ao conteúdo do seu discurso, se V. Exª me permite.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Com certeza. Obrigada, Senador.

Senador José Medeiros, um aparte.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Eu quero me somar ao Senador Jorge Viana e parabenizar V. Exª por esse tema, porque hoje esse, com certeza, é a maior mazela do País. Não é possível que morram mais de 40 mil pessoas todo ano no Brasil. O Senador Jorge Viana bem exemplificou aqui: não existe guerra assim no mundo, hoje, por mais sangrenta que seja – e olhem que ficamos escandalizados quando vemos o Estado Islâmico cortando pescoços. Todo dia, brasileiros morrem neste trânsito violento. E a saída ele também citou bem qual é. A saída é termos um projeto de mobilidade urbana que contemple esses usuários. Há uma dificuldade nos Municípios, porque faltam projetos para que as pessoas possam utilizar o transporte coletivo. Há poucos dias, eu vi uma reportagem de um dos correspondentes da TV Globo em Tóquio. Ele estava se despedindo e contou que passou dois anos ali e não utilizou o carro, pois utilizava transporte público. Ele explicou o porquê do alto índice de pessoas que usavam o transporte público, Senadora Regina. Ele fez um teste e falou: "Daqui a três minutos, vai passar o metrô". E, realmente, ao fim desse tempo, o metrô passou. Então, há uma regularidade e uma qualidade no transporte público nesses países. Aqui, no Brasil, infelizmente, se a pessoa vai para o serviço, ela não tem condição de usar o transporte público, porque, com certeza, ela vai chegar lá toda suada, toda amassada. Já conhecemos as mazelas, e, por isso, eu não vou ficar nomeando aqui o quanto que é difícil andar no transporte público no País. A saída é esta: o transporte coletivo, o transporte público. Infelizmente, agora, na Copa, era para termos avançado um bocado, mas o Governo Federal mandou os recursos e nem todos os governantes cuidaram de terminar os projetos. Ficaram esqueletos de trilhos de VLTs e de corredores de BRTs que não foram terminados. Então, é um debate da mais alta importância, que importa, sim. E esse é o debate que a população brasileira quer que seja feito aqui, Senadora Regina. Meus parabéns pelo seu pronunciamento e pela sua atuação no projeto da Procuradoria da Mulher que está correndo o Brasil e incentivando a haver mais mulheres na política. Quem sabe, com mais mulheres aqui, esses grandes problemas que temos não sejam resolvidos. Muito obrigado.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Obrigada, Senador. Quero parabenizá-lo pelo evento que o senhor fez na segunda-feira, lá no seu Estado, também em prol de uma maior participação da mulher na política.

No ano que vem, haverá eleições municipais. Eu acho que um tema muito bom para ser incluído no processo eleitoral do ano que vem seria a questão da mobilidade urbana, de se pensar a cidade para as pessoas e não para os veículos, porque a maioria das cidades existe para os veículos, nem calçadas existem mais para se andar. Então, eu acho que esse poderia ser um tema para as eleições de 2016.

O crescimento do número de mortes, principalmente de homens entre 20 e 39 anos – ou seja, nós estamos perdendo a nossa juventude nos acidentes –, no auge da sua força produtiva, é muito preocupante, pois os acidentes pegam uma faixa etária delicada da população. Para um País em que o número de idosos está crescendo, essas pessoas acidentadas e mortas impactam muito o presente e o futuro, já que estão na sua idade produtiva, sem falar que esses acidentes interferem no sistema de saúde pelo tratamento, na Previdência pelas licenças e pelas aposentadorias precoces, e também na vida das famílias.

Para cada morto, os acidentes deixam entre 20 e 25 feridos, mais de 200 mil pessoas por ano, estimativas feitas a partir dos dados do SUS. E as lesões de acidentes com motos são geralmente graves. Em cerca de 30% dos casos, a vítimas ficam com sequelas para toda a vida.

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Como consequência, o custo dos acidentes para o SUS é milionário, com reflexo nas contas da Previdência Social.

O Brasil precisa encontrar solução para tanta violência no trânsito. E, mais uma vez, insisto que a resposta pode vir pela educação. Os cursos de formação de condutores precisam ser mais eficientes, os exames de habilitação, mais completos, as vias e as sinalizações públicas precisam ser mais adequadas. É aquilo que eu falei: pensar cidades para as pessoas e organizar o trânsito.

E percebemos, principalmente na região do Piauí, o não uso do capacete: 80% dos acidentados, desses números que citei, não estavam usando o capacete. Então, isso é grave.

Eu queria só informar que hoje, no meu Estado, está sendo lançada a campanha "Viva. Não mate, nem morra", exatamente para educar. Ela está acontecendo em todas as cidades, em todas as escolas, tratando da questão das motocicletas.

(Soa a campainha.)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Concluo já, Srª Presidenta.

Como recordista, o Piauí tinha obrigação de sair à frente, mas eu acho que é uma questão para todo o País pensar e refletir. Como o Senador Jorge já falou que tem um projeto, podíamos nos associar a esse projeto dele para melhorar a questão dos acidentes de trânsito no Brasil e preservar mais a nossa juventude, para que ela viva melhor e viva saudável, sem estar em cadeira de roda, sem estar em leito de hospitais, para estar nas escolas e nas universidades. Eu acho que a campanha deve feita a partir das escolas, porque lá está o maior número de usuário de motocicleta. Passando na frente de uma escola pública, você não dá conta de contar a quantidade de motos que existem lá. Então, eu acho que ali está o público alvo dessa campanha educativa, para evitar mais esses acidentes.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) –Cumprimento-a, Senadora Regina Souza.

O Senador Jorge Viana aqui mencionou que ele teve a experiência de ver um país que é fabricante e consumidor usuário de motos, que é Taiwan.

Eu conheci outro país, também da Ásia, que é o Vietnã, onde talvez haja o maior número de motos por habitantes: 9 milhões de motos! Eles são 90 milhões de habitantes e 10% do país usa motocicleta. São milhares de motos numa mesma rua convivendo com automóveis, e uma pessoa atravessa na frente daquele mar de motos e não há nenhum arranhão. Não sei se é a paciência oriental, que não temos, lamentavelmente, e também uma educação para dar prioridade ao pedestre. Temos um trânsito, de fato – V. Exª tem razão –, violento, o mais violento do mundo.

Tive a experiência porque fizemos dois seminários, na Comissão de Assuntos Sociais, para debater especificamente essa questão. Hoje, de cada dez internados numa UTI de hospital, pelo menos seis ou cinco são vítimas de acidentes de trânsito, e com sequelas, como disse V. Exª, que prejudicam a previdência social e também a saúde, porque o tratamento é muito caro para uma recuperação, quando a pessoa sobrevive ao acidente. Realmente, são problemas de grande complexidade, e temos que, permanentemente, educar o usuário do trânsito.

Parabéns, Senadora Regina Sousa, pelo pronunciamento.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a Mesa que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECER Nº 369 , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2014, que *institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do país*.

RELATOR: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 16, de 2014, que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País. A sugestão em análise trata do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2014, elaborado por ocasião do Programa Senado Jovem Brasileiro, criado pela Resolução nº 42, de 2010.

A sugestão traz, em seu art. 1º, a determinação de que a Semana de Direitos Humanos, nas escolas, será realizada anualmente no mês de maio. O § 1º desse dispositivo prevê as atividades abrangidas por tal semana, e o § 2º dispõe que a cor branca será usada como cor símbolo da Semana dos Direitos Humanos. Por fim, o § 3º discorre sobre o galardoamento a que farão jus os alunos das escolas.

Por sua vez, o art. 2º determina que o início da vigência da lei dar-se-á na data de sua publicação.

A matéria é fruto do Projeto Jovem Senador, inserido no Programa Senado Jovem Brasileiro. Na edição de tal projeto realizada em 2014, os Jovens Senadores Iago Lina de Queiroz, Carlos Henrique dos Santos Justino, Anna Rita de Cascia Carvalho Barbosa, Taíse Lima dos Santos, e Suyanne Paula Scwade Girotto foram os autores do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2014. E, em atendimento ao parágrafo único do

art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, conferiu-se a tal projeto o tratamento de sugestão legislativa, ora analisada.

Os autores da proposição observam que a escola é o local onde, por excelência, os valores humanistas e os direitos humanos devem ser divulgados. Dessa forma, apontam, ao se desenvolver uma consciência de paz e de respeito mútuo, contribuir-se-á para a formação dos educandos, combatendo, ademais, o *bullying* e a discriminação.

Assim, cabe à escola sensibilizar a comunidade escolar de forma a envolvê-la na defesa dos direitos humanos.

A matéria foi distribuída à CDH e coube a mim a honra de relatá-la.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas de projetos de lei do Senado Jovem aprovados e publicados após o devido trâmite.

A sugestão, portanto, não padece de vícios de regimentalidade ou de legalidade.

No que toca à técnica legislativa, importa observar que alguns de seus dispositivos podem gozar de maior concisão, em respeito à alínea "b" do inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, a proposição merece prosperar. Ademais, em que pese aos direitos humanos serem, internacionalmente, celebrados no mês de dezembro, em referência à data de 10 de dezembro de 1948, quando se aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, compreende-se a escolha de maio em razão de dezembro ser mês pouco conveniente dentro de um calendário escolar.

Entretanto, há de se ressalvar que não basta escolher um mês; deve-se especificar uma dada semana dentro desse mês. Assim, desejando-

se criar a associação entre um marco histórico e a semana escolhida para abrigar a Semana dos Direitos Humanos, opta-se por eleger a semana do dia de 5 de outubro para tal fim. Afinal, foi em tal dia que, em 1988, promulgou-se a presente Constituição Federal, dotada de seu importante e amplamente conhecido art. 5º.

Sugerimos também que a cor branca sugerida no projeto seja substituída pelas cores verde e amarelo, da bandeira brasileira.

Ressalve-se, contudo, que a sugestão deve ser aperfeiçoada a fim de que não gere custos adicionais às escolas, particularmente as públicas, sem a devida previsão orçamentária.

Em razão do exposto, apresenta-se uma emenda à sugestão.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** da Sugestão nº 16, de 2014, na forma do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401 , DE 2015

Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana dos Direitos Humanos, a se realizar anualmente nas escolas do País na semana do dia 5 de outubro.

§ 1º A Semana dos Direitos Humanos compreende atividades culturais, escolhidas a critério de cada escola, voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

§ 2º As cores verde e amarelo são as cores símbolo da Semana dos Direitos Humanos.

§ 3º Segundo a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais referidas no § 1º poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Telmário Mota, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:27ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 13 de maio de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. VAGO
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. Marta Suplicy (S/PARTIDO)
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

PARECERES NºS 370 E 371, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que *cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.*

PARECER Nº 370, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

O Projeto sob análise, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo criar o *Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal* (art. 1º), e a *Carreira Nacional do Magistério Da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios* (art. 3º).

De acordo com o art. 2º, o PFE será implantado por cidades, sob a supervisão e coordenação do Ministério da Educação, com a colaboração dos entes federativos onde se situam as cidades escolhidas.

Para o Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional de que trata o art. 3º, será adotado o Plano de Carreira do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro (art. 4º).

O art. 5º determina que o ingresso na citada carreira dar-se-á exclusivamente por concurso público, e o art. 6º dispõe que o Programa de Educação Integral será oferecido para 3.000.000 de alunos por ano, no mínimo.

O art. 7º estabelece que os detalhes da execução da lei para cada cidade escolhida serão definidos por Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o MEC, o DF os Estados e os Municípios.

Finalmente, o art. 8º dispõe que as escolas participantes do Programa *serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.*

Na sua justificação, o nobre autor da proposta lembra que o Brasil se conscientiza cada vez mais do atraso educacional em que se encontra, e a comunidade clama por soluções cujas discussões se dão em dois pontos: promover a mudança paulatina ou um salto de qualidade.

Pontifica que, entre nós, é impossível uma mudança repentina, e que os dois programas criados pelo projeto não podem se concretizar de imediato por toda parte, seja pela falta de condições dos alunos, seja pela falta de preparo dos professores, a maioria dos quais incapacitada para lograr aprovação em concurso público.

O ideal, portanto, é implantar o Programa e a Carreira por conjunto de cidades, onde seriam dados saltos de qualidade, preferentemente no ensino fundamental, tendo em vista que o avanço lento na universalização e na qualidade do ensino é insuficiente para o aprimoramento que se espera na Educação.

Com a melhoria dos salários e o concurso público federal, e com a implantação do horário integral, garantir-se-á a todas as escolas do Brasil o mesmo nível do Colégio Pedro II. E a única forma de aprimorar a qualidade das escolas é federalizar a educação de base, pois o ensino municipalizado já se mostrou ineficaz para atingir o nível ideal de educação.

II – ANÁLISE

O projeto merece acolhida pelo seu alcance social, e pelo grande mérito que encerra. Como bem ressalta sua justificação, o atraso educacional há muito vivido pela comunidade brasileira clama por soluções urgentes nessa área, soluções essas que constituem a única forma de proporcionar ao país um desenvolvimento à altura das grandes nações.

Na busca de melhor qualidade do ensino de base, o projeto afina-se com os mais nobres princípios que compõem o nosso ordenamento constitucional, a começar pelo princípio fundamental contido no art. 3º da Lei Maior, que inclui, no seu inciso III, como um dos objetivos da República

Federativa do Brasil, *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.*

No Capítulo III do Título VIII, dedicado à Educação, o art. 205 vê o princípio como dever do Estado e da família. O art. 206 proclama ainda como princípios que devem servir de base ao ensino a *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* e a *garantia de padrão de qualidade* (incisos I e VII, respectivamente).

As gritantes diferenças existentes entre as escolas públicas de base já não são aceitáveis, e essa triste realidade vai de encontro aos grandes ideais plasmados pelas novas filosofias referentes aos direitos humanos, que prevêem antes de tudo a igualdade de oportunidades entre todos os cidadãos no campo da educação.

A sonhada isonomia necessita de atitudes que de fato concretizem a garantia de oportunidade para todos, pois de nada adianta a percepção da deficiência no terreno da educação sem uma conseqüente deliberação no sentido de seu aprimoramento.

Entretanto, o projeto padece de vício de iniciativa, por dispor sobre carreira na administração pública federal. Como reza a alínea b, do inciso II, § 1º do Art. 61, da Constituição Federal é de competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa de proposição que disponha sobre a organização administrativa da União.

Apesar de vício de iniciativa, o projeto é relevante, oportuno e meritório, por isso propomos a emenda que modifica o Artigo 3º do projeto de lei, tornando-o autorizativo.

Corrigida esta inconstitucionalidade, opinamos pela aprovação por ser esta propositura plenamente louvável. Quanto ao mérito, partiu, a nosso ver, de uma idéia sensata para a solução do problema dos imensos desníveis na educação, que infelizmente vem há muito prejudicando o nosso desenvolvimento e dificultando a promoção da justiça social.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, por conveniência e oportunidade, com a emenda que apresenta para correção de constitucionalidade:

EMENDA Nº 1 - CCJ

O Art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e Municípios".

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 320 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/08/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

PARECER Nº 371, DE 2015, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

A proposição pretende criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base. O Programa incumbe à União a obrigatoriedade de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas públicas de educação básica e para o atendimento em tempo integral de alunos das redes estaduais e municipais de ensino. Por sua vez, a criação da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM) tem por finalidade eliminar discrepâncias em termos remuneratórios e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Na justificação da iniciativa, o autor se mostra convicto de que nossa educação precisa mudar. Afirma que devemos escolher entre melhorar a educação paulatinamente ou dar um salto de qualidade. Dada a dimensão do País e a falta de condições da maioria das escolas e dos professores, o autor defende uma implantação gradativa da federalização.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em caráter terminativo, desta Comissão. Na CCJ, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com emenda que deu caráter autorizativo à redação do art. 3º do PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação (inciso I). Assim, a análise do PLS nº 16, de 2015, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, convergimos com a opinião de que é necessária a transformação da educação básica no Brasil. Os problemas do nosso sistema educacional são os mais variados: pouco investimento, descaso do Poder Público, falta de vagas, desvalorização dos professores, infraestrutura precária, altos índices de repetência e evasão, baixo rendimento e aprendizagem dos alunos, entre outros.

Uma das razões centrais dessa realidade parece ser a descentralização da educação básica, financiada e organizada principalmente pelos Estados e Municípios. Ainda que tenha avançado nas políticas de valorização e de gestão pela qualidade do ensino, o governo federal nunca se ocupou diretamente com a oferta da educação básica, relegando-a a uma posição secundária na agenda de prioridades nacionais.

A presente proposição, de seu turno, traz em seu bojo medidas mais ousadas, a exemplo da instituição do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos (PFE), que transfere à União a incumbência de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas e para o atendimento de alunos em tempo integral. Adicionalmente, pretende o PLS criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM), para eliminar discrepâncias remuneratórias e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Além de louváveis, as iniciativas descritas podem ser viabilizadas em um prazo razoável, tendo em vista a perspectiva de aumento do investimento público em educação trazida pela Meta 20 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho

de 2014 (7% do Produto Interno Bruto – PIB – do País em 2019 e 10% do PIB em 2024).

Insta, por outro lado, destacar que a CCJ aprovou emenda ao PLS nº 320, de 2008, destinada a imprimir caráter autorizativo ao art. 3º, que trata da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

Da mesma forma, adotamos o mesmo procedimento em relação ao art. 1º e, por consequência, a ementa do projeto necessita também de adequação redacional.

Em suma, nossa posição, quanto ao mérito educacional, é pelo acolhimento das contribuições trazidas pelo PLS.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, com as modificações decorrentes da emenda nº 1 – CCJ e das duas emendas apresentadas:

EMENDA Nº 2 – CE
(ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:

> "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base."

EMENDA Nº 3 – CE
(ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se aos art. 1º e 3º do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal."

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios."

Sala da Comissão, em: 23 de julho de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente Eventual
Senador Randolfe Rodrigues, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Aroldo Amorim)

RELATOR: EVENTUAL (Sen. Randolfe Rodrigues)

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 320 / 2008

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR

Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Sen. Ana Amélia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 320 / 2008 (EM GLOBO)

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: –

PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senadora Ana Amélia

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Ministério da Educação, com a colaboração do Distrito Federal, do Estado ou do Município onde se situam as cidades escolhidas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios..

Art. 4º O Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional adotará o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei n. 7596, de 10 de abril de 1987, com as alterações da lei n. 11.344, de 11 de setembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 5º O ingresso na Carreira Nacional dar-se-á exclusivamente por concurso público divulgado nacionalmente, coordenado pelo Ministério da Educação, cujas provas realizar-se-ão no mesmo dia nas cidades escolhidas.

§ 1°. Os professores aprovados no concurso que trata o caput deverão exercício, obrigatoriamente, nas cidades de execução do Programa de que trata o artigo 2°.

Art. 6° O Programa Educação Integral será implantado em pelo menos 3.000.000 de alunos por ano concentrados nas mesmas cidades.

§ 1°. O Ministério da Educação definirá os critérios para a escolha das cidades onde o Programa Educação Integral de Qualidade será implantado a cada ano.

§ 2°. As cidades escolhidas que deverão receber os professores da Carreira Nacional - CNM, oferecerão horário integral em todas suas escolas e os meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

Art. 7° Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o Ministério da Educação, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios definirão os detalhes da execução da presente lei para cada uma das cidades escolhidas.

Art. 8° As escolas das cidades participantes do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos, contando com a Carreira Nacional do Magistério, serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015

Sen. Ana Amélia

Presidente Eventual

Senador Randolfe Rodrigues, Relator

Of. nº 24 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 372, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, do Senador Wilson Matos, que *altera art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a universidades privadas e a centros universitários públicos ou privados a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.*

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2014, de iniciativa do Senador Wilson Matos.

O projeto visa alterar a redação do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). O objetivo do autor é, ao incluir as universidades privadas e os centros universitários no rol de entidades autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, desde que possuam curso do mesmo nível e área ou equivalente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para opinar sobre a matéria está inscrita no art. 102, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Além disso, a CE tem legitimidade para discutir e votar, de forma terminativa, projetos de lei ordinária de autoria de Senador, nos termos do inciso I do art. 91 do RISF, dispensada a competência do Plenário.

Cumpre observar ainda que a proposição atende aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, pois envolve matéria relacionada à competência privativa da União, nos termos do inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal (CF), além de respeitar a boa técnica legislativa, não merecendo reparos em sua redação.

Quanto ao mérito do PLS nº 320, de 2014, é preciso considerar alguns aspectos fundamentais que pesam pela sua não aprovação. O primeiro deles é o entendimento de que as revalidações de diplomas estrangeiros são atos administrativos típicos, ou seja, são encargos precípuos do Estado brasileiro e têm como finalidade o atendimento do interesse público.

Sendo assim, para atuar nas revalidações, seria necessário que a instituição revalidadora integrasse a estrutura do Estado brasileiro, conforme é o caso das universidades públicas, nos termos preceituados na Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Vale lembrar que o registro de diplomas é pré-requisito para o exercício profissional no Brasil, ou seja, trata-se de mecanismo de garantia de que os profissionais detentores desses documentos

disponham de conhecimentos e habilidades condizentes com as necessidades da população e do mercado de trabalho.

Em que pese a importância de se trazer profissionais que se formaram em instituições estrangeiras, não se pode, a título de acelerar os processos, pulverizar entre numerosas instituições privadas uma atribuição estatal específica, que demanda atenção criteriosa e, sobretudo, uma perspectiva desprovida de interesses estranhos ao bem público.

O outro aspecto a destacar se refere às iniciativas oficiais que já vêm sendo adotadas no Brasil, a fim de se aprimorarem os mecanismos de revalidação. Um bom exemplo disto é o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é o responsável pela implementação do exame, em parceria com a Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos. O exame é realizado em duas etapas. Primeiro, faz-se uma prova escrita, composta por uma parte objetiva e uma discursiva. Na segunda etapa, avaliam-se as habilidades clínicas.

O caso supracitado demonstra que a revalidação de diplomas estrangeiros, a par de atender o interesse individual dos formando fora do País, deve ter o intuito maior de preservar a qualidade do ensino superior e, consequentemente, o interesse público, ao avaliar de forma consistente as competências necessárias para o exercício profissional em território brasileiro.

Por fim, além da questão da legitimidade administrativa, parece-nos também que a extensão da revalidação para instituições privadas não garantirá *per si* os padrões de qualidade fundamentais para o exercício profissional no País, pois procedimentos criteriosos e céleres dependem não da ampliação do rol dos legitimados para estabelecê-los, mas de mudanças de cunho processual, nos moldes do REVALIDA e de outras iniciativas do gênero.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Senador Ana Amélia, Presidente Eventual
Senador Ronaldo Caiado, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: EVENTUAL — SENADORA ANA AMÉLIA

RELATOR: Ronaldo Caiado — SENADOR RONALDO CAIADO

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 320 / 15

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)		X		5. TELMÁRIO MOTA (PDT)		X	
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)		X		8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)		X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY		X	
DÁRIO BERGER (PMDB)		X		6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)		X		2. RONALDO CAIADO (DEM)		X	
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)		X	
DALIRIO BEBER (PSDB)		X		5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X	
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 25/2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, que Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a universidades privadas e centros universitários, públicos ou privados, a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 373, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, do Senador Inácio Arruda, que *concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, nos casos que especifica*.

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 378, de 2012, do Senador Inácio Arruda, que "concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, em decorrência de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política".

Conforme a proposição, os candidatos à anistia devem ter ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época. Precisam, também, manifestar interesse em retomar os estudos na respectiva instituição de ensino no prazo de três anos da publicação da lei. Não podem, ainda, ter concluído, até o final do prazo mencionado, curso de nível equivalente àquele de que se viram excluídos.

Também no prazo de três anos, as instituições federais de ensino devem reservar vagas para o ingresso dos estudantes anistiados, nos termos da lei e de seu regulamento. Contudo, é admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

A proposição determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor lembra os embates entre o meio universitário e o autoritarismo. Aponta a especificidade dos estudantes que se viram prejudicados pela repressão e indica as normas que devem presidir sua reincorporação aos quadros discentes das instituições federais de educação superior.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que tem decisão terminativa nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 378, de 2012, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Uma vez que este colegiado é o único a analisar o projeto, tendo poder terminativo sobre a matéria, cabe o seu pronunciamento também sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

A universidade, por definição, é um centro de produção e difusão do conhecimento. Em seu ambiente, ideias inovadoras afloram naturalmente, e com frequência entram em colisão com a mentalidade predominante no meio social em que se inserem. Por conseguinte, o conflito com interesses econômicos e políticos torna-se inevitável. Tem sido assim desde a era medieval do ocidente europeu, berço da universidade. Em uma época na qual o pensamento religioso era hegemônico e membros do clero compunham parte significativa do corpo docente, o conflito entre as ideias e a hierarquia eclesiástica logo se manifestou, de formas e intensidades diversas. Com a secularização da universidade, não tardaram a surgir conflitos entre o livre pensar e as razões de Estado.

Desde o nascimento dos primeiros cursos superiores no Brasil, principalmente após a Independência do País, emergiram tensões entre o meio acadêmico e o poder do Estado. Os estudantes eram os principais agentes da agitação política. As rebeliões provinciais do Império, o

abolicionismo, o movimento republicano, a crítica ao poder oligárquico, o nacionalismo econômico, a radicalização revolucionária, a luta contra as ditaduras, em todos os acontecimentos relevantes de nossa história, o ambiente universitário apresentou-se como um centro de contestação e de busca de soluções para os desafios brasileiros. Dessa forma, é natural que os governos autoritários tenham tradicionalmente focado seu poder repressivo sobre as universidades.

Nos períodos em que a universidade foi objeto desses assaltos, dirigentes e professores foram afastados ou deixaram seus cargos e funções em protesto contra a situação. Muitos estudantes, por sua vez, foram expulsos ou tiveram os estudos perturbados pelos conflitos decorrentes da militância política.

O presente projeto concede, de forma justa, anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, devido ao abandono, ao jubilamento ou à expulsão por motivos políticos.

As normas estabelecidas pelo projeto nos parecem adequadas e serão complementadas por regulamento, que por certo deixará claros os critérios para se determinar o conceito de "atividade política" e em que medida o afastamento do estudante pode dela haver decorrido.

É bem verdade que, trinta anos após o fim do último período ditatorial em nossa história, a grande maioria dos prejudicados pelos expurgos políticos do regime já recompôs suas vidas. Muitos foram reintegrados por iniciativa das próprias instituições de ensino. Contudo, a medida proposta pelo PLS faz justiça com aqueles que ainda queiram pleitear o direito de voltar aos quadros discentes dos estabelecimentos federais de ensino.

Em suma, no mérito, julgamos válido o acolhimento da proposição.

No que diz respeito à juridicidade e à constitucionalidade, assim como à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012.

Sala da Comissão, em: 23 de julho de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente
Senador Lasier Martins, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 378, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Eventual (Sen. Ana Amélia)

RELATOR: (Sen. Lasier Martins)

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 378 / 2012

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)	X		
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR
Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 26 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda, que "Concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, nos casos que especifica.".

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Foi encaminhado à publicação **Parecer nº 369 de 2015**, da CDH sobre a Sugestão nº 16, de 2014, proveniente do Projeto de Lei Senado Jovem nº 1, de 2014, que conclui pela apresentação do **Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015**, que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à CE, para exame do mérito.

ABERTURA DE PRAZO

Com referência aos **Ofícios nºs 24 a 26, de 2015**, da CE, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 320, de 2008; 320, de 2014; e 378, de 2012**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

São os seguintes os ofícios:

Of. nº 24 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 25/2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, que Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a universidades privadas e centros universitários, públicos ou privados, a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 26 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda, que "Concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, nos casos que especifica.".

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 396, de 2015

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 32. .....
.....

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

§ 1º .....

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se reincidente ou ocorrer a morte do animal.

§ 3º Poderá ser aplicada cumulativamente a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em instituições que tratem de animais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O País vivencia a era de numerosas leis e das penas rígidas. Ocorre que não há meios suficientes para prevenir e combater os atos infracionais. Com isso encontramo-nos num cenário em que os indivíduos infratores pouco se intimidam com as normas.

Deve-se buscar, por certo, a punição da pessoa que pratica o crime de maus-tratos aos animais, mas, sobretudo, fazê-la entender da gravidade e repercussões dos seus atos. Por isso mesmo ressaltamos a possibilidade, independentemente de outras penas, das penas alternativas, p. exemplo, da prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em locais que sirvam de abrigo para animais e canis públicos, sob estreita supervisão.

Nesse sentido, não só na hipótese de eventual transação penal que deve ser aplicada, entre outras, pela via da prestação de serviços à comunidade, mas se deve criar a hipótese para o magistrado aplicá-la cumulativamente com uma pena de multa, p. exemplo, pois a intenção é fazer com que o infrator haja contrariamente aos seus atos criminosos.

Quanto à reincidência, em regra, é circunstância que serve para o aumento de pena. No crime de maus-tratos a punição, para o indivíduo reincidente, deve ser mais severa, para que este seja inibido a não praticá-lo novamente. Não é sem outra razão que sugerimos seja a pena aumentada de um sexto a um terço.

Ante o exposto, oferecida ou não a denúncia, o infrator deve refletir sobre seus atos e, sendo-lhe aplicada pena de prestação de serviços à comunidade, sejam essas ações não somente benéficas à sociedade, mas a para ele mesmo, diante da lide diária, ainda que por prazo determinado, de situações semelhantes àquelas que o levaram ao cumprimento da pena.

Certo de merecer a anuência dos nobres Pares deste Poder, submetemos a presente proposição à apreciação e votação.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

Legislação Citada

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....

CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE
Seção I
Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

.....

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.1998 e retificado em 17.2.1998

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2015

Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A negociação coletiva de que trata esta Lei observará, também, o disposto na Convenção nº 151 e na Recomendação nº 159, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, firmadas em 1978, e no Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, que as promulga.

§ 1º A expressão "pessoas empregadas pelas autoridades públicas", constante do item 1, do Artigo 1, da Convenção nº 151, abrange tanto os empregados públicos, ingressos na Administração Pública mediante concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quanto os servidores públicos no plano federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os servidores públicos nos âmbitos estadual, distrital e municipal, regidos pela legislação específica de cada um desses entes federativos.

§ 2º Consideram-se "organizações de trabalhadores" abrangidas pela Convenção apenas as organizações constituídas nos termos do art. 8º da Constituição.

§ 3º. Na falta de entidade sindical, assembleia dos servidores interessados constituirá comissão de negociação.

Art. 3º A negociação coletiva de que trata esta Lei é o mecanismo permanente de prevenção e solução de conflitos envolvendo os servidores e empregados públicos e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas Autarquias

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas suplementares às previstas nesta Lei, para que sejam atendidas suas peculiaridades.

Capítulo II

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E LIMITES

Art. 5º A negociação coletiva de que trata esta Lei, além de observar os princípios gerais aplicáveis à administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição, rege-se pelos seguintes princípios específicos:

I – democratização da relação entre o Poder Público e seus servidores e empregados;

II – continuidade e perenidade da negociação coletiva;

III – efetivo interesse em negociar;

IV – paridade de representação na negociação;

V – legitimidade dos negociadores;

VI – razoabilidade das propostas apresentadas;

VII – transparência na apresentação de dados e informações;

VIII – lealdade e boa-fé na negociação;

IX – contraditório administrativo;

X – respeito à diversidade de opiniões;

XI – razoável duração do processo de negociação;

XII – efetividade da negociação e respeito ao pactuado.

Art. 6º Constituem objetivos gerais da negociação coletiva de que trata esta Lei:

I – prevenir a instauração de conflitos;

II – tratar os conflitos instaurados e buscar a solução por autocomposição;

III – observar os limites constitucionais e legais à negociação;

IV – comprometer-se com o resultado da negociação;

V – adotar, quando necessário, as medidas necessárias junto ao Poder Legislativo para tornar possível a conversão em lei do que foi negociado;

VI – minimizar a judicialização de conflitos envolvendo servidores e empregados públicos e os entes estatais;

VII – contribuir para reduzir a incidência de greves de servidores e empregados públicos.

Art. 7º São limites constitucionais e legais a serem observados na negociação coletiva no setor público:

I – o princípio da reserva legal;

II – a prerrogativa de iniciativa do Presidente da República nas leis que disponham sobre as matérias tratadas no inciso II, do § 1º art. 61 da Constituição, e seus similares nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais e Distrital;

III – as prerrogativas de iniciativa estatuídas nos arts. 51, inciso IV; 52, inciso XIII; 96, inciso II; 127, § 2º; e 134, §§ 3º e 4º; todos

da Constituição, e seus similares, quando houver, nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais e Distrital;

IV – os parâmetros orçamentários previstos na Constituição, em especial, as regras contidas em seu art. 169;

V – as regras relativas às despesas com pessoal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial, seus arts. 18 a 23;

VI – outras restrições previstas em leis específicas.

Capítulo III

FORMA, ABRANGÊNCIA, OBJETO, ATORES E INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prover todos os meios necessários para a plena efetivação da negociação coletiva como mecanismo permanente de prevenção e solução de conflitos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de meios necessários de que trata o *caput* os recursos físicos, de infraestrutura, materiais, computacionais e humanos.

Art. 9º Cada ente federativo definirá a forma como a negociação coletiva será adotada, assim como o órgão ou entidade responsável por dar suporte à sua realização.

Parágrafo único. A negociação coletiva poderá ter a forma de mesa de negociação, conselho, comissão, grupo de trabalho, ou qualquer outra que convier ao respectivo ente federado.

Art. 10. A abrangência da negociação coletiva será definida livremente pelos representantes dos servidores e empregados públicos e dos entes estatais envolvidos na negociação.

Parágrafo único. A negociação poderá abranger:

I – um único órgão e/ou entidade;

II – um conjunto de órgãos e/ou entidades;

III – todos os órgãos e/ou entidades de um ente federado.

Art. 11. São objeto de negociação coletiva todas as questões relacionadas aos servidores e empregados públicos, incluindo:

I – planos de carreira;

II – criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos;

III – remuneração;

IV – revisão geral anual das remunerações, de que trata o art. 37, X, da Constituição;

V – regime jurídico;

VI – estabilidade e avaliação de desempenho;

VII – condições de trabalho;

VIII – planos de saúde;

IX – planos de capacitação;

X – aposentadoria e demais benefícios previdenciários;

XI – organização sindical;

XII – qualidade dos serviços públicos prestados;

XIII – política de recursos humanos;

XIV – estrutura e funcionamento da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 12. Participam, de forma paritária, do processo de negociação coletiva os representantes sindicais dos servidores públicos e dos empregados públicos e os representantes do ente estatal respectivo.

§ 1º Cabe às entidades sindicais dos servidores e empregados públicos, na forma de seu estatuto, a designação de seus representantes, assim como a definição de seu posicionamento sobre as questões que serão tratadas no processo de negociação coletiva.

§ 2º Os representantes do ente estatal no processo de negociação coletiva serão designados pelo titular do órgão ou entidade que detenha a competência de coordenar e gerir o respectivo sistema de pessoal civil.

§3º Os representantes dos servidores e empregados públicos e os dos entes estatais envolvidos na negociação devem possuir o conhecimento necessário sobre as matérias objeto de negociação, assim como autonomia para negociar.

§ 4º Os representantes dos servidores e empregados públicos e dos entes estatais envolvidos na negociação elaborarão o cronograma dos trabalhos, podendo ainda estabelecer regimento interno que disponha sobre os procedimentos da negociação e detalhamento de suas responsabilidades.

§ 5º A participação no processo de negociação não é remunerada.

§ 6º Nas hipóteses em que a negociação ultrapasse os limites de autonomia concedidos aos representantes, a reunião será suspensa para que se colha o posicionamento oficial da entidade sindical e do ente público respectivo, necessário para o prosseguimento das tratativas.

Art. 13. As partes poderão solicitar, mediante acordo entre si, a participação de um mediador, que terá como atribuição colaborar com a condução do processo de negociação com vistas à obtenção de êxito.

Art. 14. Os atos comissivos ou omissivos meramente procrastinatórios, devidamente comprovados, que denotem desinteresse dos representantes do Poder Público em implementar o processo de negociação coletiva de que trata esta Lei poderão dar ensejo à sua caracterização como infração disciplinar nos termos do respectivo regime jurídico.

Art. 15. Quando o desinteresse de que trata o art. 14 for dos representantes dos servidores e empregados públicos, será possível a atribuição de multa à respectiva entidade sindical em valor proporcional à sua condição econômica.

Art. 16. Concluída a negociação, será elaborado termo de acordo.

§1º Constarão do termo de que trata o *caput:*

I – a identificação das partes abrangidas;

II – o objeto negociado;

III – os resultados alcançados com a negociação coletiva;

IV – as formas e os responsáveis por sua implementação;

V – o período de vigência e a especificação da possibilidade de sua renovação ou revisão.

§ 2º Subscreverão o termo os representantes dos servidores e empregados públicos e dos entes estatais envolvidos na negociação.

§ 3º Deverá constar do termo a manifestação do titular do órgão ou entidade que detenha a competência de coordenar e gerir o sistema de pessoal civil no âmbito do respectivo ente federado.

§ 4º O termo de que trata o *caput* constitui-se no instrumento de formalização da negociação coletiva para todos os fins previstos nesta Lei.

Art. 17. Havendo acordo integral entre as partes, deverão ser adotadas as seguintes medidas após a elaboração do termo previsto no art. 16:

I – as cláusulas da negociação que tratem de questões que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para sua imediata adoção;

II – as cláusulas abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa serão encaminhadas ao titular da iniciativa da respectiva lei para que as envie, na forma de projeto, ao Poder Legislativo, obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal.

Art. 18. Caso seja obtido acordo parcial ao término da negociação coletiva, a parte consensual seguirá o previsto nos incisos I e II do art. 17.

Art. 19. No caso de acordo parcial, de que trata o art. 18, ou de inexistência de acordo, a parte controversa será submetida, caso haja interesse comum dos representantes do Poder Público e dos servidores e empregados públicos, a processos alternativos de solução de conflitos como mediação, conciliação ou arbitragem.

§ 1º O Poder Público desenvolverá programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, bem como identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

§ 2º Os processos alternativos previstos no *caput* devem ser instituídos de modo a garantir a independência e a imparcialidade da decisão e a inspirar confiança nas partes interessadas.

§ 3º Solucionado o conflito, será subscrito termo pelos representantes dos servidores e do Poder Público, ou será proferida sentença arbitral, observado o disposto nos incisos I e II do art. 17.

Capítulo IV

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E RELAÇÃO COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. Nas hipóteses em que haja previsão constitucional para que a matéria objeto de negociação coletiva seja veiculada por lei com reserva de iniciativa, cópia do termo de acordo será encaminhada ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei e com a exposição de motivos.

Art. 21. As entidades sindicais que representam os servidores e empregados públicos, os órgãos estatais competentes pela articulação institucional com o Poder Legislativo e as Lideranças do Governo na respectiva Casa legislativa promoverão os esforços necessários junto às

Lideranças Partidárias para que os projetos de lei que veiculam o resultado de negociações coletivas exitosas tramitem com a celeridade desejada e respeitem, sempre quando possível, os resultados das negociações, observado o disposto no art. 63, I, da Constituição.

Art. 22. Eventuais alterações de mérito no projeto serão consideradas pelo Chefe do Poder Executivo respectivo quando da análise, de que trata o art. 66 da Constituição, que subsidia sua sanção ou veto.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Publicada a lei que veicula o objeto de negociação coletiva, seus efeitos serão monitorados e avaliados pelos representantes sindicais dos servidores e empregados públicos e pelos representantes do respectivo ente estatal.

Art. 24. Será promovido intercâmbio periódico de experiências envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os representantes sindicais dos servidores e empregados públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de aprimorar e desenvolver a negociação coletiva no setor público.

Art. 25. Aplica-se esta Lei para as negociações ou quaisquer tratativas envolvendo servidores e empregados públicos e os entes federados que se achem em curso, em nível administrativo, na data que entrar em vigor.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Senado Federal objetiva estabelecer as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entendemos ser essa uma das mais relevantes questões no que concerne à modernização e democratização das relações entre o Estado, em sentido lato, e seus servidores.

A realidade que vivemos – e aqueles que como nós tiveram a experiência de ser o Chefe do Poder Executivo poderão testemunhar com mais ênfase – nessa relação estatutária é repleta de incompreensões e enfrentamentos, que conduzem, em sua imensa maioria, à solução extrema da greve que, além de esgarçar as relações entre os servidores e o Estado, gera prejuízos incalculáveis à população usuária de serviços públicos.

É imprescindível que busquemos alternativas modernas e ágeis que permitam a prevenção de conflitos, ou, na pior das hipóteses, sua rápida identificação e tratamento, pelos próprios atores envolvidos, em esforço de autocomposição, sem que seja necessário o recurso ao Poder Judiciário, que já se encontra completamente estrangulado pelo excesso de demandas.

Temos plena compreensão da complexidade da matéria e entendemos que o presente projeto de lei pode ser um importante instrumento na oferta de alternativas constitucionalmente viáveis para o início do necessário debate parlamentar que irá se travar sobre o tema.

Tentaremos sumarizar o debate jurídico-constitucional que já se produziu no Brasil sobre a questão.

O legislador constituinte, ao tratar dos servidores públicos, fez constar do texto constitucional, no inciso VI do art. 37 da Constituição Federal (CF), o direito à livre associação sindical e no inciso VII do mesmo artigo, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998, o direito de greve nos termos de lei específica.

Não fez, contudo, menção expressa à negociação coletiva. Ademais, o § 3º do art. 39 da CF, que estende aos servidores públicos alguns dos direitos trabalhistas atribuídos aos trabalhadores do setor privado, não elenca o inciso XIV do art. 7º da CF, que faz referência à negociação coletiva.

Tentando suprir essa suposta lacuna constitucional, o legislador ordinário fez constar do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores*

públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conhecida como a "Lei do Regime Jurídico Único", a alínea *d*, que assegurava o direito à negociação coletiva.

Mencionado dispositivo foi vetado pelo Presidente da República sob a alegação de que as relações estatutárias entre o Estado e os servidores têm base legal, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e, portanto, infensas a qualquer tipo de renúncia estabelecida em negociação coletiva. Ademais, havia que se obedecer às restrições de natureza orçamentária e fiscal.

O veto presidencial foi rejeitado pelo Congresso Nacional e, consequentemente, mantido, com publicação em 19 de abril de 1991, o texto da alínea *d* do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, que previa a negociação coletiva para os servidores públicos.

Posteriormente, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 492/DF, relator o Ministro Carlos Velloso, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 12 de novembro de 1992, com decisão publicada no Diário de Justiça de 12 de março de 1993, que concluiu pela inconstitucionalidade do dispositivo que previa a negociação coletiva, tendo em vista, essencialmente, o princípio da legalidade e o da indisponibilidade do interesse público.

Por fim, em 10 de dezembro de 1997, foi publicada a Lei nº 9.527, que *altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências*, cujo art. 18 revogou a alínea *d* do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, que tratava da negociação coletiva.

Esse é, em sua essência, o panorama jurídico-constitucional referente à negociação coletiva no Brasil.

Seria possível extrair desses parâmetros normativos e jurisprudenciais a interpretação peremptória quanto à inconstitucionalidade da previsão, na legislação ordinária, da negociação coletiva aplicável ao setor público?

Entendemos que não. Explicamos.

A posição majoritária do STF no julgamento da ADI nº 492 lastreou-se na compreensão de que no Brasil as matérias relacionadas ao aumento de remuneração, à criação de cargos e carreiras e ao regime jurídico dos servidores públicos são matérias submetidas à reserva legal, cujo processo legislativo é da iniciativa privativa do Presidente da República, no caso de servidores federais e, por simetria, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, no caso de servidores estaduais ou distritais, e dos Prefeitos, no caso de servidores municipais, *ex vi* do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *c* da CF.

Ademais, qualquer medida governamental que gere impactos financeiros e orçamentários há de estar contemplada na legislação orçamentária de regência, vale dizer, lei orçamentária anual, com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

Não há como se olvidar, tampouco, que os gastos com pessoal, em todas as esferas da federação, devem ser compatíveis com os limites fixados pelo *caput* do art. 169 da CF e pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a *Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Segundo essa linha de compreensão, os agentes envolvidos – os representantes do Estado e os representantes sindicais dos servidores – não tinham e não têm o poder de afastar as condicionantes impostas pela CF e pela legislação infraconstitucional de regência na busca de soluções aos conflitos jurídico-estatutários, daí a conclusão pela inconstitucionalidade da norma.

A decisão nessa ADI nº 492 foi o paradigma para decisões posteriores do STF que declararam a inconstitucionalidade de dispositivos das legislações estaduais que estendiam aos servidores públicos o direito à negociação coletiva.

A posição majoritária do STF quanto ao tema há que ser considerada. Não é possível conceber qualquer modalidade de negociação coletiva no âmbito do setor público que ignore essas condicionantes constitucionais.

Entretanto, foi feita tábula rasa, no julgamento da ADI nº 492, do argumento manejado no alentado voto divergente do Ministro Marco

Aurélio, que concluía pela constitucionalidade da adoção da negociação coletiva ao setor público na linha de sua harmonização com os demais preceitos constitucionais.

Por que restringir a abordagem de tão complexo tema a um sistema binário de decisão – constitucionalidade/inconstitucionalidade – quando há várias clivagens intermediárias no sistema de controle de constitucionalidade das normas que poderiam preservar a higidez da norma legal e contribuir para a pacificação da relação Estado/servidores?

Em outras palavras, por que, na apreciação da constitucionalidade da negociação coletiva no setor público, não adotar o método da interpretação conforme a Constituição?

O grande constitucionalista brasileiro, Paulo Bonavides, confere significativo destaque ao método de interpretação conforme a Constituição ao tratar dos *métodos de interpretação constitucional da nova hermenêutica*[1].

Em dada passagem, assevera Bonavides[2]:

> Em rigor não se trata de um princípio de interpretação da Constituição, mas de um princípio de interpretação da lei ordinária de acordo com a Constituição (...) **significa na essência que nenhuma lei será declarada inconstitucional quando comportar uma interpretação *em harmonia com a Constituição* e, ao ser assim interpretada, conservar seu sentido ou significado. Uma norma pode admitir várias interpretações. Destas, algumas conduzem ao reconhecimento de inconstitucionalidade, outras, porém, consentem tomá-la por compatível com a Constituição. O intérprete, adotando o método ora proposto, há de inclinar-se por esta última saída ou via de solução. A norma, interpretada *conforme a Constituição*, será, portanto, considerada constitucional.** (grifamos)

Percebe-se que a adoção de um conceito temperado ou mitigado de negociação coletiva no setor público, observadas as balizas constitucionais aplicáveis à remuneração, cargos e carreiras de servidores

[1] *Curso de Direito Constitucional*, 11ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 473-480.

[2] *Ibidem*, p. 474.

públicos poderia ter sido construído pelo STF no julgamento da ADI nº 492, em 1992.

Pretendemos avançar a partir desse ponto.

As representações sindicais dos servidores públicos sempre pleitearam a regulamentação do direito à negociação coletiva dos servidores públicos, alegando que não seria razoável debater a lei que trata da greve dos servidores públicos, momento final da relação em que o conflito já está configurado, sem que se houvesse disciplinado anteriormente o direito à negociação coletiva, momento em que o conflito poderia ser adequadamente identificado e preventivamente tratado.

O Poder Executivo Federal instituiu, a partir de 2003, mesas de negociação permanente com os representantes dos servidores públicos, coordenadas pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) do Poder Executivo e subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com o objetivo de avançar nas tratativas relacionadas às demandas por estruturação de carreiras, padrões remuneratórios e demais direitos dos servidores.

Tratava-se de embrião de uma sistemática de negociação coletiva. Houve avanços, porém, considerados insuficientes pelos servidores.

Diversos Estados e Municípios adotaram e seguem adotando práticas semelhantes.

Sentia-se falta de base normativa de maior densidade e, nesse contexto, intensificaram-se as demandas pelo encaminhamento ao Congresso Nacional da Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada pelo Brasil em 1978, que dispõe sobre relações de trabalho na administração pública.

A mensagem presidencial que solicitava a ratificação do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas da OIT, ao Congresso Nacional, foi encaminhada em 14 de fevereiro de 2008.

A Convenção foi sucessivamente aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com a consequente promulgação do

Decreto Legislativo nº 206, de 7 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte.

Em 7 de março de 2013, foi finalmente publicado o Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, que *promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978*.

Com a publicação do Decreto nº 7.944, de 2013, resta concluído o processo de internalização da referida Convenção, com *status* de lei ordinária, que prevê a negociação coletiva dos servidores públicos no Brasil e fixa importantes parâmetros a serem considerados pelo poder público.

E quais são esses parâmetros?

É indispensável, para a resposta da questão anteriormente formulada, que se reproduzam os arts. 7º e 8º da Convenção nº 151, da OIT, que considera a negociação coletiva como uma iniciativa válida a ser estimulada, para que o Estado e seus servidores valham-se da possibilidade de construção consensual de solução de conflitos jurídico-estatutários, e que determina sejam tomadas medidas adequadas às condições nacionais.

Nesse conceito de medidas adequadas há de ser considerada implícita a submissão às balizas constitucionais. Eis os dispositivos citados:

> ARTIGO 7º
>
> Quando necessário, **devem ser tomadas medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização dos mais amplos processos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da função pública** ou de qualquer outro processo que permita aos representantes dos trabalhadores da função pública participarem na fixação das referidas condições.
>
> ARTIGO 8º
>
> **A resolução dos conflitos surgidos a propósito da fixação das condições de trabalho será procurada de maneira adequada às condições nacionais**, através da negociação entre as partes interessadas ou por um processo que dê garantias de independência e imparcialidade, tal como a mediação, a conciliação

> ou a arbitragem, instituído de modo que inspire confiança às partes interessadas. (grifamos)

Surge, então, a necessidade de detalhar esses procedimentos referentes à negociação coletiva no setor público, de forma uniforme, que abranja todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, e que respeitem os condicionantes postos pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais, como bem destacado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, entendemos oportuno e constitucionalmente sustentável que lei ordinária nacional, que formule regras gerais passíveis de suplementação pelos entes federados, seja editada com esse propósito. Entendemos não haver aqui qualquer mitigação do pacto federativo, cláusula pétrea de nossa Constituição, consoante o estabelecido em seu art. 60, §4º, inciso I, eis que a norma ora proposta – repita-se – formula regras gerais a serem suplementadas pelas legislações específicas de cada ente federado subnacional.

Importante consignar que o Parágrafo 2, alíneas 1 e 2, da Recomendação nº 159, de 1978, da OIT, reforça a necessidade de legislação nacional detalhar os procedimentos referentes à negociação coletiva e aos métodos alternativos de solução de conflitos no setor público. Eis os dispositivos mencionados:

> 2.
>
> 1) **Em caso de negociação das condições de trabalho de conformidade com a Parte IV da Convenção sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, 1978**, os indivíduos ou órgãos competentes para negociar em nome da autoridade pública, e **os procedimentos para pôr em prática as condições de trabalho estabelecidas, deveriam ser previstos pela legislação nacional** ou por outros meios apropriados.
>
> 2) **No caso em que outros mecanismos que não a negociação forem utilizados para permitir aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participar na fixação das condições de trabalho**, **o procedimento para assegurar essa participação e para determinar de maneira definitiva tais condições deveria ser previsto pela legislação nacional** ou por outros meios apropriados. (grifamos)

Nessa esteira, sugerimos que o próprio Poder Público promova programas para incentivar formas alternativas de solução de conflitos, especificamente com relação à arbitragem, mediação e à conciliação, com vistas a estimular a autocomposição.

Pode-se considerar uma afronta ao que decidido pelo STF o processo de internalização da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 e a tentativa de construção de uma lei que fixe as normas gerais para a regulamentação da negociação coletiva no Brasil?

A resposta é evidentemente negativa. O que se pretende é a construção de uma alternativa normativa, constitucionalmente sustentável, apta a lidar com as situações concretas vivenciadas nas administrações públicas de todos os níveis da federação em que os servidores e seus representantes sindicais pleiteiam uma maior participação na conformação das normas que regem suas vidas funcionais, respeitadas, obviamente, as determinações constitucionais.

Há que se sublinhar, de plano, que o caráter nacional da presente proposição, aplicável a todos os Poderes de todos os entes federados, e sua característica de lei veiculadora de normas gerais afastam eventuais alegações de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projeto de lei ordinária, de origem parlamentar, que cuide de tema afeito ao regime jurídico dos servidores. Há significativo lastro doutrinário e jurisprudencial a esse entendimento.

Ademais, sustentamos inexistir, nesta iniciativa, qualquer afronta, quanto ao mérito, à Constituição Federal e às decisões do STF sobre a admissão da negociação coletiva no setor público, na medida em que o projeto observa todas as balizas e limites constitucionais e legais referentes à reserva de iniciativa, aos limites orçamentários e às regras de responsabilidade fiscal.

Destacamos os seguintes aspectos do projeto de lei que detalha procedimentos referentes à negociação coletiva no setor público, que ora apresentamos: *i)* o Capítulo I fixa a abrangência nacional, o conceito de negociação coletiva e a possibilidade de suplementação normativa pelos entes federados; *ii)* o Capítulo II estabelece os princípios, objetivos gerais e limites constitucionais e legais; *iii)* o Capítulo III trata da forma, abrangência, objeto, atores e instrumento de formalização da negociação coletiva; *iv)* o Capítulo IV especifica os desdobramentos da negociação

coletiva no âmbito do Poder Legislativo; e *v)* o Capítulo V elenca normas finais e transitórias.

Trata-se, a nosso sentir, de importante instrumento de autocomposição dos conflitos estatutários envolvendo servidores públicos, e seus representantes sindicais e o Estado, que traz embutido significativo potencial de produção de transformações nessas relações.

A primeira significativa transformação será o deslocamento do eixo dos debates envolvendo pautas remuneratórias e de organização das carreiras dos servidores públicos, que deixarão de ser travados no âmbito das milhares de ações judiciais existentes e passarão a ocupar as mesas permanentes e emergenciais de negociação. Os servidores e o Estado-administrador passarão a ser os protagonistas e responsáveis pela solução de seus conflitos, não mais o Estado-juiz.

Consequência imediata desse novo protagonismo será a importante redução das inúmeras demandas que são anualmente ajuizadas. Caminhar-se-á para uma saudável, possível e desejada desjudicialização das demandas dos servidores públicos.

Outra relevante alteração será a maior qualificação tanto dos servidores e de seus representantes sindicais, como dos representantes do Governo, que passarão a ter que se preparar adequadamente para debates cada vez mais técnicos e específicos.

Os representantes do Estado e os representantes sindicais dos servidores não terão, entretanto, o poder de afastar as condicionantes impostas pela CF e pela legislação infraconstitucional de regência na busca de soluções aos conflitos jurídico-estatutários.

A solução terá, necessariamente, que ser submetida aos parâmetros constitucionais e legais referentes ao princípio da reserva legal, à prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, à observância das balizas orçamentárias e aos limites da *Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Há que se registrar, por honestidade intelectual e resgate histórico, que o *modelo temperado* de negociação coletiva que se defende neste projeto de lei é fiel à solitária e corajosa manifestação do Ministro Marco Aurélio no julgamento da ADI nº 492, em que sustentava a

possibilidade de interpretação conforme a Constituição para admitir a negociação coletiva no setor público, harmonizada com os demais preceitos constitucionais relacionados às prerrogativas do Estado na condução das questões referentes aos servidores públicos.

Eis importante trecho da manifestação de Sua Excelência:

> **De qualquer maneira, dentre as interpretações possíveis, deve ser agasalhada a que conduza à compatibilidade do texto com a Carta**. Impossível é concluir pela inconstitucionalidade de um preceito de lei mediante presunção discrepante da normalidade, sendo que do administrador somente pode esperar-se procedimento harmônico com os princípios que norteiam os atos da Administração Pública. **Frente às limitações constitucionais, as negociações com os servidores certamente não terão a amplitude daquelas ligadas ao setor privado, mas daí excluí-las é olvidar o próprio texto constitucional além de retroagir-se a fase em relação à qual não se deve guardar saudade**. (grifamos)

Digna de nota, ainda, a obra Negociação Coletiva Dos Servidores Públicos, do ilustre professor mineiro Florivaldo Dutra de Araújo, que ao abordar o tema, desmitifica pré-compreensões, que em princípio, poderiam obstaculizar o avanço legislativo da matéria.

Importa destacar, por fim, que a regulamentação das normas internacionais que cuidam da negociação coletiva no setor público, por intermédio de leis nacionais, encontra paradigmas no direito comparado.

Segundo Zairo Cheibub, em 1988, a Argentina ratificou a Convenção nº 154 da OIT e, em 1992, aprovou a *Ley nº 24.185 de Negociación Colectiva en el SectorPúblico.* No Canadá, em 1967, o *Public Service Staff Relations Act (PSSRA)* concedeu a quase todos os empregados federais o direito de negociação coletiva. Foram excluídos apenas os membros da *Royal Canadian Mounted Police* (Polícia Montada Real Canadense). Essa exclusão permanece até hoje, embora seus similares provinciais tenham, em geral, o direito à negociação[3].

Por todo exposto, entendemos que a regulamentação e detalhamento – por intermédio de lei nacional, que fixe normas gerais aplicáveis a todos os entes federados, observadas as balizas constitucionais

[3] Cheibub, Zairo B. *Negociação coletiva no setor público – experiências internacionais recentes por meio de análise da literatura* / Pesquisa ENAP. Brasília: ENAP, 2004.

e legais – da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas da OIT, aprovadas pelo Decreto nº 7.944, de 2013, que tratam da negociação coletiva no setor público, é medida indispensável à modernização e à evolução das relações entre o Estado e seus servidores e, para tanto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares no Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

.....

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI*;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

.....

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

.....

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

.....

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

.....

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

.....

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de

Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição ,Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 398, DE 2015

Acrescenta o art. 38-A a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para obrigar a gravação e manutenção, por prazo mínimo de cinco anos, o áudio das sessões deliberativas dos conselhos de administração e fiscal das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 38-A:

"**Art. 38-A**. As entidades mencionadas no art. 1º, parágrafo único, inciso II, desta Lei ficam obrigadas a gravar e manter, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o áudio das sessões deliberativas dos seus conselhos de administração e fiscal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem obrigar a gravação e manutenção de áudio das sessões deliberativas dos conselhos de administração e fiscal das entidades mencionadas no art. 1º, parágrafo único, inciso II, desta Lei, a saber, autarquias – inclusive agências reguladoras, que são autarquias especiais –, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nosso objetivo é aumentar o grau de transparência do processo decisório desses colegiados, abrindo a "caixa-preta" dos Conselhos, para que tudo o que for dito em suas sessões deliberativas fique registrado, por no mínimo cinco anos, de forma a constituir meio de prova para eventuais questionamentos ou litígios judiciais.

Uma vez que todos eles sempre tratam de assuntos que, em última instância, concernem ao interesse público, parece-nos que não haveria qualquer óbice a tal medida legislativa; ao contrário, trata-se de providência há muito necessária, que trará à luz as manifestações de cada conselheiro, os quais deverão, a partir da aprovação desta Lei, cuidar para que suas palavras e decisões estejam em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio e os princípios basilares da Administração Pública, bem assim com os anseios da sociedade.

Por todo o exposto, pedimos às Senhoras Senadoras e Senhores Senadores que apoiem esta relevante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e

prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. .....

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

....." (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Gleisi Hoffmann
José Elito Carvalho Siqueira
Helena Chagas
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 399, DE 2015-COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

.....

Parágrafo único. São vedados:

I - a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

II - o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de ressarcimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que encampamos por sugestão da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos, da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF),

tem o objetivo de conter a prática contumaz da União de contingenciar recursos que, originalmente, pertencem aos demais entes da federação.

A atual legislação não veda expressamente essa conduta, fazendo com que a União não repasse a maior parte dos recursos que os Estados e Municípios têm direito a título de ressarcimento.

Essa prática lesa enormemente a autonomia dos entes federados, e, consequentemente, desestabiliza o Pacto Federativo.

Por essas sucintas razões, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2015

Altera o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com vistas a ampliar o limite para concessão de garantia ou realização de transferência voluntária da União a Estados, Distrito Federal ou Municípios com vistas ao financiamento de parcerias público-privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 28**. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 7,5% (dez por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.
>
> ....."(NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição, que encampamos por sugestão da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos, da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF), é ampliar, de 5% para 7,5%, o limite da receita corrente líquida do ente federado como valor máximo de contratação de parcerias público-privadas, sob pena de não receber aval ou transferências voluntárias da União. Trata-se de mais um tópico de grande relevância que se coloca em discussão no

Senado Federal no âmbito da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo.

É bastante conhecido o grande número de projetos de investimento com retorno social e econômico positivo que não pode ser levado a cabo em função da falta de garantias ou de recursos financeiros dos Estados e Municípios.

O art. 28 da Lei das parcerias público-privadas traz restrição de 5% da receita corrente liquida o valor consolidado das PPPs de Estados e Municípios. Essa restrição, no entanto, ainda nos parece bastante severa.

A alteração proposta, portanto, auxiliaria na preservação da autonomia dos entes federativos no tocante à realização de contratos de PPP, destravando essa carteira potencial de projetos de PPP, alavancando o investimento e o crescimento econômico, por meio da modalidade mais moderna e eficiente de investimento e gestão pública.

Frente à relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 3º (VETADO)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania ; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2015

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 617-A:

"Art. 617-A. Ao proferir acórdão condenatório por crimes hediondos, de tráfico de drogas, tortura, terrorismo, corrupção ativa ou passiva, peculato, lavagem de dinheiro ou do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o tribunal decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos.

§ 1.º O condenado deverá ser conservado na prisão, se não tiverem cessado as causas que motivaram a decretação ou a manutenção de sua prisão cautelar.

§ 2.º Quando imposta pena privativa de liberdade superior a quatro anos, a prisão preventiva poderá ser decretada, mesmo tendo o condenado respondido ao processo em liberdade, salvo se houver garantias de que o condenado não irá fugir ou não irá praticar novas infrações penais se permanecer solto.

§ 3.º Na avaliação da necessidade da decretação da prisão, o Tribunal deverá considerar entre outros elementos:

I - a culpabilidade e os antecedentes do condenado;

II - as conseqüências e a gravidade do crime; e

III - se o produto ou proventos do crime foram ou não recuperados ou se houve ou não a reparação do dano decorrente do crime."

Art. 2º Os arts. 637 e 638 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 637. O recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório terão efeito suspensivo, salvo em relação às medidas cautelares nele impostas.

§1º. Poderão o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial mesmo em relação à medida cautelar imposta quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório;

II - levanta uma questão de direito federal ou constitucional relevante, com repercussão geral e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença ou substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

§2º. O pedido de concessão de efeito suspensivo quanto às medidas cautelares poderá ser feito incidentemente no recurso ou através de petição em separado dirigida diretamente ao Tribunal Superior, contendo cópia do acórdão impugnado, do recurso e de suas razões, das contrarazões da parte contrária, de prova de sua tempestividade e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia.

.....

Art. 638. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal Federal na forma estabelecida por leis especiais e respectivos regimento interno."

Art. 3º O art. 492 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 492. .....

I - .....

e) recomendará o condenado à prisão em que se encontra caso preso preventivamente ou poderá decretar a prisão preventiva, mesmo tendo ele respondido ao processo em liberdade, salvo se houver garantias de que o condenado não irá fugir ou não irá praticar novas infrações penais se permanecer solto;

.....

§ 3.º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri terá efeito suspensivo, salvo em relação às medidas cautelares nela impostas.

§4º. Poderá o Tribunal de Apelação atribuir efeito suspensivo à apelação mesmo em relação à medida cautelar imposta quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório;

II - levanta uma questão de direito ou de fato substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença ou substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

§5º. O pedido de concessão de efeito suspensivo quanto às medidas cautelares poderá ser feito incidentemente no recurso ou através de petição em separado dirigida diretamente ao Tribunal, contendo cópia da sentença condenatória, do recurso e de suas razões, das contrarazões da parte contrária, de prova de sua tempestividade e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia."

Art. 4º O art. 609 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 609. .....

§1º Quando houver voto vencido pela absolvição do réu em segunda instância, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

§2º Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos."

Art. 5º O art. 620 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 620. .....

§ 3.º Quando manifestamente protelatórios os embargos, o Relator ou o Tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada em até dez vezes, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo."

Art. 6º Fica revogado o § 4º do art. 600 do do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código Processo Penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Após reuniões destinadas a discutir com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE uma alteração na legislação processual penal brasileira, fertou-nos aquela associação o texto da presente proposição, destinada que é a promover alteração normativa que atribua maior eficácia às sentenças condenatórias e aos acórdão condenatórios no processo penal, evitando a eternização da relação jurídica processual, com graves impactos na aplicação da lei penal.

Nos dizeres da própria AJUFE, não é razoável transformar a sentença condenatória ou o acórdão condenatório, ainda que sujeitos a recursos, em um "nada" jurídico, como se não representassem qualquer alteração na situação jurídica do acusado.

Passa-se, a seguir, a exame de cada parte do projeto, com a respectiva alteração que promoverá no CPP e justificativa.

I. Proposta para prisão decretada no acórdão condenatório recorrível:

Regras a serem alteradas no CPP:

"Art. 637. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância, para a execução da sentença.

"Art. 638. O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal na forma estabelecida pelo respectivo regimento interno."

Alterações Sugeridas

Introdução de novo artigo no CPP, 617-A, com tratamento específico para crimes mais graves, e alteração dos artigos 637 e 638 do CPP:

"Art. 617-A. Ao proferir acórdão condenatório por crimes hediondos, de tráfico de drogas, tortura, terrorismo, corrupção ativa ou passiva, peculato, lavagem de dinheiro ou do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o tribunal decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos.

§ 1.º O condenado deverá ser conservado na prisão, se não tiverem cessado as causas que motivaram a decretação ou a manutenção de sua prisão cautelar.

§ 2.º Quando imposta pena privativa de liberdade superior a quatro anos, a prisão preventiva poderá ser decretada, mesmo tendo o condenado respondido ao processo em liberdade, salvo se houver garantias de que o condenado não irá fugir ou não irá praticar novas infrações penais se permanecer solto.

§ 3.º Na avaliação da necessidade da decretação da prisão, o Tribunal deverá considerar entre outros elementos:

I - a culpabilidade e os antecedentes do condenado;

II - as conseqüências e a gravidade do crime; e

III - se o produto ou proventos do crime foram ou não recuperados ou se houve ou não a reparação do dano decorrente do crime."

"Art. 637. O recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório terão efeito suspensivo, salvo em relação às medidas cautelares nele impostas.

§1º. Poderão o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial mesmo em relação à medida cautelar imposta quando verificado cumulativamente que o recurso:

I - não tem propósito meramente protelatório;

II - levanta uma questão de direito federal ou constitucional relevante, com repercussão geral e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença ou substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos."

§2º. O pedido de concessão de efeito suspensivo quanto às medidas cautelares poderá ser feito incidentemente no recurso ou através de petição em separado dirigida diretamente ao Tribunal Superior, contendo cópia do acórdão impugnado, do recurso e de suas razões, das contrarazões da parte contrária, de prova de sua tempestividade e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia."

"Art. 638. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal Federal na forma estabelecida por leis especiais e respectivos regimento interno."

Razões:

A efetividade do processo penal, que é uma reclamação da sociedade nacional, exige que seja conferida alguma eficácia à sentença e ao acórdão condenatório, ainda que sujeitos a recursos. Não é razoável que eles impliquem automaticamente na imposição de prisão do condenado, que era a previsão originária do Código de Processo Penal, mas também não é razoável estabelecer como regra absoluta o recurso em liberdade.

O presente projeto visa, portanto, à busca de um equilíbrio entre os direitos do acusado e os direitos da sociedade, para viabilizar a decretação da prisão para crimes graves, como regra a partir do acórdão condenatório em segundo grau de jurisdição.

Teve-se por modelo, com as devidas adaptações, a redação da Seção 3.143, b, do Título 18 do Código Penal Federal dos Estados Unidos:

> *"(b) Livramento ou detenção na pendência de apelo pelo acusado.- (1) Exceto o que foi estabelecido no parágrafo (2), o juiz deve ordenar que uma pessoa, que foi reputada culpada de uma ofensa e sentenciada a um período de prisão e que interpôs uma apelação ou uma petição por um writ of certiorari, seja detida, a não ser que o juiz entenda: (A) por prova clara e convincente que a pessoa não irá fugir ou colocar em perigo a segurança de qualquer outra pessoa ou da comunidade se libertada na forma da seção 3142(b) ou (c) deste título; e (B) que o apelo não tem propósito protelatório e levanta uma questão de direito ou de fato substancial e que possa resultar em – (i) absolvição, (ii) uma ordem para um novo julgamento, (iii) uma sentença que não inclui um período de prisão, ou (iv) a redução da sentença para um período de prisão menor que o total de tempo já prestado além da duração esperada do apelo."*[1]

[1] No original, em inglês: "(b) Release or detention pending appeal by the defendant. - (1) Except as provided in paragraph (2), the judicial officer shall order that a person who has been found guilty of an offense and sentenced to a term of imprisonment, and who has filed an appeal or a petition for a writ of certiorari, be detained, unless the judicial officer finds: (A) by clear and convincing evidence that the person is not likely to flee or pose a danger to the safety of any other person or the community if released under section 3142(b) or (c) of this title; and (B) that the appeal is not for the purpose of delay and raises a substantial question of law or fact likely to result in - (i) reversal, (ii) an order for a new trial, (iii) a sentence that does not include a term of imprisonment, or (iv) a reduced sentence to a term of imprisonment lessa than the total of the time already served plus the expected duration of the appeal process."

Em outras palavras, antes do julgamento em primeira instância, o sistema norte-americano é semelhante ao nosso, respondendo o acusado, em regra, em liberdade, usualmente mediante finança, mas, após o julgamento, a prisão é imediata como regra e a manutenção do condenado em liberdade, na fase de apelo, é a exceção.

Também teve-se como modelo o Direito Francês. Na França, os apelos de condenações criminais não têm em regra efeito suspensivo. A condenação pela *Cour d' Assises*, competente para julgar crimes em primeira instância, implica a manutenção do condenado na prisão ou em sua colocação na prisão mesmo durante a fase de apelação, salvo exceções específicas, cf. previsão do artigo 367 do *Code de Procédure Pénale* francês, com a redação da Lei 2000-516, de 15.06.2000:

> *"Se o acusado é isento de pena ou absolvido, se é condenado a uma pena outra que não a de privativa de liberdade, ou se é condenado a uma pena privativa de liberdade coberta pela prisão preventiva, ele é imediatamente colocado em liberdade se não estiver retido por outra causa. Nos outros casos, enquanto o aresto não é definitivo e, ante o caso, durante a instância de apelo, o mandado de 'dépôt' [ordem judicial de prisão emitida para colocar o acusado à disposição para o julgamento] emitido contra o acusado continua a produzir seus efeitos ou a Corte entrega o mandado de 'dépôt' contra o acusado, até que a duração da detenção seja aquela da pena cominada, sem prejuízo para o direito do acusado de pleitear sua colocação em liberdade conforme as disposições dos artigos 148-1 e 148-2."*[2]

Acerca do sistema francês, segundo o magistrado Christian Guery:

[2] No original, em francês: "Si l'accusé est exempté de peine ou acquitté, s'il est condamné à une peine autre qu'une peine ferme privative de liberté, ou s'il est condamné à une peine ferme privative de liberté couverte par la détention provisoire, il est mis immédiatement en liberté s'il nést retenu pour autre cause. Dans les autres cas, tant que l'arret n'est pas définitif et, le cas écheant, pendant l'instance d'appel, le mandat de épot délivre contre l'accusé continue de produire ses effets ou la cour décerne mandat de dépot délivré contre l'accusé, jusqu'à ce que la durée de détention ait atteint celle de la peine prononcée, sans préjudice pour l'accusé de son droit à demander sa mise en liberté conformément aux dispositions des articles 148-1 et 148-2. (...)"

> *"O condenado por crime permanece preso (a ordem de prisão continua a produzir seus efeitos) ou é colocado na prisão (a ordem é colocada em execução), desde que ele seja condenado a uma pena de prisão não coberta pela detenção provisória. A colocação em prisão opera de pleno direito sem que a Corte tenha necessidade de precisá-la."*[3]

Interessante notar que a Corte de Cassação da França já teve oportunidade de decidir pela compatibilidade do referido artigo 367 com o princípio da presunção de inocência:

> *"Cour d' Assises – Prisão preventiva – Ordem de prisão – Execução – Artigo 367, alínea 2, do Código de Processo Penal com a redação da Lei de 15 de jnho de 2000. Não é contrário ao princípio da presunção de inocência que, como prevê o artigo 367, alínea 2, do Código de Processo Penal, com a redação da Lei de 15 de junho de 2000, a ordem de prisão seja colocada em execução ou que continue a produzir os seus efeitos até que a duração da detenção seja aquela da pena cominada enquanto o aresto não é definitivo e, ante o caso, durante a instância de apelo."*[4]

Esses exemplos, de dois países que constituem o berço histórico do princípio da presunção de inocência, revelam que a imposição da prisão na fase de recurso não é incompatível com a referida garantia fundamental.

De todo modo, na proposta ora apresentada, a prisão decretada no acórdão condenatório ainda tem natureza cautelar e, portanto, não viola a presunção de inocência mesmo considerando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal

---

[3] GUÉRY, Christian. *Détention Provisoire*. Paris: Dalloz, p. 226.

[4] No original em francês: "Cour d'Assizes – Détention provisoire – Ordonnance de prise de corps – Exécution – Article 367, alínea 2, du Code de procédure pénale dans as rédaction issue de la loi du 15 juin 2000. Il n'est pas contraire au principe de la présomption d'innocence que, comme le prévoit l'article 367, alínea 2, du Code de procedure pénale, dans sa rédaction issue de la loi du 15 juin 2000, tant que l'arret n'est pas définitif et, le cas écheant, pendant l'instance d'appel, l'ordonnance de prise de corps soit mise à exécution ou continue de produire ses effets jusqu'à ce que la durée de la détention ait atteint celle de la peine prononcée." (Cour de Cassation, Chambre criminelle, du 20 juin 2001, 01-82.926, Bulletin criminel 2001 n.º 154 p. 483, disponível em http://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriJudi.do?oldAction=rechJuriJudi&idTexte=JURITEXT000007071029&fastReqId=403483267&fastPos=1, acesso em 26/03/2009)

Federal no julgamento do HC 84.078 (Plenário, Rel. Min. Eros Grau, por maioria, j. 05/02/2009, DJE de 26/10/2010). Apesar de o Supremo neste julgado ter revisto precedente anterior, HC 68.726, passando então a reputar inválida a execução provisória da pena, resguardou a validade da prisão cautelar antes do julgamento definitivo.

Os fundamentos da prisão preventiva elencados no projeto são diferentes daqueles previstos para o instituto no artigo 312 do projeto, pois, com o acórdão condenatório, já há certeza, ainda que provisória, quanto à responsabilidade criminal do acusado. Remeter aos fundamentos do art. 312 tornaria a proposição legislativa inócua. Para crimes gravíssimos como os arrolados no caput do art. 617-A da proposta, o Tribunal pode impor a prisão cautelar no acórdão condenatório salvo se houver garantias de que o condenado não irá fugir ou não irá praticar novas infrações penais se permanecer solto. Há uma certa inversão do ônus de demonstração de que a liberdade do condenado não oferece riscos na fase de recurso, diferenciando-se da situação existente antes do julgamento, o que é justificável pois aqui já há um acórdão condenatório, com prévia deliberação de um tribunal colegiado sobre as provas e os argumentos das partes, e, portanto, maior segurança para a imposição da prisão.

O art. 637 visa permitir a atribuição de efeito suspensivo às medidas cautelares impostas no acórdão condenatório, inclusive à prisão cautelar. Para não vulgarizar a suspensão e comprometer a efetividade do art. 617-A, a atribuição do efeito suspensivo fica condicionada às exigências ali veiculadas. Em síntese, havendo plausibilidade e seriedade no recurso - e não somente propósito protelatório - poderá o Tribunal Superior atribuir ao recurso especial ou extraordinário efeito suspensivo. Como essa cautela, possibilitando a concessão do efeito suspensivo ao recurso revestido de plausibilidade, previne-se a imposição de prisões cautelares prematuras quando há chances de êxito na instância recursal superior e sem comprometer a efetividade em regra dos acórdãos condenatórios, especialmente para crimes graves.

Na proposta original, baseada em projeto aprovado no âmbito da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, a AJUFE pretendia estabelecer similar regime já para os julgados de primeira instância, resgatando a eficácia imediata da condenação por crimes graves e com

possibilidade excepcional de efeito suspensivo para a apelação quando plausível. Entretanto, após dar publicidade à proposta, culminou por entender que seria melhor, no presente momento, buscar a alteração apenas do regime de recursos contra acórdãos condenatórios. Proposta da espécie terá melhor chances de aceitação pela sociedade brasileira e pelo Congresso e melhor se justificaria considerando que o julgamento em segunda instância é colegiado, diminuindo as chances de erro judiciário.

Outorgou-se, porém, na proposta o mesmo tratamento concedido aos acórdãos condenatórios às decisões condenatórias do Tribunal do Júri, considerando a necessidade de conferir maior efetividade às decisões do referido órgão colegiado, em vista do princípio da soberania dos veredictos previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVIII, "c") e que a própria apelação contra as decisões deste colegiado tem abrangência reduzida (art. 593, III, do CPP).

Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade da Lei Complementar 135/2010, apelidada de "Lei da Ficha Limpa", no julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade 29 e 30 e na ação direta de inconstitucionalidade 4.578, admitiu que uma condenação criminal por órgão colegiado, mesmo sem o trânsito em julgado, seria apta a tornar inelegível o condenado. O julgado representa o entendimento de nossa Corte Suprema de que o princípio da presunção de inocência não impede em absoluto a imposição de restrições aos direitos de pessoa condenada criminalmente mesmo antes do trânsito em julgado, apontando para a compatibilidade com a Constituição do projeto ora apresentado.

Por fim, a proposta ora apresentada não é redundante em relação à já em trâmite Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011, denominada de PEC dos Recursos, e originária de proposição do Ministro Cezar Peluso, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Primeiro, porque aqui se trata de projeto de lei ordinária, de mais fácil aprovação no Congresso do que proposta de emenda constitucional. Segundo, porque no projeto ora apresentado, mantém-se a exigência de alguma cautelaridade na decretação da prisão no acórdão condenatório, o que não existe na proposta de emenda. De todo modo, se a apresentação do projeto de lei e a discussão decorrente servirem para impulsionar a discussão e a aprovação da proposta de emenda constitucional, também será um ótimo resultado.

II. Revogação do §4º do art. 600 do Código de Processo Penal:

Regras a serem alteradas no CPP:

"Art. 600. (...)

(...)

§ 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 4.336, de 1º.6.1964)"

Modificações sugeridas:

Revogação do §4º do art. 600 do CPP

Razões:

Segundo o vigente Código de Processo Penal, a apelação contra a sentença deve ser interposta no prazo de cinco dias, após o que o Apelante tem o prazo de oito dias para oferecer razões.

A Lei n.º 4.336, de 01/06/1964, introduziu o §4º no art. 600 do Código de Processo Penal, permitindo que o Apelante possa apresentar suas razões de apelação diretamente na instância recursal.

Apesar das boas intenções do legislador de então, o fato é que este dispositivo tem, na prática, gerado atrasos na tramitação das apelações.

Não raramente, após o protesto pela apresentação da razões em segundo grau, o Apelante, intimado para este fim na instância recursal, deixa de fazê-lo, o que gera a necessidade de nova intimação pessoal do acusado na instância de origem. Embora a medida não pareça gerar grandes atrasos, o fato é que, na prática, em decorrência da grande quantidade de processo em trâmite nas

diversas esferas do Judiciário, leva a atrasos de meses, pois implica a necessidade de que todo o trâmite recursal seja interrompido para a localização e a intimação pessoal do acusado na instância de origem.

Entendemos que o dispositivo poderia ser revogado, o que traria impactos positivos no trâmite dos recursos e, por outro lado, nenhum prejuízo significativo às partes, já que remanescem com os prazos para apresentação das razões na instância recorrido, como ocorre normalmente na legislação processsual civil.

III. Alteração do recurso de embargos infringentes

Regras a serem alteradas no CPP:

"Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária. (Redação dada pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. (Incluído pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)"

Modificações sugeridas:

Restrição do cabimento dos embargos infringentes:

"Art. 609. (...)

§1º Quando houver voto vencido pela absolvição do réu em segunda instância, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

§2º Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos."

Razões:

Segundo o vigente Código de Processo Penal, quando a decisão em segunda instância não for unânime em desfavor do acusado, cabem embargos infringentes e de nulidade. Trata-se de recurso justificável já que concede ao acusado uma segunda chance de fazer prevalecer em seu favor voto vencido.

A amplitude dos embargos infringentes e de nulidade tem, porém, causado embaraços à duração razoável do processo.

Especialmente em matéria de dosimetria da pena, é bastante comum que ocorram divergências entre os aplicadores da lei, uma vez que o Código Penal não prevê critérios rígidos e matemáticos de dimensionamento da pena.

Para evitar uma prodigalização excessiva dos embargos infringentes, em prejuízo da celeridade de processual, a proposta reduz o seu cabimento ao âmbito realmente importante, admitindo a sua interposição para conferir ao acusado a oportunidade de fazer prevalecer em seu favor voto vencido pela absolvição. Assim, havendo, no órgão colegiado de segunda instância, voto vencido pela absolvição, o acusado remanesceria com a possibilidade de manejar os embargos infringentes.

Caso, porém, a divergência não tenha por objeto voto absolutório, mas outras questões, como, por exemplo, discordâncias usuais quanto à fixação das penas, não mais caberia embargos infringentes.

Em um cenário de amplas possibilidades recursais e, com na prática, prodigalidade de seu manejo, entende-se que a limitação dos embargos infringentes é medida oportuna e necessária, a fim de garantir a duração razoável do processo que é direito tanto do acusado, como da vítima ou da sociedade.

IV. Possibilidade de imposição de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios

Regras a serem alteradas no CPP:

"Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso.

§ 1º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão.

§ 2º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento."

Modificações sugeridas:

Introdução de novo parágrafo ao art. 620 do CPP:

"Art. 620. (....)

(...)

§3.º Quando manifestamente protelatórios os embargos, o Relator ou o Tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada em até dez vezes, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Razões:

Os embargos de declaração constituem recurso de caráter excepcional destinados a aclarar o julgado ou propiciar a retificação de erro material ou contradição.

Na prática, tem sido utilizados, não raras vezes, com propósito meramente protelatório.

Veja-se, por exemplo, os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 752.247/PR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, un., j. 22/05/2012, DJe-112 de 23/05/2012. No caso, a parte condenada criminalmente interpôs recurso extraordinário que teve o seguimento negado na origem pelo Tribunal Recorrido. Interpôs agravo de instrumento ao Supremo que foi denegado, após agravo regimental e três embargos de declaração sucessivos até que o Supremo no último julgamento determinou que fosse certificado o trânsito em julgado independentemente de novos recursos.

A proposta, inspirada em dispositivo equivalente do vigente Código de Processo Civil (art. 538), visa coibir a utilização dos embargos com intuito protelatório, estabelecendo neste caso a previsão de multa.

A multa não pode ser baseada no valor da causa, pois inexistente tal instituto no processo penal. Assim, optou-se por estabelecer parâmetros fixos, inspirados na multa já prevista no vigente art. 265 do CPP.

No caso de reiteração de embargos protelatórios, a multa pode ser aumentada em até dez vezes.

Conclusão

Apresentadas, portanto, as virtudes das alterações propostas, pomos a matéria sob o exame do Congresso Nacional na certeza de que possa ela contribuir para o aperfeiçoamento da legislação processual penal, levando-se em conta, ainda, a inequívoca experiência que os juízes federais acumularam e que expressam nesta colaboração oriunda de sua associação nacional, a AJUFE.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Senador ÁLVARO DIAS

Senadora GLEISI HOFFMANN

Senador RICARDO FERRAÇO

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – no caso de condenação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

a) fixará a pena-base; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – no caso de absolvição: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

.....

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

§ 1º Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público.

§ 2º Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns.

§ 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 4.336, de 1º.6.1964)

.....

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária. (Redação dada pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. (Incluído pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)

.....

Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso.

§ 1º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão.

§ 2º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento.

.....

Art. 637. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância, para a execução da sentença.

.....

Art. 638. O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal na forma estabelecida pelo respectivo regimento interno.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2015

(Nº 2.389/2007, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição via rede mundial de computadores - internet em concurso público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A inscrição em concurso público para órgãos e entidades da União incluirá, obrigatoriamente, a modalidade via rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. A inscrição do candidato via internet implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e dos demais atos disciplinadores do concurso, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou inconformação.

Art. 2º A inscrição via internet será feita, exclusivamente, no endereço eletrônico da instituição responsável pelo concurso ou da entidade executora contratada, no qual deverá constar:

I – o edital com as normas do concurso e o conteúdo programático das provas a serem realizadas, além do número de vagas e o percentual reservado aos portadores de deficiência, na forma da legislação vigente;

II – os requisitos para investidura e a remuneração do cargo ou emprego;

III – a data do início e término do período de inscrição;

IV – o valor da taxa de inscrição;

V – o campo de preenchimento do boleto eletrônico para pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º O boleto eletrônico emitido no último dia do período a que alude o inciso III poderá ser pago até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições.

§ 2º O pagamento com cheque somente será aceito se for emitido pelo próprio candidato, sendo considerada insubsistente a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

§ 3º A inscrição será considerada válida após a confirmação do pagamento do respectivo boleto eletrônico.

Art. 3º A instituição responsável pelo concurso ou a entidade executora contratada não se responsabilizará por pedidos de inscrição via internet não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de natureza técnica que impossibilitem a transferência de dados antes de sua confirmação.

Art. 4º O pagamento da taxa de inscrição certificará que o candidato aceita as condições estabelecidas no edital e preenche os requisitos para a investidura no cargo ou emprego.

Parágrafo único. Qualquer discordância do candidato sobre as condições e requisitos a que alude o *caput* não importará na devolução do valor da taxa de inscrição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N.º 2.389, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição via internet em concurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A inscrição em concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito dos órgãos públicos da União incluirá, obrigatoriamente, a modalidade via *internet.*

Parágrafo único. A inscrição do candidato via *internet* implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e dos demais atos disciplinadores do concurso, em relação aos quais não poderá legar desconhecimento ou inconformação.

Art. 2º A inscrição via *internet* será feita, exclusivamente, no endereço eletrônico da instituição responsável pelo concurso ou da entidade executora contratada, no qual deverá constar:

I – edital com as normas do concurso e o conteúdo programático das provas a serem realizadas, além do número de vagas e o percentual reservado aos portadores de deficiência, na forma da legislação vigente;

II – os requisitos para investidura e a remuneração do cargo ou emprego;

III – a data do início e término do período de inscrição;

IV – o valor da taxa de inscrição;

V – o campo de preenchimento do boleto eletrônico para pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º O boleto eletrônico emitido no último dia do período a que alude o inciso III poderá ser pago até o primeiro dia útil subseqüente ao término das inscrições.

§ 2º O pagamento com cheque só será aceito se emitido pelo próprio candidato, sendo considerada insubsistente a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

§ 3º A inscrição será considerada válida após a confirmação do pagamento do respectivo boleto eletrônico.

Art. 3º A instituição responsável pelo concurso ou a entidade executora contratada não se responsabilizará por pedidos de inscrição via *internet* não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de natureza técnica que impossibilitem a transferência de dados antes de sua confirmação.

Art. 4º O pagamento da taxa de inscrição certificará que o candidato aceita as condições estabelecidas no Edital e preenche os requisitos para a investidura no cargo ou emprego.

Parágrafo único. Qualquer discordância do candidato sobre as condições e

requisitos a que alude o *caput* não importará a devolução do valor da taxa de inscrição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão digital, isto é, a democratização do acesso de todos às Tecnologias de Informação e Comunicação (TCIs), é tema hoje presente nos debates, mormente nos meios políticos e acadêmicos e na mídia em geral. Essa discussão insere-se no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados pelos poderes públicos nas últimas décadas.

O projeto de lei em apreço procura seguir essa tendência atual, ao estabelecer a obrigatoriedade da inscrição via *internet* em concurso público.

Com efeito, as chances de concorrer à vaga de cargo ou emprego nos órgãos e entidades da Administração Pública é, não raro, reduzida, considerando que alguns concursos só admitem pedidos de inscrição na modalidade presencial, inviabilizando a participação de talentos intelectuais e técnicos no certame, já que estes, muitas vezes, dependem de deslocamentos distantes e até mesmos caros, ou, ainda, não dispõem de tempo para efetuar a inscrição.

A ampliação do número de computadores em escolas, bibliotecas e outros estabelecimentos públicos, como resultado do esforço pela inclusão digital, tem permitido o acesso de maior número de pessoas, inclusive deficientes e de baixa renda, às informações disponíveis na *internet*, possibilitando a produção e a disseminação do conhecimento.

Assim, possibilitar a todos a inscrição via *internet* em concurso público, como pretende a proposição em tela, implica democratizar o acesso e dar maior transparência e publicidade ao certame.

Ante o exposto, esperamos contar com a chancela de nossos pares no Congresso para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2015

(Nº 1.614/2011, na Casa de origem)

Altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para prever hipóteses de cabimento de utilização de sistema de protocolo integrado judicial de caráter nacional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material."(NR)

Art. 3º O § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser

apresentados ao cartório ou secretaria ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

..... "(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e trinta dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.614, DE 2011

Altera as Leis 9.800, de 26 de maio de 1999, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para estabelecer procedimentos relativos ao protocolo integrado judiciário nacional.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo ou encaminhados por meio de protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.
>
> Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues ou encaminhados por meio do protocolo integrado judicial nacional, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material." (NR)

Art. 2º O Art. 11 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11 .....
>
> § 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, podendo ser realizado por protocolo integrado judicial nacional, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
>
> ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo tornar mais fácil e rápido o acesso de advogados e cidadãos ao Judiciário, viabilizando o cumprimento de prazos processuais em todo o território nacional, seja por meio eletrônico ou físico, integrando o modelo de comunicação por meio eletrônico, entre as diversas esferas do judiciário; comum e especializada. Sua formalização advém de sugestão oferecida a este parlamentar pelo nobre Dr. Roberto Cavalheiro, atuante advogado do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a lei da informatização do processo judicial foi elaborada a partir de sugestão (SUG 1/2001) acatada pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, até ser transformada na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Hoje, com o avanço da implementação do projeto, e com as novas possibilidades de comunicação que se abrem entre os diversos tribunais, há que se propor novo patamar de ações, a fim de que a tecnologia possa trabalhar em sua plenitude a favor da justiça e do povo.

Mais do que isso, cabe ressaltar a previsão constitucional inscrita no Art. 5º, LXXVIII, que normatiza de forma inequívoca o trâmite regular do processo, ao enunciar: "*A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*" Entendemos que essa tramitação somente pode ser conduzida de forma a garantir o direito do cidadão com a integração das ações que assegurem o regular encaminhamento dos pedidos por seus representantes.

Além de atender ao trâmite regular do processo em tempo hábil a proporcionar uma resposta, considera-se na mesma monta o acesso ao Poder Judiciário como pilar do sistema democrático, nos termos do mesmo Art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna.

Dada a importância social do tema e seu objetivo de democratização e pleno acesso à justiça, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para implementar o protocolo integrado judicial nacional, corrigindo assim as discrepâncias vivenciadas no dia-a-dia pelo cidadão e pelos operadores do Direito.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011

Deputado RUBENS BUENO
(PPS-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

.....

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

.....

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

.....

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

.....

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

.....

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

COMUNICAÇÕES

OF. 064/2015/CAE

Brasília, 2 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 2 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 40 de 2015 (Aviso nº 141/GMF/MF-DF), de 16 de abril de 2015, do Ministério da Fazenda, encaminhando documentação com a relação das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério no mês de março de 2015, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 065/2015/CAE

Brasília, 2 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 2 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 41 de 2015 (Aviso nº 142/MF), de 16 de abril de 2015, do Ministério da Fazenda, encaminhando relatório sobre o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 066/2015/CAE

Brasília, 2 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 2 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 42 de 2015 (Aviso nº 338-Seses-TCU-Plenário), de 21 de maio de 2015, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo nº TC 018.838/2013-8, na Sessão Ordinária de 20/5/2015, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 83, DE 2015

(do Senador Renan Calheiros e outros)

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 166-A. O monitoramento e a avaliação da política fiscal serão realizados pela Autoridade Fiscal Independente, no âmbito do Congresso Nacional, com a finalidade de:

I – avaliar, por meio de indicadores específicos, a qualidade do gasto público;

II – acompanhar o cumprimento de limites e metas trazidos pela legislação orçamentária e de finanças públicas;

III – avaliar a trajetória de longo prazo das principais variáveis que afetam a política fiscal e o endividamento público, inclusive no nível federativo;

IV – disseminar e propor práticas contábeis adequadas à efetiva evidenciação e transparência dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado;

V – aferir a consistência técnica das previsões orçamentárias, indicando alternativas para seu aperfeiçoamento;

VI – identificar e mensurar os custos, impactos fiscais e benefícios de proposições legislativas, inclusive as que envolvem renúncia de receitas;

VII – aferir a contribuição da política orçamentária para a estabilidade macroeconômica, seus custos e os impactos no crescimento da economia e na redução das desigualdades regionais;

VIII – elaborar estudos e análises no âmbito de suas competências.

§ 1º O Diretor-Geral da Autoridade a que se refere o caput terá mandato fixo de quatro anos, vedada a recondução e será nomeado pelo Presidente do Congresso Nacional, mediante lista tríplice apresentada pela Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166.

§ 2º Os integrantes da lista tríplice serão escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de setenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos nas áreas da política fiscal, dos orçamentos públicos e da legislação de direito financeiro, além de comprovada experiência governamental ou acadêmica nesses ramos;

§ 3º O titular a que se refere o §1º só poderá ser exonerado em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura proposto pela maioria absoluta e aprovado por dois terços dos membros da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166.

§ 4º Resolução do Congresso Nacional disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Autoridade Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes de financiamento.

§5º A Autoridade Fiscal Independente terá autonomia orçamentária e financeira, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

§6º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Autoridade Fiscal Independente."

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é aprimorar os mecanismos de avaliação e controle social da política fiscal, em favor da consistente estabilidade macroeconômica que promova o crescimento econômico, com justiça social. Para tanto, propõe a criação da Autoridade Fiscal Independente (AFI), no âmbito do Congresso Nacional.

Trata-se de organismo presente nos Parlamentos de muitos países, a exemplo do Escritório de Orçamento do Congresso Americano e no Reino Unido. Na Europa, sobretudo após a última crise econômica, essas instituições tem sido cada vez mais implementadas, justamente para blindar a política fiscal.

No caso brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 67, prevê a criação de um órgão colegiado (Conselho de Gestão Fiscal) com atribuições

semelhantes, mas voltado, principalmente, para a harmonização e padronização das contas fiscais no plano federativo. Como visto, este Conselho estaria mais focado no campo contábil.

Por isso, faz-se necessário a instituição de uma autoridade fiscal independente, distinta do Conselho de Gestão Fiscal, e que foi concebida na presente PEC para a realização de estudos, análises e propostas relacionadas às boas e responsáveis práticas fiscais.

Ressalte-se que a AFI, embora se assemelhe a uma agência reguladora, pela sua autonomia, ela não tem competências normativas ou jurisdicionais. Nesse sentido, a AFI não poderá regulamentar a política fiscal ou mesmo julgar contas dos governos. Suas atribuições, ao contrário, se dirigem a diagnosticar a qualidade da política fiscal e dos programas governamentais, sobretudo quando à relação entre os custos e os benefícios trazidos à coletividade.

Face ao exposto, pedimos o apoio político-institucional dos nobres pares para que aprovemos esta PEC, cujo maior intuito é favorecer o aperfeiçoamento da gestão fiscal e orçamentária. Com isso, vamos fortalecer o planejamento público, a noção de responsabilidade fiscal e a qualidade da despesa pública, aspectos indispensáveis ao crescimento econômico consistente do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador RENAN CALHEIROS

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1. Renan Calheiros	
2. HUMBERTO COSTA	
3.	MARTA
4. Tebet	Simone Tebet
5.	
6. ACIR	
7. PAULO ROCHA	
8.	GARIBALDI ALVES
9.	WELLINGTON FAGUNDES
10. SERGIO PETECÃO	
11. ANTONIO ANASTASIA	
12.	

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

SENADOR(A)	ASSINATURA
13. DAVI ALCOLUMBRE.	
14. Vicentinho Alves	
15. Antonio Carlos Valadares	
16. Regina Sousa	
17. Waldemir Moka	
18. José Agripino	
19. JADER BARBALHO.	
20. HELIO JOSÉ PSD-DF	
21. Haídes Oliveira	
22. CRISTOVAM	
23. ELMANO FÉRRER	
24. ICO CASSOL	

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

SENADOR(A)	ASSINATURA
25. Ana Amélia (PP/RS)	
26. TASSO JEREISSATI	
27. Aloysio	
28.	
29. GIVALDO CARIMBÃO	
30.	
31. GLEISI HOFFMANN.	
32. José Medeiros	
33. Delcidio do Amaral	
34.	
35. Raimundo Lira	

E. LOBÃO

RONALDO 2 CAIADO.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

[...]

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ofício n° 282, de 24 de junho de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento n° 240, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO:

Aviso n° 223, de 24 de junho de 2015, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao **Requerimento n° 55, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

Aviso n° 136, de 23 de junho de 2015, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento n° 241**, **de 2015**, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Senadores requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 731, DE 2015

(REQUERIMENTO Nº 54, DE 2015 - CRE)

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requeridas ao Sr. Carlos Eduardo de Souza Braga, Ministro de Estado de Minas e Energia, as seguintes informações:

1. Se existe e qual foi o valor total do empréstimo contratado pela Petrobrás junto ao Banco de Fomento da China, bem como o prazo e a taxa de juros contratada?
2. O pagamento desse empréstimo se dará com recursos financeiros ou integralmente com barris de petróleo?
3. Em caso de inadimplência, se a forma de pagamento for em barris de petróleo, este contrato de financiamento tem preferência em relação aos demais credores da empresa?
4. Há nesses empréstimos da Petrobras junto ao Banco de Fomento da China algum tipo de condicionalidade, especialmente com relação a privilégios na contratação de trabalhadores estrangeiros ou importação de produtos e serviços de empresas baseadas em outros países?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi divugado um empréstimo no valor de US$ 3,5 bilhões de dólares realizado pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China. Conforme divulgado pela mídia, esse empréstimo será pago integralmente em barris de petróleo, mas não se sabe, entretanto, porquê esse tipo de pagamento seria mais vantajoso para a Petrobras.

Adicionalmente, sabe-se que em empréstimos análogos a outras petroleiras em outros países, o Banco de Fomento da China impõe condicionalidades, desde a contratação de trabahadores chineses até a compra de bens e serviços produzidos por empresas estrangeiras.

Desta forma, julgo necessário que o Ministro de Minas e Energia preste as informações solicitadas, para o devido cumprimento da função de fiscalização dessa Casa, e em especial desta comissão.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Jorge Viana.

Desculpa, Senador Jorge Viana e Senador Reguffe, pois agora intercalou. A Senadora Regina Sousa foi oradora inscrita. Agora, é uma comunicação inadiável, que será o Senador Reguffe, que fez uma permuta com o Senador Cristovam.

Portanto, convido para usar da palavra o Senador Reguffe e, em seguida, o Senador Jorge Viana.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, protocolei esta semana, nesta Casa, o PLS nº 378, de 2015, para vedar a cobrança de tarifa de assinatura básica por empresas públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos, para acabar com a cobrança da tarifa de assinatura básica.

O art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passaria a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único, Srª Presidente:

> "Não será admitida a cobrança de tarifa sem a correspondente contraprestação de serviço objetivamente medido e identificado, nem a cobrança de tarifa mínima".

Aqui no Distrito Federal, por exemplo, Srª Presidente, a Caesb, a companhia de água, abastecimento e saneamento do Distrito Federal, cobra 10m^3 de água, todos os meses, dos consumidores do Distrito Federal, inclusive daqueles que têm consumo inferior a 10m^3, principalmente pessoas carentes. A lógica é que a pessoa só deve pagar por algo que ela efetivamente consome. Não pode o consumidor pagar por algo que não consome.

Não é correta essa cobrança de tarifa de assinatura básica nos diversos entes da economia, nos diversos setores de prestação de serviço público. Os consumidores só devem pagar pelo que eles, efetivamente, consumirem e não pagar uma tarifa como assinatura básica. Isso não é correto nas companhias de água, não é correto nas companhias de telefone. Não é correto que o consumidor tenha que pagar isso. A justificativa disso é que, para implantar o serviço, teria que ficar cobrando essa tarifa durante um longo período. Mas o serviço já foi implantado há anos e as empresas, espertamente, continuam cobrando esses serviços. Então, eu considero de suma importância que o consumidor, até por uma questão de justiça, só pague o que ele consome e que esta Casa, que representa a população deste País, vede a cobrança da tarifa de assinatura básica.

Apresentei esse projeto também quando era Deputado Federal e, infelizmente, não vi a Câmara dos Deputados votar no período em que eu era Deputado Federal. Espero que, neste mandato de oito anos no Senado, o Senado Federal vote uma medida tão importante para o direito do consumidor deste País.

Srª Presidente, quero também falar um pouco sobre a disparidade do preço dos serviços cobrados neste País, por exemplo, a questão da telefonia móvel, da telefonia celular. Um estudo da *Bernstein Research* – apontando um comparativo do que é cobrado no Brasil com o que é cobrado em outros países – mostra a violência que é feita com o consumidor de telefonia móvel no Brasil. Enquanto no Brasil o preço do minuto médio de celular custa R$0,44, na China, custa R$0,06; na Indonésia, R$0,06; nos Estados Unidos, R$0,06; na Índia, R$0,02. Então, o que um brasileiro gasta para falar um minuto no celular, um indiano fala 22 minutos no celular. Está aí a ganância das empresas de telefonia, com a omissão da Anatel, agência reguladora que controla esse tipo de serviço.

Por mais que a carga tributária seja maior aqui – deveria ser menor –, o que justifica esse disparate? O mesmo que um brasileiro gasta para falar um minuto, um indiano, na Índia, pode falar 22 minutos no celular. Ou seja, é um disparate! Isso não é correto com os consumidores deste País.

Eu tenho lado: meu lado é defender o contribuinte e os consumidores deste País. Atuei na Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara, como Deputado Federal, estou aqui na Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, e espero que o Senado Federal defenda os consumidores e não protele essa questão, por exemplo, da assinatura básica, que é uma questão que apenas defende interesses comerciais das empresas. Eu não posso entender, como uma questão de justiça, o consumidor ter que pagar por algo que não consome.

Não sei se o Senador Hélio José quer um aparte. Por favor.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Gostaria sim, nobre Senador Reguffe, para parabenizar você por esta importante defesa que faz. Realmente, o recurso para amortizar a implantação se paga rapidamente. Depois, tinha que cessar essa tal de assinatura básica. É um nome que arrumaram para amortizar a instalação do equipamento, da rede necessária. Então, você tem total razão no que está colocando. Isso acaba virando uma taxa permanente, onerando as pessoas gratuitamente. Você é um Senador que tem nos abrilhantado aqui na defesa do consumidor. Até teve uma brincadeira: é o Senador que defende o Código do Consumidor. É isso mesmo. Acho que todos nós aqui temos a obrigação de defender, e você está nos ajudando muito, quando traz essas preocupações, como economista que você é e uma pessoa preocupada em fazer justiça. Que as

pessoas paguem aquilo que usaram. E outra coisa: essas tarifas são altíssimas também. No Brasil, nós temos a maior tarifa energética do mundo, praticamente, por quê? Por causa da geração descuidada de energias termoelétricas, caras, poluentes e coisa e tal, que oneram as nossas donas de casa com tarifas altíssimas. Então, é preciso ver alternativas. Tenho trabalhado muito aqui para ver energias alternativas: solar, eólica, biomassa, PCH; melhor aproveitamento hidrelétrico. Então, tudo isso nós temos que fazer, para que a dona de casa não seja tão penalizada, para que as pessoas não sejam tão penalizadas como são hoje. Para finalizar, com relação à telefonia móvel, de que você fala com muita justiça, é inadmissível que cada operadora cobre praticamente o preço que quer, altíssimo. Nós, hoje, quase não temos condições de nos comunicar. O Brasil tem um número infinito de telefones, mas o pessoal não tem dinheiro para fazer a utilização desses telefones, porque é muito cara a tarifa. Então, se na Índia é 0,2 centavos, por que aqui, no nosso País não pode ser esse valor?

(Soa a campainha.)

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Então, quero me congratular com você. Estou com você. Acho que você está muito correto. Conte com o nosso apoio para essa proposta tão importante que está apresentando.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Hélio José. Agradeço o aparte.

Quero dizer que, mesmo descontando a tributação, que no Brasil é mais alta do que lá, ainda assim, o disparate é enorme e não tem cabimento. É inaceitável que um indiano consiga falar 22 minutos no celular, na média, pelo mesmo preço que o brasileiro fala um único minuto.

Isso é de uma ganância de empresas que estão ali por uma permissão do Poder Público e que têm uma agência reguladora, que deveria regular isso e que parece que, muitas vezes, age apenas para defender interesses comerciais, e não defender o interesse do consumidor deste País.

Agradeço a V. Exª pelo aparte.

Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Senador Reguffe, obrigado pelo aparte. Eu não tinha como não participar do debate deste tema. Na verdade, parece que o consumidor brasileiro é visto por essas pessoas como uma coisa a ser esfolada, ele é explorado de todas as formas possíveis e em todos os lugares. Se você vai embarcar no aeroporto, por exemplo – vamos observar, existem certas coisas que não dá a entender –, e o avião está longe, você pega um ônibus e vai; em outros, você embarca direto no avião, mas a taxa é igual para todos. Ora, taxa pressupõe você pagar pelo serviço que você efetivamente teve prestado ali, ou seja, os gastos que tiveram com você ali naquele serviço. V. Exª colocou o exemplo da telefonia, e por aí vai. Recentemente, eu vi uma entrevista – e eu fiquei pasmo – de um sujeito, representante de uma grande montadora, falando sobre os preços praticados, os valores do mesmo automóvel, aqui, no Japão e em outros lugares, e empresa tinha preços diferentes, isso sem contar a carga tributária. E aí o repórter perguntou por que aqui, no Brasil, os nossos veículos eram tão caros. Ele respondeu: "Porque o brasileiro paga". Ora, não pode ser assim. A gente paga porque precisa, mas, se pudesse não pagar tão caro daquele jeito, a gente não pagaria. Ora, o consumidor se sente – estou falando como consumidor – extremamente hipossuficiente. Então, quando V. Exª sobe a esta tribuna para defender esse tema, acho da maior importância e parabenizo-o por isso.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Eu agradeço o seu aparte, Senador José Medeiros, que tão bem representa o Estado do Mato Grosso aqui, substituindo o meu companheiro de Partido, hoje Governador do Mato Grosso, ex-Senador Pedro Taques.

Passo a palavra, agora, para o Senador Cristovam, que também deseja um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Reguffe, em primeiro lugar, eu quero, na mesma linha do Senador Hélio José, parabenizar pela sua coerência, insistência e persistência de fazer aqui a defesa dos consumidores, dos contribuintes. Todos nós somos testemunhas dessa sua coerência. Quero chamar a atenção para o seu projeto de eliminação de impostos sobre remédios, que eu creio que é algo que, além de defender o consumidor, defende o consumidor que precisa de recursos para uma coisa tão fundamental quanto é a saúde. Mas eu não posso deixar de pegar um pouco na linha do Senador José Medeiros, quando ele diz que ouviu alguém dizer que aqui as coisas são caras porque o brasileiro paga. A gente precisa se perguntar por que o brasileiro paga. Por um lado, porque há uma concentração de renda no que se refere a restaurantes, que são mais caros do que os do resto do mundo, automóveis, produtos eletrodomésticos – no caso do celular, já não é mais uma questão de ser rico, porque o povo também usa. Outro motivo é porque não tem capacidade de reagir, de defender, de brigar. O Brasil é acomodado, nós somos acomodados. Terceiro, porque não há tantos defensores do consumidor, assim como o senhor. O Brasil é dividido entre os que produzem, os que consomem e os que nem ao menos consomem.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Alguém precisa defender os consumidores, e o senhor está fazendo isso. Eu espero que a gente possa casar a defesa dos consumidores com aqueles que nem ao menos chegam à faixa dos consumidores, especialmente as crianças sem escola deste País, porque a gente se esquece deles. Mas, felizmente, pelo menos dos consumidores há aqui um defensor ferrenho, coerente e que não transige, que é o senhor. Parabéns pela luta.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senador Cristovam.

Quero dizer que V. Exª colocou muito bem que nós precisamos aqui defender, às vezes, aqueles que não têm defesa e até aqueles que não votam, como as crianças, que precisam ter uma escola de qualidade, se tivermos compromisso com o futuro deste País.

Só para encerrar, Srª Presidente, quero dizer que essa é uma questão absolutamente ultrapassada em vários locais do mundo. Não tem cabimento mais permanecer a cobrança de tarifa de assinatura básica, como foi colocado, inclusive, em um dos apartes. Isso já se amortizou há muito tempo, e as empresas, espertamente, malandramente, continuam cobrando dos consumidores a tarifa de assinatura básica.

Então, eu penso que este Senado, que representa legitimamente a população brasileira, através da representação das unidades da Federação, poderia

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... dar uma grande contribuição para os consumidores deste País, votando esse projeto e extinguindo a cobrança da tarifa de assinatura básica. Acho que isso seria uma grande contribuição, até por princípio e por uma questão de justiça, porque só é justo que se cobre dos consumidores aquilo que eles efetivamente consumirem. Os consumidores não podem pagar por algo que não consumiram.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cumprimento o Senador Reguffe pelo pronunciamento em defesa dos consumidores.

REQUERIMENTO Nº 730/2015

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados votos de pesar à família do jornalista e tradicionalista gaúcho Antônio Augusto Fagundes, conhecido como Nico Fagundes, falecido ontem, 24 de junho, em Porto Alegre, aos 80 anos de idade.

Um dos expoentes da cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul, o autor da célebre letra da música Canto Alegretense, Nico Fagundes, nasceu em Alegrete, em 4 de novembro de 1934, Município que homenagearia com a composição um dos verdadeiros hinos da música regionalista do Rio Grande do Sul. Chegou a Porto Alegre aos 20 anos, e rapidamente se enturmou com os fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Inicialmente atuou como poeta e divulgador da obra de, entre outros, Aparício Silva Rillo e Jayme Caetano Braun.

Depois de formar-se advogado, Nico especializou-se em História do Rio Grande do Sul e fez mestrado em Antropologia Social. Dedicou-se a pesquisar a formação, a identidade e os costumes típicos do Sul, levando-os a conhecimento do público por meio de livros, canções e, sobretudo, graças a sua atuação nos meios de comunicação social.

Ampliou sua atuação para o cinema e chegou a interpretar Bento Gonçalves na minissérie global O Tempo e o Vento, exibida em 1985. Ficaria ligado para sempre como o homem à frente do programa dominical Galpão Crioulo, exibido desde 1982 pela RBS TV e que Nico definiu certa vez como a maior vitrine da música gauchesca.

Nico deixa seis filhos: Márcia, Valéria, Alexandra, Rodrigo e Antonio Augusto Fagundes Filho, do primeiro casamento, com Marlene Nahas; e André, filho do segundo casamento, com Ana Luísa.

A homenagem do Senado Federal, em particular minha homenagem, amiga e companheira de Nico Fagundes na RBS, e também, não tenho dúvidas, dos Senadores Lasier Martins e Paulo Paim, deverá ser encaminhada para o seguinte endereço em Porto Alegre...

Este é o requerimento que eu, com muita honra e também muita tristeza, assino.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 730, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Pesar à família do jornalista e tradicionalista gaúcho Antônio Augusto Fagundes, conhecido como **Nico Fagundes**, falecido em 24 de junho, em Porto Alegre (RS), aos 80 anos de idade.

Um dos expoentes da cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul, o autor da célebre letra do Canto Alegretense, Nico Fagundes nasceu em Alegrete em 4 de novembro de 1934 — município que homenagearia com a composição, um dos hinos da música regionalista.

Chegou a Porto Alegre aos 20 anos e rapidamente se enturmou com os fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Inicialmente, atuou como poeta e divulgador da obra de, entre outros, Aparício Silva Rillo e Jayme Caetano Braun.

Depois de formar-se advogado, Nico se especializou em História do Rio Grande do Sul e fez mestrado em Antropologia Social. Dedicou-se a pesquisar a formação, a identidade e os costumes típicos do Sul, levando-os a conhecimento do público por meio de livros, canções e, sobretudo, graças a sua atuação nos meios de comunicação.

Ampliou sua atuação para o cinema e chegou a interpretar Bento Gonçalves na minissérie global O Tempo e o Vento, exibida em 1985. Ficaria ligado para sempre como o homem à frente do programa

dominical Galpão Crioulo, exibido desde 1982 pela RBS TV – e que Nico definiu, certa vez, como maior vitrina da música gauchesca.

Nico deixa seis filhos, Márcia, Valéria, Alexandra, Rodrigo e Antônio Augusto Fagundes Filho, do primeiro casamento, com Marlene Nahas e André, filho do segundo casamento com Ana Luisa.

A homenagem do Senado Federal deverá ser encaminhada para o seguinte endereço é Rua Santa Terezinha, nº 512, Apartamento 604, Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS, CEP 90040-180.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**
(**PP-RS**)

(Encaminhe-se)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Jorge Viana, como orador inscrito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia; caros colegas Senadores, como assumi um compromisso, e hoje estou indo para o Acre, eu queria relatar aqui, compartilhar com todos, através da Rádio Senado e TV Senado, o resultado das reuniões que temos feito, dos encontros que estamos organizando sobre a reforma política.

Como Presidente da Comissão, aqui, no Senado, devo dizer que esta semana houve a instalação da Comissão, há dois dias. Quando da instalação da Comissão, já tomamos a atitude de fazer a reunião na sala de audiência da Presidência do Senado, tendo presente o Deputado Federal Rodrigo Maia, Relator das mudanças que a Câmara dos Deputados está propondo ligadas à reforma política.

No mesmo dia, tivemos uma reunião na residência oficial do Presidente do Senado, Renan Calheiros, organizada por ele e em comum acordo comigo e com o Relator, o Senador Romero Jucá, com os Senadores e Senadoras e três Ministros do TSE, Tribunal Superior Eleitoral: o Presidente, Ministro Toffoli, o Vice-Presidente, Ministro Gilmar, e também o Ministro Fux. Fomos à busca de opiniões dos colegas sempre no sentido de trabalhar temas que possam dar uma satisfação para a opinião pública. Sabemos que é exclusiva prerrogativa do Congresso fazer a reforma política. Este é um tema que não se pode terceirizar. Mas de que adianta fazer as mudanças aqui e elas serem judicializadas, ao mesmo tempo, no Supremo? Assim, fomos conversar com quem opera as leis, quem preside as eleições, que são os Ministros do TSE.

Ontem, tivemos uma audiência com o Presidente do Supremo, Ministro Lewandowski, em uma conversa, todas elas proveitosas, por conta das opiniões que tivemos, das sugestões que recebemos antes mesmo de acertarmos o nosso plano de trabalho, que deverá ser apresentado na terça-feira, à tarde, já que temos uma reunião ordinária de funcionamento da comissão. Vamos funcionar na terça, quarta e quinta à tarde, às 14h30, no espaço da Comissão de Constituição e Justiça.

Hoje, pela manhã, às 11h30, tivemos uma audiência com a Presidenta Dilma, onde estavam presentes o Ministro-Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante, o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.

Eu, o Presidente Renan e o Senador Romero Jucá fomos também dar uma satisfação, ouvir a opinião do Executivo, da Presidenta da República. E compartilho com todos que a Presidenta ficou entusiasmada. Ela disse que renova sua confiança de que a Câmara e o Senado encontrem um caminho de fazer a reforma política possível, mas que tragam algo com substância e que dê satisfação à opinião pública.

Falamos que não vamos trabalhar, como alguns pensam, apreciando apenas as matérias que a Câmara dos Deputados está votando e que ainda vai votar em segundo turno. Essa é uma obrigação nossa. Essa é uma tarefa nossa. Mas vamos iniciar a votação de um conjunto de matérias nem sempre PEC (Proposta de Emenda à Constituição), porque muito da reforma que acreditamos ser possível fazer será feita por lei ordinária, trabalhando as propostas que são infraconstitucionais, e basicamente agrupando todas as ideias e propostas que possam tirar esse alto custo, essa afronta que é a presença econômico-financeira das campanhas. Aí não é discutir só o financiamento, é discutir como podemos trabalhar com mudanças para que as campanhas não sejam algo que, para concorrer, tenha que se ter um banco como aliado.

Da mesma maneira, buscar mudanças na lei que possam diminuir a judicialização das eleições. Nós também temos que ter claro que precisamos fortalecer o papel dos partidos. Será possível o Brasil funcionar com mais de trinta partidos e boa parte desses partidos sempre com comissões dirigentes provisórias? Quer dizer, são eternamente partidos provisórios? Será que não podemos aprovar mudanças na legislação que levem os partidos a terem seus diretórios, para não serem acusados de partidos cartoriais, que debatem e discutem tempo de televisão e fundo partidário, por exemplo?

Senadora Ana Amélia, boa parte dos partidos nos Estados e Municípios são comissões provisórias.

Bem, isso é um sinal de que nós não temos um partido instalado.

A Câmara votou cláusula de barreira, nós podemos melhorar. O propósito nosso não é fazer confronto com o que Câmera está votando, é identificar pontos que a Câmara votou, que está apreciando e que possam ser recepcionados no Senado e, da mesma maneira, votar modificações na Lei Eleitoral, no Código Eleitoral, que possam ser recepcionados pela Câmara dos Deputados.

A audiência com a Presidenta Dilma foi extraordinária. O Ministro da Justiça deu suas contribuições, suas sugestões, o Chefe da Casa Civil, ex-Senador Aloizio Mercadante, que conhece bem esta Casa e este tema, também deu suas contribuições. Tivemos uma audiência coletiva no Palácio e já anuncio, aqui, uma agenda que o Presidente Renan, que tem sido fundamental neste processo, porque, como Presidente do Congresso e do Senado, está nos acompanhando nas audiências, está fazendo esse calendário junto conosco. Vamos ter uma audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente, com o ex-presidente Lula, conversar com o ex-presidente Sarney. O Presidente Collor já é Senador e trabalha conosco no tema, porque esse enten-

dimento que buscamos tem de ser suprapartidário. Não há hipótese de votarmos a reforma política se não construirmos um ambiente de entendimento e estabelecermos temas que, de fato, possam ter substância na valorização da atividade política e que possam ser recepcionados pela sociedade, dizendo: "Ah, aí sim, começaram a votar boas medidas para moralizar, para dar transparência à atividade política no País."

A democracia representativa que nós exercemos através de mandatos está, hoje, sob suspeição permanente. Não tenho dúvidas de que, se fizermos uma reforma, boa parte dessas crises envolvendo financiamentos de campanha, de partidos políticos, certamente deixarão de fazer parte do dia a dia do nosso País.

Eu ouço, com satisfação, a minha querida colega Senadora Ana Amélia, que saiu da Presidência para poder me dar a honra de uma aparte.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Exatamente, Senador Jorge Viana. Essa matéria é da maior relevância. Sempre se disse aqui, e é quase como um jargão, que reforma política é a reforma das reformas, a mãe das reformas. Só que ele parece ficar na retórica, a gente repete, mas não faz a reforma, a reforma desejada pela sociedade. E eu até hoje tenho convicção, por exemplo, sou favorável ao fim do voto obrigatório. Eu tinha dúvidas a respeito disso há cinco anos, hoje não tenho mais dúvidas sobre isso.

E há outras mudanças cruciais que temos que fazer, como o fim das coligações proporcionais, criar uma condição de cláusula de barreira, para evitar uma proliferação, para que partido político não seja de aluguel apenas ou então tenha...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cartorial, não é?

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cartorial ou, digamos, uma convivência verdadeiramente representativa, que o partido represente um segmento da sociedade brasileira. Então eu queria primeiro saudar a iniciativa não só do Presidente ao criar essa comissão, mas as iniciativas já tomadas pelo senhor e pelos demais membros, pelo relator e pelo próprio Presidente de buscar interlocutores como o Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ex-Presidente Lula, pela experiência desses líderes, para encontrar um consenso mínimo. Também é importante ouvir a sociedade através de pesquisas específicas sobre esses pontos que nós estamos debatendo. Seria: "Olha, queremos fazer isso e isso." Qual é a percepção da sociedade? Para que a gente não faça alguma coisa que esteja desfocada do que deseja ou do que espera a sociedade. Então eu quero cumprimentá-lo pela iniciativa e pelo relato que está fazendo. V. Exª está fazendo uma prestação de contas. Isso é transparência ao dizer o que estamos fazendo e como estamos fazendo. Então parabéns, Senador Jorge Viana, pelo trabalho que vem realizando.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu agradeço, Senadora Ana Amélia.

Na terça-feira espero também aqui apresentar, como presidente da comissão, o trabalho do Senador Romero Jucá, que é muito experiente, tem ajudado bastante e tem sido muito importante essa interlocução.

Imagine, o Presidente do Supremo hoje é o Ex-Presidente do TSE de ontem. Quanto de colaboração nós conseguimos ter com as sugestões, porque eles operaram a legislação eleitoral, presidiram eleições da mesma maneira que o Presidente do TSE hoje, o Ministro Toffoli, deu uma contribuição extraordinária na Casa do Presidente Renan. Na mesma medida, o Ministro Fux e o Ministro Gilmar Mendes.

Nós vamos ter uma audiência com os Ministros do STJ que compõem o TSE, para também ouvir as sugestões. Devemos fazer isso na segunda-feira. E também uma audiência, uma conversa que faremos na segunda ou na terça-feira com representantes da sociedade civil, com a OAB e a CNBB, que trabalham com essa temática.

Então, primeiro nós estamos tentando ouvir, identificar pontos que sejam convergentes de todos esses encontros que estamos realizando. E, como bem colocou V. Exª, por que não procurar uma liderança do nosso País como o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Presidente Lula?

São pessoas que conhecem muito, têm uma vida, têm contato com lideranças do mundo inteiro, têm uma vivência no mundo inteiro. Certamente, quando chegarmos lá, o Presidente Renan, eu e o Senador Romero Jucá, que é o nosso Relator, vamos também buscar sugestões, aconselhamento para a condução desse trabalho.

Então, acho que temos um bom clima para apreciarmos a reforma política aqui no Senado. Se trabalharmos, se encontrarmos um ponto de equilíbrio, como estamos buscando – o próprio Presidente Eduardo Cunha falou do seu desejo de colaborar para que haja um entendimento, o Deputado Rodrigo Maia está trabalhando conosco –, eu não tenho dúvidas de que dá para ser até um pouco otimista. Eu não quero adiantar nada, mas o otimismo tem que ser uma ferramenta para que se trabalhe a reforma política.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Eu só queria acrescentar, nessa busca de sugestões do Supremo Tribunal Federal, que tenho lembrança da Presidência ocupada – por uma questão de gênero – pela Ministra Cármen Lúcia, que presidiu o Tribunal Superior Eleitoral. Ela veio aqui a convite do Presidente Renan Calheiros e fez um depoimento muito importante naquele momento, mostrando que havia caído o valor individual do voto na proporção com a última eleição. Penso que a questão da redução do gasto nas campanhas eleitorais é crucial.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É crucial.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – É fundamental nesse processo. Então, eu faço questão de citar a Ministra Cármen Lúcia, por ser uma digna representante das mulheres na Suprema Corte, com grande envolvimento na questão eleitoral também, meu caro Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Senador Jorge, se me permite?

Eu queria salientar também, na mesma linha da Senadora Ana Amélia, a importância dessa reforma e mais, a responsabilidade que recai sobre esta Casa neste momento, porque eu senti – e não é nem uma crítica aos pares, aos nossos coirmãos na Câmara – que a sociedade esperava mais e está muito atenta a esta reforma. Então, recai sobre V. Exª, que é Presidente da Comissão neste momento, uma expectativa muito grande de que o Senado possa se debruçar sem açodamento, com equilíbrio, dentro daquele raciocínio feito naquela reunião temática que houve aqui sobre o assunto reforma política, em que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes disse, com muita espiritualidade: às vezes, identificado o carrapato, querendo acabar com os carrapatos, o sujeito vai lá e mata a vaca. Então, nós temos que ter – olhe a responsabilidade –, neste momento, esse cuidado de não transformar, mudar tudo para ficar pior do que estava

E ter aquele cuidado de não agir como aquele enfermeiro que tem medo de sangue e, na primeira crise do paciente, propõe um transplante de coração.

Essa é a grande preocupação, reforçando o peso que recai sobre nós, porque a população brasileira está focada, esperando que daí saia alguma coisa.

Muito obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu agradeço e quero concluir, dizendo que espero, sinceramente, que a experiência do Senador Romero Jucá, tido como um dos melhores relatores desta Casa e do Congresso, nos ajude muito. Esse empenho pessoal do Presidente Renan, buscando o dialogo com o Presidente Eduardo Cunha, acho que vai nos ajudar muito. E essencialmente, esse clima de colaboração que temos aqui, suprapartidário, no sentido de darmos uma satisfação à sociedade.

Fica aqui esse registro, esse relato. Mais uma vez, quero dizer que estamos confiando, criando o ambiente para que se possa dar uma definitiva resposta à sociedade neste quesito que é tão importante e próprio, porque é nossa a prerrogativa constitucional de dar essa resposta, atendendo à voz das ruas e fazendo a reforma política possível. Não tenho dúvida de que votaremos questões com substância, questões que vão modificar a atividade político-partidária e as regras para as eleições no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.

O Sr José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Senador Jorge Viana, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Sérgio Petecão, V. Exª tem a palavra.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para registrar que hoje dia 25 de junho...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Se V. Exª quiser, inclusive, usar a tribuna para uma comunicação inadiável, fique à vontade. Tenho espaço para uma comunicação inadiável.

Em seguida, vamos fazer a Ordem do Dia.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – V. Exª vai iniciar a Ordem do Dia agora?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou apenas dar a palavra para uma comunicação inadiável rapidamente ao Senador Sérgio Petecão e, em seguida, iniciaremos à Ordem do Dia.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Eu também estava inscrito, mas aguardo a sequência de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Sérgio Petecão, V. Exª tem a palavra.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Serão três minutos.

Presidente Jorge Viana, peço a palavra apenas para fazer um registro.

Hoje, dia 25 de junho, é o aniversário da nossa querida Porto Walter: 23 anos. Hoje, o nosso Prefeito Zezinho Barbary está entregando os barcos, inclusive por uma emenda de V. Exª e também minha. Hoje, o Prefeito também inaugurará várias obras.

Então, eu queria aproveitar para parabenizar toda a população de Porto Walter.

Eu tive o prazer de estar lá há uns 15 dias. Porto Walter, hoje, passa por uma situação difícil, difícil mesmo, por conta das ruas. As ruas de lá estão numa situação muito difícil, mas hoje a população de Porto Walter está comemorando mais um aniversário. São 23 anos.

Eu também queria aproveitar para registrar que estive agora no DNIT, acompanhando o Prefeito Everaldo e toda a sua equipe, fizemos uma reivindicação e eu tenho certeza, Senador Jorge Viana, de que o senhor vai nos ajudar nesse pleito a respeito da Avenida Rui Lino e também da Avenida Marinho Monte. Na verdade, são avenidas que, ao mesmo tempo, são BRs.

Na cidade de Brasileia, principalmente a Avenida Rui Lino foi afetada pelas enchentes do Rio Acre. Como o DNIT está fazendo a recuperação da BR, nós fizemos um pleito, uma reivindicação para que o DNIT aproveite que já está lá, inclusive fazendo algumas melhorias no Município de Epitaciolândia.

Eu já queria agradecer ao DNIT e também ao Sr. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária que nos atendeu muito bem, a mim, ao Prefeito Everaldo e a toda sua equipe técnica, e se comprometeu em fazer a recuperação tanto da Avenida Rui Lino, como da Avenida Marinho Monte, que, ao mesmo tempo, é a BR-317, a nossa Estrada do Pacífico.

Senador Jorge Viana, nós precisamos, urgentemente, unir toda a bancada federal, porque aquela ponte que liga Epitaciolândia a Brasileia está numa condição precária e não tem sentido a BR-317, a nossa Estrada do Pacífico com uma ponte como aquela, que tem apenas uma mão.

Então, faço este apelo, porque tenho recebido vários pedidos, principalmente dos comerciantes da região, para que a gente possa fazer pleito junto ao Ministério dos Transportes para a construção daquela ponte.

Eu tenho certeza de que esse é o sentimento de toda a Bancada do Acre. Aquela ali é prioridade zero, a construção da ponte sobre o Rio Acre ligando o Município de Epitaciolândia ao Município de Brasileia. Então, agradeço pela gentileza de me conceder esse tempo, para que nós fizéssemos o registro do aniversário da nossa querida Porto Walter! Parabéns ao Prefeito Zezinho Barbary.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria ser solidário com as palavras de V. Exª, Senador Sérgio Petecão, primeiro dando os parabéns a todos os amigos de Porto Walter pelo aniversário e agradecer ao Prefeito, que esteve no encontro de Prefeitos e agradeceu a minha emenda. Sei que V. Exª também é parceiro, apresentando emendas. Hoje ele está fazendo a entrega dos barcos, e a comunidade vai se beneficiar.

Eu fiz, nesta semana, um discurso, cobrando a recuperação da BR-317, a nossa Estrada do Pacífico, do DNIT. Já tive três audiências com o Ministro e com a direção do DNIT. Eu sei que eles estão trabalhando no propósito, mas quero me associar também, porque conheço bem, trabalhei nisso. Foi no meu tempo que fizemos a Estrada do Pacífico com a ajuda do Governo Federal, com o apoio de todos do Acre. Acho que o DNIT precisa, sim, cuidar, quando a BR passa dentro das cidades. Eu estive em Feijó e Tarauacá, e o trânsito agora não para mais, é de inverno a verão, e a destruição também fica nas costas do Prefeito ou do Governo do Estado.

Então, estamos juntos nisso. E quero dizer que, nessa sua sugestão – está aqui o Prefeito de Brasileia –, estamos juntos. As duas avenidas precisam ter esse respaldo. E queria dizer que vou sugerir ao Prefeito Angelim – podemos fazer isso conjuntamente –, que marque imediatamente, como ex-Prefeito, Deputado Federal e coordenador da Bancada, uma audiência com o DNIT e o Ministério dos Transportes, para que a gente trate junto disto: da ponte e também da recuperação da estrada, que não pode ser só tapa-buraco. Nós temos que ter, de Sena Madureira até Cruzeiro do Sul, reconstrução de alguns trechos, como foi feito de Rio Branco a Sena. Vamos fazer juntos.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Valeu, Presidente. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu passo a palavra para o Senador Caiado, porque alguns Líderes pediram para chegar ao Plenário. V. Exª já falaria, ajudando o trabalho da Presidência.

Já que eu falei como orador inscrito e V. Exª está inscrito como Líder, depois fica como oradora inscrita a Senadora Ana Amélia, que pode, sim, ser após a Ordem do Dia. O Senador José Pimentel está vindo e pediu para aguardarmos um pouco a Ordem do Dia.

Com a palavra V. Exª, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, os fatos que me trazem à tribuna neste momento são dois.

O primeiro diz respeito à missão oficial dos Senadores da Base do Governo que foram à Venezuela no dia de hoje.

O relatório que recebi é algo que mostra o que é o tratamento que deve ser dado a toda missão oficial, independentemente da posição político-ideológica dos componentes dessa missão.

Vários repórteres que me entrevistaram e que receberam notícias diretas de Caracas me informaram que eles foram recebidos com toda a liturgia com que deve ser recebida uma missão oficial: não encontraram nenhum engarrafamento – nenhum engarrafamento –; manifestação nenhuma; batedores em número incontável; tiveram acesso a todos os lugares onde haviam marcado as audiências; enfim, transitaram livremente com todo o apoio do Itamaraty e do governo venezuelano. Circularam pela capital e, provavelmente, deverão estar de volta no fim do dia de hoje, com toda a missão cumprida.

Diferentemente, Senador José Medeiros, da nossa situação, em que nós ficamos, exatamente, aprisionados, sitiados a poucos metros do aeroporto, onde não tínhamos ali a capacidade, sequer, de voltarmos para o aeroporto. Fomos agredidos por manifestantes em duas barreiras humanas que se fizeram à nossa frente para impedir a passagem da *van*.

Então, veja bem: o que concluir diante desse fato? Ora, duas missões: uma missão oficial composta por Senadores de vários partidos – também de partidos da Base do Governo, havia Senador do PDT, Senador do PMDB, Senador do PSD, Senadores do Democratas e também do PSDB.

Agora, essa comitiva, constituída por esses Senadores, quando chegou a Caracas, foi totalmente agredida, desrespeitada e impedida de circular. E sequer teve acesso à primeira audiência da nossa agenda, nenhuma audiência foi possível ser feita em decorrência do cerco do processo de impedimento da nossa missão até os lugares previamente marcados.

Insisto nisso porque a comitiva de hoje é chapa-branca, uma comitiva que comunga com os ideais bolivarianos. Com isso, eles chegam lá e têm as portas abertas, tapete vermelho, toque de clarinetas, batedores, carro com flâmulas da Venezuela, enfim, tudo aquilo que é dado a uma missão oficial.

O que isso atesta? O atestado e a conclusão que podemos tirar de tudo isso, quais são? Exatamente a conivência do Governo brasileiro com a ditadura bolivariana instalada na Venezuela. Essa é a conclusão clara, é o que nós podemos dizer agora com provas, com fatos que mostram que aqueles que são simpáticos ao governo têm todo o acesso, os que não o são... O governo nos deixou sem assessoria do Itamaraty, nos negou a presença do embaixador e em momento algum se preocupou com a situação em que oito Senadores ficaram sitiados, sem poderem se deslocar, na cidade de Caracas.

Sr. Presidente, isso é grave. Isso mostra uma situação em que a Presidente da República e o atual Governo comungam da prática daquilo que está instalado na Venezuela. Se lá fomos, não foi para nos envolver e muito menos nos imiscuir em assuntos internos da Venezuela. Fomos lá com o objetivo de, primeiro, ter as reuniões para discutir aquilo que o Brasil tem credencial para discutir, e nós, Senadores, temos as credenciais para discutir, que é o cumprimento das regras do acordo de que o Brasil e a Venezuela são signatários no Mercosul. Primeiro ponto, data das eleições; segundo ponto, foi uma missão humanitária, para que o Leopoldo López, líder político que preside seu partido naquele país, pudesse ter a condição de não ficar mais na prisão, na tumba, como dizem eles, por ter cometido o crime de ser opositor ao governo. Opositor ao governo lá vai para a tumba, para a prisão.

Nós, que somos opositores ao governo da Venezuela, por enquanto, não damos conta de andar lá; os Senadores que são da Base do Governo e simpatizantes do bolivarianismo circulam todo o País.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Por isso, Sr. Presidente, me preocupa essa situação. E, mais do que nunca, precisamos dar um ponto final a isso, precisamos trazer o Embaixador do Brasil na Venezuela para a Comissão de Relações Exteriores, o chanceler, para que eles possam esclarecer se realmente o sentimento do Governo brasileiro é o mesmo da Venezuela. Ou seja, se existisse o bolivarianismo, nós, da Oposição aqui, estaríamos todos na tumba, nas prisões. Esse é o sentimento e a vontade do atual Governo? É a interrogação que fica.

O outro assunto, rapidamente, Sr. Presidente. Foi criada uma polêmica enorme em relação a um comentário que fiz, de uma matéria que circulou a rede social, o Brasil todo na manhã de hoje. Ou seja, o *habeas corpus* preventivo do ex-presidente Lula. E, aí, o Instituto Lula e Senadores vieram aqui e leram uma moção de repúdio ao comentário que fiz.

Em primeiro lugar, o documento é da Justiça Federal Regional do Paraná, este é o documento. O advogado que impetrou é do PT. O advogado que impetrou o *habeas corpus* preventivo é do PT. Quem tem que dar satisfação é exatamente a Justiça Federal do Paraná e o advogado do PT.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – O Ronaldo Caiado, Senador da República, tem o direito, como todos nós temos, de comentar matérias que estão na rede social. Onde é que está a agressão a quem quer que seja? Onde é que está a invencionice daquilo que lá está publicado, se a oposição não tem nenhuma responsabilidade sobre aquilo, porque o advogado é do PT? E querem, agora, nos responsabilizar por este fato, achar que é uma posição caluniosa? Pelo contrário. Nós apenas comentamos.

E, se o Instituto Lula acha que pode fazer como na Venezuela, de tutelar ou de querer impedir que as pessoas, no Brasil, possam criticar, comentar, discutir...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – ... o Instituto Lula está totalmente enganado. (*Fora do microfone*.)

Para concluir mesmo, Presidente.

O Instituto Lula não vai cercear, o Instituto Lula não vai nos intimidar, muito menos impedir que possamos discutir as matérias que serão, amanhã, postadas na rede social.

Essa é a posição que eu quero esclarecer a todos os pares, Senadores e Senadoras, para que amanhã não tentem desvirtuar os fatos e responsabilizar as oposições por matérias que foram publicadas pela autoria de um advogado que é filiado e vinculado ao Partido dos Trabalhadores, e também uma matéria cujo conhecimento foi dado pela Justiça Federal do Paraná.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito bem, Senhor.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. *Fora do microfone*.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como nós já estamos no horário em que deverá se iniciar a Ordem do Dia, eu, creio que interpretando o ponto de vista de todos os colegas, solicitaria a V. Exª que pudéssemos já iniciar a deliberação sobre os três acordos internacionais envolvendo o Governo brasileiro e o governo dos Estados Unidos da América, que foram objeto de aprovação, esta manhã, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, havendo, penso eu, acordo, para que votemos apenas essas três matérias. Digo apenas, modo de dizer, porque são matérias da maior importância e que contribuirão para o início de uma nova fase, espero eu, das relações entre o Brasil e os Estados Unidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Delcídio do Amaral, pela ordem.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pois não.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Somente confirmando o acordo que fizemos com as lideranças partidárias e, mais especificamente, com o nosso Senador Aloysio Nunes, Senador Caiado também, deixando os demais itens da pauta para a próxima semana e votando, como disse o Senador Aloysio, com muita legitimidade, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, hoje, limitando a nossa pauta, o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, em que V. Exª, Senador Jorge Viana, foi o Relator. Um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e governo dos Estados Unidos da América sobre a cooperação em matéria de defesa, assinada em Washington, em 12 de abril de 2010.

O outro projeto também. É o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015, cuja relatoria foi da nobre Senadora Ana Amélia, que aprova o texto do acordo entre a República Federativa do Brasil com o governo dos Estados Unidos para a melhoria da observância tributária internacional e implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro.

Gostaria de registrar, Sr. Presidente, que essa Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras, sem dúvida nenhuma, abre novos horizontes para que a gente faça uma discussão ampla aqui no Senado sobre a questão da regularização de recursos de brasileiros no exterior, porque, em função desse acordo que brilhante-

mente a Senadora Ana Amélia relatou hoje, não existe mais sigilo, e, sim, um compromisso entre os dois países de abertura de informações para um motivo nobre – evasão de divisas, evasão fiscal e coisas assemelhadas.

Portanto, acho que esse tema, sem dúvida nenhuma, toma outra dimensão. Inclusive um dos projetos que tramitam aqui, um projeto que apresentei foi muito criticado. Nada como o tempo! Acho que agora ele é mais do que atual para que a gente faça um debate amplo aqui no Senado Federal, à luz do FATCA, à luz do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Apoio Governo/PT – PA) – Líder, posso fazer um comentário sobre este assunto?

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Aí é o Presidente que...

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Apoio Governo/PT – PA) – Pelo fato de eu ser Presidente da CPI do HSBC, quero dizer que a CPI está neste impasse, neste momento, dado as informações que outro estado internacional... A CPI tem impedimento de ter acesso a essa listagem legal, e nós estamos na iminência de discutir quebra de sigilos, etc., e estão conformados por listagem de pessoas. Estamos no impasse por causa desse tipo de relações internacionais.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente, resumindo.

O último é o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, que aprova o texto do acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativos a medidas de segurança para proteção de informações militares sigilosas. Foi assinado em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, em 2010, com emenda assinada em Brasília, em 2015, cuja relatoria foi do Senador José Agripino.

Portanto, três matérias fundamentais onde o Senado responde agilmente, primeiro, com relação à aprovação dessas matérias, hoje relatadas na Comissão de Relações Exteriores, comandada pelo Senador Aloysio Nunes. E também temas que vão ser levados pela Presidenta Dilma, que vão ser discutidos pela Presidenta Dilma agora na sua visita aos Estados Unidos.

Evidentemente que não poderia ser diferente: a posição da Liderança do Governo é pela aprovação meritória desses três projetos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência acata a sugestão dos Líderes da Casa.

Iniciamos imediatamente a:

ORDEM DO DIA

Vamos apreciar essas três matérias.

Quero aqui cumprimentar o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, numa postura que sempre o acompanha, pensando o melhor para o nosso País, agilizou a aprovação dessas matérias na Comissão de Relações Exteriores, com a concordância de todos nós que somos titulares da Comissão, fazendo relatorias em tempo mais curto e trazendo para o Plenário, com uma dificuldade, inclusive com a colaboração de todos, dando quórum para que possamos apreciar essas matérias nesta quinta-feira.

O Senado, o Congresso, melhor dizendo, dá condição à Presidenta da República, com essas três matérias, para que se possa estreitar ainda mais as relações de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos, seja na área da defesa, seja até mesmo nesta área tão importante que o Senador Paulo Rocha e o Senador Delcídio se referiam, a cooperação para evitar a lavagem de dinheiro, a evasão de divisas.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente, apenas para dizer a V. Exª que este painel é de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É de hoje, exatamente.

Queria fazer um pedido aos colegas, aos líderes, se for possível. Estamos na semana do Dia Olímpico e há aqui algo que não tem nenhuma divergência, Senador Ana Amélia, que regulamenta a entrega de comendas no Senado e institui a Comenda do Mérito Olímpico. Eu queria pedir a compreensão de todos, para que também apreciássemos essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Então, vou inclusive pôr como item 1 esta matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 2013, de autoria do Senador Gim Argello, que *institui a Comenda do Mérito Olímpico, a ser conferida pelo Senado Federal, aos atletas brasileiros que se destacarem nas competições olímpicas e paralímpicas.*

Pareceres sob nºs:

– 315, de 2015-CE, relator ad hoc Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CE; e

– 316, de 2015-CDIR, relator Senador Douglas Cintra, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CDIR (Substitutivo), que apresenta.

Então, o Senado, que não tinha essa comenda, passa a ter, caso aprovemos a matéria. E ela, ao mesmo tempo, regulamenta o calendário das entregas de comendas aqui no Senado Federal.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação a Emenda nº 3, consolidada no substitutivo que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Ficam prejudicados o projeto e as Emendas 1 e 2 da Comissão de Educação.

O Dia Olímpico é comemorado no dia 23 de junho no Brasil e nos países cujos comitês olímpicos nacionais são vinculados ao Comitê Olímpico Internacional (COE). A data marca o aniversário de fundação do COE em 1894 e tem por objetivo promover o olimpismo e o movimento olímpico em todo o mundo.

Então, acho que o Senado também dá sua contribuição.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação do vencido para o turno suplementar, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 374, DE 2015

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 84, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 84, de 2013, que *institui a Comenda do Mérito Olímpico, a ser conferida pelo Senado Federal aos atletas brasileiros que se destacarem nas competições olímpicas e paralímpicas*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 374, DE 2015

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 84, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Institui a Comenda do Mérito Esportivo, a ser conferida pelo Senado Federal a atletas brasileiros que tenham se destacado em competições esportivas, e altera as Resoluções nº 2, de 2001, nº 8, de 2009, nº 35, de 2009, nº 14, de 2010, nº 42, de 2010, nº 15, de 2012, nº 34, de 2013, e nº 47, de 2013, que instituem comendas, diplomas e prêmios do Senado Federal, a fim de padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda do Mérito Esportivo, destinada a agraciar atletas brasileiros que tenham se destacado em competições esportivas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa do Senado Federal e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de até 5 (cinco) a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Comenda os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda do Mérito Esportivo, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º A Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 3º A indicação de candidata ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, acompanhada de *curriculum vitae* e de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)
>
> "Art. 4º .....
>
> § 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
>
> § 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação das agraciadas e, se houver, do agraciado." (NR)
>
> "Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas e, se houver, o agraciado, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 8º A Resolução nº 8, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º.....
>
> .....
>
> § 2º A entrega do Prêmio se dará em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim.
>
> § 3º A indicação de candidatos, acompanhada de *curriculum vitae* e de justificativa do indicado, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)
>
> "Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído Conselho a ser integrado por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.
>
> § 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
>
> § 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.” (NR)

Art. 9º A Resolução nº 35, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa.” (NR)

“Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.” (NR)

Art. 10. A Resolução nº 14, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.” (NR)

“Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.” (NR)

“Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.” (NR)

Art. 11. O art. 17 da Resolução nº 42, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social,

devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas." (NR)

Art. 12. A Resolução nº 15, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e de identificação da categoria a que concorrem." (NR)

"Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 13. A Resolução nº 34, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil." (NR)

"Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim." (NR)

"Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados." (NR)

"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 14. A Resolução nº 47, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira." (NR)

"Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim." (NR)

"Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados." (NR)

"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 15. Para a cerimônia de entrega dos prêmios, dos diplomas e das comendas conferidos pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional, o Senado Federal arcará com as despesas de locomoção e de hospedagem dos agraciados e, em caso de necessidade especial, de acompanhante.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão do substitutivo, em turno único suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos aos três itens da pauta. Item 1.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015. Quem teve a honra de relatar este foi a Senadora Ana Amélia (nº 106/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras – FATCA, celebrado em Brasília no dia 23 de setembro de 2014*.

Há, sobre a mesa, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, que teve como Relatora a Senadora Ana Amélia. Será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 375 , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015 (nº 106/2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2015, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014*.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Acompanha o tratado em apreço a Mensagem nº 36, de 11 de fevereiro de 2015, da Presidente da República, que encaminha seu texto ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 46 (MRE/MF), de 4 de

fevereiro de 2015, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda.

A mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse órgão, ela deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo aqui analisado, que, na sequência, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Finanças e Tributação. O Acordo foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 23 de junho de 2015.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 24 de junho de 2015. Não foram apresentadas emendas. O projeto foi a mim distribuído nessa mesma data.

II – ANÁLISE

O ato internacional sob análise é composto de 10 (dez) artigos e 2 (dois) anexos. Ele objetiva, como o nome indica, melhorar a observância tributária internacional, bem como a implementação da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras [*Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA)]. Cuida-se de diploma legislativo estadunidense que entrou em vigor em 2010 e que prevê efeitos para instituições financeiras brasileiras a partir de 2015

Nesse sentido, é oportuno destacar da exposição de motivos mencionada a seguinte passagem:

> (...). O FATCA busca combater a evasão fiscal de cidadãos e de empresas norte-americanas, por meio da coleta de informações de correntistas/investidores norte-americanos que apliquem recursos em instituições financeiras localizadas em outros países. As instituições financeiras estrangeiras que não cumprirem as regras do FATCA serão taxadas em 30% sobre valores recebidos de transações financeiras com os EUA. 44 países já assinaram acordos com os EUA semelhantes ao que foi assinado pelo Brasil. Outros 58 rubricaram o texto final e assinarão acordos até dezembro de 2014, data limite para que as instituições financeiras desses países não sejam afetadas pelas multas previstas no FATCA.

> Brasil e EUA já possuem acordo em vigor para intercâmbio de informações tributárias ("*Tax Information Exchange Agreement* – TIEA"), compatível com a modalidade de intercâmbio automático, o qual será complementado pelo presente Acordo. Pela sistemática prevista, as informações prestadas pelas instituições financeiras brasileiras serão encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e posteriormente intercambiadas com o "*Internal Revenue Service* – IRS", órgão de administração tributária do Governo dos Estados Unidos. Como o acordo exige a reciprocidade, a RFB também receberá informações sobre movimentações financeiras de cidadãos brasileiros em instituições financeiras estabelecidas nos Estados Unidos, dotando a Receita Federal de instrumento valioso para as ações de combate à elisão fiscal."

Vale lembrar, ainda, que o Acordo em apreciação está em consonância com o atual cenário internacional de busca por maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate à prática da elisão fiscal. O documento em análise busca, por igual, combater o planejamento tributário abusivo, considerado pelos países do G-20 como um dos agravantes da crise financeira global. Essa percepção se dá por conta da erosão da base tributária dos Estados e de seu impacto nos orçamentos nacionais.

Trata-se, em síntese, de moderno instrumento de combate a essas formas de proceder. Ele, por certo, haverá de contribuir na luta contra a fraude e a evasão fiscal, práticas que subtraem dos governos receitas necessárias à recuperação do crescimento econômico. O tratado consolida, também, a confiança dos contribuintes na higidez do sistema tributário e na justiça fiscal. O texto, por fim, é compatível com as diretrizes nacionais de cooperação com a transparência e com o combate a ilícitos em âmbito global.

Vê-se, pois, que o ato internacional em análise é conveniente aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015.

Sala da Comissão,

Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Ana Amélia, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 21ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2015

(nº 106/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 25/06/2015.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Outro item.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015. Deste eu tive a honra de ser Relator (nº 88, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa. Esse acordo foi assinado em Washington no dia 12 de abril de 2010.*

Só agora nós temos a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional, graças, volto a repetir, a um esforço dos colegas, liderados pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Aloysio Nunes Ferreira, nosso Presidente.

Há, sobre a mesa, o parecer que eu tive o prazer de dar, como Relator, que é favorável, na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 376, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015 (nº 88/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015 (nº 88, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, a Senhora Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por meio da Mensagem nº 99, de 15 de abril de 2015.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que apresentou Projeto de Decreto Legislativo em 13 de maio de 2015. A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 10 de junho de 2015 e foi aprovada pelo Plenário em 23 de junho de 2015.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 91, de 12 de março de 2015, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, segundo a qual:

> O referido Acordo tem o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois países no campo da defesa, com ênfase nas áreas de tecnologia, sistemas e equipamentos de defesa, aquisição de material de defesa, troca de informações e experiências, e exercícios e treinamentos conjuntos. O Acordo estabelece que a cooperação em defesa entre os dois países signatários poderá incluir (a) visitas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, (b) contatos em nível técnico, (c) encontros entre instituições de defesa, (d) troca de estudantes, instrutores e pessoal de treinamento, (e) participação em eventos de treinamento e aperfeiçoamento, (f) visitas de navios, (g) realização de eventos esportivos e culturais, (h) facilitação de iniciativas comerciais relacionadas à defesa, e (i) desenvolvimento e implementação de programas e projetos de tecnologia de defesa. Cada signatário será responsável por pagar as próprias despesas em que vierem a incorrer na realização das atividades no âmbito do Acordo.
>
> O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo inclui cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo art. 4° da Constituição Federal e pelo art. 1. IV. c da Resolução adotada na II Reunião Extraordinária de Ministros das Relações Exteriores e da Defesa da União de Nações Sul-Americanas, realizada em Quito em 27 de novembro de 2009.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O objetivo do Acordo é promover a cooperação na área de defesa entre Brasil e Estados Unidos, maior potência militar do planeta.

O Acordo não viola a soberania nacional, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, I, da Constituição); contribui para

garantir o desenvolvimento nacional, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, II, da Constituição); e observa vários princípios das relações internacionais da República Federativa do Brasil, como a independência nacional, a não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art 4º, I, IV, V, VI e IX, da Constituição).

Assim, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2015.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2015

(nº 88/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 25/06/2015.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Último item da pauta.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2015 (nº 127, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, no dia 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.*

Há, sobre a mesa, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, tendo, como Relator, o Senador José Agripino, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 377, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2015 (nº 127/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.*

Relator: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 258, de 2015 (nº 127, de 2015, origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Senhora Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 23 de junho de 2015, e remetida ao Senado Federal.

O tratado foi encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 211, de 2015. Acompanha a referida Mensagem a Exposição de Motivos (EMI) nº 00287/2015 MRE MD, de 11 de Junho de 2015, dos Ministérios

das Relações Exteriores e da Defesa, na qual foi assinalado que "o referido Acordo tem como objetivo promover a cooperação mútua para assegurar a proteção de informações militares sigilosas transmitidas direta ou indiretamente por uma parte à outra, ou a um funcionário ou outro representante da outra parte" e que o "Acordo poderá impulsionar parcerias comerciais e industriais, tendo em conta o sigilo e a proteção de informações militares contidas em contratos".

Observação importante é que o Acordo teve seu processo de aprovação sobrestado a fim de se adequar às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Assim, o Ministério das Relações Exteriores, retomou as negociações, em agosto de 2012, com a parte estadunidense, que teve como resultado emenda estabelecida por intermédio da troca de notas em apreço. Foram emendados os artigos 3, 6, 16 e 17 do Acordo. Nesse sentido, a EMI destaca que "o instrumento não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas". O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo e da Emenda, tendo aprovado suas versões finais.

O texto do tratado contempla 24 (vinte e quatro) artigos. O primeiro artigo dispõe que "as informações militares sigilosas transmitidas direta ou indiretamente por uma Parte à outra, ou a um funcionário ou outro representante da outra Parte", serão protegidas nos termos do Acordo e em conformidade com as leis e os regulamentos do país da Parte destinatária.

Já o art. 2 estabelece que "cada Parte informará prontamente a outra sobre quaisquer alterações nas suas leis e regulamentos que possam afetar a proteção de informações militares sigilosas no âmbito deste Acordo". Nesses casos, as Partes realizarão consultas, como dispõe o Artigo 24, a fim de considerar eventuais emendas ao Acordo. Enquanto isso, assinala o texto, "as informações militares sigilosas continuarão a ser protegidas nos termos dispostos neste Acordo, salvo acordado ao contrário, por escrito, pela Parte transmissora".

O art. 3 refere-se à classificação das informações sigilosas, graus de sigilo e sua equivalência. Esse artigo foi emendado em 2012 para adequar-se à Lei de Acesso à Informação, que suprimiu o grau de sigilo "confidencial" do ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, de acordo com o novo texto submetido ao Congresso Nacional, para o Governo da República Federativa do Brasil, informações militares sigilosas são classificadas como RESERVADO, SECRETO ou ULTRASSECRETO. Já para o Governo dos Estados Unidos da América, as informações militares sigilosas são classificadas como CONFIDENTIAL, SECRET ou TOP SECRET.

A Emenda ao art. 3 estabelece que as informações militares sigilosas deverão seguir as seguintes equivalências:

a) Informações militares sigilosas classificadas como "RESERVADO" pelo Governo da República Federativa do Brasil deverão ser tratadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América.

b) Informações classificadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ser tratadas como "SECRETO" pelo Governo da República Federativa do Brasil.

c) As classificações "SECRETO" e "SECRET" terão o mesmo grau de equivalência.

d) As classificações "TOP SECRET" e "ULTRASSECRETO" terão o mesmo grau de equivalência.

É estabelecido no art. 4 que os entendimentos de implementação no âmbito do Acordo poderão ser desenvolvidos pelos agentes executivos das Partes, sendo o Ministério da Defesa pelo Brasil e o Departamento de Defesa pelos Estados Unidos da América.

De acordo com o art. 5, "nenhum indivíduo terá direito de acesso a informações militares sigilosas exclusivamente em virtude da patente, nomeação ou credencial de segurança". Esse acesso será concedido apenas àqueles "cujas funções oficiais exijam tal acesso e aos quais tenha sido concedida uma credencial de segurança, em conformidade com as normas prescritas pela Parte destinatária".

Também se encontra no art. 5 que "as Partes assegurarão que: a) a Parte destinatária não revelará as informações a governo, pessoa, firma, instituição, organização ou outra entidade de um terceiro país sem autorização prévia, por escrito, da Parte transmissora; b) a Parte destinatária tratará as informações com um grau de proteção equivalente ao

fornecido pela Parte transmissora; c) a Parte destinatária não usará as informações para nenhum outro fim além daquele para o qual foram transmitidas, sem a prévia autorização escrita da Parte transmissora; d) a Parte destinatária respeitará direitos privados, como patentes, direitos autorais ou sigilo comercial, que incidam sobre as informações; e) cada instalação ou estabelecimento que manuseia informações militares sigilosas manterá um registro das credenciais de segurança dos indivíduos, naquela instalação ou estabelecimento, os quais estão autorizados a ter acesso a tais informações; f) ao remeter informações militares sigilosas orais, serão usados recursos de criptografia correspondentes ao grau de classificação; e g) as informações não terão seu grau de sigilo reclassificado nem serão desclassificadas sem autorização escrita da Parte transmissora".

O art. 6 foi também emendado em 2012, e refere-se à credencial de segurança fornecida aos indivíduos para que estes tenham acesso às informações sigilosas. Assim é que o novo texto dispõe que "cada Parte deverá conduzir investigação apropriada e suficientemente detalhada com vistas a determinar a adequabilidade de um indivíduo para acessar a informação militar sigilosa" e que, de acordo com o artigo 1 do Acordo, "a decisão de conceder uma credencial de segurança a um indivíduo basear-se-á nas leis e regulamentos nacionais da Parte".

O art. 7 dispõe sobre a necessidade de uma investigação apropriada, suficientemente detalhada para garantir o atendimento aos critérios do Tratado, a qual "será conduzida pelas Partes em relação a qualquer indivíduo a quem se pretenda conceder acesso às informações militares sigilosas abrangidas por este Acordo". E o art. 8 assinala que "a Parte destinatária dará à Parte transmissora garantias de que o funcionário ou representante tem o nível necessário de credenciamento de segurança e requer acesso para fins oficiais, assim como as informações serão protegidas pela Parte destinatária, conforme exigido pela Parte transmissora" antes que lhe sejam reveladas informações militares sigilosas da outra Parte.

Na forma do art. 9, haverá "autorizações para visitas de representantes de uma Parte a instalações e estabelecimentos da outra Parte e em que se requeira acesso a informações militares sigilosas", limitando-se às que "se façam necessárias para fins oficiais". Essa autorização de visita será concedida apenas pela Parte em cujo território esteja localizada a instalação ou o estabelecimento, ou por autoridades governamentais designadas por tal Parte e "a Parte visitada ou pessoa designada será responsável por informar a instalação ou o estabelecimento sobre a visita

proposta, assim como sobre o escopo e nível mais elevado de informações militares sigilosas que poderão ser reveladas ao visitante".

Segundo os artigos 10 e 11, cada Parte "será responsável pela salvaguarda de todas as informações militares sigilosas da outra Parte enquanto estas estiverem em trânsito ou armazenadas em seu território" e "pela segurança de todas as instalações e estabelecimentos governamentais e privados em que se mantenham informações da outra Parte", garantindo "que indivíduos qualificados sejam designados para cada instalação ou estabelecimento, os quais terão a responsabilidade e autoridade para o controle e a proteção das informações".

O artigo 12 dispõe que as informações serão armazenadas de forma a restringir o acesso apenas aos indivíduos autorizados, enquanto o artigo 13 estabelece que as informações militares sigilosas serão transmitidas entre as Partes por meio de canais de governo a governo, assinalando os requisitos mínimos de segurança para as informações durante a transmissão. Já o artigo 14 assevera que "serão instituídos procedimentos de responsabilização e controle para gerir a distribuição de informações militares sigilosas e o respectivo acesso".

"Cada Parte estampará ou marcará o nome do governo de origem em todas as informações militares sigilosas recebidas da outra Parte" Essas informações "serão marcadas com a designação de classificação de segurança nacional da Parte destinatária, atribuindo-lhes um grau de proteção equivalente ao designado pela Parte transmissora". É o que dispõe o art. 15.

Também emendado em 2012, o art. 16 refere-se à destinação dos documentos e outros meios de comunicação contendo a informação militar sigilosa compartilhada no escopo do Acordo. Tais informações militares sigilosas deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser devolvidos à Parte de origem ou destruídos por incineração, trituração, redução a pasta ou outros meios que impeçam a reconstrução das informações militares sigilosas neles contidos.

O último artigo emendado em 2012 foi o 17. Também se refere à destinação dos equipamentos sigilosos compartilhados no escopo deste Acordo: "tais equipamentos sigilosos deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser restituídos à Parte remetente ou destruídos para além do reconhecimento ou modificados de modo a impedir a reconstrução das informações militares sigilosas no todo ou em parte".

O art. 18 dispõe que "em caso de reprodução de documentos ou outros meios de comunicação sigilosos, todas as respectivas classificações originais de segurança também serão reproduzidas ou marcadas em cada cópia", e que "as reproduções de tais documentos ou meios de comunicação serão mantidas sob os mesmos controles impostos aos documentos ou meios de comunicação originais". Também estabelece que o número de cópias será limitado ao necessário para os fins oficiais requeridos.

"Todas as traduções de informações militares sigilosas serão feitas por indivíduos com credenciamento de segurança", nos termos do Acordo, limitando-se o número de cópias ao mínimo e controlando-se a respectiva distribuição. "Tais traduções apresentarão as devidas marcas de classificação de segurança e uma nota adequada no idioma da tradução, indicando que o documento ou meio de comunicação contém informações militares sigilosas da Parte transmissora". É o que estabelece o art. 19.

Já o art. 20 refere-se a procedimentos preliminares à transmissão de quaisquer informações militares sigilosas recebidas da outra Parte a uma empresa contratada pelo governo, ou com a perspectiva de ser contratada pelo governo, enquanto o art. 21 assevera que "a parte transmissora será informada imediatamente sobre todos os efetivos ou possíveis extravios ou comprometimentos de suas informações militares sigilosas e a Parte destinatária iniciará uma investigação para determinar as suas circunstâncias", com a Parte responsável pela investigação obrigando-se a enviar à Parte transmissora os resultados da investigação e as informações referentes às medidas tomadas para prevenir a recorrência dos fatos. Os requisitos de segurança dispostos nos artigos anteriores serão implementados "por meio de visitas recíprocas do pessoal de segurança das Partes" (art. 22).

Na forma do art. 23, "qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática".

O art. 24 refere-se à entrada em vigor do tratado, ao processo de emendas e a sua vigência, bem como à denúncia e seus efeitos.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição

Federal. Com as emendas de 2012, o Tratado não conflita com a Lei de Acesso à Informação.

O Acordo em apreço vem em muito boa hora, uma vez que é premente a necessidade de melhor tratamento das informações sigilosas no âmbito da Administração Pública brasileira. Ainda que tenhamos legislação específica tratando da matéria, iniciativa como a que ora analisamos complementa as regras pátrias.

Sempre é bom lembrar que informação é poder. O Estado e a sociedade, na era da informação, não podem ficar alheios à necessidade de salvaguarda de dados, em especial dos referentes à Defesa Nacional. Nossa cultura costuma ser displicente com o sigilo e com a proteção ao conhecimento. Com isso, aumentam as vulnerabilidades nacionais. Nesse sentido, o ato internacional em análise soma aos esforços internos de proteção da informação.

Aspecto outro importante é o fato de este Acordo contribuir para o fomento das boas relações com Estados Unidos da América, parceiro tradicional do Brasil. Nesse sentido, o contexto bilateral que envolve o país com o qual guardamos significativos laços de amizade e cooperação há de dar o tom para o mesmo relacionamento com outros países.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno à segurança interna, à Defesa Nacional e às boas relações com um parceiro tradicional do Brasil, e por ser constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2015.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2015

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:21ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

A Senadora Ana Amélia pediu? (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Votação do projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2015

(nº 127/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 25/06/2015.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Encerrada a Ordem do Dia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Senador Delcídio, a propósito do acordo de que eu fui Relatora, com muita honra, que trata da possibilidade de troca de informações entre instituições de governo dos Estados Unidos e do Brasil, na área da Receita Federal ou equivalente, mencionou um projeto de iniciativa dele.

Se eu estou bem lembrada, Senador, o projeto de autoria de V. Exª tratava de repatriação de recursos fora. Agora, esse não. Esse é de rastrear eventualmente depósitos, aplicações de brasileiros, em instituições americanas, e de todo cidadão americano, em instituições ao redor do mundo.

Isso é para ver se esse recurso aplicado ou em trânsito nas instituições internacionais não esteja fora do alcance da declaração do Imposto de Renda, tenha legalidade e não seja apenas uma aplicação informal. Então, é para diferenciar, pela comparação feita por V. Exª, que tem um caráter mais oficial.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um registro a V. Exª, com base nos comentários da Senadora Ana Amélia.

Na verdade, isso traz, como desdobramentos, essa discussão, até porque, ao contrário do que muitas pessoas dizem, muitos brasileiros, que produziram e trabalharam, colocaram recursos lá fora, inclusive por contas CC5, autorizadas pelo Banco Central, que existiam. Para se proteger de quê? Daqueles programas econômicos mirabolantes, do risco cambial e essas coisas todas.

Então, sem dúvida nenhuma haverá, por força desse acordo, um interesse absolutamente legítimo de pessoas que trabalharam e, para se proteger economicamente, eventualmente usaram de artifícios, de leis que existiam à época, para colocar recursos lá fora. Evidentemente, com esse acordo, essa discussão vai vir naturalmente – eu acho uma boa discussão.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – É.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Até porque nós temos que encarar esse tema com naturalidade e discutir, inclusive, no detalhe, e não ficar naquela história: "não li e não gostei". Tem que ler para olhar as barreiras, todas as premissas para internalização, os cuidados para não misturar dinheiro bom com dinheiro ruim.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Esse é o problema.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – E importante também: não achar que isso é mais uma jabuticaba que surgiu aqui no Brasil.

Programas assemelhados foram feitos na Alemanha, na Itália, na Inglaterra, na Irlanda, na Austrália, na Nova Zelândia, no Canadá. Estados americanos fizeram isso! Ou seja, em países de primeiríssimo mundo.

Então, nós temos que, serenamente, fazer uma discussão – até fruto disso, uma discussão absolutamente equilibrada, isenta – olhando, efetivamente, o que pode ser importante para a economia brasileira –, com os cuidados que esse tema merece.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS.) – O esclarecimento do Senador Delcídio é relevante. Ele teve a inteligência de, mais ou menos, separar o joio do trigo.

Ele está tratando, na explicação que dá, que é necessária, de evitar que o dinheiro sujo, obtido de maneira escusa, de todos os tipos de irregularidades, esteja rastreado e esteja sob o olhar e o crivo do fisco.

Então, é importante destacar – essa é a minha preocupação também, Senador Delcídio do Amaral –, sobre o que trata este acordo com os Estados Unidos, que é, como disse, um primeiro passo, mas já dá uma autoridade.

Ninguém imagina que vai se livrar de um crivo que tem a autoridade americana, especialmente neste momento em que a comunicação virtual pelos programas de investigação está, hoje, a serviço da proteção dos governos, dos países, das nações, dos patrimônios legítimos, verdadeiros, os ganhos que são também legítimos, seja do trabalho, de venda de capital, de heranças ou de outros que os valham, que são legítimos.

O que não se quer é que se abra a porta para uma ilegalidade, que não é o que nós pretendemos, especialmente nisso.

Então, isso é muito importante.

Também agradeço a manifestação do Senador Paulo Rocha. Esse acordo vai contribuir para o trabalho da CPI do HSBC, que é extremamente relevante, dando autoridade agora para essa investigação, para se fazer o rastreio dessas contas.

Muito obrigada.

Agradeço ao Senador Delcídio do Amaral.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador José Medeiros e à Senadora Lúcia Vânia, mas já anuncio que o Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, pede o uso da tribuna para fazer um pronunciamento.

Então, peço a compreensão da Senadora Ana Amélia, para que possa fazer seu pronunciamento logo após o Senador Renan.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – É uma alegria enorme! É uma alegria enorme!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos vê-lo de volta à tribuna.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Fico com um crédito na Casa com o Presidente. Então, é uma alegria muito grande. Pode ocupar todo o meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ele vai falar pela Liderança.

Só passo a palavra, pela ordem, Sr. Presidente, ao Senador José Medeiros e à Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Falarei rapidamente, Sr. Presidente. Quero só dizer da minha satisfação de ouvir as explicações do Senador Delcídio do Amaral a respeito do tema que foi colocado aqui. O Senador Delcídio tratou a questão com muita delicadeza, está estudando o assunto profundamente.

Quero dizer, Senador, que tenho conversado com vários economistas, com várias pessoas que entendem do assunto, e todos eles acham que o projeto de V. Exª é um projeto ponderado, sensato, que vai resultar em ganhos para o País.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador José Medeiros, para que eu possa dar a palavra ao Presidente.

Parabéns! Eu também me solidarizo com nosso Líder, com o Líder do Governo na Casa, meu colega Senador Delcídio do Amaral, pela iniciativa. Hoje, de fato, estamos aqui fazendo o registro desse avanço feito no Brasil no sentido de combater, de verdade, sem ações espetaculosas, o ilícito, as ilegalidades, a evasão de divisas.

Com a palavra, o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que, em bom tempo, a Casa começa esse debate. O Senador Delcídio deu aqui mais ou menos um caminho que realmente tem acontecido, porque estamos tratando desse tema na CPI do HSBC, do escândalo SwissLeaks. O que mais se ouve ali é que houve muito esfriamento de dinheiro. Na verdade, as pessoas, com medo, em determinado momento, mandaram esse dinheiro para fora, e agora vemos o tamanho desse pepino. Acho que o grande objetivo é justamente começarmos a caminhar para repatriar esse dinheiro.

Então, essa discussão vem em bom tempo e só vem a contribuir, inclusive, com a CPI que está tratando do tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo, então, a palavra ao Presidente Renan, que pede para fazer uma fala para todos nós e que, hoje, prefere falar, excepcionalmente, da tribuna do Senado Federal.

Com a palavra, V. Exª, Presidente Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana; Srªs Senadoras; Srs. Senadores, neste momento de protagonismo do Legislativo, venho à tribuna do Senado Federal para trazer algumas reflexões e propostas para enfrentar este momento dramático da economia, que ameaça jogar por terra todas as conquistas socioeconômicas recentes. Eu o faço, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, com a responsabilidade que caracteriza a Presidência de uma instituição como o Congresso Nacional.

Durante todo o debate do ajuste fiscal proposto pelo Governo Federal, sempre tenho dito, Sr. Presidente, que a racionalidade deve prevalecer. Sabemos das dificuldades das contas públicas no Brasil, mas não podemos simplesmente adotar uma vacina que, em vez de estabilizar o paciente, acelere o óbito. As medidas de elevação de tributos, de tarifaços, de redução de incentivos à produção e de eliminação de direitos sociais, como já estamos vendo, são insuficientes, como nós e muitos Senadores alertaram nesta Casa. O ajuste, com o fim das desonerações da folha, sem dúvida nenhuma, vai estimular o desemprego em massa e se tornará, na prática, um desajuste social.

Embora seja uma condição necessária para a estabilidade da economia, o superávit, por si só, não é condição suficiente para garantir o crescimento econômico e o bem-estar da sociedade. É necessário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, haver uma gestão fiscal planejada, uma gestão fiscal responsável e uma visão de futuro.

Os acordes dissonantes do Governo, permitam-me fazer um paralelo, são como um samba de uma nota só. É o samba do ajuste com aumento de imposto, sem corte do gasto público e, pior, sem um programa econômico. É o ajuste pelo ajuste.

Além da deterioração das contas, a experiência recente tem mostrado uma série de impropriedades na gestão fiscal, pedaladas, contabilidade criativa, seguidas do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Até mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a alteração da LDO o Congresso Nacional quase foi obrigado a fazer.

Diante desses fatos, o Senado Federal e o Congresso Nacional estão apresentando propostas. Nós o fizemos na Lei de Responsabilidade das Estatais. Nós o fazemos quando propomos – e vamos apreciar esta matéria na próxima semana – que desobriguemos a Petrobras de ter um mínimo de 30% nas operações do pré-sal, na mudança do indexador das dívidas estaduais, na convalidação dos incentivos fiscais e nos projetos do Pacto Federativo.

Qualquer esforço para fazer superávit primário será inócuo se não criarmos mecanismo para melhorar a qualidade da despesa pública. Se o Governo eliminar desperdícios, certamente não precisaremos de tantos impostos. E, com menos impostos, Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, a atividade produtiva pode avançar e gerar mais emprego e renda.

Nesse sentido, desejo compartilhar com o Senado Federal duas propostas. A primeira diz respeito à atualização da norma geral que trata do Direito Financeiro e dos orçamentos públicos no Brasil. Refiro-me, Sr. Presidente, à substituição da Lei nº 4.320, de 1964, norma que se tornou anacrônica e incompatível com as modernas técnicas de gestão orçamentária e fiscal. Na ausência de uma regra atualizada sobre política orçamentária e sobre gasto orçamentário, o espaço ficou aberto para muitas práticas fiscais que acabaram provocando a crise atual. Estou criando – esta é a proposta – uma comissão de especialistas em finanças públicas e em Direito Financeiro para apresentar um anteprojeto de lei que irá substituir a velha e caduca norma de 1964, que ainda regula a nossa prática orçamentária.

Alem disso, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, apresentei proposta de emenda à Constituição para instituirmos no Parlamento brasileiro a chamada Autoridade Fiscal Independente. Espero que a iniciativa, sinceramente, colabore para intensificar o debate. Nossa proposta é no sentido de institucionalizar um ambiente fiscal mais seguro e mais previsível.

A Autoridade Fiscal Independente, sinteticamente falando, é um órgão de natureza totalmente técnica, apartidária e autônoma. Sua principal missão é avaliar continuamente a condução da política fiscal. Instituições análogas, como todos sabem, existem em vários países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A mais conhecida Autoridade Fiscal Independente é o Escritório de Orçamento do Congresso dos Estados Unidos. Temos também, Sr. Presidente, o Escritório de Responsabilidade Orçamentária no Reino Unido, e, em Portugal, a instituição fiscal independente é exercida pelo chamado Conselho de Finanças Públicas.

A Autoridade Fiscal Independente, em geral, tem a estrutura semelhante à das agências reguladoras. Sua função, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é blindar a estabilidade fiscal e a qualidade do gasto público contra o voluntarismo e os excessos administrativos na gestão dos recursos públicos. Para tanto, essa instituição deverá fazer análises técnicas consistentes e isentas sobre a gestão fiscal, tornando-as públicas e com a maior transparência possível.

Penso que teremos um grande avanço na política fiscal, porque a Autoridade Fiscal Independente, instituída no Congresso Nacional, avaliará, entre outros aspectos, os custos e benefícios dos programas do Governo. Esse tipo de avaliação do custo/benefício, Sr. Presidente, quase não existe no Brasil. Gastos sem qualidade prejudicam a boa prestação de serviços à sociedade. Quando pudermos efetuar, de fato, essas avaliações, será possível acender a luz amarela quando houver desperdício em ações que trazem pouco ou nenhum benefício para as pessoas.

Além do mais, a Autoridade Fiscal Independente irá identificar se os investimentos em infraestrutura, por exemplo, foram planejados adequadamente. Muitas vezes, obras de infraestrutura ultrapassam os orçamentos previstos justamente pela completa irracionalidade das previsões, quer dizer, pela baixa qualidade do planejamento. As obras inacabadas, Sr. Presidente, e aquelas com indícios de irregularidade são justamente o reflexo da ausência de planejamento dos governos.

É ainda importante ressaltar que uma Autoridade Fiscal Independente colaboraria muito para melhorar as previsões orçamentárias. Quando, por exemplo, a receita pública nos orçamentos é estimada de maneira incorreta, a despesa acaba também sendo erroneamente fixada. O Orçamento, como tudo, precisa ter confiança, precisa ter credibilidade.

A implantação da Autoridade Fiscal Independente no Congresso irá, ademais, ajudar na aferição dos critérios contábeis usados pelo Governo na apresentação dos seus resultados finais. Isso, Sr.Presidente, é fundamental para coibir práticas contábeis fictícias. Ou seja, a Autoridade Fiscal Independente coibiria a prática nociva da chamada contabilidade criativa e colocaria um freio nas pedaladas governamentais. É como um árbitro registrando impedimentos, evitando lances desleais, caneladas e pedaladas que não estejam na regra do jogo.

É bom dizer que a Autoridade Fiscal Independente não irá impedir o Poder Executivo de conduzir sua política de tributação e de gastos públicos. Em outras palavras, não cabe à Autoridade Fiscal Independente, portanto, cortar ou alterar determinada despesa pública. Sua missão, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, é apontar inconsistências e ineficiências na condução da política fiscal, colaborando para a correção de rumos. A Autoridade Fiscal Independente também não é órgão jurisdicional, como o TCU, porque não tem, como todos sabem, o papel de emitir pareceres sobre contas ou responsabilidades pela aplicação de recursos públicos.

O que se espera é que a Autoridade Fiscal Independente traga mais transparência à qualidade do gasto público.

Desejo encerrar, portanto, pedindo o apoio de todos os Senadores e Senadoras, dos Congressistas como um todo, para o aperfeiçoamento desse marco jurídico dos orçamentos, dos orçamentos públicos e da gestão fiscal, que é, Sr. Presidente, como todos sabem, para o País, e não para governos.

Eu gostaria ainda, aproveitando a minha presença aqui na tribuna, de fazer um sucinto relato dos esforços do Senado Federal quanto à reforma política.

Hoje, nós tivemos um encontro institucional com a Presidente da República, a fim de integrar definitivamente, se for o caso – espero que seja –, o Executivo ao projeto de mudança e de transformação da política no Brasil. Nesta semana, nós nos reunimos com os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e com o Presidente Dias Toffoli, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Ontem, com o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, e hoje com a Presidente da República, com o mesmo propósito.

Será a primeira vez em que todos os Poderes estarão integrados em prol de uma modernização inadiável. Como desdobramento desse trabalho, desse esforço, dessa mobilização, nós vamos ainda procurar a sociedade civil, entidades como a OAB, a CNBB, a Transparência Brasil, entre outras, buscando, além da integração, colaborações no sentido de definitivamente dissipar quaisquer suspeitas que pairem sobre a legislação político-eleitoral e partidária brasileira. Transparência, luminosidade, controle público são antídotos contra eventuais promiscuidades entre o público e o privado, que deverão presidir esse esforço que o Senado está fazendo e que o Congresso Nacional como um todo está fazendo, para entregarmos a reforma política no Brasil. A ideia, Sr. Presidente, como todos sabem, é apresentarmos na Comissão que V. Exª preside, que foi criada para tal, até o dia 30, um relatório e votarmos o máximo de projetos relativos à reforma até o dia 17 de julho, quando começa o recesso no Congresso Nacional.

Eu gostaria de agradecer a oportunidade de, nesta rápida intervenção, fazer essas duas propostas, essas duas colocações e definitivamente contribuir para que possamos elevar o nível do debate sobre o gasto público, sobre quem paga, sobre quem recebe no Brasil, que é, a exemplo da própria reforma política, uma reforma que a sociedade cobra e se torna cada vez mais necessária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Presidente Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Presidente Renan, há alguns oradores que pediram a palavra, e eu queria tomar a liberdade só para cumprimentar V. Exª.

Quanto a essa proposta da autoridade fiscal independente, aqui, eu acho que poderíamos também dar ênfase a algo que hoje a imprensa debate, que nós debatemos, por exemplo, algumas alterações que a Câmara, o Senado, enfim, o Congresso faz. Essas alterações desequilibram as contas públicas, distorcem o orçamento. Essa autoridade também pode ter essa prerrogativa, como uma espécie de *ombudsman*.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Para que possa se posicionar quando, no Legislativo, nós tivermos votando matéria que desequilibre as contas públicas, que possa fazer com que a gente enfrente no País esse tema.

Eu vi o próprio Presidente da Câmara se posicionando hoje, na imprensa, dizendo que a Câmara errou – ele mesmo, que é Presidente, que é quem pode falar –, quando fez uma votação vinculando a política de salário mínimo às políticas para quem ganha mais do que um salário mínimo. Quer dizer, o próprio Presidente da Câmara, hoje, na imprensa, reclama de uma votação da Câmara que terá um impacto fiscal enorme nas contas públicas, especialmente.

Cumprimento V. Exª e acho que essa é uma outra face da autoridade que certamente pode ser exercida aqui, como uma memória: "os senhores não podem causar maiores despesas também."

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos ouvir o aparte do Senador Raimundo Lira.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – V. Exª me permite, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E, em seguida, o do Senador José Serra.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Renan Calheiros, eu me congratulo com V. Exª, principalmente pelo protagonismo que V. Exª está trazendo para o Congresso Nacional, notadamente para

o Senado. Aqui, eu quero dizer que nós precisamos aperfeiçoar todos os instrumentos que o Congresso possui para desenvolver com eficiência e com presteza o seu papel de fiscalizador do Poder Executivo, de fiscalizador das contas nacionais. Quando assumi a Presidência da Comissão de Orçamento, em 1994, fui eleito em uma disputa, porque de um lado estavam os anões do orçamento e, do outro lado, eu representava aqueles partidos e aqueles Parlamentares, Senadores e Deputados, que queriam a modernização e a melhoria dos procedimentos da Comissão de Orçamento. Naquela época, eu tirei aproximadamente 75% dos votos. Ao chegar à Comissão de Orçamento, fiquei estarrecido, porque tanto as emendas de bancada quanto as emendas pessoais dos Senadores e Deputados eram feitas no papel. E, muitas vezes, quando se necessitava de uma pesquisa de anos anteriores, de orçamentos anteriores, a respeito de uma emenda, aquela emenda desaparecia. Era uma emenda polêmica, e sumia. Eu, então, fiz implantei a informatização da Comissão de Orçamento. E mais: eu sempre entendi, e continuo entendendo, que, para fortalecer o Congresso Nacional, como é o desejo de V. Exª, eu sempre fui contra emendas individuais. E, naquele momento, no Orçamento de 94, eu não aceitei nenhuma emenda individual, porque eu acho, e continuo achando e entendendo, que a emenda individual enfraquece a força e a independência do Deputado e do Senador. Da mesma forma, Senador Renan Calheiros, nesse aperfeiçoamento que V. Exª pretende fazer para instrumentalizar mais o Congresso Nacional, nós poderíamos também avançar e acabar definitivamente transformando em impedimento a possibilidade de colocar um jabuti em uma medida provisória, principalmente como aconteceu aqui, recentemente, com quatorze, quinze jabutis em uma medida provisória. Isso enfraquece a posição do Congresso Nacional. Portanto, com essas colocações, eu quero mais uma vez me congratular com V. Exª, pois isso é de fundamental importância à democracia americana, que funciona com estabilidade, ao longo desses anos todos, porque tem um Congresso forte, um Congresso independente, e o Congresso independente não é ruim para o Governo. O Congresso independente e fiscalizador é bom para o Governo. O Presidente da República não pode controlar o País todo. E, muitas vezes, acontecem descontroles que a fonte principal do Governo desconhece. Se temos um Congresso forte, uma imprensa independente, com liberdade de informação, com certeza são instrumentos importantes para fortalecer a democracia em nosso País. Muito obrigado, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço sinceramente o aparte do Senador Raimundo Lira. Mais uma vez, quero cumprimentá-lo não só pelo brilhante trabalho que desenvolveu à frente da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, mas como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e, agora, como Vice-Presidente novamente, repetindo o brilho e exercendo importantíssimo papel. Agradeço-lhe fundamentalmente.

Acho que todos nós devemos nos debruçar sobre essa questão, sobre essa reforma, que é inevitável, que é a reforma fiscal, que é definitivamente criarmos regras, parâmetros para sabermos no Brasil quem paga, quem recebe, por que paga, por que recebe. O Congresso Nacional, mais do que nunca, está devendo essa transformação.

Senador José Serra

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu queria me congratular com a iniciativa de V. Exª, que, inclusive, colocará o Brasil no contexto das nações hoje mais desenvolvidas e civilizadas. Quase todos os membros da OCDE têm essa autoridade ou esse instituto fiscal independente, que cumpre um papel não propriamente normativo, Senador Jorge Viana, nem deliberativo. Cumpre o papel da transparência, da informação. Sua finalidade não é impor, é persuadir através do conhecimento daquilo que acontece. Eu, particularmente, considero revolucionário que, no Brasil, se saiba o que vai custar, quanto, qual é o critério, por exemplo, para dizer o que é gasto em saúde, quais são os critérios que estão por trás do superávit primário. Muitas vezes, o Governo apresenta, depois faz sua revisão. Não é uma autoridade confiável que possa vir e dizer se está certo ou errado. Ela não vai impor nada e, insisto, nem fixar norma, nem deliberar. Com isso, inclusive, mostra-se que não conflita com o Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas é uma entidade de outra natureza. O Tribunal de Contas, sim, estabelece, impõe critérios, faz juízo de valor. Não se trata disso. É uma autoridade independente, que terá um papel revolucionário ao dizer o que custa cada coisa. Essa é uma angústia que tenho desde a época da Constituinte, porque, às vezes, debatem-se temas pelo seu valor e, de repente, há custos impossíveis, ou, de repente, há custos razoáveis, mas isso fica no ar, fica dependendo de alguém da área privada, fica dependendo de um jornal, enfim, fica dependendo de uma informação que não é sistemática. Creio, inclusive, Presidente Renan, que deveríamos ter uma instituição dessa autoridade pequena, apenas para ilustrar, porque já tinha pensado nesse assunto. Deve ter, no máximo, 50 pessoas, digamos assim, 30% comissionados; deve ter 80% dos integrantes com doutorado na área, ou seja, com alta especialização, para ter agilidade. Não é difícil. Se tivermos um volume desses, com toda a informação básica disponível, realmente vamos ter uma revolução Brasil. Lembro que o problema já começa, Senador Jorge Viana, com a previsão da receita. Fui o Relator, na Constituinte, do capítulo orçamentário. Coube a mim a iniciativa de criar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias, uma série de novos instrumentos, mas me penitencio até hoje de ter posto "erros e omissões". O Congresso não pode rever a receita prevista, mas pode alterar diante de erros e omissões que acontecem. Isso vira arbitrariedade. Vamos ter uma autoridade que vai dizer mesmo se houve erro ou omissão. Não vai impor ao Congresso, mas vai explicitar para a opinião pública. Isso, a meu ver, será – insisto pela terceira vez – revolucionário. É bom termos um processo de discussão. Inclusive, quando V. Exª diz – esta é uma observação que faço agora – que o órgão contribuirá para a transparência dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, lidando com os diferentes órgãos do Executivo e Legislativo, eu incluiria, Presidente Renan, o Supremo Tribunal Federal. Eu mesmo já escrevi artigos, procurando esclarecer o Supremo o que custa esta ou aquela decisão. Por exemplo, com relação aos efeitos fiscais da correção de planos antigos, inclusive que vem do Plano Bresser. Ninguém sabe. Fica uma coisa misteriosa. O Supremo vive adotando decisões que têm um peso imenso no orçamento. Por exemplo, precatórios; por exemplo, indexações; por exemplo, incentivos que diminuíram receita e que as unidades ou as entidades pedem ressarcimento. Tudo isso é analisado a partir somente do ângulo jurídico, sem levar em conta devidamente as possibilidades econômicas. Então, um órgão desse tipo vai ser muito importante, inclusive avaliando: o Supremo aprovou tal coisa, custa tanto; tal coisa está em questão, custa tanto. Tudo isso para que a gente saiba, é um problema de informação. Enfim, estou me alongando demasiadamente, entrando em detalhes, mas com o propósito de mostrar a V. Exª o meu entusiasmo com essa emenda que V. Exª encaminha hoje. Assinei, com muita satisfação. V. Exª pode contar comigo em toda a tramitação, em todos os esclarecimentos necessários ao longo do processo legislativo. Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço muito o aparte de V. Exª, incorporo, com muita satisfação, a sugestão que V. Exª traz. Sem dúvida nenhuma, o propósito da Proposta de Emenda à Constituição é aprimorar mecanismos para que nós possamos ter um controle melhor de política fiscal, ensejar, quando possível, quando necessário, esse debate, tendo a autoridade como referência, não, evidentemente, como poder normativo ou judicial, mas servindo de referência para que possamos ter no Brasil, com a efetiva participação do Poder Legislativo, uma estabilidade macroeconômica que promova o crescimento econômico com justiça social.

De modo que fico muito feliz com o aparte de V. Exª, com o apoio. Espero que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal nos possibilite um amplo debate e uma rápida tramitação, para que possamos dotar o Legislativo do Brasil de uma autoridade que é fundamental para o equilíbrio fiscal e para o controle da sociedade.

Eu vou conceder a palavra à Senadora Ana Amélia, à Senadora Lúcia Vânia, ao Senador Reguffe e ao Senador Hélio José.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente Renan Calheiros, assim como já manifestou publicamente o Senador Serra, também fui signatária, e serei sempre, de todas as iniciativas, especialmente pela natureza da PEC proposta por V. Exª em excelente oportunidade, até porque ela vem num momento em que o Tribunal de Contas da União, um órgão auxiliar de fiscalização do Congresso Nacional, ao analisar as contas do ano passado, proferiu um parecer, que está agora pendente de manifestação da Presidência da República, de informações relacionadas exatamente a todo o elenco de dificuldades que V. Exª alinhou com muita precisão, não apenas em relação às "pedaladas", mas a outras iniciativas de descontrole no gasto público. A boa governança virá também com essa iniciativa de V. Exª, e é isso que está faltando. Eu queria endossar, sobretudo, uma referência: até agora, ainda não se viu um esforço do Poder Executivo para a economicidade, para a redução dos gastos com ministérios, que são demais, e com diárias. Houve um aumento de gastos no primeiro trimestre deste ano, comparativamente ao ano passado. Eu até usei a tribuna, Presidente, para dizer que só com impressão gráfica – e aqui vejo o trabalho de V. Exª na economia dos gastos do Senado – os gastos passaram de R$7 milhões, no ano passado, para R$31 milhões, neste ano. O ajuste pede apenas o sacrifício da sociedade, do setor produtivo ou dos trabalhadores, mas quem pede esse sacrifício nenhum esforço faz para reduzir seus gastos. Se dissesse: "Estou fazendo a minha parte" e depois pedisse o sacrifício, seria muito mais fácil, não só socialmente, mas também politicamente falando. Então, cumprimentos pela iniciativa e por essa PEC, que chega em boa hora, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Lúcia Vânia (Sem Partido – GO) – Senador Renan, quero cumprimentá-lo pela iniciativa (*Fora do microfone.*) e dizer que me causava certa frustração ver a Comissão de Orçamento anacrônica, com procedimentos elementares, rudimentares mesmo. Vejo com muita alegria que V. Exª conseguiu captar isso muito rapidamente. Ao criar uma comissão de especialistas em contas públicas para elaborar novos procedimentos para tratar o Orçamento da União e ao criar autoridade fiscal independente, que vai acompanhar, que vai, enfim, dar transparência ao serviços, aos investimentos, para que saibamos o custo-benefício de cada obra, de

cada serviço, é, sem dúvida nenhuma, um grande avanço. Isso engrandece a nossa Casa, isso engrandece o trabalho de V. Exª e traz um alento para aqueles que são céticos em relação às mudanças naquela Comissão. Eu posso garantir a V. Exª que há mais ou menos 20 anos frequento aquela Comissão. Existem ali técnicos do mais alto gabarito, que conhecem profundamente o assunto e que poderão auxiliar nos avanços que pretendemos, principalmente com o projeto de V. Exª. Parabéns. Conte conosco.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

Senador Reguffe, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Renan, Presidente desta Casa, em primeiro lugar, eu quero me congratular com V. Exª por trazer essa discussão a este plenário e ao Senado Federal. Eu considero muito importante discutir o controle das contas públicas, a fiscalização da execução do Orçamento. Na minha concepção, os Tribunais de Contas não vêm cumprindo o papel que se espera deles, até porque eles são, como bem falou a Senadora Ana Amélia, órgãos auxiliares do Poder Legislativo. Eles simplesmente sofrem uma influência muito grande dos Poderes Executivos no Brasil, não só por parte da União, mas também dos Estados e dos Municípios, e isso é muito ruim. No ano passado, como Deputado Federal, votei contra o PLN 36, que alterou a meta de superávit fiscal. É importante V. Exª trazer para cá a discussão do acompanhamento pelo Poder Legislativo, para saber quanto é gasto, como é gasto, de que forma é gasto pelo nosso Poder Executivo. Há uma série de gastos que, na minha opinião, são supérfluos, não deveriam ser feitos e que, infelizmente, como Poder fiscalizador, não temos o controle disso. V. Exª tem o mérito de trazer e de fazer essa discussão com esta Casa. Eu acho que esse é o papel desta Casa, o papel de fiscalização e de controle dos gastos públicos. Infelizmente, temos a prioridade dos gastos públicos feita, às vezes, mais em áreas-meio do que em áreas-fim do Estado. O Governo gasta muito com a sua máquina e pouco com as atividades-fim, e eu acho que tudo isso tem que ser fiscalizado, investigado, até porque esta Casa precisa controlar os gastos. Há ministérios em excesso; são 39 estruturas de ministérios no Brasil, sendo 38 ministros. Há mais de 20 mil cargos comissionados. E, neste momento em que se discute um ajuste fiscal, eu queria ver o Governo reduzir suas despesas, cortar seus gastos, e não descontar no contribuinte, muitas vezes, suas ineficiências e incompetências. Eu queria parabenizar V. Exª por trazer essa discussão para o Parlamento porque considero que esse é o papel do Parlamento, do Poder Legislativo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço o aparte do Senador Reguffe. Essa proposta, repito, é uma tentativa de colaborar não só com o debate, mas, sobretudo, de criar uma autoridade que possa levar adiante estudos, análises e propostas relacionadas com as boas e responsáveis práticas fiscais.

Senador Hélio José.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Sr. Presidente, Renan Calheiros, Sr. Presidente desta sessão, Jorge Viana, nosso Vice-Presidente do Senado, é com muita alegria que faço este aparte. Primeiro, reconhecendo o trabalho que V. Exª vem fazendo aqui no Senado Federal, como Presidente do Senado e Presidente do Congresso. Acredito que o seu ato de chamar uma comissão geral na sua sala, assumir a questão de nós, de fato, avançarmos na reforma política para dar uma resposta para o País e o seu zelo de chamar os Presidentes dos Poderes para dialogar, inclusive o Presidente da Câmara, isso faz com que possamos, de fato, quiçá, no dia 17 de julho, dar uma resposta para o País com relação a esta tão importante reforma: a reforma política. O outro assunto que o senhor traz aqui, dessa autoridade fiscal independente, quando passamos por toda essa dificuldade por que estamos passando, tanto no País como nos Estados, é algo de altíssima relevância, como engenheiro, como uma pessoa que acompanha obras, sabendo da dificuldade por que, hoje, estão passando todos os Governos, em razão de obras que não são bem fiscalizadas, bem avaliadas e, muitas vezes, de orçamentos fictícios ou estourados. Eu acho que é de altíssima relevância essa autoridade fiscal independente que V. Exª propõe. E, com certeza, só nos orgulha estar aqui colaborando. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

Senador Edison Lobão, na sequência, e Senador Anastasia.

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, eu quero me solidarizar com a iniciativa de V. Exª. Eu vejo que as iniciativas últimas que o Congresso vem tomando resgatam aquilo que realmente é a força do Poder Legislativo. Esta Casa, com iniciativas como a apreciação de vetos e, a partir daí, posições mais restritivas a inclusões de matérias estranhas às medidas provisórias, o posicionamento claro, também a partir de agora, no julgamento e na análise das contas anuais do Executivo e, agora, V. Exª trazendo a esta Casa essa iniciativa de uma figura que passa a ser aquele credenciado, depois de uma lista tríplice, indicado, sabatinado e qualificado para poder fazer o acompanhamento dos gastos e da aplicação correta do Orçamento. Isso é algo que faz com que esta Casa ganhe o que são prerrogativas suas e que estarão instaladas para que possamos, a qualquer momento, estancar qualquer situação de emergência, o que não esteja sendo bem aplicado

por parte do Executivo. Parabenizo V. Exª. O Democratas também o acompanhará, não só no apoio à emenda à Constituição, mas também em defesa dela, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Lobão.

O Sr. Edison Lobão (Bloco Maioria/PMDB – MA) – A quem, eventualmente, pode ofender a iniciativa de V. Exª? Se há alguém, neste País, que se manifeste, contra estes, seguramente, nós estaremos. O que se cuida com a sua iniciativa, Senador Renan Calheiros, é apenas contribuir para que a máquina pública funcione adequadamente, com os recursos públicos sendo aplicados de acordo com as normas, as leis e as regras deste País. Nada impede que o Governo cumpra bem o seu papel e, neste caso, ficaria ociosa a comissão a que se refere a lei proposta por V. Exª, na medida em que o Governo, por uma razão ou por outra, não seja capaz de cumprir, instalar o Órgão Legislativo Parlamentar vigilante para que todos ganhem e ninguém perca. Essa é uma daquelas medidas, Senador Renan Calheiros, destinada à aprovação unânime deste Plenário. Basta verificar quantas assinaturas ela já obteve no primeiro dia de sua exposição. Eu não tenho dúvidas de que V. Exª, a exemplo de outras iniciativas, estará, com esta, contribuindo fortemente para o interesse nacional. Cumprimentos, Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço, mais uma vez, ao Senador Lobão e ao Senador Ronaldo Caiado.

A proposta, efetivamente, acrescenta um artigo, o art. 166-A, à Constituição Federal, para vigorar com os seguintes acréscimos:

> I – avaliar, por meio de indicadores específicos, a qualidade do gasto público;
> II – acompanhar o cumprimento de limites e metas trazidos pela legislação orçamentária e de finanças públicas;
> III – avaliar a trajetória de longo prazo das principais variáveis que afetam a política fiscal e o endividamento público, inclusive no nível federativo;
> IV – disseminar e propor práticas contábeis adequadas à efetiva evidenciação e transparência dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado;
> V – aferir a consistência técnica das previsões orçamentárias, indicando alternativas para seu aperfeiçoamento;
> VI – identificar e mensurar os custos, impactos fiscais e benefícios de proposições legislativas, inclusive as que envolvem renúncia de receitas;
> Nós estamos também, com relação a isso, precisando dar uma referência para melhorar o próprio equilíbrio do ponto de vista das tramitações de matérias aqui no Legislativo.
> VII – aferir a contribuição da política orçamentária para a estabilidade macroeconômica, seus custos e os impactos no crescimento da economia e na redução das desigualdades regionais;
> VIII – elaborar estudos e análises no âmbito de suas competências.
> §1º O Diretor-Geral da Autoridade a que se refere o *caput* terá mandato fixo de quatro anos, vedada a recondução e será nomeado pelo Presidente do Congresso Nacional, mediante lista tríplice apresentada pela Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166, da Constituição Federal.
> §2° Os integrantes da lista tríplice serão escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
> I – mais de trinta e cinco e menos de setenta e cinco anos de idade;
> II – idoneidade moral e reputação ilibada;
> III – notórios conhecimentos nas áreas da política fiscal, dos orçamentos públicos e da legislação de direito financeiro, além de comprovada experiência governamental ou acadêmica nesses ramos;
> §3º O titular a que se refere o §1° só poderá ser exonerado em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura proposto pela maioria absoluta e aprovado por dois terços dos membros da Comissão Mista Permanente a que se refere o §1º do art. 166, a, da Constituição Federal.

A resolução do Congresso disporá sobre a estrutura e o funcionamento da autoridade fiscal independente, bem como as suas fontes de financiamento.

A autoridade fiscal independente terá autonomia orçamentária e financeira. Será vedado o contingenciamento de seus recursos.

As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da autoridade fiscal.

Ouço, com muita satisfação, o Senador Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Muito obrigado, eminente Presidente, Senador Renan Calheiros. Permito-me associar às manifestações de nossos Pares que me antecederam, congratulando-me com V. Exª por essa iniciativa. V. Exª, de fato, ao apresentar proposta de emenda à Constituição, apresenta uma etapa fundamental naquilo que me parece relevantíssimo para o desenvolvimento nacional, qual seja uma preocupação centrada na melhoria da nossa gestão pública. V. Exª bem conhece o nosso empenho no teor desse aspecto, dessa ação. E a proposta que V. Exª apresenta ao Senado, ao Congresso, à sociedade brasileira é, de fato, um passo muito positivo. A autoridade fiscal, à semelhança de outras nações mais desenvolvidas, permitirá, de modo independente, uma interpretação adequada não só das finanças, mas da capacidade, quer contributiva, quer de desenvolvimento, das políticas públicas. Tenho certeza de que, em harmonia com os demais órgãos da administração e com os órgãos políticos referenciados na emenda de V. Exª, avançaremos muito. A minha manifestação, portanto, é para me congratular. E quando tive a oportunidade de endossar a proposta de V. Exª, o fiz com extrema alegria, porque demonstra, de fato, como a gestão pública no Brasil está avançando e avançando bem. Parabéns, Presidente Renan Calheiros!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Anastasia, muito obrigado aos Senadores e às Senadoras que, desde logo, começaram a participar deste debate, deste insubstituível debate.

Mais uma vez, Senador Elmano, quero pedir o apoio político e institucional de todos os Senadores e de todas as Senadoras, com o intuito maior, com o objetivo direto de, com esta proposta, trabalharmos conjuntamente para aperfeiçoar a gestão fiscal e orçamentária no Brasil.

Muito obrigado a todos.

Durante o discurso do Sr Renan Calheiros, Presidente, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Cumprimento V. Exª pela iniciativa, ao tempo em que também o cumprimento pela iniciativa de criar comissões especiais nesta Casa para analisar o Pacto Federativo, bem como a reforma política. Creio que é dessa forma que estamos cumprindo o nosso verdadeiro papel nesta Casa, neste Congresso, neste Parlamento.

Concedo a palavra, pela ordem de oradores inscritos, à Senadora Ana Amélia, do PP, do Rio Grande do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srªs e Srs. Senadores, caro Presidente desta sessão, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, servidores desta Casa, antes de falar sobre o tema central, eu queria dizer aos gaúchos da fronteira com o Uruguai que, na manhã de hoje, na audiência pública da palestra feita pelo Ministro Armando Monteiro Neto, Ministro da Indústria e Comércio Exterior, encaminhei ao Ministro, mesmo reconhecendo que não era específico da área dele, uma reivindicação de pelo menos seis Municípios gaúchos que fazem fronteira com o Uruguai – Livramento, com Rivera; Jaguarão, com Rio Branco; Quaraí, com Artigas; Chuí, com Chuy; Aceguá, com Acegua, e também Barra do Quaraí.

Essas comunidades, de alguma maneira, são muito impactadas pelos *free shops* que existem do lado do Uruguai, uma concorrência que foi se ampliando na medida em que, com o dólar baratinho, milhares de turistas de todas as partes do Rio Grande, até de Santa Catarina e do Paraná, meu caro Presidente, Senador Elmano Férrer, se dirigem para esses Municípios em busca de produtos importados de baixo custo, especialmente considerando a situação cambial favorável para quem compra em dólar. Existe uma cota para essas compras diferente daquela quando se viaja de avião ou de navio, de US$500. No caso da fronteira seca, como nós falamos, é de US$300.

A Receita Federal, no momento, está trabalhando para regulamentar os *free shops* também do lado de cá, do lado brasileiro. Entendemos que a Receita Federal só deveria pensar em mudar a cota de dólares gastos nesses *free shops*, no momento em que tivesse definida a regulamentação e já, pelo menos, um prazo de validade de funcionamento dessas lojas francas do lado brasileiro, no território brasileiro, nas chamadas cidades-gêmeas, para então alterar a cota de US$300. Mas lamentavelmente a Receita Federal chegou a anunciar oficialmente que, a partir do dia 1º de julho, a cota em dólares será de US$150. Cai de US$300 para US$150. Ora, se a situação com dólar valorizado já compromete, reduzir para US$150 cria um problema adicional para aquela região, que é exatamente a região menos desenvolvida do Rio Grande do Sul.

O Uruguai, inteligentemente, Senador Anastasia, criou o *free shop*, que foi uma forma de, eu diria, dar um incentivo de movimentação econômica. Ali na região, movimenta-se mais de US$1 bilhão – mais de US$1 bilhão. E isso deu para toda a região, porque a legislação uruguaia prevê que uma parte da receita será aplicada em projetos de desenvolvimento regional que não necessariamente sejam do comércio, mas que ativem

a atividade econômica em outras áreas. Então, foi uma maneira inteligente também de compensar a questão exclusiva do comércio.

O que o meu Estado ganha com isso? Ganha na medida em que quem vai para lá precisa de hotel, precisa de restaurante, vai à farmácia, vai ao supermercado, faz gastos e compras, vai ao posto de gasolina, precisa abastecer. E isso deu uma ativação também para as cidades que estão do lado de cá. É o caso de Santana do Livramento especificamente, que é a maior e a primeira. Depois, Rio Branco, Jaguarão, Artigas, Quaraí, Aceguá e também o Chuí.

Essa redução está preocupando enormemente a quem? Aos comerciantes nossos, os gaúchos. Até a Fecomércio – Federação do Comércio do Rio Grande do Sul – também manifestou o desejo de que, se for alterada, a cota venha junto com a regulamentação.

O Ministro Armando Monteiro, com muita sensibilidade política, deu uma outra informação de que líderes do comércio de Foz do Iguaçu, no Paraná, recorreram a ele e pediram apoio para que seja mantida a cota dos US$300.

Hoje conversei com a Senadora Gleisi Hoffmann, que também trata do assunto. Ela também entende que é preciso manter a cota dos US$300 para que não haja um prejuízo adicional nesta hora de recessão econômica. Isso não vai representar uma sangria na evasão de divisas, porque são pequenos consumidores que vão lá.

Os controles de aduana para quem ultrapassa a cota, sim, dependendo, têm que ser rigorosos, têm que ser feitos, tudo bem. Mas não faça a Receita, agora, uma alteração das regras do jogo, porque vai prejudicar comércio dessa região.

A Receita Federal, segundo me disse a Senadora Gleisi Hoffmann, está sensível a isso. E o que nós queremos agora é que se mantenha a cota dos US$300 pelo menos por um ano, até que as medidas relacionadas à regulamentação venham.

Então, eu quero dar uma satisfação a todos os comerciantes da fronteira do Rio Grande do Sul, que faz divisa com o Uruguai, nas regiões dos *free shops*, nesses Municípios. Nós temos, então, a expectativa favorável da manutenção da cota dos US$300.

Havia uma informação corrente de que, a partir do dia 1º, a Receita começaria a informar os turistas de que a cota seria apenas de US$150. Mas o Ministro Joaquim Levy já foi informado desse problema e parece muito sensível a essa demanda apresentada pelos comerciantes. Inclusive, tratou disso longamente em uma entrevista a um programa da Rádio RCC, que é de Santana do Livramento.

O assunto central de hoje, meu caro Presidente Elmano, é relacionado a uma manifestação que eu fiz ontem na sabatina para dois membros do Conselho Nacional de Justiça.

Naquela ocasião, foi levantada a questão relacionada ao papel da delação premiada nos processos judiciais, e eu falei – e quero reforçar hoje – a respeito do meu entendimento sobre o assunto. Não sou especialista em ciências jurídicas, não sou bacharel em Direito. E começo dando esta declaração para dizer que, simplesmente, sou uma pessoa que observa o senso comum e acha que o senso comum diz muito e nos ensina muito, com a simplicidade que é o senso comum, nas coisas até bem complexas, como essa da delação premiada que entra no campo jurídico.

Eu disse que a delação premiada é um recurso presente em inúmeros processos que correm na Justiça, e que não é, a delação premiada, nenhum pau de arara, nenhum processo de tortura a quem quer que seja. A delação premiada é um ato espontâneo. Espontâneo de quem quer prestar informações a respeito de um processo que está em julgamento. No caso específico, o mais vistoso hoje, chama-se Operação Lava Jato.

Então, esse processo tem importância na obtenção de informação relevante na instrução de um processo. Nós temos provas testemunhais – delação premiada é uma delas –, nós temos provas materiais, nós temos provas de sigilo bancário, de sigilo fiscal, de sigilo telefônico.

E essa delação premiada serve como, eu diria, um passo na obtenção das informações necessárias. A pessoa que aceita as regras submete-se também a um rigor. É como fazer um juramento perante a Constituição, ou um juramento de estar dizendo a verdade. O benefício decorrente da delação premiada, que é a redução da pena eventual no caso de uma condenação, cai por terra se a pessoa não disser a verdade. Esse detalhe é fundamental para se entender a relevância que é a delação premiada. Penso que é uma alternativa que pode ser feita de forma livre, quando se quer e sem nenhum tipo de pressão.

Então, eu imagino que nós temos que... Eu vou repetir a frase que disse lá na Comissão de Constituição Justiça: a delação premiada não é um pau de arara. Não se exerce a delação, não se faz a delação sob nenhum tipo de pressão. É espontânea de quem quer ou não quer fazer a delação premiada.

Portanto, é um instrumento legítimo, e, naquele momento, também se manifestaram juristas como o Dr. Fabiano Silveira, que é consultor legislativo – vai à recondução ao Conselho Nacional de Justiça como representante desta Casa –, e o juiz federal Fernando de Mattos, que vai também ao Conselho Nacional de Justiça

para o biênio 2015/2017. Com a linguagem jurídica que lhes é característica, por serem cientistas formados, com vasta e profunda formação jurídica, ambos disseram, em outras palavras, mais ou menos o que eu estou dizendo numa linguagem mais jornalística, eu diria, para facilitar a compreensão das pessoas.

A delação é uma prova testemunhal, como eu disse há pouco. Não pode ser usada, evidentemente, como uma palavra para definir o resultado de uma sentença. Não é só a delação premiada. A delação premiada é uma parte importante. Ela é apenas, eu diria, uma oitiva, como se diz no meio jurídico, que tem de ser confrontada com a parte citada para fazer o que se chama de acareação, ou a confrontação com aquilo que a pessoa disse. É o chamado contraditório, que é preciso estabelecer-se – especialmente porque estamos num regime democrático – com quem for eventualmente citado ou indiciado no caso. O senso médio o senso comum é a melhor medida.

Então, a delação premiada é esse dispositivo. Nós não podemos imaginar que um magistrado do nível do juiz Sérgio Moro esteja usando a delação premiada de uma forma fora dos padrões jurídicos da independência e do exercício do julgamento, de maneira absolutamente adequada e correta. Ninguém pode levantar suspeitas sobre a atuação desse magistrado enquanto não se encerrar o processo, enquanto ele não mostrar todas as provas e todas as convicções no julgamento.

Então, nós estaríamos fazendo um prejulgamento sobre esse procedimento jurídico que é absolutamente legal e muito importante. Mesmo aqueles que têm muitos processos na Justiça defendem que o juiz Sérgio Moro é um dos mais sérios e compenetrados juízes brasileiros. Eu cito aqui o depoimento que ouvi do Senador Roberto Requião, insuspeito depoimento, em favor da lisura, assim como ele fez em relação a outros personagens do campo jurídico, dizendo que conhece o juiz, que é um juiz inatacável. É um juiz muito sério, muito compenetrado e muito preparado, e está, digamos, com a liberdade de trabalhar com toda a independência. É isso que nós queremos.

Graças a esse recurso da delação premiada, nós podemos, meus caros Senadores – quanto mais não seja, quanto mais não seja –, além dos aspectos que eu já salientei, abrir uma caixa preta em torno dessas relações promíscuas, eu diria, em alguma medida, entre o setor público e o setor privado, envolvendo empreiteiras conhecidas e também muitos agentes políticos, e gestão de uma empresa estatal que é a joia da coroa, a Petrobras. E nós temos que fazer de tudo para preservar essa empresa.

Assim é a relevância da delação premiada. Ela abriu a transparência; ela colocou luz e foco sobre um procedimento que é condenável, que é exatamente o que resulta dessa Operação Lava Jato. A delação premiada traz, portanto, luz, inclusive para os debates da própria reforma política, porque foi exatamente por essa questão das propinas, grossas propinas, que se voltou a discutir aqui financiamento público de campanha. Então, isso foi importante. Vejam que uma operação acabou desaguando sobre a Casa e trazendo esta preocupação: temos, sim, urgentemente, que encontrar uma saída para a questão do gasto na campanha eleitoral. É inaceitável que se gaste tanto para fazer uma campanha eleitoral, em nosso País com tantas dificuldades.

Então, nós temos que entender que a delação premiada traz vantagens para o País, pois processos podem ser encerrados com maior clareza, com maior transparência, de modo isento e de modo independente. É um procedimento com maiores chances de resultar em processos mais sérios e mais responsáveis, inclusive nas relações entre contratante e contratado. É um passo relevante. Não é um passo definitivo, é relevante; eu diria fundamental.

Além disso, há outros procedimentos para as investigações, como eu disse anteriormente: a escuta telefônica, a quebra do sigilo fiscal, o imposto de renda, desde que submetidos a um regramento jurídico bem democrático.

A Itália tem feito isso, por exemplo, em relação à extradição do ex-Diretor do Banco do Brasil Henrique Pizzolato, condenado pela Justiça brasileira por estar envolvido no processo do mensalão. O argumento da segunda e última instância da Justiça Administrativa italiana é que as garantias apresentadas pelo Governo brasileiro não foram suficientes para que Pizzolato cumpra pena em presídio brasileiro. A Justiça italiana adiou para setembro a decisão final sobre a extradição. É exatamente esse o procedimento. Os procedimentos têm que ser analisados nos seus detalhes, nos mínimos detalhes, e temos de valorizar, sim, a questão da delação premiada.

Não se trata, portanto, de um processo que se encerra com ela, mas ela tem um valor fundamental. Temos que valorizar a delação premiada nesse aspecto. Especialmente porque o juiz Sérgio Moro não tem buscado os holofotes, não tem ido todo dia a uma coletiva para falar. Não! Ele está enclausurado no seu gabinete, em Curitiba, no Paraná, contando com o trabalho exemplar também da Polícia Federal, que, da mesma forma, vem agindo republicanamente.

Trago esse tema novamente porque ontem, na CCJ, a TV Senado estava transmitindo a sessão com a sabatina do Dr. Fernando e do Dr. Fabiano, e eu fiz uma manifestação em defesa da delação premiada. Por uma questão de programação, a TV Senado cortou antes que eu tivesse concluído meu raciocínio. Quem estivesse

ouvindo poderia imaginar que eu estava criticando aquilo que eu mais defendo, que é a delação premiada. Pelo contrário, minha intenção era exatamente valorizar esse instituto, essa ferramenta jurídica democrática, que dá ao indiciado, que dá à pessoa buscada pela Justiça a oportunidade de aceitar as regras do jogo de uma delação premiada, que impõe a ela um compromisso de dizer a verdade, somente a verdade, sob pena de ela perder os benefícios de redução da pena se não estiver cumprindo rigorosamente com esse acordo.

Encerro essa manifestação, meu caro Presidente, caros Senadores, lendo uma nota oportuna também. Quando se trata de delação premiada, logo vem a figura do juiz Sérgio Moro. A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) emitiu uma nota de apoio ao juiz. Essa nota é assinada pelo presidente da Ajufe, Antônio César Bochenek. A nota diz o seguinte:

> A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) vem a público manifestar total apoio ao juiz Federal Sérgio Moro, Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, na condução do julgamento da "Operação Lava Jato". A pedido do Ministério Público Federal [e aqui abro parênteses para uma declaração minha, da Senadora, o Ministério Público Federal está igualmente exercendo um trabalho exemplar e republicano, na figura do Procurador-Geral Rodrigo Janot] e da Polícia Federal, o magistrado decretou recentemente uma série de medidas, entre elas a prisão de executivos de grandes empresas que, segundo as investigações, estariam envolvidos em crimes de corrupção e formação de cartel.
> Vale destacar que as decisões tomadas pelo Juiz Federal Sérgio Moro no curso desse processo são devidamente fundamentadas em consonância com a legislação penal brasileira e o devido processo legal.
> A Ajufe não vai admitir alegações genéricas e infundadas de que as prisões decretadas nessa 14ª fase da Operação Lava Jato violariam direitos e garantias dos cidadãos.
> A Ajufe também não vai admitir ataques pessoais de qualquer tipo, principalmente declarações que possam colocar em dúvida a lisura, eficiência e independência dos magistrados federais brasileiros.
> No exercício de suas atribuições constitucionais, o Juiz Sérgio Moro tem demonstrado equilíbrio e senso de justiça. As medidas cautelares, aplicadas antes do trânsito em julgado do processo criminal, estão sendo tomadas quando presentes os pressupostos e requisitos legais. É importante ressaltar que a quase totalidade das decisões do magistrado não foram reformadas pelas instâncias superiores.
> A Ajufe manifesta apoio irrestrito e confiança no trabalho desenvolvido com responsabilidade pela Justiça Federal do Paraná, a partir da investigação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Eu poderia também assinar embaixo dessa manifestação que a Ajufe faz com muita prudência e com muita responsabilidade, neste momento em que se tenta desvalorizar, desmerecer ou mesmo desqualificar o serviço que está prestando, no campo jurídico, o Juiz Federal Sérgio Moro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Agradeço as palavras de V. Exª e ressalto a importância do tema trazido na sessão de hoje. Parabéns à Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem de oradores inscritos, ao Senador José Medeiros, do PPS de Mato Grosso. (*Pausa.*)

Ele não vai usar a palavra. Então, eu concedo, pela ordem de oradores inscritos, ao Senador Antonio Anastasia, do PSDB de Minas Gerais, nosso eterno Governador.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, eminente Senador Elmano Férrer, muito obrigado. Cumprimento o Estado do Piauí, que V. Exª representa de maneira tão digna, e aproveito para, se me permite, dar ciência de que estou lendo a biografia do jornalista Carlos Castelo Branco, filho de vosso Estado e que, de fato, é uma pessoa importantíssima na história política do Brasil, e ele traz, na biografia que ali é colocada, sempre as impressões originárias de seu querido Estado e da cidade de Teresina, que V. Exª governou tão bem.

Muito obrigado pelas palavras. Cumprimento a Srª Senadora e os Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV e pela Rádio Senado. Mas, eminente Presidente, meu objetivo aqui é tão somente trazer a ciência da apresentação de dois projetos de lei que protocolei nesta data. O primeiro deles refere-se a um tema que me parece muito relevante e que estava completando uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, qual seja, a questão da negociação coletiva no âmbito da Administração Pública.

Como sabemos, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da CLT, quando há um dissídio, um conflito entre o empregado e o empregador, a matéria está disciplinada de maneira muito clara pela Justiça do Trabalho, podendo chegar até mesmo à figura do dissídio coletivo determinado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho. Mas, quando o conflito se dá entre servidores públicos e o Poder Público e a Administra-

ção, nós tínhamos aí a ausência das normas. E o objetivo desse nosso projeto de lei é exatamente apresentar, sugerir um parâmetro, uma moldura e um conjunto de etapas e de passos, exatamente para permitir a formalização de um processo de negociação coletiva, estimulando que as partes, de boa-fé, possam superar os entraves e os conflitos, identificando as possibilidades da autocomposição.

Nesse projeto de lei, portanto, os representantes dos servidores, através dos seus sindicatos, das suas associações, das suas organizações, de um lado, e, do outro lado, os órgãos da Administração Pública, o Poder Público, têm ali algumas etapas a serem cumpridas na tentativa, como eu disse, dessa autocomposição, para evitar o prolongamento eventual de uma greve, para evitar algum tipo de ação judicial e, é claro, evitar o que devemos sempre lutar contra, que é o prejuízo ao usuário do serviço público, na ausência da prestação de qualidade a cada cidadão brasileiro.

Desse modo, o projeto, volto a dizer, é uma primeira moldura, é uma primeira etapa. Eventualmente, será aperfeiçoado pela análise pormenorizada de nossos pares, será debatido nesta Casa, caso venha a ser aprovado nas comissões e no plenário; depois irá à Câmara. E certamente, desse debate, nós teremos a oportunidade de apresentar ideias para fazer com que essa autocomposição seja uma inovação dentro do ordenamento jurídico brasileiro, qual seja, a negociação coletiva entre os servidores públicos e o Poder Público, inclusive estimulando – e muito – figuras recentemente fortalecidas pelo Congresso Nacional, como a mediação e a arbitragem.

Lembro aqui, eminente Presidente, que nós temos, no Brasil, uma grande inclinação pela litigiosidade. Nós gostamos do litígio, gostamos de levar as demandas ao Poder Judiciário. E isso acaba onerando muito o funcionamento do Poder Judiciário pelo número exagerado de milhões de ações que temos no Brasil. Quanto mais, portanto, nós estimularmos a autocomposição, a conciliação, a arbitragem, a mediação, nós estaremos auxiliando muito o desenvolvimento do Brasil.

Desse modo, este projeto tem, eventualmente, essa característica – e eu ouso dizer até essa qualidade –, permitindo que, nessa composição, nós superemos os conflitos, vamos identificar aquela solução que é mais adequada para os servidores no que se refere não só à sua remuneração, mas também às condições de trabalho, à qualificação, aos meios de exercício das suas funções e também ao Poder Público, no seu mister fundamental de prestar o exercício do interesse coletivo e do bem geral.

O segundo projeto, eminente Presidente, que apresento, nesta data, refere-se a um tema que tem sido objeto de alguns debates recentemente, qual seja, a possibilidade de se conhecer o teor de reuniões de conselhos de administração e também de conselho fiscal das empresas estatais.

Hoje, lamentavelmente, os registros dessas reuniões não ocorrem. O projeto de lei, singelo na sua concepção e até mesmo em sua redação, introduz, nas regras de transparência, no Brasil, a obrigatoriedade de que, durante cinco anos, guardem-se as fitas, os registros de gravação das reuniões, dos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, das autarquias, das fundações e dos órgãos que tenham esses colegiados.

O objetivo é dar transparência, conhecimento, acesso ao cidadão a essas informações de maneira bastante clara e bastante evidente.

Eu gostaria de dizer que este projeto, inclusive, protege os senhores conselheiros quando surgir uma dúvida quanto a eventual alegação de omissão, de ausência de participação, de tal modo que este registro, que permanecerá por cinco anos à disposição dos interessados, vai detalhar, de modo muito claro, com fiel reprodução dos debates ali travados, o que aconteceu, de modo muito claro, naquela reunião daquele colegiado de administração de grandes empresas que tratam de assuntos relevantíssimos para o Brasil, como sabemos que temos no modelo administrativo brasileiro.

Permito-me ainda, Presidente, abusando da boa vontade de V. Exª, mas sendo bastante célere na minha exposição, acrescer que apresentei, recentemente, outro projeto de lei que me parece muito relevante, que trata da introdução das regras e dos preceitos de Direito Público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Essa é a antiga Lei de Introdução ao Código Civil, que foi trazida por um decreto-lei de 1942 e que foi recentemente rebatizada como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. E o nosso objetivo nesse trabalho, que contou inclusive com a colaboração de eminentes juristas do Estado de São Paulo na sugestão dos textos, é no sentido de que regras de Direito Público também façam parte desse conjunto normativo, dessas regras jurídicas, especialmente com o objetivo de dar mais segurança jurídica ao cidadão e ao agente público no que se refere à interpretação das normas, à aplicação das leis e ao desdobramento das ações administrativas. As regras de Direito Público, portanto, pela primeira vez, caso este projeto venha a ser considerado adequado pelos nossos pares e aprovado por esta Casa e pela Câmara, serão objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, regras que vão robustecer a segurança jurídica e que vão, de fato, prestigiar o ordenamento jurídico, tornando-o mais moderno, mais avançado e mais consentâneo com o Direito Administrativo e Direito Público modernos no Brasil.

Gostaria ainda de acrescer, eminente Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Senador Anastásia, V. Exª tem o tempo que lhe convier.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente. A sua generosidade é proverbial.

Mas não tomarei muito tempo, vou mencionar só mais dois projetos.

Apresentei, recentemente, um projeto de lei que trata do uso do controle dos cartões corporativos pela Administração, também na mesma vereda da transparência e do controle da administração. Os cartões corporativos são uma realidade, mas, lamentavelmente, não são objeto de um regramento jurídico. O nosso propósito foi exatamente tecer considerações normativas para dar um arcabouço jurídico ao uso desses cartões, exatamente objetivando transparência e clareza para o seu implemento.

Por fim, acresço que apresentei também, eminente Presidente, e V. Exª, Prefeito de capital, sabe das dificuldades dos Municípios brasileiros, uma proposta de emenda constitucional que pretende estabelecer uma forma mais simplificada para o acesso de Municípios pequenos – é claro que a lei ordinária posteriormente detalhará – para o acesso a recursos públicos e prestação de contas, porque não podemos imaginar, na vasta e ampla Federação brasileira, que as mesmas regras se apliquem ao Estado de São Paulo, ao meu Estado de Minas Gerais, que tem uma grande estrutura administrativa, aos grandes Municípios e capitais brasileiras e aos pequenos Municípios, que têm 3, 4, 5, 8 mil habitantes. Não é possível!

Devemos estabelecer aqui um sistema de *fast track*, uma forma mais rápida para que esses Municípios tenham acesso aos recursos e também possam prestar contas desses recursos com uma fórmula mais simples, desburocratizada. Usaria até – se me permitem – a expressão Simples Municipal, tornando mais fácil o acesso a esses recursos e à respectiva prestação de contas.

Faço aqui essas observações, eminente Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV e ouvintes da Rádio Senado, exatamente para demonstrar como nós podemos avançar, especialmente nos temas da gestão pública, de maneira simples mas, ao mesmo tempo, com resultados, objetivando tão somente não só o desenvolvimento nacional mas, fundamentalmente, uma Administração Pública mais cristalina, mais eficiente, e com mais resultados a favor de cada cidadão do nosso Brasil.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Agradeço as palavras de V. Exª e reafirmo o que sempre tenho dito ao meu nobre Senador: a grande contribuição que V. Exª, como político ético, trabalhador de uma formação técnica muito profunda, poderá dar ao Brasil, exatamente no aperfeiçoamento das nossas instituições públicas.

Parabéns a V. Exª.

Pela ordem de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Hélio José, do PSD do Distrito Federal.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Elmano Férrer, senhoras e senhores ouvintes da TV e Rádio Senado, é com muita tristeza que eu venho aqui hoje lembrar a morte do nosso querido cantor goiano, meu conterrâneo, Cristiano Araújo, ocorrida na madrugada de ontem, enterrado hoje em Goiânia, deixando os goianos muito entristecidos com essa fatalidade que vitimou um jovem de 29 anos e uma jovem de 19 anos, principalmente porque não usavam cinto de segurança no banco traseiro do carro. Devido a isso, estou protocolando um projeto de lei que altera o art. 2º, tornando obrigatório haver um alerta sonoro e luminoso quando da não utilização dos cintos traseiros. Isso já existe nos cintos de segurança dos bancos dianteiros dos veículos, mas não existe nos bancos traseiros. Então, estou propondo esse projeto exatamente porque vários jovens deste País já perderam a vida em acidentes fatais por não estarem usando o cinto de segurança do banco traseiro, sendo arremessados para fora do veículo, perdendo a vida, tal qual nós perdemos o cantor, artista goiano, Cristiano Araújo.

Eu queria também fazer hoje um pronunciamento sobre um assunto muito importante, de ciência e tecnologia para o Distrito Federal.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, foi com muita satisfação e com muito entusiasmo que recebi a notícia de que o Distrito Federal poderá, num futuro bem próximo, tornar-se sede de um parque científico de nível internacional, conforme vem sendo divulgado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, comandada pelo Prof. Paulo Salles, do Governo Rodrigo Rollemberg. Na verdade, a ideia da criação desse parque científico é antiga e a área destinada a ele já existe há bastante tempo, mas houve equívocos na definição de seus objetivos, e, por isso, a ideia não prosperou como se queria. Pensava-se que o parque seria um polo industrial, mas hoje já ficou claro que isso foi um erro.

A proposta agora é que o Parque seja um ambiente de inovação, onde serão concebidas novas tecnologias. A produção industrial, obviamente, será beneficiada com o conhecimento produzido, mas ocorrerá também em outros lugares.

Nosso Parque Científico será um centro de excelência, onde se instalarão entidades ligadas a universidades, centros de pesquisa e empresas interessadas na inovação tecnológica. Isso é muito importante para o Distrito Federal, caro Presidente, porque o Distrito Federal, por ser uma área tão pequena, não comporta indústrias poluentes.

Nosso Parque Científico será um centro de excelência, como já falei. A ideia é que nosso Parque Científico reúna instituições nacionais e internacionais, a fim de desenvolver inteligência em medicina, em biodiversidade e em agricultura, seguindo a vocação de Brasília de indústrias não poluentes que realmente deem melhor condição de vida ao nosso povo.

Uma das empresas-chave para o sucesso do Parque é, sem a menor dúvida, a Embrapa, que esperamos que seja uma grande parceira nossa. A Embrapa tem um nível de produção científica respeitado mundialmente e possui grande interesse em agricultura e em pecuária tropical.

Outra grande parceira do centro tecnológico, com certeza, será a Universidade de Brasília (UnB), que já dispõe de um espaço para desenvolvimento de biotecnologia e de comunicações, de laboratórios de nanotecnologia, além de efetuar pesquisas ligadas às grandes indústrias internacionais.

Caro Sr. Presidente Elmano Férrer, o Reitor da UnB é um colega de turma meu, um engenheiro eletricista, Ivan de Toledo Camargo, que tem feito um excelente trabalho na UnB. E, com certeza, a Universidade de Brasília é uma universidade de ponta em nível de tecnologia e será uma grande parceira desse parque tecnológico que o Governo Rollemberg quer implantar no Distrito Federal, que vai ser de larga importância, principalmente para a questão da biologia, para as questões laboratoriais.

Esperamos que toda essa capacidade científica já existente aqui pertinho de nós encontre no nosso Parque um ambiente de sinergia, de cooperação, de forma a tomar o Distrito Federal um grande centro de inovação tecnológica e de produção científica.

A proposta vem para transformar o perfil da Capital Federal. As tecnologias modernas vêm resolvendo problemas e melhorando a economia. É isso que queremos para o desenvolvimento do Distrito Federal. Acredito que essa seja a vocação maior do Distrito Federal, Sr. Presidente. Por uma série de razões que não cabe mencionar aqui, mas que não são difíceis de imaginar, não há muito espaço no Distrito Federal para a produção industrial ou mesmo para a agricultura.

Temos, sim, indústrias que nos são valiosas. E também queremos deixar claro que valorizamos muito o trabalho e o esforço de nossos agricultores, mas é preciso reconhecer que a vocação maior do Distrito Federal está em outras áreas, e, certamente, a produção científica e tecnológica é uma delas.

Brasília é o centro do País e possui condições privilegiadas sob vários pontos de vista. Temos aqui o Governo Federal, com toda a facilidade de interlocução com as instituições públicas que isso, inevitavelmente, gera; temos localização geográfica estratégica, central, o que nos coloca a poucas horas de voo de qualquer parte do Brasil e mesmo da América do Sul; temos uma cidade bem organizada, que ainda conta com relativa facilidade de locomoção, apesar do aumento do trânsito verificado nos últimos anos.

Além disso, Brasília é a segunda cidade com maior população vinda do Piauí. Temos a honra de dizer que há mais de 600 mil piauienses no Distrito Federal, o que muito alegra a nós brasilienses de coração.

Dessa forma, Sr. Presidente, é muito razoável acreditar que reunimos diversas condições para atrair empresas interessadas em produzir inovação tecnológica e conhecimento científico. Estou certo de que, desta vez, nosso Parque Científico tem tudo para se materializar, o que vai ajudar na ampliação da nossa economia, na geração de emprego e de renda e na melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Uma das indústrias modernas que estamos trabalhando muito para trazer para Brasília é exatamente a indústria de painéis fotovoltaicos, a indústria de inversores, para que possamos utilizar esta energia tão abundante na Terra, que é a energia solar, de forma adequada e tranquila.

Meus parabéns, portanto, ao Governador de Brasília, Rodrigo Rollemberg; ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Paulo Salles; e ao Presidente da Embrapa, Dr. Maurício Antônio Lopes, pela iniciativa de transformar o Distrito Federal em um polo gerador de conhecimento científico e de inovação para o mundo tropical!

Eram essas as minhas palavras. Sr. Presidente.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Hélio José, permite-me um aparte?

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Pois não. É com muito prazer que lhe concedo um aparte.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Eu queria aqui me somar a V. Exª no pronunciamento que V. Exª está fazendo e dizer que considero o lançamento desse aplicativo algo muito importante. Agora, nós ainda precisarmos ir além. Eu gostaria que o Governo tivesse, na sua Ouvidoria – este é o Governo com que sonho; inclusive, fiz essa sugestão ao Governador Rodrigo Rollemberg –, uma linha telefônica, um número de telefone para o qual o cidadão ligasse ao ver algo de errado, avisando, assim, o governo. Com isso, faríamos com que a população se sentisse partícipe do Governo, partícipe do ato de governar. Então, se houvesse um

buraco no asfalto, o cidadão, ao ver o buraco, poderia ligar para esse número de telefone e avisar o Governo de que havia um buraco no asfalto. A Ouvidoria poderia avisar o órgão responsável, que, em menos de 24 horas, poderia consertar o problema e ligar para o cidadão para dizer: "Sua demanda foi resolvida". O cidadão se sentiria muito mais cidadão, na prática.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Com certeza!

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Hoje, há vários postes de iluminação na cidade com a lâmpada queimada, e o Governo não consegue ver tudo. Então, o Governo precisa da ajuda da sociedade, da participação da sociedade. Agora, o Governo tem de ser facilitador, para a sociedade poder ajudar e ser partícipe do ato de governar. O cidadão, ao vir aquela luz queimada, ligaria para esse número e avisaria: "Na rua tal, na quadra tal, há uma luz queimada". Ele ligaria para a Ouvidoria, que mandaria a CEB resolver o problema. A CEB consertaria, daria a resposta para a Ouvidoria, que ligaria para o cidadão e diria: "Sua demanda foi resolvida". Já pensou como é que as pessoas se sentiriam? Elas se sentiriam mais cidadãs. As pessoas seriam incentivadas a participar, num mutirão, junto com o Governo. Seria um Governo coletivo, que envolveria não só a estrutura de governo, mas também a sociedade. Com isso é que eu sonho. É o que espero que esse Governo faça. Acho que, hoje, há instrumentos tecnológicos para se fazer isso. O Governo tem condições de fazer isso. Eu gostaria que o fizesse, porque aí envolveria toda a sociedade, fosse ela organizada ou não, num governo coletivo, num governo de todos nós. Tenho a certeza de que isso é o que a população gostaria de ver aqui, no Distrito Federal. Isso faria com que o Distrito Federal fosse exemplo nessa relação governo/sociedade para o resto do País. Agora, sem dúvida, o lançamento do aplicativo é algo positivo, é algo que ajuda o controle. O fato de sabermos, por exemplo, que médicos estão nos plantões nos hospitais é algo que, sem dúvida, é um avanço. Nesse ponto, parabenizo o Governo. Acho que é algo importante. A gente tem de ter a responsabilidade de sempre elogiar o que a gente acha certo e de criticar o que a gente acha errado. Esse ponto eu considero um ponto muito importante, porque, de qualquer maneira, vai se gerar uma cobrança dos cidadãos, para que os médicos que estejam marcados para estar naqueles plantões estejam lá. Eu queria parabenizar V. Exª por trazer esse tema aqui, que é um tema muito pertinente e importante para a nossa cidade, que nós dois aqui representamos, junto com o Senador Cristovam.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Muito obrigado, Senador Reguffe. É com muita alegria que acolho seu aparte no meu pronunciamento. Acho de altíssima relevância o que V. Exª coloca. Poderíamos ter um exemplo para dar ao nosso País.

Esta é uma cidade muito pequena. Brasília é pequena, comparada com o Amazonas, com a Bahia, com Minas Gerais. Então, podiam fazer um projeto-piloto, dessa forma que V. Exª coloca, utilizando bem a tecnologia. Por exemplo, há o WhatsApp, o telefone próprio. É preciso dar retorno à população. Tudo aqui é perto. Poderia ser usada essa interatividade. Como V. Exª colocou, isso faria com todos fossem partícipes do processo. Acho que isso seria o ideal.

Aqui, estamos prontos para apoiar o Governo nessa iniciativa. Parabenizei essa iniciativa de transparência. Hoje, a gente pode saber se o médico está ou não no plantão. Podemos saber o salário da pessoa. Se alguém tiver curiosidade, poderá ver o quanto a pessoa gasta ou o quanto foi gasto numa obra. Então, acho isso muito bom, muito importante. Por isso, temos de parabenizar essa iniciativa do Governador. Também ressalto essa questão do parque tecnológico aqui, em Brasília.

Quero agradecer a V. Exª pelo aparte e dizer que é com muita alegria que o acolho.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Eu também queria parabenizar V. Exª pelo início de mandato nesta Casa e pela preocupação com a questão da geração de energia limpa no Distrito Federal, para se colocar em debate essa questão de haver nas escolas do Distrito Federal placas fotovoltaicas que façam com que a escola gere energia sustentável. Acho que isso é uma coisa que pode ser reverberada para o resto do Brasil. Brasília pode ser exemplo nisso. V. Exª muito bem colocou esse tema aqui, no seu início de mandato.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Muito obrigado, Senador Reguffe. V. Exª lembra realmente um ponto muito importante.

Tenho orgulho de ter participado da posse, Senador Reguffe, do Conselho Comunitário da Asa Sul (CCAS), em que pude conversar com vários prefeitos de cidades aqui sobre esses prédios retangulares que temos aqui. Aquele teto todo está totalmente disponível para poder ser um gerador de energia. Consequentemente, os condomínios não precisarão pagar conta de luz. Os próprios consumidores também poderão ter sua conta abatida. Acho que essa energia limpa é muito importante, é dada por Deus. Está aí o sol nos iluminando o tempo inteiro. E a gente pode utilizar a tecnologia para captá-la.

Então, fico muito agradecido por sua lembrança dessa questão.

Vamos trabalhar juntos nessa linha, eu, V. Exª e o Senador Cristovam. Nós três, Senador Hélio José, Senador Cristovam e Senador Reguffe, estamos juntos em prol de uma Brasília melhor, mais tranquila, com melhor qualidade de vida. Não é isso?

Obrigado, Senador.

Obrigado, Sr. Presidente. Um forte abraço para o senhor!

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) –Parabenizo V. Exª pelas palavras, ao tempo em que ressalto a importância da instalação do Parque Científico no Distrito Federal.

Inclusive, também quero cumprimentar e parabenizar toda a comunidade científica do Distrito Federal. Parabéns a V. Exª!

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Para falar pela Liderança do PR, concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos aqueles que nos acompanham pela Rádio Senado, pela TV Senado, pela Agência Senado e pelas redes sociais, na última segunda-feira, em Brasília, numa solenidade concorrida, com a presença de centenas de trabalhadores rurais, a Presidente Dilma lançou o Programa Safra para a Agricultura Familiar 2015/2016, sob o título "Alimentos Saudáveis para o Brasil".

Muitos colegas Senadores e Senadoras que me antecederam já exaltaram o feito do Governo. Quero aqui também destacar minha satisfação, como Senador da República, com essa iniciativa, mesmo porque, Sr. Presidente, sou e sempre serei um entusiasta da agricultura familiar.

Como médico veterinário, conheço muito bem a luta, a labuta do homem do campo e, principalmente, a pequena agricultura. A sobrevivência, a sobrevida do pequeno agricultor não é fácil. Por isso, é fundamental um programa que tenha todos os elos, todas as ligações, todas as formas de incentivo à cadeia.

Sempre tenho dito e repetido que o produtor, principalmente o pequeno produtor, tem de ter assistência técnica e apoio na sua comercialização, porque é importante saber o que produzir, a hora certa de produzir e a quantidade do que produzir para não inundar o mercado. Nesse ponto, é importante o Governo participar, lançando um programa como esse.

Espero que tudo aquilo de que vou falar aqui realmente seja uma realidade por parte do Governo.

Esse setor, Sr. Presidente, reconhecidamente essencial para a nossa Nação, sobretudo para um País como o nosso com tantos contrastes, tem dados representativos e merece a atenção de todos nós.

No Brasil, existem 4,3 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, representando 84% do total de todas as unidades do País. Esse segmento produz a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros. Observem: 70% do feijão – mas, infelizmente, ainda importamos feijão, uma coisa absurda num País como o Brasil; há pouco tempo, estávamos importando feijão –, 83% da mandioca, 69% da hortaliças, 58% do leite e 51% das aves. Isso representa, nada mais, nada menos, do que 40% de toda produção agrícola nacional.

Os agricultores familiares contribuem com 33% do valor bruto da produção agropecuária, de acordo com o último senso agropecuário.

No campo social, a agricultura familiar responde por sete de cada dez empregos gerados no campo, segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento. Vou repetir: sete de cada dez empregos gerados. O meu Estado, Mato Grosso, é campeão das *commodities* agrícolas, mas sabidamente a maior geração de emprego está nas pequenas e médias empresas agrícolas, ou seja, propriedades agrícolas.

Isso já seria suficiente, mas há muito mais. A agricultura familiar favorece o emprego de práticas produtivas ecologicamente mais equilibradas. Há, nesse setor, uma diversidade enorme de cultivares, e, aliado a isso, temos um uso muito menor de insumos na produção, tais como fertilizantes e defensivos. O resultado dessa combinação, naturalmente, é, sem dúvida, a preservação do patrimônio genético nacional.

Todos nós sabemos que a produção em larga escala, a rigor, é fundamental para o País. No entanto, sabemos também que a agricultura familiar é salutar para garantir a segurança alimentar, para a busca da estabilidade econômica e, evidentemente, para o crescimento de nosso País.

Por isso, todos nós temos a obrigação de apoiar esse segmento, que, em verdade, pelos números e pelas próprias características do Brasil, já está incorporado em qualquer política pública, independentemente do governo ou do governante que estiver administrando o nosso País.

Prova disso, Sr. Presidente, é que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) completa agora vinte anos de existência. Quero crer que este Plano Safra, salvo melhor juízo, está em consonância com os anseios do setor, dos trabalhadores rurais, dos assentados e também de suas respectivas organizações.

Vale ressaltar que o Governo está assegurando quase 30 bilhões (28,9 bilhões) para a produção agrícola familiar, a serem usados entre custeio e investimentos. O Governo também garantiu a manutenção das taxas

de juros subsidiadas, entre 0,5% e 5,5% ao ano, um pouco mais que no ano passado. Mas, de qualquer forma, ainda são taxas de juros subsidiadas, o que é um estímulo muito grande e importante, porque garante que a renda do campo permaneça no campo.

Um fator fundamental diz respeito ao Seguro da Agricultura Familiar, que vai garantir cobertura de 80% da receita bruta esperada pelo agricultor. Nas regras anunciadas, haverá limite de cobertura de renda líquida até R$20 mil e 3% de valor de adesão com bonificação para os que tiverem menores perdas.

Ou seja, esse seguro atua e contempla, a meu ver, a cobertura de riscos e das eventuais vulnerabilidades para quem produz e que estão sujeitas ao mau tempo, às pragas e a outros problemas comuns no campo.

Uma safra que se perde é muito dolorosa para todo e qualquer produtor, mas os efeitos para a agricultura familiar são devastadores, duros e implacáveis. Por isso, vejo como fundamental esse seguro agrícola, agora mais bem estruturado.

Conforme anunciado pela Presidente e pelo Ministro Patrus Ananias, o plano busca promover um modelo de produção sustentável, focado na produção agroecológica. Para isso, o Governo promete Assistência Técnica e Extensão Rural para 230 mil novas famílias. É uma meta ambiciosa, Sr. Presidente, mas esperamos vê-la atingida, seguramente.

Aliás, um dos principais problemas identificados na agricultura familiar é justamente a falta de assistência técnica e também da extensão rural. O que se convencionou por muito tempo, na reforma agrária, foi assentar a família no campo e deixá-la lá, abandonada, sem qualquer estrutura ou orientação. Felizmente, espero que isso seja mudado com o anúncio desse programa.

A Presidente anunciou, inclusive, a nomeação do Presidente da Anater. Espero que a Anater tenha essa estruturação o mais rápido possível, porque é o organismo que o Governo terá para verdadeiramente estruturar a assistência técnica ao produtor.

O plano prevê ainda a regulamentação e o fortalecimento da Agroindústria Familiar, com aperfeiçoamento do marco regulatório, e, sobretudo, promete a simplificação de registro, reduzindo a burocracia que tanto maltrata a nossa Nação, que reduz a competitividade, toma tempo das pessoas e faz pesar a máquina pública, o que a torna mais pesada do que já é.

A burocracia é o mal deste País, Sr. Presidente, e precisa de atenção urgente. Vários Senadores têm falado sobre esse assunto. Eu mesmo já tratei disso aqui, nesta tribuna. A burocracia é um problema que ataca a Administração Pública, prejudica todos e atrasa o crescimento.

Aqui mesmo, na Casa, estamos tendo um exemplo disso. Temos que fazer um recadastramento agora. Temos que trazer novamente os documentos, trazer a identidade, trazer as cópias dos documentos. Nós, Senadores, que somos aqui da Casa, que já fomos eleitos, que já tomamos posse, não temos capacidade de autenticar o nosso documento? É uma burocracia que, às vezes, não entendemos por que tem que existir. Isso só existe para dificultar a vida das pessoas.

Sr. Presidente, espero que criemos mecanismos, principalmente para aqueles que querem produzir, para facilitar todo o processo. Como eu disse, a burocracia é um problema que ataca a Administração Pública, prejudica todos e atrasa o crescimento.

Continuando no plano, também está assegurada, no plano lançado, a ampliação do ambiente de negócio para o agricultor familiar, organizado principalmente em cooperativas, a que o Governo promete dar total apoio, com vários programas e projetos.

A agricultura familiar passa a ter 30% de todas as compras de gêneros alimentícios efetuados pela Administração Pública Federal, com uma ação integrada com os governos estaduais e municipais. E aí quero acreditar, Sr. Presidente, que o comércio de produtos da agricultura familiar estará totalmente assegurado. Isso aí, claro, envolvendo as compras principais da merenda escolar, dos presídios e de todos aqueles programas que o Governo Federal tem em parceria com os Estados e os Municípios.

Fiquei feliz também ao ver contemplado, no plano, o apoio à produção de empreendimentos econômicos, envolvendo a juventude rural e a disposição de garantir atendimento, em assistência técnica, à extensão rural e também às mulheres do campo.

O Governo, Sr. Presidente, ainda assegura a atenção aos povos e comunidades tradicionais, dá a garantia de levar assistência e extensão para 33.400 famílias indígenas, quilombolas, extrativistas e pescadores artesanais.

Além disso, haverá ainda recursos para o extrativismo sustentável na Amazônia e para as populações extrativistas.

Creio, portanto, colegas Senadores e Senadoras, que o Brasil trilha por um caminho seguro, ao investir na agricultura familiar. Trilha pelo caminho das grandes potências mundiais, como Estados Unidos e Japão, que ostentam indicadores de desenvolvimento elevados, graças à forte presença da agricultura familiar.

Visitando a França, nós tivemos oportunidade de ver, nas comunidades, cidadezinhas muito pequenas, onde a população é organizada para estar ali no campo, inclusive com subsídios. Por exemplo, um produtor rural, na França, recebe de subsídio, por ano, US$1.000 por cada vaca leiteira que ele tem em produção. E o Brasil nem isso tem! Nós estamos aqui apenas mostrando a nossa satisfação por um programa que praticamente não tem subsídio. Ele é muito mais de empréstimo. Mas espero que aquilo que é obrigação do Governo, como estruturar a produção, verdadeiramente aconteça.

Creio, portanto, colegas Senadores e Senadoras, que o Brasil trilha por um caminho seguro, como eu disse aqui. Nesses países que citei, apenas para citar os dois, a expansão e o dinamismo da agricultura familiar basearam-se na garantia do acesso a terra. Cada um, claro, com o seu modelo. Os Estados Unidos baseados nas *farms* da corrida ao Oeste, e o Japão e a Coreia, com o modelo coletivista, com a renovação das leis e a eliminação dos feudos, o que permitiu a distribuição de pequenos lotes, que foram fundamentais no desenvolvimento agrícola.

Aqui, no Brasil, devemos seguir combatendo, com muita ênfase, a pobreza rural. Só pra lembrar, a estratégia urbana de desenvolvimento no campo em nosso País, por muito tempo, navegou por águas profundas do latifúndio produtivo, o que ajudou a gerar um desastre social, com o desabrigo e a falta de cuidado com trabalhador rural. Felizmente, estamos encontrando outros caminhos.

Por isso, é fundamental que o Plano Safra da Agricultura Familiar seja efetivamente cumprido, chegando os recursos financeiros e tecnológicos lá no campo, onde está o lavrador e sua família, que, hoje, diga-se de passagem, é consciente de que não há mais espaço para sobreviver apenas da agricultura de subsistência. Os tempos são outros.

É fundamental, Sr. Presidente, e é prioritário que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que tão bem soube construir esse plano agrícola, tenha a clareza de que é preciso dar solução a algumas situações elementares. Uma delas, com toda certeza, diz respeito à regularização fundiária dos assentados.

Cito aqui, como exemplo, o meu Estado, o Estado de Mato Grosso. Lá existem em torno de 140 mil agricultores familiares; desses, pouco mais de 90 mil são assentados da reforma agrária, incluindo os que foram assentados pelo Estado. O restante, em torno de 50 mil, são agricultores familiares tradicionais.

As demandas para fazer com que a agricultura familiar assuma seu papel de protagonista na estratégia social e econômica são claras. Primeiro, a ausência de organização de produção; segundo, assistência técnica insuficiente; terceiro, mercado paralelo forte; quarto, falta de capacitação para os produtores; e quinto, a grande dificuldade de acesso ao crédito, tanto por questões ambientais quanto, principalmente, pela regularização fundiária.

O Incra precisa cumprir com o seu papel; e cumprir com celeridade. Tenho dito repetidas vezes, inclusive na audiência pública que mantivemos com Ministro Patrus Ananias, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que se faz necessário emancipar os assentamentos, ou seja, atuar no grande entrave que afeta a agricultura familiar, isto é, a garantia da terra, que é o primeiro e mais importante passo para se ter acesso aos benefícios e também aos financiamentos.

Para se ter uma ideia da situação, em Mato Grosso, pouco mais de duas mil famílias – apenas pouco mais de duas mil famílias – receberam títulos definitivos de posse de suas áreas. Existem em torno de 80 mil famílias esperando pelo seu documento, documento da sua terra, que lhe vai dar segurança. E V. Exª sabe que o produtor rural, principalmente o pequeno produtor rural tem apego. Ele, o pai, o chefe de família, que está lá na zona rural, quer segurança, inclusive para deixar para os seus filhos.

O produtor rural, normalmente, é aquele que contrai uma pequena dívida. A primeira coisa que ele quer fazer é pagar a dívida. Tanto é que a inadimplência do pequeno é muito menor no Brasil. Isso é demonstração da responsabilidade dos produtores, principalmente do trabalhador rural.

Nesse ponto, é onde a gente faz aqui um apelo.

Hoje mesmo, nós tivemos uma audiência pública também na Comissão de Agricultura do Senado, presidida pela Senadora Ana Amélia. Houve uma proposta do Senador do meu Estado. Lá estava o José Medeiros, do meu Estado, que propôs essa audiência pública. O tema era a fixação do homem no campo e também o fortalecimento da agricultura familiar.

Lá se fizeram presentes o Secretário de Reordenamento do MDA, Adhemar Lopes, assim como Pedro Antonieto, Coordenador do Ministério da Agricultura, Cesar Aldrighi, Diretor do Incra, e o representante da Contag, Zenildo Xavier.

Tivemos a oportunidade, Sr. Presidente, de dialogar por mais de três horas. Mais uma vez, cobrei do MDA um projeto que apresentei ainda como Deputado Federal, há 12 anos, com relação à implantação de um Centro de Apoio à Agricultura Familiar na minha cidade, Rondonópolis, o primeiro Centro de Apoio à Agricultura Familiar.

Foi feito um convênio com a Prefeitura Municipal, o MDA repassou recursos da ordem de R$2 milhões. Esse projeto do Centro de Apoio à Agricultura Familiar previa a participação da Universidade Federal. Aliás, à época, a Prefeitura desapropriou uma área anexa ao *campus* da universidade federal, pois o objetivo principal era apoiar o curso de Zootecnia implantado naquela época na universidade federal. Esse projeto do Centro de Apoio à Agricultura Familiar também contava com o apoio da Empaer e da Secretaria Estadual de Agricultura, mas, infelizmente, Sr. Presidente, foi uma frustração.

Até hoje esse Centro não funciona. Por inúmeras vezes, já cobrei aqui do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e mais uma vez eu o faço aqui, de público. Espero que tenhamos uma resposta, porque é dinheiro público desperdiçado. As construções foram feitas, foram comprados equipamentos, e até hoje esse Centro de Apoio à Agricultura Familiar, numa cidade polo, uma cidade importante, uma cidade que teria condições de ser um grande centro de distribuição dos produtos da agricultura familiar, não só da região sul de Mato Grosso, mas do Mato Grosso do Sul, de que está próxima, e também do Estado de Goiás.

Infelizmente, esse Centro está lá. Se a construção não estivesse localizada bem ao lado da universidade, próxima à guarita da universidade, estaria totalmente depredada. Mas, pelo tempo, abandonada, está acabando. Os equipamentos todos parados.

Então, eu quero aqui fazer um apelo inclusive para que o Ministério defina, se for o caso, a liberação de recursos para concluir a obra, fazer com que aquilo seja, realmente, um Centro de Apoio à Agricultura Familiar da região sul de Mato Grosso.

Para se ter uma ideia, como eu ia dizendo, não adianta o agricultor apenas chegar ao banco com uma enxada embaixo do braço e dizer que é da agricultura familiar. O banco exige documentação, e esse é um problema sério, uma situação que compromete o Plano Safra.

Daí, registro aqui os meus cumprimentos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Plano Safra Agricultura Familiar deste ano. Avalio que o Ministério deve prosseguir dando atenção para a questão da regulação fundiária, para que o plano apresentado e os próximos que virão, mais aperfeiçoados, possam realmente atingir plenamente todos os seus objetivos.

Sr. Presidente, só para concluir em relação a essa audiência pública, lá também discutimos, além da questão da regularização fundiária, a implantação de centros de pesquisa. Hoje, o Estado de Mato Grosso é o Estado campeão em produção de *commodities* agrícolas. Somos o maior produtor de soja, de milho, de carne bovina, o maior rebanho mundial e também de suínos e aves, mas ainda importamos muitos hortifrutigranjeiros de São Paulo e de Goiás. Por quê? Porque a cadeia não está organizada em meu Estado.

Em Cuiabá, nossa capital, temos também um centro de abastecimento que até hoje não funciona, está a cargo do Governo do Estado, e isso não permite que a produção tenha uma organização na sua distribuição. Imaginem um pequeno produtor chegar ao supermercado e entregar seu produto com código de barras. Isso é muito difícil se não houver os centros de apoio funcionando.

O nosso Estado, temos orgulho de dizer, é campeão em produção, mas, infelizmente, tenho que aqui dizer que o nosso pequeno produtor ainda está abandonado, e há muito tempo; o pequeno produtor do Centro-Oeste brasileiro e do Brasil de modo geral.

Claro que não estamos aqui apenas para falar das coisas ruins, há muitas coisas positivas, muitas, muito trabalho feito pela agricultura familiar, por meio de movimentos, que temos que elogiar. Mas não pode haver omissão do Governo. O caminho, sem dúvida nenhuma, é a parceria entre o Governo Federal e os Governos dos Estados. Penso que o Governo Federal deveria exigir um pouco mais dos Governos dos Estados no sentido de que tivessem a sua estrutura, assim como das prefeituras, mas, para exigir, o Governo também tem que repassar recursos.

No meu Estado, muitas cidades gastam um volume da sua arrecadação na manutenção de estradas vicinais dos assentamentos do Incra.

Quero aqui fazer referência à cidade de Colniza, no nortão de Mato Grosso, próxima da divisa, na BR-174, há mais de mil quilômetros da capital. Lá está o maior volume de assentados do meu Estado, e, consequentemente, do Brasil. O Incra foi lá, desapropriou grandes áreas, assentou as pessoas e largou a bucha na mão dos prefeitos, que não têm equipamentos suficientes nem condições de fazer a manutenção das estradas. Isso prejudica diretamente a saúde, a educação, a qualidade de vida das pessoas. O prefeito e os vereadores, que estão próximos da população, são cobrados diuturnamente.

Espero que, a partir desse programa, o Governo Federal crie mecanismos que permitam aos prefeitos apoiar verdadeiramente os nossos agricultores, a pequena agricultura, principalmente no meu Estado de Mato Grosso, que é um Estado gigantesco, um Estado de 900 mil quilômetros quadrados, com apenas 3,5 milhões de habitantes.

É aí que nós tanto defendemos a questão do Pacto Federativo. Na campanha, a grande maioria dos políticos do Brasil foi aos palanques e aos programas de televisão – eu mesmo fui um deles –, defender a bandeira de que faríamos um Pacto Federativo justo. Este Congresso Nacional está tomando as iniciativas, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado Federal, o Presidente Renan. Já fizemos várias reuniões, foi criada a comissão especial, e espero que possamos criar as condições para fazer uma melhor distribuição de renda no País. E a melhor forma de aplicação dos recursos é no Município. É lá que estão as pessoas, os problemas, e, claro, a melhor forma de encontrar a solução é exatamente valorizando e apoiando os prefeitos.

No meu Estado, temos um fundo, o Fethab (Fundo de Transporte e Habitação). Trabalhamos, lutamos muito para descentralizar esses recursos. Hoje, 33% desses recursos já estão sendo distribuídos diretamente nos Municípios. E já estamos percebendo a melhoria na conservação de nossas estradas, porque o prefeito está lá e tem muito mais capacidade de ser fiscalizado e cobrado.

Assim como apresentei aqui, Sr. Presidente, a primeira PEC deste nosso mandato, a PEC nº 1, que trata da redistribuição dos recursos da Cide. Hoje, de tudo que se arrecada no Brasil com a Cide, só 7,2% vai diretamente para os Municípios.

A nossa proposta prevê que um terço fique com o Governo Federal, um terço vá para os Estados e um terço vá para os Municípios. Aí, com certeza, os prefeitos terão mais condições. A nossa Constituição prevê que 25% dos recursos arrecadados no País tinham que ir para os Municípios, mas até hoje não cumprimos a Constituição. Com muita luta, com muito trabalho, conseguimos aqui avançar e aumentar 1% da distribuição do FPM. Hoje, de tudo o que se arrecada no Brasil, menos de 17% vai diretamente para os Municípios.

Por isso, Senador Elmano – V. Exª, que é um experiente Senador da República, foi prefeito de uma capital, da capital do seu Estado, portanto conhece a vida dos prefeitos, sabe a dificuldade, a burocracia –, é difícil um prefeito deixar o cargo sem vários processos nas costas, principalmente nos pequenos Municípios.

Hoje, eu conversava inclusive com alguns Senadores. A comissão formada para tratar do Pacto Federativo já tem várias propostas no sentido de simplificar a burocracia nos pequenos Municípios. É claro que um pequeno Município não tem, às vezes, condições de contratar uma equipe de engenharia, não tem condições de contratar auditores. Tudo é mais difícil. Então, não pode haver uma lei igual para o grande, para o médio e para o pequeno. Temos que facilitar, e o Governo já tem demonstrado preocupação em relação a isso.

Hoje, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, nosso companheiro, Senador, também lançou um programa para a simplificação do Brasil. Afif Domingos lançou esse programa em seu Ministério, e espero que esse seja o caminho para facilitarmos a vida do brasileiro.

Em tempo de crise, não há alternativa: temos que criar. E, no Brasil, a melhor forma de vencermos a crise, é claro, é investir. Investir em infraestrutura e, principalmente, diminuir ou praticamente acabar com a burocracia que tanto atrapalha a vida de todos nós brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Congratulo-me com V. Exª pelo importante pronunciamento.

V. Exª tratou aqui de quatro milhões de pequenos agricultores, ou seja, tratou da vida de quase vinte milhões de brasileiros que vivem em função da agricultura familiar. V. Exª trouxe uma notícia fantástica: o programa lançado pela Presidente Dilma, o Plano Safra para a pequena agricultura. V. Exª falou também de R$28 bilhões disponibilizados nos bancos para a pequena agricultura, principalmente através do Pronaf. V. Exª deu a boa notícia da instalação da Anater (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural).

Quer dizer, uma demanda grande das lideranças ligadas ao setor primário, da regularização fundiária das pequenas propriedades, pois esse problema paira no Brasil inteiro, inclusive no Piauí e nos cerrados, onde há insegurança jurídica com relação à propriedade propriamente dita.

E, por último, V. Exª faz o coroamento de seu pronunciamento com uma alusão ao Pacto Federativo.

Estamos encerrando com chave de ouro a sessão de hoje com o seu pronunciamento. V. Exª é um homem ligado ao agronegócio, empresário bem-sucedido do Brasil central. Os pronunciamentos que faz nesta Casa sempre dizem respeito à agricultura familiar, aos problemas que atingem o pequeno agricultor. Isso traduz a preocupação de V. Exª como homem público, como Senador, ligado ao setor primário, com aqueles que mais precisam da ação do Poder Público, ou seja, a agricultura familiar, que tem merecido muita consideração e a assistência devida, nos últimos anos, aqui no Brasil.

Então, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento tão oportuno e feliz. Aliás, não é o primeiro em que V. Exª trata da agricultura familiar. Foram mais de cinco pronunciamentos feitos nesses quatro meses por V. Exª nesta Casa.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente Elmano Férrer, apesar de já ter agradecido e encerrado o meu pronunciamento, agradeço o aparte de V. Exª. Com certeza, sua experiência enobrece a nossa fala.

E eu gostaria aqui também de registrar as minhas condolências pelo passamento da D. Albina Salles hoje, a D. Ema, de 88 anos. Ela é a mãe do ex-Governador de Mato Grosso Rogério Salles. Nós tivemos agora uma campanha eleitoral em que fomos concorrentes, mas aqui tenho que fazer este registro, acima de tudo, em nome da D. Albina e de toda a família Salles, que foram pioneiros ali na nossa região.

Eu sou nascido em Rondonópolis, mas filho também de imigrantes nordestinos. Meu pai foi da Bahia para Mato Grosso a pé, e também a família Salles foi pioneira ali na plantação de soja, na região sul de Mato Grosso. Então, eu quero aqui também trazer os meus sentimentos a toda a família Salles – são sete irmãos. Todos eles são pessoas que têm a sua marca do trabalho naquela região. E a agricultura mato-grossense também deve muito à D. Albina, ao seu esposo, que também já faleceu, mas à família Salles aqui, de um modo geral, eu quero aqui registrar as minhas condolências, os meus sentimentos e, principalmente, ter a certeza de que a D. Albina, com toda a sua família, deixou um exemplo de vida. Ela foi amiga da minha mãe, e as duas faziam um curso da terceira idade, da Universidade Federal – inclusive, eu tive a satisfação de trabalhar junto à universidade e implantar o primeiro curso da terceira idade na Universidade Federal no Mato Grosso. E foi exatamente em Rondonópolis.

Lá também tive oportunidade de conseguir os recursos para construir o primeiro centro da terceira idade dentro da universidade. Hoje as pessoas da terceira idade têm oportunidade de ir para dentro da universidade, pessoas de todo nível escolar, mas muitas delas donas de casa com mais de 60 anos, que às vezes não tiveram nem oportunidade de frequentar um banco de escola. Elas vão à universidade e, por meio do curso da terceira idade, fazem um curso de extensão, com todo o apoio, em aulas de economia doméstica, recreação, aulas de educação física, enfim. E também percebo que ali essas pessoas encontram outra motivação de vida.

Então, eu quero aqui saudar a memória da D. Albina, e aqui falo também da minha mãe Minervina e de todas aquelas pioneiras ali de Rondonópolis que ainda fazem a nossa cidade, uma cidade de desenvolvimento, que fazem a sua tradição e a sua história.

Eu sempre digo que um país, um estado ou uma cidade tem, acima de tudo, que preservar a sua memória. É por isso que sempre apoiei os programas da terceira idade, apóio os nossos idosos. Esta semana mesmo, apresentei aqui também mais um projeto.

No meu primeiro mandato, Sr. Presidente, apresentei um projeto criando a Política Nacional do Idoso, e esse projeto foi apensado a vários outros projetos, que criaram o Estatuto do Idoso no Brasil, bem como também o benefício da prestação continuada, que hoje são mais de cinco milhões de trabalhadores, principalmente trabalhadores rurais, empregadas domésticas, que não tinham direito à sua aposentadoria.

E concluo aqui agradecendo o espaço, mas reverenciando a memória da D. Albina.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, sabemos todos que a participação das mulheres no Poder Legislativo brasileiro sempre foi muito baixa, infelizmente. Desde a redemocratização. do país a proporção de mulheres na Câmara dos Deputados variou, aproximadamente, de 5 por cento a menos de 9 por cento das cadeiras. Hoje, ainda estamos abaixo dos 10 por cento.

Esses resultados deixam o Brasil nos últimos lugares na escala internacional de participação feminina nos parlamentos. Em um levantamento que incluiu 190 países, ocupamos a posição de número 156. Estamos abaixo de países que não praticam reserva de vagas ou de candidaturas para mulheres e abaixo, até mesmo, de países conhecidos pelas restrições que impõem a seus direitos civis – o primeiro lugar é de Ruanda, que não se trata de modelo histórico de defesa dos direitos humanos.

Nações tão diferentes quanto Suécia, Andorra, Nicarágua, Cuba, Senegal, África do Sul e Finlândia alcançam mais de 40 por cento de participação feminina em seus legislativos. Até o Afeganistão, com 27,7 por cento a situação é melhor do que a nossa.

Os números do Brasil chamam muito a atenção porque não condizem com o peso no país no cenário mundial, depõe Zeina Hilal, responsável pelo departamento da União Interparlamentar que trata da inclusão feminina nos parlamentos. Os dados comparativos que cito provêm justamente da União Interparlamentar.

E evidente que não deveria ser essa a situação brasileira, inclusive porque, desde as eleições de 1998, vale entre nós a reserva de pelo menos trinta por cento de candidaturas para cada um dos sexos. Na prática, contudo, partidos e coligações não se empenham verdadeiramente em atrair candidaturas competitivas de mulheres.

Muitos cumprem sua cota com mulheres que sequer farão campanha, ou seja, na verdade, com candidatas de fachada. Nessa situação, não surpreende que poucas sejam as mulheres eleitas a cada pleito. Em suma, toda a evidência acumulada em quase vinte anos de eleições mostra a ineficácia da regra vigente para atingir os fins a que se propõe.

Por isso mesmo considero indispensável substituir ou aperfeiçoar a regra, para atingir esses fins e elevar a participação feminina nas casas parlamentares brasileiras a, pelo menos, trinta por cento, percentual encontrado em outros países de nossa região.

Apoio integralmente, portanto, as propostas que visam estabelecer um patamar mínimo de mulheres no Congresso, nas assembléias estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais. Já contamos com propostas de emenda constitucional nesse sentido e, mesmo enfrentando percalço em recente votação na Câmara dos Deputados, não podemos abandonar nossa luta.

Paralelamente, porém, julgo necessário alterar os percentuais de reserva de vagas para cada um dos sexos de no mínimo trinta por cento para uma reserva de cinqüenta por cento de candidaturas para cada um dos sexos. E possível fazer isso mediante mudanças na legislação infraconstitucional, o que é mais factível na realidade política brasileira.

Em segundo lugar, é preciso tornar mais justa a divisão do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão entre candidaturas de homens e de mulheres, na proporção do número de candidatos de cada sexo do partido ou coligação.

Enfim, defendo a imediata elevação do percentual mínimo do Fundo Partidário destinado à difusão e promoção da participação política das mulheres de cinco para dez por cento, assim como estabelecer o percentual mínimo de cinqüenta por cento do tempo de propaganda partidária gratuita para a difusão e promoção da participação política das mulheres. Dessa forma, estaremos criando condições para que as candidaturas femininas melhorem seu desempenho e que o parlamento brasileiro assuma nova postura no quadro mundial.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Agradeço a V. Exª mais uma vez e, não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às19 horas e 2 minutos.)

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 676**, de 2015, que *"Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001; 002; 003; 004; 030; 111; 112; 113; 114; 115;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	005; 006;
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR	007; 008; 009;
Senador PAULO PAIM	010; 011; 012; 013; 014; 017; 018; 027;
Senador PAULO ROCHA	015; 168;
Deputado HUGO LEAL	016; 045;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	019; 084; 085; 086; 087; 088; 089;
Senadora ANA AMÉLIA	020; 021; 022; 053;
Senadora LÚCIA VÂNIA	023; 024; 048; 049; 050;
Deputado TENENTE LÚCIO	025; 026; 058; 059;
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	028; 029;
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	031;
Senadora GLEISI HOFFMANN	032;
Senador EDUARDO AMORIM	033;
Deputado GONZAGA PATRIOTA	034; 068; 169;
Deputado NELSON MARQUEZELLI	035;
Deputado MARX BELTRÃO	036; 037; 038;
Deputado COVATTI FILHO	039;
Deputado HILDO ROCHA	040; 041;
Senador ACIR GURGACZ	042; 081;
Deputado CARLOS ZARATTINI	043; 044;
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	046;
Deputado MARCELO MATOS	047;
Senador WALTER PINHEIRO	051; 052; 119;
Deputado RODRIGO MAIA	054;
Deputado GIACOBO	055; 056; 057;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador ALVARO DIAS	060;
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	061; 062; 063;
Deputada LEANDRE	064;
Deputado RUBENS BUENO	065;
Senador DALIRIO BEBER	066; 094;
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	067;
Deputado MIRO TEIXEIRA	069; 070; 071; 072;
Deputado SERGIO SOUZA	073;
Deputada CARMEN ZANOTTO	074;
Deputado GLAUBER BRAGA	075; 076;
Deputado CELSO PANSERA	077;
Deputado MIGUEL LOMBARDI	078; 079;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	080; 098;
Deputado DELEY	082; 083;
Senador RONALDO CAIADO	090; 091; 092;
Deputado VALDIR COLATTO	093;
Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	095; 096;
Deputada JANDIRA FEGHALI	097;
Deputado ANDRE MOURA	099;
Deputado AFONSO FLORENCE	100; 101; 102; 103; 104; 143; 144;
Deputada MARA GABRILLI	105;
Deputado SERGIO VIDIGAL	106; 107; 108; 158;
Deputado MARCUS PESTANA	109;
Deputado JOÃO DERLY	110;
Deputado HÉLIO LEITE	116; 121;
Deputado ANTONIO BRITO	117;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	118;
Deputado VICENTINHO	120;
Deputada CLARISSA GAROTINHO	122; 123; 124; 125;
Deputado OTAVIO LEITE	126; 127; 128; 129;
Deputado EDUARDO BARBOSA	130;
Senador ROMERO JUCÁ	131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 159; 160; 161;
Deputado AUGUSTO CARVALHO	139; 140;
Deputado MARCELO BELINATI	141; 142;
Deputada ERIKA KOKAY	145; 146; 147;
Deputado DANIEL ALMEIDA	148;
Deputado DILCEU SPERAFICO	149;
Deputado CHICO ALENCAR	150; 151;
Deputado POMPEO DE MATTOS	152; 153;
Deputada PROFESSORA MARCIVANIA	154; 170;
Deputado CHICO LOPES	155;
Deputado ADEMIR CAMILO	156;
Deputado LELO COIMBRA	157; 176;
Deputado GABRIEL GUIMARÃES	162;
Deputado ALEXANDRE SERFIOTIS	163; 164; 165; 166;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador JOSÉ MEDEIROS	167;
Deputada CRISTIANE BRASIL	171; 172;
Senador CRISTOVAM BUARQUE	173; 174; 175;
Deputado VICENTE CANDIDO	177; 178; 179;
Deputado SUBTENENTE GONZAGA	180;
Deputado WEVERTON ROCHA	181; 182; 183;
Deputada TEREZA CRISTINA	184;

TOTAL DE EMENDAS: 184

MPV 676
00001

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo 1.º ao art. 45 da Lei n.º 8.213/1991:

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§1.º os aposentados por idade, ou por tempo de contribuição que vierem a ficar inválidos mediante avaliação da perícia médica gozarão do mesmo benefício do caput.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a fazer justiça aos casos, e inúmeros que são, dos aposentados por idade, ou até mesmo por tempo de contribuição, que vieram a ficar inválidos. Nada mais justo do que estender esse benefício aos aposentados.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00002

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos incisos I e II, do Art. 29C, da Lei n.º 8213, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 29-C - .....
I – igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos e/ou fração; ou
II – igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo de contribuição de trinta anos e/ou fração."

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória o Governo disse que recuperou a Fórmula 85/95, faltou detalhes da fração (meses). As frações (meses) de idade e de tempo de contribuição podem dar um ano.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao §1.º da Medida Provisória em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em três pontos em:

I – 1.º de janeiro de 2018;
II – 1.º de janeiro de 2021;
III - 1.º de janeiro de 2024;
IV – 1.º de janeiro de 2027; e
V – em 1.º de janeiro de 2030.

JUSTIFICAÇÃO

Na fórmula proposta da progressividade, está aumentando a expectativa de vida sem dados científicos e concretos em um ano a mais o que não tem correspondido à realidade. O ganho de um ano tem sido atingido por dados do IBGE a cada três anos; da forma que sugerimos, quando chegarmos perto do 85/95, cairá no 86/96, quando estiver chegando, cairá no 87/97, quando estiver chegando, cairá no 88/98 e assim sucessivamente. Parecerá, no dito popular, "o cachorro correndo atrás do rabo".

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00004

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. - Quando o segurado tiver cumprido as carências de tempo e de matrimônio/união estável, e tiver mais de 15 anos de contribuição, mesmo que não esteja contribuindo na época do óbito, a viúva e os herdeiros terão direito à pensão".

JUSTIFICAÇÃO

Quando o segurado completa 60/65 anos mesmo que não esteja contribuindo faz jus à aposentadoria por idade, se tiver o mínimo de 15 anos de contribuição; queremos, portanto, criar uma justa compatibilidade.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00005

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA Nº , DE 2015

A Medida Provisória nº 676, de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. [...] Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 93 .....

.....

§3º Em razão da natureza de suas atividades em que uma parcela de seus empregados trabalham visando a inibição de ação criminosa facultado o uso de armas de fogo e armas brancas, as empresas regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, adotarão para o dimensionamento do número de seus empregados no atendimento dos percentuais de cotas previstos no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente os empregados de sua área administrativa, excluindo-se os vigilantes.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Atualmente um grande problema enfrentado pelas empresas de segurança reside na contratação de pessoas reabilitadas ou deficientes físicos habilitados, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades, que exigem pessoas que não sejam portadores de limitações ou necessidades especiais.

Procedente é a comparação com o que ocorre nas Forças Armadas e na segurança pública, nas quais o atendimento dos percentuais de pessoas portadores de necessidades especiais, determinados pela Constituição é feito excluindo os policiais.

O mesmo é necessário ocorrer nas empresas de segurança privada, pois é clara a necessidade de redimensionar os percentuais para serem aplicadas em uma base possível de controle por parte das empresas, e que possa propiciar condições de trabalho para os portadores de necessidade especiais.

Portanto, o dimensionamento pela administração da empresa, com a inclusão dos portadores de necessidades especiais nas áreas administrativas torna-se necessário para que seja atingido o objetivo da lei, que é propiciar trabalho, em condições segurar e dignas, sem riscos para em relação à parcela de empregados que atuam diretamente na área de segurança, com o uso de armas de fogo e armas brancas.

Desse modo, peço aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

MPV 676
00006

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA Nº , DE 2015

A Medida Provisória nº 676, de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. [...] Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 93 .....

.....

§3º As empresas contratantes, para preencher os requisitos legais, poderão dimensionar os percentuais legais com base no seu quadro de empregados designados para sua administração ou considerar, para tal dimensionamento, cada uma de suas frentes de serviço de forma individualizada.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Atualmente o maior problema enfrentado pelas empresas no ato de contratação de pessoas reabilitadas ou deficientes físicos habilitados diz respeito à qualificação técnica exigida e às peculiaridades do serviço, tomando por exemplo, a área de asseio e conservação.

Ademais, mesmo levando-se em conta os setores em que há preponderância de trabalho intelectual, como o de informática, também há dificuldade de preencher as vagas dentro dos patamares da legislação vigente. Para colaborar, elencamos abaixo quais são (Lei n 8.213/91):

> "Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
>
> II - de 201 a 500.....3%;
>
> III - de 501 a 1.000.....4%;
>
> IV - de 1.001 em diante. .....5%."

Diante dessa assertiva, verificamos uma enorme carência por parte do governo em qualificar melhor essas pessoas. Uma solução seria reduzir o percentual de vagas a serem preenchidas, pois, diuturnamente, é comprovado que, apesar de disponibilizar a vaga para os portadores de necessidades especiais, as empresas não conseguem o seu preenchimento, ante a inexistência de profissionais no mercado.

E o pior é que, mesmo comprovando o fato acima relatado, as empresas acabam sendo punidas, mediante auto de infração, pelas Superintendências Regionais do Trabalho. Ora, ignora-se totalmente o fato de que não é possível que a empresa "fabrique" ou obrigue tais indivíduos a fazer parte de seu quadro funcional.

Diante da inexistência de profissionais, a justiça vem anulando diversos autos de infração. Ocorre que, infelizmente, essa não é solução. Não podemos deixar que a classe patronal obtenha a garantia de seus direitos apenas recorrendo à justiça. Devemos levar em consideração que toda ação judicial demanda custos e que tal lacuna normativa acaba deixando-os à mercê da fiscalização, podendo sofrer sanções administrativas e fiscais a qualquer momento.

Para tanto, colacionamos entendimentos jurisprudenciais que só foram alcançados com o ajuizamento de ações. Quais sejam:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. PERCENTUAL DO ART. 93 DA LEI 8.213/91. DIFICULDADE PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. DESPROVIMENTO. Não há se falar em ofensa ao art. 93 da Lei 8.213/91 quando o eg. Tribunal Regional traz o entendimento de que a empresa comprovou, documentalmente, que se propôs a cumprir a norma legal, no sentido de

> preencher percentual de vagas para contratação de pessoas reabilitadas pela Previdência Social ou portadoras de deficiência. O fato, tão-somente de o julgado regional ter considerado que a empresa não conseguiu contratar empregados, por comprovada dificuldade de encontrar mão-de-obra com o perfil previsto na norma, não denota ofensa literal ao dispositivo legal. Agravo de instrumento desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° TST-AIRR-1072-72.2010.5.10.0000, em que é Agravante UNIÃO (PGU) e Agravada CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. ACÓRDÃO. 6ª Turma. ACV/cris/s." (grifos nossos), e
>
> "RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. O quadro fático delineado no acórdão regional é no sentido de que não houve qualquer verificação pela autarquia previdenciária (INSS) de que estivesse a empresa a descumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, a saber, a existência de vaga capaz de ser provida por pessoa reabilitada ou deficiente habilitado. E, também, porque foi constatada a existência de trabalhadores em tal situação no quadro da empresa, embora ainda em número menor que o exigido por lei, mas sem indicativo de que novas vagas houvessem deixado de ser providas por pessoas reabilitadas ou deficientes habilitados. Recurso de revista não conhecido.Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-746/2000-007-10-85.4, em que é Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e Recorrida CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ACÓRDÃO. 2ª Turma. GMRLP/mrm/llb/jl." (grifos nossos).

Ou seja, entendemos que o texto legal deva ser revisto, pois o percentual em vigor demonstra-se exacerbado, e, conforme demonstrado, não ser possível o seu preenchimento, pelas empresas, ante a falta de pessoas no mercado.

Além disso, no setor de terceirização a situação piora, pois como os empregados ficam nas frentes de serviço não há lhes garanti, por vezes, as condições de trabalho necessárias. Isso porque a dependência direta da estrutura do contratante interfere diretamente na contratação.

Logo, na atual conjuntura, propomos um novo dimensionamento para o cumprimento dos referidos percentuais legais, de forma a permitir que estes sejam aplicados sobre o quadro funcional da administração da empresa ou mediante consideração de que seria por frente de serviço, como ocorre hoje em relação à área de medicina e segurança do trabalho.

Desse modo, peço aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

MPV 676
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 676 de 2015**

Autor **Deputado JOAO CARLOS BACELAR**	Nº Prontuário

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....
.....

§ 10º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia destinada à autoprodução advinda de empreendimentos que entrarem em operação a partir da vigência desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir da edição da norma, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos

existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

ASSINATURA

DEPUTADO JOAO CARLOS BACELAR

MPV 676
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 676 de 2015**

Autor **Deputado JOAO CARLOS BACELAR**	Nº Prontuário

1 x Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais" (NR)

" Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), no primeiro ano;

II- 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III- 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO JOAO CARLOS BACELAR

MPV 676
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 676 de 2015**

Autor **Deputado JOAO CARLOS BACELAR**	Nº Prontuário

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

ASSINATURA

DEPUTADO JOAO CARLOS BACELAR

MPV 676
00010

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como a referência ao dispositivo no § 2º do mesmo artigo, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja introdução é proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, estabelece normas para a paulatina ampliação da chamada "Fórmula 85/95", cuja vigência terá início em 1º de janeiro de 2017, ou seja, apenas daqui a mais de dezoito meses.

Ora, é absolutamente desnecessário que a matéria seja regulada imediatamente por meio de medida provisória, uma vez que não há como defender a presença do pressuposto constitucional da urgência.

Ademais, trata-se de tema extremamente polêmico, que não pode ser aprovado sem um grande debate com toda a sociedade brasileira, o que recomenda que o seu exame pelo Congresso Nacional seja feito no bojo de um projeto de lei, cuja apresentação deve ser precedido de um amplo diálogo entre o governo, os trabalhadores e as lideranças políticas desta Casa.

Assim, estamos propondo a supressão do dispositivo, o que não tem nenhum efeito imediato, para permitir que possamos dedicar à questão o tempo merecido.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

WALTER PINHEIRO
Senador PT/BA

LINDBERGH FARIAS
Senador PT/RJ

MPV 676
00011

EMENDA Nº – CM (ADITIVA)
(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se onde couber a seguinte emenda:

"Art. O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A A valorização do valor dos benefícios em manutenção seguirá a seguinte sistemática, a ser aplicada em 1º de janeiro de cada ano:

I - Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios em manutenção corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

II - A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, será utilizada a taxa de crescimento real da remuneração média divulgada pelo Ministério da Previdência Social até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da aplicação do respectivo aumento real.

§4º Os reajustes e aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de portaria, nos termos desta Lei.

§5º Nenhum benefício corrigido poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 6º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§7º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 8º Para os efeitos dos §§ 6º e 7º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 9º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 10 Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

O presente projeto de lei representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM** Senador **WALTER PINHEIRO** Senador **LINDBERGH FARIAS**

MPV 676
00012

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 29-C**.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o Poder Executivo poderá propor a alteração dos valores das somas de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput*, com fundamento nos dados da evolução da expectativa de sobrevida dos brasileiros.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja introdução é proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, estabelece a ampliação da chamada "Fórmula 85/95" sem demonstrar o fundamento dessa alteração.

Ora, impõe-se que os atuais números sejam testados e que a sua modificação tenha fundamentação empírica, a partir dos dados da evolução da expectativa de sobrevida do povo brasileiro.

Outra solução representa um experimento sem qualquer tipo de fundamentação atuarial que não pode ser admitido quando se discute um tema com a importância e a repercussão do direito a aposentadoria.

Assim, estamos propondo que essa alteração somente seja feita mediante estudos que demonstrem empiricamente a sua necessidade, após debate do tema no Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM	**WALTER PINHEIRO**	**LINDBERGH FARIAS**
Senador PT/RS	Senador PT/BA	Senador PT/RJ

MPV 676
00013

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao § 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"**Art 29-C**.....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no *caput* e no § 1º ao professor e à professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio é fixado o tempo mínimo de contribuição em trinta anos para os homens e vinte e cinco para as mulheres e serão acrescidos dez pontos à soma da idade com o tempo de contribuição."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 676, de 2015, significa um grande passo no sentido de buscar solução para o problema do fator previdenciário.

A MPV, entretanto, falha em estabelecer a compensação devida aos professores e professoras para adequar as suas normas ao texto constitucional que defere a esses profissionais a redução de cinco anos nas exigências relativas tanto a tempo de contribuição como a idade.

Assim, estamos apresentando a emenda para corrigir essa falha, que penaliza os professores com a nova regra.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM** Senador **WALTER PINHEIRO** Senador **LINDBERGH FARIAS**

MPV 676
00014

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 29-C**.....

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em cinco pontos para os segurados que ingressarem pela primeira vez no Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de 1º de janeiro de 2017.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece correto que se estabeleça regra que amplie a chamada "Fórmula 85/95" para os atuais segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Efetivamente, é de todo justo que se dê a esses trabalhadores a mesma regra de transição, como se fez nas Reformas da Previdência que se aplicaram aos servidores públicos.

Assim, estamos propondo que todos aqueles que ingressarem no RGPS até o dia 1º de novembro de 2015, que corresponde à data final prevista de vigência da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, tenham direito a ser beneficiados pela "Fórmula 85/95". Já aqueles que ingressarem após essa data, serão enquadrados na "Fórmula 90/100", que é aquela que o Governo estabeleceu como objetivo no texto original da Medida Provisória.

Com isso, asseguraremos tanto os direitos dos atuais trabalhadores como o equilíbrio financeiro da Previdência Social no longo prazo.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM	**WALTER PINHEIRO**	**LINDBERGH FARIAS**
Senador PT/RS	Senador PT/BA	Senador PT/RJ

MPV 676
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo

Art. ... A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II - não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

II - encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

VI - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

§ 1o O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

§ 2o O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de

3 (três) a 5 (cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

§ 3o O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput, à exceção de seu inciso II.

§ 4º O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 5o Sobre os valores do seguro-desemprego pago ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários."

JUSTIFICAÇÃO

Ao vetar o art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 1990, o Poder Executivo desconsiderou as peculiaridades do trabalhador rural, e sob a alegação de que o texto produziria quebra de isonomia e dificuldades operacionais.

Assim, propomos a reintrodução do tema, mediante a presente emenda, com pequenos ajustes que superarão as dificuldades alegadas, notadamente quanto ao cálculo do benefício, explicitando-se que a regra é a mesma aplicável aos trabalhadores desempregados em geral.

Por fim, remete-se o número de parcelas e a forma de contagem do período aquisitivo às mesmas regras dos demais trabalhadores. E exclui-se a exigência de 15 contribuições durante os últimos 24 meses.

Com tais ajustes, essa questão, que é da maior relevância para a superação do problema do desemprego no meio rural, poderá ser equacionada, e assegurado o benefício a esses trabalhadores em condições mais facilitadas.

Sala das Sessões,

MPV 676
00016

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
18/06/2015	Medida Provisória nº 676/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3.** ☐ **Modificativa**	**4.** X **Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

A Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 .....

§ 8º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02, 86.04, 86.06 e 86.07.19.90, aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados nas posições 44.06, 68.10, 73.01, 73.02 e 73.18 da Nomenclatura Comum do Mercosul relacionados pelo Poder Executivo.

Art. 15 .....

§ 1º Podem ainda ser beneficiários do Reporto o concessionário de transporte ferroviário, a empresa locadora de locomotivas e vagões e o operador ferroviário independente.

Art.16 Aos beneficiários do Reporto descritos no artigo 15 desta Lei ficam incluídas das empresas de dragagem, definidas na Lei 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional de que trata o artigo 32 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos), e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA

Por esta proposta de emenda busca-se, através de alteração ao artigo 16, alterar o prazo de vigência do benefício instituído pela Lei 11.033 (REPORTO), que se destina a permitir que os investimentos em infra estrutura sejam desonerados do Imposto de Importação, IPI, PIS e COFINS, de modo que os contribuintes que se dedicam a essa atividade, que exige elevados dispêndios, continuem recebendo incentivo numa área que é tão crucial para o desenvolvimento do País. Essa prorrogação garante a continuidade da modernização das estruturas logísticas e portuárias brasileiras e, consequentemente, atende às crescentes demandas do comércio exterior, já que traz redução de custos operacionais para aqueles que atuam nessa área.

A alteração no parágrafo 1º do artigo 15 visa incluir como beneficiários do Reporto tanto as empresas locadoras de locomotivas e vagões, tornando mais atrativa para as ferrovias a alternativa de locação desses equipamentos, quanto os operadores ferroviários independentes, como medida de isonomia para estes últimos.

A alteração no artigo 14 é proposta com o objetivo de permitir que outros elementos de vias férreas que não se classificam nas posições fiscais atualmente incluídas na Lei 11.033, tais como veículos para inspeção e manutenção de vias, dormentes de concreto, perfis de aço, e grampos/tirefonds possam ser beneficiados pelo mesmo incentivo, já que representam uma parcela bastante considerável do custo total de projetos de via férrea e sua consequente manutenção.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 676
00017

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se, ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2025;

III - 1º de janeiro de 2030."

JUSTIFICAÇÃO

O §1º que propomos modificar prevê:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022."

Esse calendário revela-se inadequado, pois prevê cinco revisões na fórmula 85/95. Apenas as duas primeiras ocorreriam em intervalos de dois anos, e as demais em intervalos anuais.

Assim, a soma dos pontos proposta implicaria que, em 2017, a fórmula passaria a ser 86/96; em 2019, 87/97. Em 2020, passaria a ser 88/98; em 2021, 89/99; e em 2022, 90/100.

Para evitar que o resultado dessa elevação neutralize a fórmula 85/95, é necessário que as revisões sejam limitadas e o intervalo entre as elevações não seja tão curto, gerando disparidades de tratamento, propomos que, além de fixar-se apenas 3 revisões, que elas sejam intercaladas em 5 anos.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 676
00018

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 8.213, de 1991:

"Art. 1º .....

'Art. 29-D É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário-de-benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício."

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta ao art. 29-D da Lei nº 8.213/91 visa superar o veto presidencial a regra com a mesma intenção oposto ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 664/2014.

A solução visa impedir que o trabalhador que, não tendo atingido ainda o somatório da fórmula 85/95, para eliminar a incidência do fator, mas tenha tempo suficiente para se aposentar, e que permaneça em atividade, seja prejudicado pelo aumento da expectativa de sobrevida ocorrido posteriormente à data em que cumpriu os requisitos.

O veto, que não tem justificação nem atuarial nem constitucional, revela a incompreensão do Governo sobre a natureza do direito previdenciário, submetendo o segurado a uma situação injusta e que desmoraliza a própria concepção do fator previdenciário como forma de incentivar o trabalhador a adiar a sua aposentadoria para recuperar a perda do valor do benefício. Com a atual situação, mesmo que trabalhe mais, pode ter benefício menor, se a expectativa de sobrevida aumentar e disso resultar um fator previdenciário inferior.

Assim, por ser, inclusive, questão que já mereceu a aprovação desse Congresso Nacional na presente sessão legislativa, esperamos a aprovação pelos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 676
00019 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/06/15	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 18, da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, fará jus ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

.....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, poderá, a qualquer tempo, renunciar ao benefício, ficando assegurada a contagem de tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O benefício de aposentadoria é uma prestação pecuniária, devida pelo Regime Geral de Previdência social aos segurados que cumprirem certos requisitos, destinada a prover-lhes a subsistência nas circunstâncias que impossibilite o segurado de com o seu esforço prover o próprio sustento.

Assim sendo, não parece lógico impor ao segurado o recebimento de tal benefício, ou a obrigatoriedade de permanecer aposentado, pois a aposentadoria tem caráter patrimonial, pecuniário, personalíssimo e individual. Trata-se de um direito disponível, pois depende apenas e tão somente da vontade pessoal do segurado.

Decorre da natureza patrimonial e pessoal da aposentadoria a possibilidade de desfazimento da mesma, ou seja, a desaposentação, que é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, aproveitando-se o período anterior no mesmo ou em outro regime previdenciário, sempre que ocorrer uma melhora no valor do benefício do segurado. A desaposentação não é uma pretensão de revisão do benefício, mas sim a pretensão de desfazer o atual benefício para buscar um novo e melhor benefício de aposentadoria.

O entendimento acima indicado já se encontra sedimentado nos Tribunais brasileiros, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Cabe-nos, agora, regulamentar em lei este direito inquestionável do cidadão brasileiro.

ASSINATURA

MPV 676
00020

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art**. **xx** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do art. 63-A, com a seguinte redação:

Art. 63-A. Será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca dar tratamento isonômico aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS em relação aos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Atualmente o RGPS não admite o que se denomina chamar de auxílio doença parental que é a concessão de licença remunerada para acompanhar pessoa enferma da família.

No pensamento restritivo que vigora atualmente no âmbito do RGPS, somente poderá receber o benefício do auxílio-doença aquele que sofreu uma lesão incapacitante ou que tem um problema psiquiátrico, por exemplo. O que é objeto de grande indagação e carece de resposta adequada é se, por exemplo, poderia uma mãe ou um pai receber um benefício de natureza previdenciária em decorrência do tratamento de saúde de um filho?

Ora, se o risco social envolvido é a perda ou a diminuição da capacidade laborativa e em decorrência disso, a da renda familiar, a resposta parece ser positiva, pois como poderia uma mãe acompanhar um filho acometido de neoplasia maligna ou acidentado gravemente e não ter sua capacidade laborativa comprometida na medida em que tem a obrigação familiar de dar assistência aos seus próprios filhos, acompanhando-os em consultas, exames, tratamentos, e o mais importante que é prover o apoio psicológico para uma boa recuperação.

Ampliando a questão, observando que a lei não traz restrição explícita (e toda restrição deve ser expressa) e que a lei deve ser interpretada conforme o fim social a que se destina (cobertura do risco social) e ainda a interpretação conforme o texto constitucional parece que a dúvida fica ainda menor ou até mesmo, deixa de existir.

Todavia a autarquia previdenciária interpreta e regulamenta restritivamente. Além de ser a cobertura previdenciária um direito fundamental, cabe lembrar que a Constituição de 1.988 protege o ente familiar e diz expressamente no artigo 226 que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Na emenda que propomos, fixamos um limite máximo de doze meses para a concessão do auxílio doença parental, mas delegamos ao Poder Executivo, a regulamentação das situações que exigem menor e maior tempo de acompanhamento, o que seria difícil de fixar em lei.

Assim, o auxílio-doença parental poderá ser de 15, 30, 60, 90, 180, ou de até 365 dias a depender da situação específica do paciente que será submetido à perícia médica que subsidiará a fixação do período no âmbito do regulamento.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

MPV 676
00021

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. xx O art. 29-B, o caput art. 41 e o art. 134 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando em substituição índice neutro igual a zero quando a variação mensal for negativa." (NR)

(.....)

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base na variação integral positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando em substituição índice neutro igual a zero quando a variação mensal for negativa." (NR)

(.....)

"Art. 134. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos valores dos benefícios, com base na variação integral positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando em substituição índice neutro igual a zero quando a variação mensal for negativa." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma injustiça contra os aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social. Atualmente, a interpretação utilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prevê a utilização de índices de correção monetária negativa no cálculo dos salários de contribuição e nos benefícios da Previdência Social. Com a adoção desta interpretação pela autarquia previdenciária a consequência é a redução dos benefícios previdenciários.

O que se pretende com esta emenda é estabelecer a exclusão dos índices negativos no que tange a correção monetária relativa aos benefícios, seja no tocante aos índices de composição dos reajustes (previstos no art. 41), seja na composição da correção monetária a apurar a média salarial (art. 29-B) relativa ao salário-de-benefício, bem como, os critérios gerais de atualização seja quanto a atrasados e outros índice de atualização (art.134), todos da Lei nº 8.213, de 1991.

A Constituição Federal estabeleceu novas diretrizes sociais para a proteção dos valores pagos a título de benefício da Previdência Social.

Sua nítida substituição aos salários e remuneração dos trabalhadores ativos, não comporta interpretação diversa dos objetivos de proteção a manutenção da renda, não só garantido a irredutibilidade nominal mas, primordialmente, estabelecendo elementos de proteção contra a perda do valor, como dita o §4º, art. 201 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

MPV 676
00022

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. xx** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A.:

"Art. 40-A. O valor da aposentadoria por tempo de contribuição, da aposentadoria por idade e da aposentadoria especial do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido após a emissão do respectivo laudo médico, ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende erradicar uma verdadeira injustiça social contida na no Plano de Benefícios da Previdência Social.

A matéria abrange os segurados da Previdência Social que, estando inválidos, necessitem de acompanhamento de terceiros para fins de garantir suas necessidades básicas.

Hoje, a proteção social desta "assistência" para alguns (veremos em julgados) e de "serviços" para outros, encontra-se devidamente constituída no que tange ao custeio, pois tais infortúnios são riscos sociais inerentes à condição e necessidade do segurado.

O tema está regido atualmente apenas no art. 45 da Lei nº 8.213/91, levando a crer que somente têm direito a esta tutela social os aposentados por invalidez.

Há, pois, uma clara dissintonia entre o fato abrangido pela regra positivada e a realidade da vida, uma vez que não só aqueles que recebem aposentadoria por invalidez devem ser protegidos, o que evidenciaria notória violação da igualdade formal, material e, o mais grave, da isonomia diante da "necessidade de acompanhamento de terceiros".

São inúmeras as situações em que aposentados por tempo de contribuição, por idade ou mesmo os com aposentadoria especial que também são acometidos de enfermidades que exigem o auxílio de terceiros e comprometem em demasia os seus orçamentos com estes encargos sem qualquer contrapartida previdenciária. O que propomos, portanto, é que todos os aposentados sejam tratados com dignidade e com isonomia.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

MPV 676
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.6.2015	**Medida Provisória nº 676, de 2015.**

Autor	Nº do prontuário
SENADORA LÚCIA VÂNIA	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X ADITIVA	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de janeiro de 2015, onde couber, um novo artigo, com a seguinte redação:

Art. _____Altera os artigos 1º e 7º da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos com a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de dezembro de 2014, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, serão consolidados e pagos em 240 (duzentas e quarenta) parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, ou em prestações equivalentes a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que for de menor prestação.
Parágrafo único. Os débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, que forem apurados posteriormente, serão incorporados ao parcelamento de que trata o caput*, mediante aumento do número de parcelas, não implicando no aumento do valor das prestações."*
.....

"Art. 7º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até 30 de novembro de 2015, na unidade da Receita Federal do Brasil de circunscrição do requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A abertura de novo prazo para o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios, previsto na Lei 12.810/2013 viabilizará a esses Entes da Federação acertar seus débitos junto ao RGPS, com redução de multas, juros e encargos legais, sujeitando-se a retenção no FPM.

Sabe-se que a dívida previdenciária dos Municípios brasileiros se arrasta nos últimos anos e seu valor aumenta a cada dia em virtude de erros de lançamentos, dos juros aplicados e também da inadimplência.

Por esta razão, apresentamos a presente emenda, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios, e pedimos o apoio de todos para que se possa viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municípios junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais e que geram emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações.

PARLAMENTAR

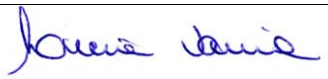

SENADORA LUCIA VANIA

MPV 676
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
SENADORA LÚCIA VÂNIA	

☐ Supressiva 2. ☐Substitutiva 3. ☐Modificativa 4. X ADITIVA 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. 1º Será realizada a Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios, com vistas a implementar o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social de forma a excluir:

I – Valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – Valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 351.717-1- Paraná e com execução suspensa pela Resolução do Senado Federal 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O encontro de contas de que trata o caput deste artigo poderá dispor sobre multas, de mora e de ofício, juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 3º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de 180 (cento e

oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período."

JUSTIFICAÇÃO:

Os débitos com a Previdência Geral são indiscutivelmente um dos maiores, senão o maior problema das gestões e erários locais para a utilização dos recursos públicos em favor da prestação de serviços e atendimento dos cidadãos contribuintes no Brasil.

Os governos locais exauridos pelo pagamento de uma dívida interminável com a previdência geral, decorrente das exorbitantes taxas de correção e juros dos débitos parcelados ao longo dos anos, por inúmeras ocasiões veem o repasse de FPM de um decêndio totalmente consumido por parcelas desta dívida. Isto representa menos saúde, educação e assistência às populações, sem considerar os fatores inibidores do desenvolvimento pela não prestação de serviços básicos.

A previdência geral, em decorrência de cobranças indevidas por prescrição e aplicação de legislação declarada inconstitucional e ainda pela precariedade na realização da compensação previdenciária, certamente deve mais aos municípios brasileiros do que estes a ela.

Por vários anos a Confederação Nacional de Municípios vem insistindo repetidamente neste encontro de contas que colocaria frente a frente débitos e créditos de uns e outros e faria um ajuste, ficando a quem efetivamente estivesse devendo, a obrigação de pagar,

Conseguimos aprovar algumas medidas nesse sentido, no entanto, o governo temeroso de enfrentar essa realidade que repetidamente escancarada e que certamente transformará a maioria dos municípios brasileiros em credores da previdência geral, veta todas as conquistas legislativas até agora alcançadas. O único caminho a ser trilhado para que se faça justiça com os brasileiros é a **presente emenda à MP 676/2015** que agora propomos, contando mais uma vez com a correta compreensão do parlamento brasileiro.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

SENADORA LÚCIA VÂNIA

MPV 676
00025

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº669, DE 2015.
19/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/03

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

A Medida Provisória 676 de 17 de Junho de 2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 2º - O trabalhador aposentado, que prestar serviço voluntário na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em organização não governamental especificada no art. 3º, poderá deduzir, por hora trabalhada, 0,1% (um décimo) por cento do imposto de renda devido, até o limite de 1.000 (uma mil) horas anuais de serviços comprovadamente prestados.

Parágrafo único: O valor da dedução não poderá exceder a 3 (três) vezes a parcela a deduzir do Imposto de Renda, referente à maior alíquota.

Art. 3º - Só fará jus à dedução prevista nesta lei, o aposentado que prestar serviço voluntário em entidades de utilidade publica federal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidade com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou Organização Social reconhecida pela União.

Art. 4º - A comprovação das horas trabalhadas será mediante certidão expedida pelo gestor da direção superior da organização em que o aposentado prestar o serviço voluntário.

Parágrafo único: A entidade que favorecer a dedução prevista nesta lei, mediante fraude, terá cassados os títulos ou registros a que se refere o art. 3º, será obrigada a ressarcir os danos causados ao erário público e ficará impedida de contratar com o poder público pelo prazo de 5

(cinco) anos, a contar da data da declaração, sem prejuízo de seus dirigentes responderem por seus atos na forma da lei.

Art. 5º - Só será permitida a dedução no exercício correspondente ao ano da prestação do serviço voluntário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda visa estabelecer o teto de 1.000 horas, para fins de dedução do IR, porque esta é a quantidade razoável de horas que um cidadão pode prestar de serviço voluntário com regularidade. Para a hora de trabalho, estipulamos o valor equivalente a 0,1% do imposto de renda devido pelo aposentado, com vistas a lhe permitir um benefício correspondente ao valor integral desse imposto, até o limite de 3 vezes à parcela a deduzir referente à maior alíquota.

É lamentável a tremenda injustiça aplicada aos aposentados e pensionistas, que após anos de trabalho contribuíram assiduamente com o país. Diversos projetos de lei buscam desonerar a aplicação desta lei, entretanto a justificativa da Previdência é de que em decorrência do déficit a desoneração levaria à falência do sistema.

A Emenda deverá beneficiar grande parte dos 12,6 milhões de aposentados e pensionistas, sem onerar diretamente a Previdência, haja vista a contrapartida oferecida pelos beneficiários do programa que desonerarão o Estado em diversos segmentos de serviços públicos. A desoneração pode ser parcial ou integral a depender da força de trabalho aplicada pelo interessado.

A legislação atual do Imposto de Renda reconhece parcialmente esse problema, conferindo pequena isenção ao aposentado, a partir dos 65 anos, e isenção total para os acometidos de certas doenças.

São isentas do Imposto de renda as pessoas portadoras de doenças graves, entre a lista de doenças estão: AIDS, Cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, hanseníase, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa, neoplasia maligna, dentre outras doenças legalmente desoneradas de imposto.

Nestes casos não há limite de renda, a pessoa com as doenças graves ficam isentas do pagamento de imposto de renda. A justificativa para isso é que muitas pessoas, em razão destas doenças, muitas precisam se afastar do trabalho e muitas vezes se aposentar precocemente, ou no caso, das pessoas que tem muitas despesas médicas que tiram boa parte de sua renda, entre outras justificativas. Ora, qual o aposentado não têm despesas adicionais em decorrência da própria idade?

Sensível às dificuldades enfrentadas quotidianamente por esses brasileiros aposentados e que precisam garantir a sua subsistência, já tendo exercido a sua capacidade contributiva, apresento a presente Emenda que sem dúvida alguma terá um alcance social imensurável.

Para melhor compreensão abaixo tabela demonstrativa dos valores base de cálculo, alíquota e valores deduzidos pelo IR:

Base de Cálculo R$	Alíquota %	Parcela a deduzir R$
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	**27,5**	**869,36**

A vista de tudo aqui exposto, estes são os entendimentos que me permite a apresentação desta emenda a MP 676/2015, seguro de que esta iniciativa haverá de prosperar nesta Casa, careço do apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 676
00026

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº669, DE 2015.
19/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**x**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/03

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altere-se o texto do § 1º do artigo 29-C da Medida Provisória 676/2015, de 17 de Junho de 2015, conforme o seguinte:

Os incisos I a V do § 1º di Art.29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

§ 1º .....

I – 1º de janeiro de 2021
II - 1º de janeiro de 2027
III - 1º de janeiro de 2033
IV - 1º de janeiro de 2039
V - 1º de janeiro de 2045"

JUSTIFICAÇÃO

A progressão prevista no § 1º do inciso II do art. 29-C, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória 676, de 2015, não reflete a realidade da sobrevida do brasileiro. Da forma como está proposto, o governo está tomando por base uma expectativa de aumento da vida de 1 (um) ano para cada ano até 2022.

De acordo com a Media Provisória, o Governo está prevendo que o segurado viverá 5 (cinco) anos a mais a partir dos próximos 7 anos. Esse número é um grande equívoco e está totalmente em desconformidade com a expectativa de vida do brasileiro. Os dados estatísticos do IBGE, inclusive, adotados pelo DATAPREV para calcular o fator previdenciário, mostram que, na era PT, 2003 a 2013, o brasileiro ganhou uma irrisória sobrevida de apenas 1 ano e 2 meses em todo esse período de 11 anos. Os dados de 2014 e 2015 ainda não foram divulgados.

No entanto, considerando o favorecimento à longevidade proporcionado pelas ciências biológicas, respaldados por estudos científicos, podemos estimar, na melhor das hipóteses, que esses 45 anos possivelmente serão reduzidos para 30, mas não menos.

As estatísticas do IBGE apontam que o brasileiro vai levar mais de 45 anos para ganhar 5 anos de sobrevida, isto sem levar em consideração a precariedade do Sistema Único de Saúde, meio pelo qual se recorre a maior parte da população brasileira, isto sem adentrarmos ao problemas de saneamento básico, e água potável, pontos significativos de impacto sobre a qualidade e sobrevida das pessoas.

Veremos os números:

- Expectativa de vida para as pessoas nascidas nos anos de 2003 a 2013, de acordo com a Tábua de Mortalidade do IBGE:

    - 2003: 80,6 anos, 2004: 80,7 anos, 2005: 80,8 anos, 2006: 80,9 anos, 2007: 81,1 anos, 2008: 81,2 anos, 2009: 81,3 anos, 2010: 81,4 anos, 2011: 81,2 anos, 2012: 81,6 anos, 2013: 81,8 anos.

- Expectativa de sobrevida para as pessoas que completaram 60 anos de idade nos anos de 2003 a 2013, de acordo com a Tabela do DATAPREV para fins de cálculos do Fator Previdenciário:

    - 2003: 20,6 anos, 2004: 20,7 anos, 2005: 20,8 anos, 2006: 20,9 anos, 2007: 21,1 anos, 2008: 21,2 anos, 2009: 21,3 anos, 2010: 21,4 anos, 2011: 21,2 anos, 2012: 21,6 anos, 2013: 21,8 anos.

Verifica-se que houve fora do padrão uma queda da expectativa de vida no ano de 2011, compensada com uma elevação no ano de 2012, que merecem ser averiguadas.

Tanto a tábua do IBG quanto a tabela do DATAPREV certificaram uma sobrevida do brasileiro tão somente de 1 ano e 2 meses nos últimos 11anos. E como a vida tem limites impostos pela própria natureza, seja de ordem genética ou multifatorial, esses números tendem muito mais a se estabilizarem do que a continuar crescendo se as ciências biológicas e a qualidade de vida não evoluírem nessas áreas.

Diante disso, em respeito aos segurados, e para fazer-lhes justiça, pois contribuíram e contribuem por anos a fio, visando à aposentadoria, a progressão proposta pelo governo deve ser ajustada de acordo com a aferição científica do IBGE, cujos dados apurados, são plenamente aceitos pelo DATAPREV para cálculo do Fator Previdenciário.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA

MPV 676
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se, ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto, até o limite de 90 pontos para mulher e 100 pontos para o homem, em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2025;

III - 1º de janeiro de 2030;

IV – 1º de janeiro de 2035;

V – 1º de janeiro de 2040."

JUSTIFICAÇÃO

O §1º que propomos modificar prevê:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021 e

V - 1º de janeiro de 2022."

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Esse calendário revela-se inadequado, pois prevê cinco revisões na fórmula 85/95. Apenas as duas primeiras ocorreriam em intervalos de dois anos, e as demais em intervalos anuais.

Assim, a soma dos pontos proposta implicaria que, em 2017, a fórmula passaria a ser 86/96; em 2019, 87/97. Em 2020, passaria a ser 88/98; em 2021, 89/99; e em 2022, 90/100.

Para evitar que o resultado dessa elevação neutralize a fórmula 85/95, é necessário que as revisões sejam limitadas e o intervalo entre as elevações não seja tão curto, gerando disparidades de tratamento, propomos que elas sejam intercaladas em 5 anos, de forma a se aproximar do aumento da expectativa de vida da população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

WALTER PINHEIRO
Senador PT/BA

LINDBERGH FARIAS
Senador PT/RJ

MPV 676
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor	Partido
Dep. Paulo Pereira da Silva	**Solidariedade/SP**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Inclua-se na Medida Provisória nº 676, de 2015, onde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XXX O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....
I - para os benefícios de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a setenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário.

II - para os benefícios de que tratam as alíneas "a", "d", "e" e "h" do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a setenta por cento de todo o período contributivo.
.....

§ 10º O fator previdenciário não será aplicado quando:

I – o total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data do requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a trinta e cinco anos, se homem, e a trinta anos, se mulher, for igual ou superior a noventa e cinco anos, se homem, e a oitenta e cinco anos, se mulher, somando-se as frações de tempo e idade; ou

II – o segurado for pessoa com deficiência.

§ 11º É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando

se sua idade e tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício.

§ 12º Para efeito de aplicação da fórmula de que trata o § 10, o tempo de contribuição do professor e da professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido de cinco anos."

Justificação

A Presidente da República vetou o fim do fator previdenciário, por isso propomos essa emenda para que o Parlamento busque novamente acabar com essa regra, que tanto prejudica o trabalhador brasileiro.

Ora, a instituição da Fórmula 85/95 é uma opção ao fator previdenciário, possibilitando ao trabalhador o recebimento integral de seus proventos, quando preencher os seguintes requisitos no cálculo da aposentadoria: para **mulher**, a soma da idade com o tempo de contribuição for **85**; para **homem**, a soma da idade com o tempo de contribuição for 95; para **professora**, a soma da idade com o tempo de contribuição for **80**; e para **professor**, a soma da idade com o tempo de contribuição for **90**.

Portanto, diante de um cenário de recessão econômica, desemprego, inflação alta e juros altos, pleiteia-se com essa emenda trazer alivio e segurança aos trabalhadores brasileiros.

ASSINATURA

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**

SD/SP

MPV 676
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	**Solidariedade/SP**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X **Modificativa 4. __ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 29-C, acrescido à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"§1º. As somas da idade de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I. 1º de janeiro de 2020;

II. 1º de janeiro de 2025;

III. 1º de janeiro de 2030;

IV. 1º de janeiro de 2035; e

V. 1º de janeiro de 2040."

Justificação

A Presidente da República vetou no PLV nº 04/2015 a regra de 85/90, que corresponde à soma da idade mais o tempo de contribuição do segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para mulheres e homens respectivamente. Não obstante o veto, editou Medida Provisória majorando aquela soma, dificultando ainda mais a aposentadoria integral do contribuinte ao longo do tempo, isso em um curtíssimo prazo.

Logo, a presente emenda visa estender esse prazo, a fim de diminuir

os efeitos negativos do fator previdenciário.

ASSINATURA

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**

SD/SP

MPV 676
00030

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 676, DE 2015

autor	nº do prontuário
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	**54337**

1 Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva** **5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se, onde couber, na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art..... As aposentadorias concedidas anteriormente a esta data; e que na época se enquadravam na fórmula 85/95 serão recalculadas a partir de 18 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que não esperaram a modificação, por que não acreditaram ou não tiveram condições, não podem sofrer odiosa discriminação.

Brasília, 22 de junho 2015.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal- São Paulo

MPV 676
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº___ - CM

(à MPV nº676 , de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória (MPV) nº 676, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. __** Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

É sabida de todos a inédita demora que tem ocorrido na indicação de novos nomes para a sucessão em casos de vacância de cargos de direção das agências reguladoras, cuja escolha e nomeação é feita pelo Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal.

Trata-se de inaceitável ingerência política do Governo, que deteriora a necessária independência das agências reguladoras, na medida em que esvazia suas diretorias e eterniza interinos nesses cargos, e que, por isso, está a merecer novo tratamento legal que ajude a coibir tal prática.

Dessa forma, vimos propor, por meio desta Emenda, a revogação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências,* o que, acreditamos, sanaria essa verdadeira "epidemia" de interinidade.

É uma forma de pressionar o Poder Executivo a fazer, com a necessária tempestividade, aquilo que configura um poder-dever do Presidente da República constitucionalmente estabelecido: escolher os nomes

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

que serão sabatinados pelo Senado para tal fim e, posteriormente, nomear os que tenham sido aprovados.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 676
00032

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

"Art. .... A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

> 'Art. 142-A Para o segurado de que trata a alínea *b* do inciso II do §2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que já tenha atingido o limite mínimo de idade para aposentadoria, a carência será de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição.'"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, estabeleceu alíquota de contribuição diferenciada para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda – são as chamadas "donas de casa". A alíquota de contribuição para esses segurados, que antes era de 20% sobre o salário-de-contribuição, passou a ser de 5% sobre a mesma base.

Essa diferenciação de tratamento na Previdência Social, encontra amparo nos parágrafos 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, que assim estabelecem:

> *"§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.*

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o §12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social."

Importa assinalar que o § 13 do art. 201 da Constituição Federal prevê, para as donas de casa, alíquotas inferiores às vigentes e também carências diferenciadas, mas a Lei nº 12.470/2011 tratou apenas da diferenciação das alíquotas, ficando omissa quanto ao direito a carências inferiores às vigentes.

A presente emenda tem por objetivo fixar uma carência diferenciada para a segurada "dona de casa" que já tenha alcançado o limite mínimo de idade para aposentadoria (60 anos), passando a exigir uma carência de apenas 24 (vinte e quatro) meses. A medida alcançará, igualmente, o segurado (homem) que se enquadre na mesma situação de se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência e que tenha alcançado o limite mínimo de idade para aposentadoria (no caso, 65 anos).

Estamos, assim, contribuindo efetivamente para concretizar um direito das donas de casa que já está garantido pela Constituição Federal, mas que se encontra pendente de regulamentação, pelo que solicitamos o apoio dos Nobres Congressistas para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 676
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.
23/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. ___ Supressiva 2.___ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. x_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

"Art. 29-Cº .....
....

§ 3º – A majoração de pontos prevista no § 1º deste artigo não será aplicada ao segurado que, na data de 17 de junho de 2015, já tenha completado 75 pontos, se homem, ou 70 pontos, se mulher."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de transição para adaptar os segurados mais antigos ao novo sistema de pontuação da Previdência Social, evitando que as pessoas que já estão prestes a se aposentar tenham que cumprir mais um tempo de trabalho.

Continua a exigência de 35 anos de contribuição para o homem, e de 30 anos de contribuição para a mulher, mas fica mantido o patamar mínimo de 95 pontos para o homem, e de 85 pontos para a mulher.

PARLAMENTAR

MPV 676
00034

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
23/06/2015	**MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 676/2015**

Autor	Nº Prontuário
Deputado GONZAGA PATRIOTA	**143**

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página **1/3**	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. O art. 13 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Observado o disposto nos §§ 2º a 5º, os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º a 5º.

§ 2º Será automática e simultânea à posse a adesão do servidor com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social, observado o prazo de 90 (noventa) dias para que requeira o desligamento, nos termos do § 3º.

§ 3º O servidor que requerer o desligamento no prazo previsto no § 2º terá direito ao ressarcimento integral das contribuições que tenha

Deputado GONZAGA PATRIOTA **PSB/PE**

CONGRESSO NACIONAL

:

vertido corrigidas monetariamente.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 2º sem apresentação do requerimento de que trata o § 3º, o desligamento do servidor dar-se-á na forma prevista no regulamento.

§ 5º O servidor será formalmente comunicado pelo patrocinador do disposto nos §§ 2º a 4º no ato da posse.

Art. Passam a ser participantes do regime complementar de previdência dos servidores públicos federais, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 12.618, de 2012, os servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social que tenham tomado posse após a instituição do regime previsto naquela lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os novos trabalhadores da administração pública federal, desde 2012, já não contam mais com a aposentadoria integral. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, fixou o limite máximo do Instituto Nacional do Seguro Social como teto às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Geral de Previdência da União - RGPS. O Estado passará a garantir o pagamento da aposentadoria do servidor até o teto do RGPS (INSS), da mesma forma que ocorre com o trabalhador da iniciativa privada.

Mas a Lei criou também o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União. Também autorizou a União a criar três entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Agora, para se aposentar com valores acima do teto, os servidores devem contribuir para uma Fundação de Previdência Complementar. Aquele servidor que tiver remuneração em valor superior ao teto estabelecido e quiser fazer jus a um benefício adicional poderá filiar-se, facultativamente, à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e fazer suas contribuições com direito à contrapartida paritária do Governo. Ocorre que não é isso que vem acontecendo.

Deputado GONZAGA PATRIOTA PSB/PE

CONGRESSO NACIONAL

:

É preocupante constatar que menos de 15% dos 60 mil servidores que ingressaram no serviço público federal desde 2012 aderiram às fundações de previdência complementar, conforme dados divulgados recentemente.

A falta de informação e a desconfiança sobre a gestão dos fundos estão entre as dificuldades apontadas para alavancar o novo regime de previdência. Outro motivo, talvez o principal, para não aderir ao disposto na lei que prevê a previdência complementar para o serviço público são promessas, muitas vezes vazias, feitas por entidades sindicais e entidades de classe. Muitas dessas entidades incentivam os novos servidores a aguardarem decisões judiciais que nunca sairão, pois a previsão é legal e irreversível, acompanhando a tendência mundial de se estabelecer um teto para a aposentadoria, também no serviço público.

Não aderir a um plano de benefícios é preocupante. Os servidores que descartarem o fundo de pensão terão perdas de renda significativas. Na contratação desse regime, o servidor e a União irão contribuir para a formação de reservas financeiras que irão possibilitar o pagamento futuro dessa renda quando cumpridas as condições do contrato.

Inglaterra, Holanda e Itália já adotaram, dentre outros países, a adesão automática dos empregados ao plano de previdência complementar. Isso facilita para ambas as partes, o empregador e o servidor. Caso este último queira, haverá a possibilidade de se desvincular do plano mediante solicitação explícita nesse sentido dentre os 90 dias contados da data da inscrição sem nenhum ônus, conforme previsto na presente proposição.

Pelo exposto acima, entendemos ser necessária a emenda a presente Medida Provisória para previsão de inscrição automática no plano de previdência complementar a que se refere o art. 13 da supracitada Lei e, a concomitante inclusão de dispositivo que assegure o direito da manifestação de recusa de adesão por parte do servidor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da inscrição automática, permitindo a restituição das contribuições já recolhidas, acrescido de correção monetária até o mês da efetiva restituição, pelo índice correspondente á rentabilidade obtida pelo plano no período.

Deputado GONZAGA PATRIOTA **PSB/PE**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N°:
~~MPV 676~~
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 676/2015
22/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP	

1. ____ Supressiva	2.____ Substitutiva	3. __Modificativa	4.__X_Aditiva	5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 18 de junho de 2015:

Art. X O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 3º** .....
.....

XIII – estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão regidas pela Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e institui e disciplina o termo de parceria,* regulamentada pelo o Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

As OSCIP e as Organizações Sociais (OS) surgiram da necessidade de o Estado brasileiro atuar com mais flexibilidade, dinamismo e redução de custos, adotando meios capazes e competentes para partilhar a implementação de políticas públicas, mediante a participação competente de profissionais, nos mais diversos níveis, pertencentes às estruturas de tais sociedades civis, constituídas sem fins lucrativos, na formação do denominado terceiro setor.

Desse modo, podem ser estabelecidas relações entre organizações de

EMENDA N°:

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

natureza jurídica diversa, de direito público e privado, objetivando obter maior eficácia gerencial dos programas governamentais, em particular os de cunho social, mediante acompanhamento e aferições contínuas de sua execução.

Dessarte, adotando-se meios legais simplificados que propiciem a rápida intervenção com o objetivo de corrigir os rumos da execução pelo poder público dos seus programas, planos, metas e eventos específicos, supre-se a deficiência da administração pública, em especial a direta, de obter no mercado de trabalho, na urgência exigida pela sociedade, de profissionais capazes e qualificados para a realização eficaz e eficiente dos programas sociais estatais.

Nossa emenda, ao propor a inserção do inciso XIII ao art. 3° da referida Lei nº 9.790, de 1999, objetiva, especificamente, dar especial atenção ao tema dos transportes, haja vista a sua relevância para o povo brasileiro.

A alteração que ora propomos constituirá o instrumento legal para que possam as OSCIP atuar, de modo evolutivo e dinâmico, para incrementar a mobilidade de pessoas em geral, mantendo pesquisas e estudos permanentes quanto ao desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias contemporâneas e abrangentes, referentes aos meios aéreos, terrestres (rodoviários e ferroviários) e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres).

Busca-se, enfim, a efetivação do princípio da universalização e do interesse social no que se refere à mobilidade dos brasileiros, propiciando, assim, melhor qualidade de vida para todos.

Em face da importância do assunto que é objeto de nossa proposição, havemos de contar com o apoio de nossos Pares.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

36

DATA	PROPOSIÇÃO
6/02/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARX BELTRÃO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 29-C, bem como a referência a este dispositivo no seu § 2º, ambos contidos no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal.

Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens.

No entanto, o Poder Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula em anos subsequentes, de tal forma que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100.

Trata-se, de medida extremamente injusta, haja vista que para atingir o somatório de 100 é necessário, por exemplo, no caso dos homens, que o segurado tenha trabalhado por 35 anos e conte com 65 anos de idade na data da aposentadoria ou que tenha contribuído por 40 anos e possua 60 anos de idade ao se aposentar.

Assim sendo, para reverter esse quadro, a presente emenda de nossa autoria propõe a supressão do § 1º contido no art. 29-C que se pretende incluir na Lei nº 8.213, de 1991, para impedir acréscimos na fórmula 85/95.

ASSINATURA

___/___/___

ArquivoTempV

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

37

DATA	PROPOSIÇÃO
6/02/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARX BELTRÃO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

TEXTO

Suprimam-se os incisos I e III do § 1º do art. 29-C, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal.

Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens.

No entanto, o Poder Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula nos anos subsequentes, de modo que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100.

Somos contrários aos acréscimos que se pretende impor a esta fórmula, razão pela qual já apresentamos uma emenda que propõe a supressão integral do dispositivo que insere na legislação previdenciária tal determinação.

No entanto, caso não seja possível a completa supressão do dispositivo, sugerimos que, ao menos, sejam suprimidos os incisos I e III, de tal sorte que a fórmula só se elevará em 2019, 2021 e 2022, chegando, portanto, no máximo, a 88/98.

ASSINATURA

___/___/____

ArquivoTempV

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

38

DATA	PROPOSIÇÃO
6/02/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARX BELTRÃO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

TEXTO

Suprimam-se os incisos I, II, e IV do § 1º do art. 29-C, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal.

Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens.

No entanto, o Pode Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula nos anos subsequentes, de modo que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100.

Somos contrários aos acréscimos que se pretende impor a esta fórmula, razão pela qual já apresentamos uma emenda que propõe a supressão integral do dispositivo que insere na legislação previdenciária tal determinação.

No entanto, caso não seja possível a completa supressão do dispositivo, sugerimos que, ao menos, sejam suprimidos os incisos I, II e IV, de tal sorte que a fórmula só se elevará em 2020 e 2022, chegando, portanto, no máximo, a 87/97.

ASSINATURA

___/___/___

ArquivoTempV

MPV 676
00039

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676 DE 2015

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 676, de 2015:

Art. [...]º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 8º Para os efeitos da isenção prevista no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as bolsas concedidas aos **preceptores** da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, **realizados no âmbito dos hospitais universitários**, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para doador ou pessoa interposta.

§ 9º Por não caracterizarem contraprestação de serviços, as bolsas mencionadas no §8º não integram a base de cálculo das contribuições previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

§ 10º O disposto nos §§ 8º e 9º produz efeitos conforme o disposto no inciso I, do art. 106 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Art. [...]º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Fundações de Apoio são instituições de natureza privada, criadas com a finalidade pública de fornecer amparo na gestão e operacionalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT).

Tal sistemática é regulada pela Lei n.º 8.958/94, que permite a participação voluntária dos servidores das IFES e ICT nos mencionados projetos. Para tanto, a própria lei prevê a possibilidade de os servidores atuantes serem agraciados com bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, a Receita Federal (RFB) gaúcha tem interpretado as atividades acadêmicas dos professores da residência médica e pesquisadores de medicina como prestação de serviços médicos, somente porque estas ocorrem dentro de

um hospital publico universitário. Entretanto, o professor no hospital não está exercendo serviços médicos, apenas realizando a orientação dos médicos residentes e pesquisas acadêmicas e científicas, de acordo com o que a lei permite para o recebimento da bolsa, prevista no art. 26 da Lei n.º 9.250/95 e art. 58, XXVI da Instrução Normativa da RFB n.º 971/2009.

Também não há vantagem econômica a partir das atividades de estudo e pesquisa dos bolsistas, tendo em vista que estas são voltadas integralmente para os alunos do ensino público federal e consequente aprimoramento da saúde pública.

Assim, para se corrigir esta distorção, sugere-se a inclusão da presente emenda, de caráter interpretativo (“emenda de redação”), com vistas a esclarecer a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Contribuição Previdenciária sobre as Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão recebidas pelos preceptores da residência médica e multiprofissional e pesquisadores que atuam nos hospitais públicos universitários.

Em vista deste grave equívoco, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, fundação que apoia o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Universidade Federal do RS, sofreu diversas autuações, que têm onerado projetos públicos de suma importância para o desenvolvimento científico e tecnológico da **Universidade Federal**, bem como da **saúde pública**, pois os projetos de residência médica e multiprofissional, de extensão e as pesquisas realizadas no mencionado hospital **são voltados integralmente para os pacientes do SUS**.

A oneração tributária majora as bolsas em 44% (sem contar as multas e juros incidentes sobre as autuações), e este custo é dispendido integralmente pelo Ministério da Educação, que deixa de investir em outras práticas acadêmicas necessárias para o SUS, para arcar com a tributação indevida das ditas bolsas.

Importante ressaltar que a presente sugestão está de acordo com entendimentos já manifestados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e que tal alteração não isentará a bolsa recebida pelo médico residente da contribuição previdenciária devida, conforme Lei 6.932/81.

Covatti Filho
Deputado Federal
PP/RS

MPV 676
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.6.2015	**Medida Provisória nº 676, de 2015.**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO HILDO ROCHA	

☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4. X ADITIVA** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. _____ O *caput* e § 1º do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União destinará anualmente, na forma de regulamento, recursos financeiros para complementar o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de que trata esta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O regulamento previsto no caput deste artigo observará, entre outros critérios, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I – aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – existência de planos de carreira para o magistério em lei específica;

III – apresentação de planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso em vigor;

IV – cumprimento de relação média na rede de ensino de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) estudantes por professor na zona urbana e de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes por professor na zona rural.

§ 2º .....

§ 3º Os recursos de que trata o caput deste artigo, a serem consignados no orçamento da União, serão outros que não os referidos nos incisos V e VI do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo assegurar apoio financeiro da União a todos os Estados e Municípios que, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado para o piso salarial profissional nacional do magistério público, e não somente àqueles já contemplados com complementação da União aos respectivos Fundeb's estaduais.

Grande maioria dos Estados e Municípios não tem condições financeiras para cumprir a Lei do Piso do Magistério por absoluta falta de recursos financeiros, sendo necessário que a complementação ora pleiteada para o pagamento do piso nacional do magistério, sejam recursos novos desvinculados da complementação da União ao FUNDEB, tal como hoje fixado pela Lei nº 11.738, de 2008.

Recentemente o secretário da Educação do Rio Grande do Sul, Vieira da Cunha, reafirmou que o Estado não tem condições de pagar o piso e pediu ajuda ao governo federal já que Estados e municípios não têm condições de bancar um reajuste equivalente ao dobro da inflação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB/MA

MPV 676
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.6.2015	**Medida Provisória nº 676, de 2015**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO HILDO ROCHA	

☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4. X ADITIVA** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. _____ O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores à data do reajuste." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos através da presente emenda, a inclusão de um parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o índice e forma de atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica. A proposta é de que o piso seja reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Recentemente foi anunciado pelo governo que o piso nacional do magistério para 2015 será de R$ 1.918.16, um reajuste de 13,01% a partir de fevereiro de 2015. Este reajuste teve base na Lei vigente, 11.738/2008, e considerou a variação entre o valor aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos dois anos

anteriores.

A presente emenda visa garantir um índice de reajuste adequado aos salários visto que pela regra atual, cujo cálculo é feito pelo Produto Interno Bruto (PIB), a expectativa é de decréscimo para os próximos anos.

O novo piso deve custar aproximadamente R$ 7 bilhões a mais para os Municípios em 2015 e deve sobrecarregar a folha de pagamento dos municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade de representação nacional dos municípios, tem alertado que os Municípios terão dificuldades para pagar o novo valor, uma vez que o reajuste dos professores foi acima da inflação e do crescimento das receitas municipais.

Destaca que isso representa custo maior com a folha e menos investimentos em reformas e infraestrutura das escolas, além de outros itens fundamentais à qualidade do ensino, num momento em que as contas municipais enfrentam uma das piores crises da história. Caso não haja mudança nos critérios desse reajuste de forma a serem compatíveis com o aumento da receita dos municípios, suas economias continuarão a ser seriamente impactadas.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2015

DEPUTADO HILDO ROCHA
(PMDB/MA)

PARLAMENTAR

MPV 676
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº -

(à MPV nº 676 de 2015)

Dê-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

.....

.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, bem como será observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, conforme o § 8º do art. 201 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 18 de junho de 2015, instituiu a "fórmula 85/95" móvel e progressiva, como alternativa ao veto presidencial do dispositivo de criação desta mesma fórmula pelo Congresso Nacional, a partir da aprovação da Emenda nº 45 ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015.

O texto original desta Medida Provisória concedeu o acréscimo na fórmula de cinco pontos ao "professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio". No entanto, o texto previu, no *caput* do art. 1º, que são necessários 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, para que a fórmula possa ser aplicada, independentemente da soma ser igual ou maior que 85/95.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Consideramos que esse dispositivo vai de encontro com o espírito do § 8º do art. 201 da Constituição, que permite a aposentadoria dos professores com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher.

Buscamos com a presente Emenda corrigir esse provável erro da Medida Provisória, e permitir que a nova fórmula seja aplicada aos professores conforme os tempos mínimos de contribuição previstos na Constituição.

A "Pátria Educadora" deve ser formada por professores valorizados. Enquanto o país não paga os professores o valor que eles merecem e que torna essa carreira atrativa, consideramos justo que o diferencial da aposentadoria seja mantido pela Medida Provisória, sabendo que a sociedade brasileira aprova esse tratamento.

Ciente do mérito desta Emenda para a educação do Brasil, conto com o voto dos nobres Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 676
00043

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA 676/2015

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP	**398**

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C. .....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação da fórmula de que trata este artigo, o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido, respectivamente, de 5 (cinco) anos e de 10 (dez) anos."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 29-C proposto pela Medida Provisória comete equívoco sério ao determinar que para os professor e professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido apenas 5 pontos **À SOMA** da idade com tempo de contribuição para os fins de afastar a aplicação do fator previdenciário.

A própria lei que instituiu o fator assegurou, porém, que a professora tenha acrescido ao seu tempo de contribuição, para o cálculo do fator DEZ ANOS.

E, ainda, o § 2º não assegura, como assegurava a redação aprovada pelo

Congresso na Medida Provisória nº 664, de 2014, que foi vetada, o acréscimo AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Assim, ele ignora que o professor, para se aposentar, deve cumprir tempo MENOR que os demais trabalhadores: 30 anos para o professor, e 25 anos para a professora. A redação do inciso I não faz essa diferenciação e, assim, o professor terá que efetivamente contribuir por mais cinco anos para fazer uso da fórmula, e a redação do § 2º apenas autoriza que, cumprido esse requisito, sejam acrescentados "cinco pontos" à SOMA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Dessa forma, é necessário rever o dispositivo e adequá-lo ao que prevê a Carta Magna como direito do magistério.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015

ASSINATURA

MPV 676
00044

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA 676/2015

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP	**398**

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C. .....

.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta anos de idade, poderão ser fixadas, em números inteiros, novos valores à soma total de tempo de contribuição e idade, para os fins do "caput", em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo à soma total, em cada revisão, ao dobro do número de anos de incremento na expectativa de sobrevida verificado, e desde que a soma total não ultrapasse a 90 (noventa) para a mulher, e 100 (cem), para o homem.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O §1º que propomos modificar prevê:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022."

Essa regra não guarda qualquer correlação com o aumento da expectativa de sobrevida da população, e tampouco tem qualquer justificativa do ponto de vista atuarial, servindo, tão somente, para elevar a soma de idade e tempo de contribuição de 85/95 para 90/100, e, assim, neutralizar os efeitos da fórmula contida no "caput" do art. 29-C.

Ocorre que, na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, aprovou-se a regra de que, para revisão das faixas etárias a serem consideradas para fixação do período de gozo da pensão por morte, será considerado o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira.

Trata-se de solução mais adequada para refletir, de fato, a pressão sobre o sistema previdenciário, ou seja, o aumento da expectativa de sobrevida que, no caso em tela, deve ser a prevista para os cidadãos brasileiros aos 60 anos de idade. Apenas e quando essa expectativa aumentar em pelo menos um ano – **o que, em média, só tem ocorrido após mais de 3 anos** – é que é lícita a elevação da fórmula, mas acrescendo-se, ao resultado da soma, o dobro desse tempo, visto que se trata do resultado da soma do tempo de contribuição e da idade do segurado. Além disso, para que não se chegue a um aumento absurdo, que inviabilize o uso dessa alternativa, propomos que seja observado, como limite máximo, a soma 90 e 100, para mulheres e homens, respectivamente.

Sala das Sessões. 23 de junho de 2015

ASSINATURA

MPV 676
00045

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
23/06/2015	Medida Provisória nº 676/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. □ **Supressiva**	**2.** □ **Substitutiva**	**3**. □ **Modificativa**	**4. X Aditiva**	**5.** □ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

Acrescente-se o seguinte artigo a MP 676, de 2015, onde couber:

"Art." Fica a União autorizada a destinar recursos ao Instituto de Seguridade Social Portus – para cobertura de dividas contraídas pelas Companhias Docas, empresas cujo Governo Federal é acionista majoritária, patrocinadoreas do fundo de previdência complementar dos portuários.

Parágrafo único – O saldamento do Plano de Benefícios do PORTUS pela União, em virtude do não recolhimento regular de suas contribuições patronais, das dívidas da RTSA e pela extinção da Portobrás, deve ocorrer precedentemente ao esgotamento das reservas garantidoras do plano de benefícios do Portus, a fim de que se evite, meramente por escassez desses recursos, a aplicação das sanções previstas no capítulo VI da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

JUSTIFICATIVA

Por força do que dispõe a Lei Complementar nº 109/2001, poderão ser decretadas a intervenção e liquidação extrajudicial na entidade de previdência, desde que se verifique isolada ou cumulativamente situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades. Cumpre portanto destacar que a ameaça de intervenção/liquidação estará sempre rondando a entidade em razão da crônica inadimplência das patrocinadoras do fundo de pensão dos portuários, empresas subordinadas ao Governo Federal, e nesse enfoque

divida contratada e não honrada dessas patrocinadoras.

Cabe sustentar que o Governo Federal, ao decidir, em 2008, repassar ao Portus 400 milhões de reais, por conta da inadimplência das administrações portuárias, reconhecera definitivamente ser de responsabilidade da União honrar o pagamento das dividas relativas às contribuições patronais não repassadas ao fundo.

Ao contrário de suas patrocinadoras, milhares de participantes e assistidos do Portus tem honrado o pagamento inescapável de suas contribuições, pela via do desconto mensal efetuado em seus contracheques. Portanto já passou da hora de o governo admitir formalmente que lhe cabe a responsabilidade pelo calote das Companhias Docas patrocinadoras, através das quais a União assumiu um compromisso de parceria com a categoria portuiária do país, ao instituir o plano de benefícios do Portus e a ele formalmente aderir.

A emenda hora proposta objetiva a liberação de recursos da União destinados à quitação das dívidas contraídas pelas administrações portuárias e hidrovias vinculadas diretamente a União, bem como pelas administrações portuárias que, por força de convênio, passaram ao controle de estados e municípios. Nesses sentido, cogita-se a viabilidade da efetivação de desembolsos de longo prazo pela União, representados por títulos do Tesouro, como forma de equacionamento das dívidas das patrocinadoras inadimplentes, cabe registrar que não se trata solução inovadora, outros fundos de pensão que apresentavam déficits gigantescos, gerados igualmente pela inadimplência de suas patrocinadoras, empresas estatais, foram socorridos com recursos da União.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
23/06/2015	Medida Provisória n.º 676, de 17 de junho de 2015

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-		SUPRESIVA	2-		SUBSTITUTIVA	3-	X	MODIFICATIVA	4-		ADITIVA	9-		SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2020;

III - 1º de janeiro de 2023;

IV - 1º de janeiro de 2026; e

V - 1º de janeiro de 2029.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a adequar o prazo em que se majora a soma da idade e o tempo de contribuição de modo que não haja prejuízo para os trabalhadores que estão prestes a se aposentar, criando um interstício maior de cerca de três anos.

Tal medida é fundamental para permitir uma aposentadoria digna para os aposentados.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 676
00047

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
23/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCELO MATOS – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o art. 1º da MP 676/2015, para acrescentar o §3º ao art. 29-C, da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C.....

§ 3º Os segurados aposentados nos últimos 05 (cinco) anos, que sofreram a incidência do fator previdenciário e continuaram a trabalhar e a recolher para o Regime Geral de Previdência Social, terão direito ao recálculo de seu benefício, utilizando-se as contribuições recolhidas no período.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes alterações na legislação brasileira no tocante a Previdência Social evidenciam que de tempos em tempos, novas práticas no campo do trabalho e do amparo social vem surgindo e com isso devemos redobrar a atenção para dotar os órgãos dos melhores instrumentos para o sucesso dessa tão importante política de amparo na velhice, que é a nossa Previdência. Contudo, também não podemos perder o

foco da garantia dos direitos conquistados ao longo dos anos pelos trabalhadores brasileiros.

Hoje, discutimos muito sobre o equilíbrio da nossa Previdência Social, em especial quanto à possibilidade de extinção do fator previdenciário. A MP 676 de 17/06/2015 propõe a não aplicação do fator desde que o tempo de contribuição e idade somem 95 /85 anos para homens e mulheres e também sugere um escalonamento acrescentando 1 ponto a cada período, sem no entanto, dar destino as contribuições previdenciárias dos trabalhadores que se aposentaram e continuaram a trabalhar, na chamada desaposentadoria.

Nossa emenda aditiva traz luz a essa questão, corrigindo uma grande injustiça com esses trabalhadores que ainda que estejam aposentados somam seu trabalho na produção de mais riquezas ao nosso País.

Nestes termos, peço o integral apoiamento de meus pares para a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.

MPV 676
00048

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676 de 2015)

Dê-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos dez pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em observância ao disposto no § 8º do art. 201 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto desta Medida Provisória concedeu o acréscimo na fórmula de apenas cinco pontos aos professores de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

No entanto, o caput do art. 1º não observa o que dispõe o § 8º do art. 201 da Constituição, que oferece o direito especial de aposentadoria dos professores com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher. Essa emenda visa a corrigir esse erro.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 676
00049

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

.....

§ 1º As somas de idade e tempo de contribuição previstas no caput poderão serão ajustadas anualmente a partir do ano de 2018, de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida da população, calculado pelo IBGE para a idade de cinquenta e cinco anos, na forma do regulamento.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou, durante o trâmite da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, a fórmula 85/95 para a aposentadoria. A Presidência vetou o dispositivo e apresentou por meio da presente Medida Provisória uma alternativa, que pretendemos aprimorar.

Inicialmente, causa estranheza que a fórmula seja incrementada em um ponto anualmente, entre 2017 e 2022, com a exceção do ano eleitoral de 2018. A sociedade brasileira deve discutir temas importantes e de interesse de todos, como a Previdência, mesmo em ano eleitoral, e já demonstrou com força neste ano de 2015 que não aceita que a realidade seja maquiada por conta das eleições.

Propomos nesta Emenda um adiamento da regra de progressividade, para que ela se inicie justamente a partir de 2018. Propomos ainda que a progressividade seja suave e baseada em estatísticas. Por isso, ela será baseada no aumento da expectativa de sobrevida dos brasileiros, calculada pelo IBGE. Assim, ao mesmo tempo em que adiamos e suavizamos a progressividade proposta pelo Governo, beneficiando os que se aposentarão nos próximos anos, também garantimos, no futuro, uma tendência de sustentabilidade, ao permitir que a fórmula se correlacione com o envelhecimento da população.

Dois aspectos da Emenda devem ser detalhados. O primeiro é que a expectativa de sobrevida usada é condicionada à idade de 55 anos, que é próxima da idade média de aposentadoria dos homens no Brasil. O segundo é que, contrariamente ao proposto pelo Governo, não estabelecemos uma data final para a progressão, deixando que o ritmo de envelhecimento da população determine os parâmetros da fórmula.

Ciente da relevância desta Emenda para os trabalhadores que pretendem aposentar nos próximos anos e também para a sustentabilidade futura das contas públicas, peço o voto das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 676
00050

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676 de 2015)

Acrescente-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 29-C.....

.....

§ 3º O INSS deverá fornecer ao segurado que solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição, de maneira clara e inteligível, as seguintes informações:

I – estimativa da data em que o segurado poderá se aposentar sem a incidência do fator previdenciário, de acordo com os requisitos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – estimativa da data em que o fator previdenciário aplicável ao segurado deverá ser igual ou superior a 1,00;

III – estimativa do salário-de-benefício do segurado para cada ano adicional de contribuição, até atingir a data prevista no inciso II;

IV – alerta da inexistência de mecanismos administrativos de desaposentadoria, bem como alerta de que as contribuições do segurado não aumentarão administrativamente seu benefício, caso se aposente e continue em atividade.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A decisão individual de se aposentar é difícil, em qualquer lugar do mundo. O trabalhador tem de fazer considerações pessoais e financeiras e projetá-las para o futuro ao decidir se realmente vale a pena parar de trabalhar e viver do benefício. No Brasil, a decisão é ainda mais complexa: para saber o valor de sua aposentadoria, o trabalhador tem que resolver a equação do fator previdenciário, que totaliza duas multiplicações, três divisões e um conjunto de variáveis que não são fixas — como a idade e o tempo de contribuição — e até mesmo uma variável não conhecida e fora de seu controle, a expectativa de sobrevida condicional à sua idade.

A escolha de quando se aposentar ficou mais difícil com a nova modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, por meio da "fórmula 85/95", que, por sua vez, também mudará quase que anualmente, conforme esta Medida Provisória. A presente Emenda busca contornar essa situação e facilitar a vida dos brasileiros, sem mexer nas regras previdenciárias.

Propomos que o INSS seja obrigado a apresentar algumas informações simples para o segurado, mas que podem ajudar significativamente o trabalhador em seu momento de aposentadoria. O INSS deverá calcular, para aquele que pleiteia a aposentadoria por tempo de contribuição, estimativas de quando ele terá direito a 100% do seu salário-de-contribuição, caso já não o tenha, segundo a regra do fator previdenciário e também da fórmula 85/95 trazida por esta MP. Essas informações deverão ser apresentadas de maneira clara e inteligível.

Tais informações, de fácil geração para o INSS, mas de alta complexidade para o segurado, vão ajudar milhões de trabalhadores a tomar a melhor decisão possível. Em verdade, é surpreendente que o segurado já não tenha, ainda hoje, um acesso facilitado a esse tipo de informação. Atualmente, o Estado de Goiás é o único da Federação em que o INSS disponibiliza nas agências físicas o simulador da aposentadoria para qualquer segurado, em decorrência de uma Ação Civil Pública. Entretanto, consideramos que disponibilizar as estimativas para todos os segurados seria danoso para o fluxograma do INSS e congestionaria as agências no País, e, por isso, as estimativas desta Emenda serão obrigatoriamente apresentadas apenas para os que de fato estão pedindo a aposentadoria.

Baseamos-nos, para esta Emenda, além de na insatisfação dos segurados, em um grande número de experiências internacionais e estudos sobre a chamada "arquitetura da escolha". Conhecida como "o futuro dos governos", ela é um desdobramento da Economia Comportamental, área agraciada com o Prêmio Nobel, que defende que o governo use uma abordagem simples e fácil em decisões complexas para o cidadão, como a decisão de se aposentar. Esse entendimento levou o governo Barack Obama a fazer uma ampla reforma regulatória, simplificando procedimentos e aprimorando o acesso dos cidadãos a informações claras quando eles devem tomar decisões importantes e de alto grau de complexidade.

Avaliamos que uma provável consequência do acesso a essas informações no INSS será a redução da insatisfação dos segurados e o aumento do valor dos benefícios. Sabemos que os segurados se ancoram em seus salários-de-contribuição e possuem aversão à perda que o fator previdenciário parece causar. Muitos se arrependem da aposentadoria e buscam se "desaposentar", mas tal pleito só pode ser atendido judicialmente, muito embora milhões de segurados não saibam disso quando escolhem se aposentar. Por isso, também prevemos nesta Emenda que o INSS deverá alertar o segurado sobre essa questão, dando um importante subsídio adicional para a tomada de decisão do segurado.

Diante do exposto, consideramos que estamos propondo uma solução barata e efetiva para melhorar a tomada de decisão dos trabalhadores brasileiros que planejam se aposentar, neste momento em que o Brasil passa a conviver com duas regras diferentes para a aposentadoria, a do fator previdenciário e da fórmula 85/95. Ainda, não é negligenciável a chance da disponibilização dessas informações contribuir para uma trajetória mais sustentável das contas do INSS.

Ciente do impacto da Emenda no bem-estar social, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 676
00051

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 676, de 2015)

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 8.213, de 1991:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da deliberação sobre a Medida Provisória nº 664, de 2014, o Congresso aprovou alterações ao art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, e ao art. 217 da Lei nº8.112, de 1990, de forma a atualizar e ajustar a relação de dependentes em ambos os regimes, tanto quanto ao novo Código Civil, quanto à recente discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Assim, incluiu-se em ambos os regimes o direito ao filho menor de 21 anos, independentemente da condição de emancipação, visto que com o Código Civil, inexiste a emancipação a partir dos 18 anos, como antes ocorria. Dessa forma, a previsão contida na Lei 8213, em seu art. 16, I, quanto ao "filho menor de 21 anos, não emancipado", perdeu a razão de existir, tanto mais que na Lei 8.112 não havia essa limitação.

Igualmente, incorporou-se ao conceito de dependente o filho deficiente mental ou intelectual ou com deficiência grave, sem a necessidade de declaração judicial dessa condição e de interdição para que faça jus ao direito à pensão.

Todavia, equivocamente o Executivo vetou o inciso I do art. 16, na forma proposta, o que aprofunda a ausência de isonomia com o regime dos servidores públicos, já que, na Lei nº 8.112, de 1990, foram mantidas as alterações propostas incluindo o filho com deficiência grave e com a expressão "filho de qualquer condição, menor de 21 anos".

A presente emenda, assim, visa superar aquele veto, injusto e incorreto, resgatando a proposta contida na redação vetada, mas dando nova redação ao art. 16 para que a sua redação seja em tudo idêntica à do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de garantir o correto cumprimento do art. 40, § 12 da CF, que requer a equiparação dos regimes previdenciários.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 676
00052

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 676, de 2015)

Dê-se, ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2018;

II - 1º de janeiro de 2021;

III - 1º de janeiro de 2024."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º que propomos modificar prevê:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022."

Esse calendário revela-se inadequado, pois prevê **cinco revisões** na fórmula 85/95. Apenas as duas primeiras ocorreriam em intervalos de dois anos, e as demais em

intervalos anuais, elevando desproporcionalmente a soma exigida para permitir a integralidade do provento.

Assim, a soma dos pontos proposta implicaria que, em 2017, a fórmula passaria a ser 86/96; em 2019, 87/97. Em 2020, passaria a ser 88/98; em 2021, 89/99; e em 2022, 90/100.

Para evitar que o resultado dessa elevação neutralize a fórmula 85/95, é necessário que as revisões sejam limitadas e o intervalo entre as elevações não seja tão curto, gerando disparidades de tratamento, propomos que, além de fixar-se apenas 3 revisões, que elas sejam intercaladas em 3 anos. Esse intervalo, ademais, é mais consentâneo com a elevação da expectativa de sobrevida da população, assim, como com a regra adotada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, para a revisão das faixas etárias para fins de concessão da pensão por morte.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 676
00053

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, nova redação ao art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos seguintes termos:

> "Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e ataxia hereditária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aproveito a oportunidade para oferecer emenda para incluir a ataxia hereditária no conjunto de doenças que eliminam a exigência de carência para a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

A ataxia pode afetar os dedos, mãos, braços, pernas, movimentos do corpo, da fala e oculares, incapacitando a pessoa com absoluta falta de coordenação, impedindo-a de caminhar, de realizar tarefas motoras que exijam precisão, como comer, escrever ou abotoar uma camisa, inclusive dificuldades de ingestão de alimentos e de comunicação.

Ciente de seu mérito, peço o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

MPV 676
00054

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Rodrigo Maia	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º ao texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte redação:

"Art. 29-C.....

.....

.....

§ 3º Fica assegurada, a partir da data da edição da Medida Provisória, a aplicação do disposto no presente artigo aos segurados que quando de sua aposentadoria já cumpriam os requisitos para optar pela não incidência do fator previdenciário".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aplicar àqueles segurados que ao se aposentar já preenchiam os requisitos definidos na presente Medida Provisória, o direito a optar, com percepção a partir da edição da MP, pela não incidência do fator previdenciário, com efeitos *"ex-nunc"*.

Tal iniciativa busca estabelecer tratamento justo e isonômico para os que também possuem os requisitos para aplicação da regra.

PARLAMENTAR

MPV 676
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 676/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 19 de Junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 676
00056

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 676/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 19 de Junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 676
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 676/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 19 de Junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 676
00058

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº676, DE 2015.
19/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/03

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

A Medida Provisória 676 de 17 de Junho de 2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

Art. 2º - O trabalhador aposentado, que prestar serviço voluntário na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em organização não governamental especificada no art. 3º, poderá deduzir, por hora trabalhada, 0,1% (um décimo) por cento do imposto de renda devido, até o limite de 1.000 (uma mil) horas anuais de serviços comprovadamente prestados.

Parágrafo único: O valor da dedução não poderá exceder a 3 (três) vezes a parcela a deduzir do Imposto de Renda, referente à maior alíquota.

Art. 3º - Só fará jus à dedução prevista nesta lei, o aposentado que prestar serviço voluntário em entidades de utilidade publica federal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidade com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou Organização Social reconhecida pela União.

Art. 4º - A comprovação das horas trabalhadas será mediante certidão expedida pelo gestor da direção superior da organização em que o aposentado prestar o serviço voluntário.

Parágrafo único: A entidade que favorecer a dedução prevista nesta lei, mediante fraude, terá cassados os títulos ou registros a que se refere o art. 3º, será obrigada a ressarcir os danos causados ao erário público e ficará impedida de contratar com o poder público pelo prazo de 5

(cinco) anos, a contar da data da declaração, sem prejuízo de seus dirigentes responderem por seus atos na forma da lei.

Art. 5º - Só será permitida a dedução no exercício correspondente ao ano da prestação do serviço voluntário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda visa estabelecer o teto de 1.000 horas, para fins de dedução do IR, porque esta é a quantidade razoável de horas que um cidadão pode prestar de serviço voluntário com regularidade. Para a hora de trabalho, estipulamos o valor equivalente a 0,1% do imposto de renda devido pelo aposentado, com vistas a lhe permitir um benefício correspondente ao valor integral desse imposto, até o limite de 3 vezes à parcela a deduzir referente à maior alíquota.

É lamentável a tremenda injustiça aplicada aos aposentados e pensionistas, que após anos de trabalho contribuíram assiduamente com o país. Diversos projetos de lei buscam desonerar a aplicação desta lei, entretanto a justificativa da Previdência é de que em decorrência do déficit a desoneração levaria à falência do sistema.

A Emenda deverá beneficiar grande parte dos 12,6 milhões de aposentados e pensionistas, sem onerar diretamente a Previdência, haja vista a contrapartida oferecida pelos beneficiários do programa que desonerarão o Estado em diversos segmentos de serviços públicos. A desoneração pode ser parcial ou integral a depender da força de trabalho aplicada pelo interessado.

A legislação atual do Imposto de Renda reconhece parcialmente esse problema, conferindo pequena isenção ao aposentado, a partir dos 65 anos, e isenção total para os acometidos de certas doenças.

São isentas do Imposto de renda as pessoas portadoras de doenças graves, entre a lista de doenças estão: AIDS, Cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, hanseníase, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa, neoplasia maligna, dentre outras doenças legalmente desoneradas de imposto.

Nestes casos não há limite de renda, a pessoa com as doenças graves ficam isentas do pagamento de imposto de renda. A justificativa para isso é que muitas pessoas, em razão destas doenças, muitas precisam se afastar do trabalho e muitas vezes se aposentar precocemente, ou no caso, das pessoas que tem muitas despesas médicas que tiram boa parte de sua renda, entre outras justificativas. Ora, qual o aposentado não têm despesas adicionais em decorrência da própria idade?

Sensível às dificuldades enfrentadas quotidianamente por esses brasileiros aposentados e que precisam garantir a sua subsistência, já tendo exercido a sua capacidade contributiva, apresento a presente Emenda que sem dúvida alguma terá um alcance social imensurável.

Para melhor compreensão abaixo tabela demonstrativa dos valores base de cálculo, alíquota e valores deduzidos pelo IR:

Base de Cálculo R$	Alíquota %	Parcela a deduzir R$
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	**27,5**	**869,36**

A vista de tudo aqui exposto, estes são os entendimentos que me permite a apresentação desta emenda a MP 676/2015, seguro de que esta iniciativa haverá de prosperar nesta Casa, careço do apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 676
00059

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº676, DE 2015.
19/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**x**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/03

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altere-se o texto do § 1º do artigo 29-C da Medida Provisória 676/2015, de 17 de Junho de 2015, conforme o seguinte:

Os incisos I a V do § 1º di Art.29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

§ 1º .....

I – 1º de janeiro de 2021
II - 1º de janeiro de 2027
III - 1º de janeiro de 2033
IV - 1º de janeiro de 2039
V - 1º de janeiro de 2045"

JUSTIFICAÇÃO

A progressão prevista no § 1º do inciso II do art. 29-C, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória 676, de 2015, não reflete a realidade da sobrevida do brasileiro. Da forma como está proposto, o governo está tomando por base uma expectativa de aumento da vida de 1 (um) ano para cada ano até 2022.

De acordo com a Media Provisória, o Governo está prevendo que o segurado viverá 5 (cinco) anos a mais a partir dos próximos 7 anos. Esse número é um grande equívoco e está totalmente em desconformidade com a expectativa de vida do brasileiro. Os dados estatísticos do IBGE, inclusive, adotados pelo DATAPREV para calcular o fator previdenciário, mostram que, na era PT, 2003 a 2013, o brasileiro ganhou uma irrisória sobrevida de apenas 1 ano e 2 meses em todo esse período de 11 anos. Os dados de 2014 e 2015 ainda não foram divulgados.

No entanto, considerando o favorecimento à longevidade proporcionado pelas ciências biológicas, respaldados por estudos científicos, podemos estimar, na melhor das hipóteses, que esses 45 anos possivelmente serão reduzidos para 30, mas não menos.

As estatísticas do IBGE apontam que o brasileiro vai levar mais de 45 anos para ganhar 5 anos de sobrevida, isto sem levar em consideração a precariedade do Sistema Único de Saúde, meio pelo qual se recorre a maior parte da população brasileira, isto sem adentrarmos ao problemas de saneamento básico, e água potável, pontos significativos de impacto sobre a qualidade e sobrevida das pessoas.

Veremos os números:

- Expectativa de vida para as pessoas nascidas nos anos de 2003 a 2013, de acordo com a Tábua de Mortalidade do IBGE:

    - 2003: 80,6 anos, 2004: 80,7 anos, 2005: 80,8 anos, 2006: 80,9 anos, 2007: 81,1 anos, 2008: 81,2 anos, 2009: 81,3 anos, 2010: 81,4 anos, 2011: 81,2 anos, 2012: 81,6 anos, 2013: 81,8 anos.

- Expectativa de sobrevida para as pessoas que completaram 60 anos de idade nos anos de 2003 a 2013, de acordo com a Tabela do DATAPREV para fins de cálculos do Fator Previdenciário:

    - 2003: 20,6 anos, 2004: 20,7 anos, 2005: 20,8 anos, 2006: 20,9 anos, 2007: 21,1 anos, 2008: 21,2 anos, 2009: 21,3 anos, 2010: 21,4 anos, 2011: 21,2 anos, 2012: 21,6 anos, 2013: 21,8 anos.

Verifica-se que houve fora do padrão uma queda da expectativa de vida no ano de 2011, compensada com uma elevação no ano de 2012, que merecem ser averiguadas.

Tanto a tábua do IBG quanto a tabela do DATAPREV certificaram uma sobrevida do brasileiro tão somente de 1 ano e 2 meses nos últimos 11anos. E como a vida tem limites impostos pela própria natureza, seja de ordem genética ou multifatorial, esses números tendem muito mais a se estabilizarem do que a continuar crescendo se as ciências biológicas e a qualidade de vida não evoluírem nessas áreas.

Diante disso, em respeito aos segurados, e para fazer-lhes justiça, pois contribuíram e contribuem por anos a fio, visando à aposentadoria, a progressão proposta pelo governo deve ser ajustada de acordo com a aferição científica do IBGE, cujos dados apurados, são plenamente aceitos pelo DATAPREV para cálculo do Fator Previdenciário.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA

MPV 676
00060

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
24/06/2015	**Medida Provisória 676, de 2015**

Autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, surgiu tendo em vista o veto interposto pela Presidente ao dispositivo do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, transformado na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que estabelecia a regra 85/95 como alternativa aos beneficiários da Previdência. Considero tal atitude uma espécie de apropriação do avanço formulado pelo Legislativo, e, pior, uma deturpação da fórmula criada e aprovada no Congresso Nacional.

A progressividade serve ainda para enganar o segurado, que tenderia a acreditar que a fórmula nova é benéfica quando, na verdade, com a progressividade, em poucos anos ela poderá ser mais prejudicial do que o próprio fator previdenciário.

Com essa emenda acredito na defesa dos segurados que vão se aposentar nos próximos anos e para as suas famílias, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **Alvaro Dias**

MPV 676
00061

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676 de 2015)

Os §§ 7º e 8º do art. 29, e o Anexo da Lei nº 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29**. .....

.....

"§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar e a expectativa de sobrevida do estado da federação em que o segurado mais realizou contribuições, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. "

"§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade, por Estado da Federação, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a média estadual única para ambos os sexos."

....." (NR)

"Anexo

Cálculo do fator previdenciário

.....

Es = expectativa de sobrevida, no momento da aposentadoria, no Estado da Federação em que o segurado mais realizou contribuições;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o país continental em que vivemos, sabemos que a expectativa de sobrevida varia bastante de região para região, principalmente devido à grande disparidade entre a qualidade de vida do Norte-Nordeste e do Centro-Sul. As populações das regiões Norte e Nordeste, com mais ênfase

nesta última, ficam prejudicadas, pois sabidamente a expectativa de vida nas regiões Sudeste e Sul do país, por exemplo, é muito maior se comparada com as regiões Norte e Nordeste.

Entretanto, como o fator previdenciário considera uma única expectativa de sobrevida, nacional, as aposentadorias dos brasileiros das regiões mais pobres são reduzidas por conta do aumento da expectativa de sobrevida dos brasileiros das regiões mais ricas. A título de ilustração, a expectativa de vida ao nascer de uma mulher em Santa Catarina é 15 anos maior que a de um homem no Maranhão. O atual cálculo do fator previdenciário não leva em conta diferenças como essa.

Assim, a melhor maneira que vislumbramos para alterar a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, com o intuito de considerar as diferentes expectativas de sobrevida em cada estado da federação, é promover mudanças no fator previdenciário.

Nesse contexto, por questão de justiça, propomos que a expectativa de vida seja calculada tendo por base tábuas de mortalidade construídas para cada estado da federação, levando-se em conta, claro, o estado em que o contribuinte mais realizou contribuições.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

MPV 676
00062

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C .....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, conforme o § 8º do art. 201 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original desta Medida Provisória concedeu o acréscimo na fórmula de cinco pontos aos professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. No entanto, o texto choca-se com § 8º do art. 201 da Constituição, que permite a aposentadoria dos professores com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher.

Com essa Emenda pretendo corrigir esse erro da Medida Provisória e permitir que a nova fórmula seja aplicada aos professores conforme os tempos mínimos de contribuição previstos na Constituição.

Não podemos colocar em perigo os profissionais que têm condições de garantir a educação no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

MPV 676
00063

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676 de 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 29**. .....

.....

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, inclusive o décimo terceiro salário (gratificação natalina)

....." (NR)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber, a seguinte alteração no § 7º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

"**Art. 28.** .....

.....

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir o décimo terceiro salário no cálculo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social. Considerando que a contribuição previdenciário já incide sobre a gratificação natalina, é injusto e desproporcional que ela não seja considerada no cálculo do salário de benefício. A emenda corrige essa distorção, criada pela Medida Provisória nº 446, de 1994.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

MPV 676
00064

EMENDA ADITIVA Nº
(à MP 676/2015)

Acrescente-se o seguinte artigo ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015:

"Art. 29-D. Os segurados que optarem por permanecer em atividade após a concessão do benefício de aposentadoria farão jus, a cada cinco anos de contribuição, a partir da publicação desta lei, à revisão do valor do benefício.

§ 1º Os requisitos para a concessão da vantagem de que trata o **caput** serão apurados por meio de procedimento instaurado a partir de requerimento escrito, de autoria da parte interessada ou de procurador legalmente autorizado.

§ 2º Para efeito do disposto nesse artigo, na hipótese de incidência do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria, será utilizada a metodologia de cálculo do fator previdenciário referente ao ano-base em que se der o cômputo do período aquisitivo quinquenal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social brasileira caracteriza-se por um funcionamento contributivo, em que o trabalhador percebe em sua aposentadoria valores compatíveis com os que foram descontados dos seus rendimentos a título de contribuição.

Todavia, o que se verifica no atual quadro de funcionamento do sistema é que as contribuições adicionais oriundas dos segurados que permanecem em atividade após a concessão da aposentadoria não são revertidas em seu benefício, o que descaracteriza a base de sustentação do sistema, gerando um desequilíbrio que acaba por desfavorecer o trabalhador.

Dessa forma, a presente emenda visa corrigir essa distorção, propondo mecanismo de recálculo do benefício a partir das contribuições adicionais efetuadas. A importância da medida pode ser claramente aferida, haja vista que as contribuições adicionais pagas pelo trabalhador têm, inadvertidamente, sido revertidas ao tesouro nacional sem quaisquer contraprestações ao trabalhador que efetivamente contribuiu com a Seguridade Social, resultando em uma apropriação indevida desses valores.

Sugerimos ainda mecanismo de cálculo diferenciado para aqueles que se aposentarem com a incidência do fator previdenciário, passando a ser consideradas as fórmulas atualizadas de cálculo do fator para a revisão dos benefícios que cumprirem o requisito temporal de cinco anos.

Assim, apresentamos a presente proposta com o intuito de possibilitar uma forma de cálculo mais equânime para os benefícios daqueles que optam por permanecer no mercado de trabalho e, consequentemente, continuar a contribuir com a Previdência Social.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputada Leandre

MPV 676
00065

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
23/06/2015	**MP 676/2015**

Autores **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)modificativa 4.(X) aditiva 5.( )Substitutivo global

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificada pela Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria deste Regime em consequência do exercício dessa atividade, **sendo-lhe assegurado, no entanto, o recálculo de sua aposentadoria tomando-se por base todo o período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, respeitando-se o teto máximo pago aos beneficiários do RGPS, de forma a assegurar-lhe a opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajosa.**

§ 2º-A São também assegurados ao aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social que permanecer em atividade neste Regime ou a que a ela retornar os seguintes benefícios e serviços, observadas as condições e os critérios de concessão previstos nesta lei:

I – auxílio-doença;

II – auxilio-acidente;

III – serviço social; e

IV – reabilitação profissional.

"Art. 25.....

§ 1º .....

§ 2º Para requerer o recálculo da renda mensal da aposentadoria, previsto no art. 18, § 2º, desta Lei, **o beneficiário deverá comprovar um período de carência correspondente a, no mínimo, sessenta novas contribuições mensais (NR)."**

"Art. 28-A O recálculo da renda mensal do benefício do aposentado do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18, § 2º desta Lei, terá como base o salário de benefício calculado na forma dos arts. 29 e 29-B desta Lei.

§ 1º Não será admitido recálculo do valor da renda mensal do benefício para segurado aposentado por invalidez.

§ 2º Para o segurado que tenha obtido aposentadoria especial não será admitido o recálculo com base em tempo e salário de contribuição decorrente do exercício de atividade prejudicial à saúde ou à integridade física.

§ 3º O recálculo do valor da renda mensal do benefício limitar-se-á ao cômputo de tempo de contribuição e salários adicionais, não sendo admitida mudança na categoria do benefício previamente solicitado.

"Art. 54.....

.....

§ 1º Os aposentados por tempo de contribuição, especial e por idade do Regime Geral de Previdência Social, poderão, a qualquer tempo, ressalvado o período de carência previsto no § 2º do Art. 25 desta Lei, renunciar ao benefício, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não serão devolvidos à Previdência Social os valores mensais percebidos enquanto vigente a aposentadoria inicialmente concedida "(NR). "

"Art. 96.....

.....

III – Não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício, prevista no § 1º do art. 54 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A introdução da chamada regra 85/95, ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, e injustamente vetada pela Presidente da República, é resultado da luta dos trabalhadores e aposentados brasileiros para, ao menos, reduzir os impactos da aplicação do fator previdenciário em seus benefícios.

Paralelamente a essa luta pelo fim da aplicação do fator previdenciário, entidades sindicais e representativas dos aposentados, como a COBAP – Confederação dos Aposentados Brasileiros, vêm há anos tentando, tanto na justiça, como por meio de Projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional modificar a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, com a expectativa de reaver melhores condições de vida para milhares de aposentados que permanecem trabalhando ou voltam ao mercado de trabalho, por conta, principalmente, dos prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário em seus benefícios.

No âmbito do Poder Judiciário, estão paralisados inúmeros processos no Superior Tribunal de Justiça, aguardando decisão em ações judiciais que requerem a chamada "desaposentação", termo dado para o recálculo que ora propomos. Entretanto, a decisão judicial só terá consequência, após o julgamento de propositura com igual teor no Supremo Tribunal Federal, que também se encontra "sob pedido de vistas", feito pela ministra Rosa Weber, e com votação empatada em dois votos favoráveis e dois contrários, mas com parecer favorável do relator da matéria.

Já no Congresso Nacional tramitam quase uma dezena de Projetos de Lei versando sobre o tema, entre os quais, o PL nº 5.668, de 2009, de autoria do deputado Celso Maldaner e o PL nº 1.168, de 2011, de autoria

do deputado Dr. Ubiali, este último apensado ao primeiro, tendo recebido, inclusive, parecer pela aprovação, na Comissão de Seguridade Social e Família.

Embora a Presidente da República tenha vetado a regra 85/95, utilizou do mesmo princípio para editar a Medida Provisória nº 676, de 2015, acrescentando dispositivos de progressividade, até se atingir as somas de 90 pontos para as mulheres e de pontos 100 para homens, desde que cumprida a carência de 30 e 35 anos de contribuição respectivamente para ambos os sexos. Assim, desnuda-se ainda com mais realismo a dura situação dos milhares de beneficiários que, tendo adquirido as condições de se aposentarem por tempo de contribuição o fizeram sofrendo enormes prejuízos em seus benefícios, em face da aplicação do fator previdenciário.

Portanto, o que se pretende, por meio da presente emenda, é permitir que essas milhares de pessoas – já idosas, mas trabalhando em busca de complementar sua renda – tenham a oportunidade de, uma única vez, ter seus benefícios recalculados, com base no tempo e no salário de contribuição adicionais, desde que obedecida a carência constante da alteração proposta no parágrafo 2º do art. 25 da citada Lei nº 8.213, de, ao menos, sessenta novas contribuições à Previdência Social.

Ante as considerações acima, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda, antes que o poder judiciário, mais uma vez, venha a legislar sobre o tema, como parece ser o caso.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2015.

Deputado Rubens Bueno

PPS/PR.

MPV 676
00066

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015:

"Art. 29-C.....

.....

§ 3º Os critérios de tempo mínimo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão, respectivamente, de trinta anos e de vinte e cinco anos, para o professor e professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição prevê no § 9º do art. 201 que o tempo mínimo de contribuição de aposentadoria para os professores será de 30 anos, para os homens, e de 25 anos, para as mulheres.

No entanto, o texto da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, condiciona o acesso à nova regra de aposentadoria ao tempo mínimo de contribuição de 35 anos, para os homens, e 30 anos, para as mulheres, sem fazer a distinção constitucional em relação aos professores.

Com vistas a corrigir esse erro e dar eficácia ao dispositivo constitucional, proponho esta Emenda, que vai ao sentido de valorização dos profissionais da educação.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 676
00067

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. . Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 2º do texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte nova redação:

"Art. 29-C.....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, bem como o professor e a professora do ensino técnico e superior que comprovem a mesma exclusividade". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aplicar a regra da soma dos cinco anos também ao professor e a professora do ensino técnico e superior. Tal iniciativa impede que haja tratamento injusto e não isonômico já que a regra serve àqueles que dedicam uma vida inteira exclusivamente ao ensino.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
Democratas/TO

MPV 676
00068

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/06/2015	MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 676/2015

Autor	Nº Prontuário
Deputado GONZAGA PATRIOTA	143

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página 1/3	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica incluído, na Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, o seguinte art. 10-A:

Art. 10-A. Para os planos de previdência complementar instituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, a aquisição, a manutenção e a perda da qualidade de participante, *assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, bem como o disposto neste artigo.*

§ 1º O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir ao plano de previdência complementar a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do respectivo regulamento, sem contrapartida do patrocinador, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo.

§ 2º Será automática e simultânea à posse a adesão do servidor com remuneração superior ao

CONGRESSO NACIONAL

:

limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, observado o prazo de 90 (noventa) dias para que requeira o desligamento, nos termos do § 3º.

§ 3º O servidor que requerer o desligamento no prazo previsto no § 2º terá direito ao ressarcimento integral das contribuições que tenha vertido, corrigidas monetariamente, bem como, na mesma condição, será restituída a contribuição do patrocinador.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 2º sem apresentação do requerimento de que trata o § 3º, o desligamento do servidor dar-se-á na forma prevista no regulamento do plano.

§ 5º O servidor será formalmente comunicado pelo patrocinador do disposto nos §§ 2º a 4º no ato da posse.

JUSTIFICAÇÃO

Os novos trabalhadores da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde 2012, já não contam mais com a aposentadoria integral. Os §§ 14 e 15 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 20/1998, fixou o limite máximo do Instituto Nacional do Seguro Social como teto às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passarão a garantir o pagamento da aposentadoria do servidor até o teto do RGPS (INSS), da mesma forma que ocorre com o trabalhador da iniciativa privada.

Agora, para se aposentar com valores acima do teto, os servidores devem contribuir para uma Fundação de Previdência Complementar. Aquele servidor que tiver remuneração em valor superior ao teto estabelecido e quiser fazer jus a um benefício adicional poderá filiar-se, facultativamente, à Fundação de Previdência Complementar, e fazer suas contribuições com direito à contrapartida paritária da Administração Pública. Ocorre que não é isso que vem acontecendo.

É preocupante constatar que menos de 15% dos 60 mil servidores que ingressaram no serviço público federal desde 2012 aderiram às fundações de previdência complementar, conforme dados divulgados recentemente. A mesma

CONGRESSO NACIONAL

:

situação se repete nos Estados-membros que já instituíram seu Regime de Previdência Complementar.

A falta de informação e a desconfiança sobre a gestão dos fundos estão entre as dificuldades apontadas para alavancar o novo regime de previdência. Outro motivo, talvez o principal, para não aderir ao disposto na lei que prevê a previdência complementar para o serviço público são promessas, muitas vezes vazias, feitas por entidades sindicais e entidades de classe. Muitas dessas entidades incentivam os novos servidores a aguardarem decisões judiciais que nunca sairão, pois a instituição da previdência complementar decorre da própria Constituição Federal e é legal e irreversível, acompanhando a tendência mundial de se estabelecer um teto para as aposentadorias também no serviço público.

Não aderir a um plano de benefícios é preocupante. Os servidores que descartarem o fundo de pensão terão perdas de renda significativas. Na contratação desse regime, o servidor/participante e o empregador/patrocinador irão contribuir para a formação de reservas financeiras que irão possibilitar o pagamento futuro dessa renda quando cumpridas as condições do contrato.

Inglaterra, Holanda e Itália já adotaram, dentre outros países, a adesão automática dos empregados ao plano de previdência complementar. Isso facilita para ambas as partes, o empregador e o servidor. Caso este último queira, haverá a possibilidade de se desvincular do plano mediante solicitação explícita nesse sentido dentro de 90 dias contados da data da inscrição, sem nenhum ônus, conforme previsto na presente proposição.

Pelo exposto acima, entendemos ser necessária a emenda a presente Medida Provisória para previsão de inscrição automática no plano de previdência complementar e a concomitante inclusão de dispositivo que assegure o direito da manifestação de recusa de adesão por parte do servidor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da inscrição automática, permitindo a restituição das contribuições já recolhidas, acrescido de correção monetária até o mês da efetiva restituição, pelo índice correspondente à rentabilidade obtida pelo plano no período.

MPV 676
00069

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

Inclua-se na MP 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo:

"Art. 2º É indevida a contribuição:

I - equivalente ao valor da contribuição previdenciária do segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição e, voluntariamente, permanecer em atividade.

II - do empregador do segurado a que se refere o inciso I, equivalente ao valor da contribuição patronal, com a obrigação de repassar cinquenta por cento dessa importância ao segurado."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.213/91 concedia abono de permanência equivalente a 25% da aposentadoria ao segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, tendo direito à aposentadoria, continuasse em atividade (art. 87). Esse dispositivo foi revogado pela Lei 8.870/94.

O segurado que permanece na sua atividade não gera, para a Previdência Social, as despesas com o benefício da aposentadoria. Nossa proposta, além de proporcionar essa redução de despesa, concede ao segurado do RGPS abono de permanência semelhante ao estabelecido para o servidor público (CF, art. 40, § 19). Além disso, como forma de preservar não só o nível de emprego, mas, também, a atividade econômica, concede ao empregador a isenção do valor correspondente ao que deveria pagar à Previdência Social, obrigando-o a que transfira ao empregado metade desse valor.

A compensação financeira necessária para a renúncia de receita está implícita na proposta. A renúncia fiscal com a concessão do abono que se pretende conceder é bem menor do que seria a despesa advinda com a aposentadoria do empregado. Além disso, no momento em que ocorrer a aposentadoria, cessarão, automaticamente, os benefícios tributários ao segurado e ao empregador.

Dessa forma, entendemos, todos serão beneficiados. O empregado, que passa a contar com incentivo para continuar na sua atividade laboral, o empregador com a redução do dispêndio com a contribuição previdenciária referente a esse empregado, a Previdência Social, que deixa de arcar com o valor da aposentadoria e, ainda, a atividade econômica como um todo, com a manutenção do emprego e da produtividade.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS - RJ

MPV 676
00070

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

Inclua-se no art. 1º da MP 676, de 17 de junho de 2015, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social", os seguintes artigos:

> "Art. 87-A. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição e, voluntariamente, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária."
>
> "Art. 87-B. Não será devida a contribuição previdenciária do empregador referente ao segurado a que se refere o art. 87-A, que terá a obrigação de repassar cinquenta por cento dessa importância ao segurado."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.213/91 concedia abono de permanência equivalente a 25% da aposentadoria ao segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, tendo direito à aposentadoria, continuasse em atividade (art. 87). Esse dispositivo foi revogado pela Lei 8.870/94.

O segurado que permanece na sua atividade não gera, para a Previdência Social, despesas com o benefício da aposentadoria. Nossa proposta, além de proporcionar essa redução de despesa, concede ao segurado do RGPS abono de permanência semelhante ao estabelecido para o servidor público (CF, art. 40, § 19). Além disso, como forma de preservar não só o nível de emprego, mas, também, a atividade econômica, concede ao empregador a isenção do valor correspondente a que deveria pagar à Previdência Social, obrigando-o a que transfira ao empregado metade desse valor.

A compensação financeira necessária para a renúncia de receita está implícita na proposta. A renúncia fiscal com a concessão do abono que se pretende conceder é bem menor do que seria a despesa advinda com a aposentadoria do empregado. Além disso, no momento em que ocorrer a aposentadoria, cessarão, automaticamente, os benefícios tributários ao segurado e ao empregador.

Dessa forma, entendemos, todos serão beneficiados. O empregado, que passa a contar com incentivo para continuar na sua atividade laboral, o empregador com a redução do dispêndio com a contribuição previdenciária referente a esse empregado, a Previdência Social, que deixa de arcar com o valor da aposentadoria e, ainda, a atividade econômica como um todo, com a manutenção do nível de emprego e da produtividade.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS-RJ

MPV 676
00071

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

Inclua-se na MP 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo:

Art. 2º É indevida a contribuição:

I - equivalente ao valor da contribuição previdenciária do segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição e, voluntariamente, permanecer em atividade.

II - equivalente a cinquenta por cento do valor da contribuição patronal do empregador do segurado a que se refere o inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.213/91 concedia abono de permanência equivalente a 25% da aposentadoria ao segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, tendo direito à aposentadoria, continuasse em atividade (art. 87). Esse dispositivo foi revogado pela Lei 8.870/94.

O segurado que permanece na sua atividade não gera, para a Previdência Social, as despesas com o benefício da aposentadoria. Nossa proposta, além de proporcionar essa redução de despesa, concede ao segurado do RGPS abono de permanência semelhante ao estabelecido para o servidor público (CF, art. 40, § 19). Além disso, como forma de preservar não só o nível de emprego, mas, também, a atividade econômica, concede ao empregador redução do valor correspondente ao que deveria pagar à Previdência Social.

A compensação financeira necessária para a renúncia de receita está implícita na proposta. A renúncia fiscal com a concessão do abono que se pretende conceder é bem menor do que seria a despesa advinda com a aposentadoria do empregado. Além disso, no momento em que ocorrer a aposentadoria, cessarão, automaticamente, esses benefícios ao segurado e ao empregador.

Dessa forma, entendemos, todos serão beneficiados. O empregado, que passa a contar com incentivo para continuar na sua atividade laboral, o empregador com a redução do dispêndio com a contribuição previdenciária referente a esse empregado, a Previdência Social, que deixa de arcar com o valor da aposentadoria e, ainda, a atividade econômica como um todo, com a manutenção do emprego e da produtividade.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS-RJ

MPV 676
00072

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

Inclua-se no art. 1º da MP 676, de 17 de junho de 2015, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social", os seguintes artigos:

> "Art. 87-A. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição e, voluntariamente, permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária."
>
> "Art. 87-B. A contribuição previdenciária do empregador referente ao segurado a que se refere o art. 87-A será reduzida em cinquenta por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.213/91 concedia abono de permanência equivalente a 25% da aposentadoria ao segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, tendo direito à aposentadoria, continuasse em atividade (art. 87). Esse dispositivo foi revogado pela Lei 8.870/94.

O segurado que permanece na sua atividade não gera, para a Previdência Social, despesas com o benefício da aposentadoria. Nossa proposta, além de proporcionar essa redução de despesa, concede ao segurado do RGPS abono de permanência semelhante ao estabelecido para o servidor público (CF, art. 40, § 19). Além disso, como forma de preservar não só o nível de emprego, mas, também, a atividade econômica, concede ao empregador redução de 50% da contribuição previdenciária referente a esse trabalhador.

A compensação financeira necessária para a renúncia de receita está implícita na proposta. A renúncia fiscal com a concessão do abono que se pretende conceder é bem menor do que seria a despesa advinda com a aposentadoria do empregado. Além disso, no momento em que ocorrer a aposentadoria, cessarão, automaticamente, os benefícios tributários ao segurado e ao empregador.

Dessa forma, entendemos, todos serão beneficiados. O empregado, que passa a contar com incentivo para continuar na sua atividade laboral, o empregador com a redução do dispêndio com a contribuição previdenciária referente a esse empregado, a Previdência Social, que deixa de arcar com o valor da aposentadoria e, ainda, a atividade econômica como um todo, com a manutenção do nível de emprego e da produtividade.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS-RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.XX. O parágrafo único do art.26 da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no art.74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais previstas nas alíneas b e c do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991."

Art.2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art.74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as contribuições previdenciárias recolhidas pelas empresas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, previstas na alínea *a* do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Atualmente, somente as contribuições previdenciárias incidentes sobre o lucro e a receita/faturamento estão inseridas no procedimento de compensação previsto no art. 74 da Lei n.º 9.430. Com relação aos débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga pelas empresas aos segurados a seu serviço, sua compensação com créditos relativos aos demais tributos e contribuições federais encontra-se injustamente vedada pelo art.26, parágrafo único da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007.

Não se justifica essa diferença de tratamento entre, de um lado, as contribuições sobre o lucro e sobre a receita/faturamento, e, de outro lado, as contribuições sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas aos segurados a seu serviço. De acordo com a doutrina pátria e com a

CD152235957223

CÂMARA DOS DEPUTADOS

jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, essas contribuições têm a mesma natureza jurídica específica (contribuições sociais de seguridade social), e por isso merecem ter o mesmo tratamento no que diz respeito ao procedimento que permite ao contribuinte compensar com débitos próprios de tributos e contribuições federais os créditos relativos a recolhimentos indevidos de tributos e contribuições aos cofres federais.

Ressalte-se que o caput do art.74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não faz qualquer restrição à compensação acima referida, antes pelo contrário. Veja-se sua redação atual: "Art.74 O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão".

Conforme se nota, a compensação ali regulada se dirige a todo e qualquer tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, órgão que, como é sabido, com a Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, passou a fiscalizar, administrar, arrecadar e cobrar as contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas aos segurados a seu serviço.

Por fim, note-se que a presente emenda mantém intacta a impossibilidade de compensação, pelas empresas, de débitos relativos às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, previstos na alínea c do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que, nesse caso, não se trata de "débitos próprios" das empresas, nos termos do caput do art.74 da Lei 9.430/1996, e sim débitos próprios dos trabalhadores, que as empresas simplesmente retêm e recolhem aos cofres públicos.

Em conclusão, com esta emenda pretende-se corrigir uma injustiça e uma atecnia cometida pela atual redação do parágrafo único do art.26 da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, injustiça e atecnia que vêm tornando cada vez mais lento e dificultoso o processo pelo qual as empresas conseguem obter do fisco federal a efetiva devolução de tributos e contribuições recolhidos indevidamente ou com créditos acumulados como o setor exportador.

Sérgio Souza
Deputado Federal
PMDB/PR

CD152235957223

MPV 676
00074

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
23/06/2015	**MP 676/2015**

Autores **nº do prontuário**
Deputada Carmen Zanotto e Deputado Raul Jungmann

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)**modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais, ao artigo 29-C, introduzido à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificada pela Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

"§ 2º. Os acréscimos pontuais de que trata o § 1º do art. "29-C", acrescentado à Lei nº 8.213, de 1991, somente se aplicarão caso se comprove aumento efetivo na taxa de expectativa de vida da população medida e divulgada pelo IBGE, no período de 2017 a 2022".

JUSTIFICATIVA

A introdução da chamada regra 85/95, surgiu de intensa luta das entidades representativas de trabalhadores e aposentados para se modificar a rigidez e minimizar os danosos prejuízos causados pelo fator previdenciário, quando da solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição para aqueles que recebem proventos acima do piso de um salário mínimo em nosso país.

O Poder Executivo ao vetar a referida emenda, prevista no Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, ignora o sofrimento de milhões de pessoas que, muitas vezes, contribuíram e contribuem sobre o teto máximo dos benefícios previdenciários e, entretanto, ao solicitarem a aposentadoria do

Regime Geral da Previdência Social veem suas expectativas de uma velhice um pouco mais tranquila ser solapadas, justamente num momento em que mais necessitam de sua renda atualizada, em virtude do aumento de gastos que o avanço da idade impõe, com remédios, planos de saúde e alimentação, principalmente.

Mas a emenda que ora apresentamos, justifica-se, sobretudo, porque não há nenhuma garantia de que, num país de enormes desníveis e desigualdades sociais como o Brasil, a progressão que se constatou nas últimas duas décadas na taxa de longevidade do conjunto de nossa população se mantenha.

Portanto, e considerando acertada a preocupação com a sustentabilidade da Previdência Social brasileira, a progressividade proposta pelo governo constante do § 1º do art. 29-C, acrescentado à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória nº 676, de 2015, somente se justifica se, efetivamente, os números captados e divulgados pelo IBGE no período proposto, de fato, apontarem para novo aumento da expectativa de sobrevida da população.

Diante dessas considerações, solicitamos o apoio dos nossos pares à emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2015.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

Deputado Raul Jungmann
PPS/PE

MPV 676
00075

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/06/2015	Medida Provisória nº 676 de 18/06/2015

Autor Glauber Braga	nº do prontuário

1 □ Supressiva 2.□ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Acrescente onde couber o seguinte artigo a Medida Provisória nº 676 de 18/06/2015:

"Art.". Fica a União autorizada, a destinar recursos ao Instituto de Seguridade Social Portus - para cobertura de dívidas contraídas pelas Companhias Docas, empresas cujo Governo Federal e acionista majoritária, patrocinadoras do fundo de previdência complementar dos portuários.

Parágrafo único - O Saldamento do Plano de Benefícios do PORTUS, pela União, em virtude do não recolhimento regular de suas contribuições patronais, das dividas da RTSA, e pela extinção da Portobras, deve ocorrer precedentemente ao esgotamento das reservas garantidoras do plano de benefícios do Portus, a fim de que se evite, meramente por escassez desses recursos, a aplicação das sanções previstas no Capitulo VI da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.

JUSTIFICATIVA

Por forca do que dispõe a LC nº 109/2001 poderão ser decretadas a intervenção e liquidação extrajudicial na entidade de previdência, desde que se verifique isolada ou cumulativamente situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades. Cumpre, portanto, destacar que a ameaça de intervenção/Liquidação estará sempre rondando a entidade em razão da crônica inadimplência das patrocinadoras do fundo de pensão dos portuários, empresas subordinadas ao Governo Federal, e nesse enfoque divida contratada e não honrada dessas patrocinadoras.

Cabe sustentar que o Governo Federal, ao decidir, em 2008, repassar ao Portus 400 milhões de reais, por conta da inadimplência das

administrações portuárias, reconhecera definitivamente ser de responsabilidade de a União honrar o pagamento das dividas relativas às contribuições patronais não repassadas ao fundo.

Ao contrario de suas patrocinadoras, milhares de participantes e assistidos do Portus tem honrado o pagamento inescapável de suas contribuições, pela via do desconto mensal efetuado em seus contracheques. Portanto já passou da hora de o governo admitir formalmente que lhe cabe a responsabilidade pelo calote das Companhias Docas Patrocinadoras, através das quais a União assumiu um compromisso de parceria com a categoria portuária do país, ao instituir o plano de benefícios do Portus e a ele formalmente aderir.

A emenda ora proposta objetiva a liberação de recursos da União destinados à quitação das dividas contraídas pelas administrações portuárias e hidrovias vinculadas diretamente a União, bem como pelas administrações portuárias que, por força de convenio, passaram ao controle de estados e municípios. Nesse sentido, cogita-se a viabilidade da efetivação de desembolsos de longo prazo pela União, representados por títulos do Tesouro, como forma de equacionamento das dividas das patrocinadoras inadimplentes, cabe registrar que não se trata de solução inovadora, Outros fundos de pensão, que apresentavam déficits, gerados igualmente pela inadimplência de suas patrocinadoras, empresas estatais, foram socorridos com recursos da União.

Sala da Comissão,

Deputado Glauber Braga

MPV 676
00076

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/06/2015	Medida Provisória nº 676 de 18/06/2015

Autor Glauber Braga	nº do prontuário

1 □ Supressiva 2.□ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo:

"Art. .... A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações

"**Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....

§ 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.

§ 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos previdenciários e trabalhistas dos servidores públicos, atingidos pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista. Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades. Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical. A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento. Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

Deputado Glauber Braga

MPV 676
00077
EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015
24/06/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) CELSO PANSERA	PMDB	RJ	01/01

EMENDA (MODIFICATIVA)

Altera o **caput** e o § 1º , inciso II do Art. 1º , cujas redações passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 29-C. O segurado*, inclusive professores que optarem por exercer o direito estabelecido no § 8º do art. 201 da CF,* que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2021;

IV - 1º de janeiro de 2023; e

V - 1º de janeiro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda modificativa com o intuito de aperfeiçoar a MP 676/2015.

O Brasil passa por um importante processo de transição demográfica. Os brasileiros estão vivendo por mais tempo. Em 2010, a esperança de vida dos homens era de 69,68 anos e das mulheres, 77, 26. Em 2015, os homens tendem a viver 71,13 anos, em média, e as mulheres, 78,6. Já em 2015, a expectativa é que homens vivam 73,69 anos e mulheres, 80,86. Em 2050, homens e mulheres tendem a viver 78,16 e 84,54 anos, respectivamente.

Além desta dinâmica de aumento da sobrevida de nossa população, outro fenômeno demográfico ocorre: as famílias tendem a ter cada vez menos filhos. Se, em 1980, a taxa bruta de natalidade da população era de 32,13; em 2015 ela passou a ser de 13,19; em 2025 esta taxa tende a ser 11,57 e, em 2050, 8,1. Padrão demográfico similar aos países europeus.

Os brasileiros, em geral, estão vivendo mais e a taxa de natalidade está em queda. Segundo o IBGE, a partir de 2043 a população em idade ativa (PIA) começará a superar a porção inativa da população. Não obstante, considerando a redução da taxa de natalidade, o montante de jovens entrando no mercado de trabalho é reduzida ao longo do tempo.

Dado este contexto, propomos a ampliação do tempo em que os trabalhadores poderão optar pela não incidência do fator previdenciário, facilitando, assim, o processo de planejamento individual do momento de se aposentar. Além disso, cria uma janela temporal que permite à União formular alguma proposta definitiva para o financiamento da Previdência, que considere variação da expectativa de vida dos brasileiros e a redução progressiva da População em Idade Ativa (PIA).

No tocante aos professores, propomos que o direito de optar pelo recebimento de aposentadoria integral seja garantido inclusive aos que decidirem se aposentar aos 30 e 25 anos, mantendo-se o direito adquirido por estes importantes profissionais da sociedade brasileira.

24/06/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 676
00078

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C....."

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majorados em um ponto em:

I – 1º de janeiro de 2019;

II – 1º de janeiro de 2021;

III – 1º de janeiro de 2022;

IV – 1º de janeiro de 2023; e

V – 1º de janeiro de 2024.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 676/2015, editada em 18 de junho de 2015, tem como objetivo propor uma alternativa ao Projeto de Lei de Conversão nº 04, de 2015, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, porém vetado pela Presidência da República

quanto ao dispositivo que visa implantar a regra 85/95 para as aposentadorias por tempo de contribuição. Esse dispositivo pretende oferecer ao segurado da previdência social a escolha entre este e fator previdenciário.

Na Mensagem enviada ao Congresso Nacional com as razões do veto a tal regra a Presidência da República alega que:

"Essa alternativa, desacompanhada da progressão da regra, levaria as despesas da Previdência Social a patamares insustentáveis no médio e longo prazo, por ignorar o processo de transição demográfica com o envelhecimento acelerado da população e o aumento crescente da expectativa de sobrevida."

Todavia, propõe uma progressão até que se atinja o patamar de 90 pontos para as mulheres e 100 para os homens, acrescentado cinco pontos à regra original num período de cinco anos.

O que estamos propondo é o alongamento de tempo da progressão, acrescentando um ponto a cada dois anos, com o objetivo de que a mudança proposta seja mais benéfica ao segurado, dando assim condições de melhor se adaptar às novas regras.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

MIGUEL LOMBARDI
Deputado Federal-SP

MPV 676
00079

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29-C....."

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majorados em um ponto em:

I – 1º de janeiro de 2020;

II – 1º de janeiro de 2022;

III – 1º de janeiro de 2024.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 676/2015, editada em 18 de junho de 2015, tem como objetivo propor uma alternativa ao Projeto de Lei de Conversão nº 04, de 2015, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, porém vetado pela Presidência da República quanto ao dispositivo que visa implantar a regra 85/95 para as aposentadorias por tempo de contribuição. Esse dispositivo pretende

oferecer ao segurado da previdência social a escolha entre este e fator previdenciário.

Na Mensagem enviada ao Congresso Nacional com as razões do veto a tal regra a Presidência da República alega que:

"Essa alternativa, desacompanhada da progressão da regra, levaria as despesas da Previdência Social a patamares insustentáveis no médio e longo prazo, por ignorar o processo de transição demográfica com o envelhecimento acelerado da população e o aumento crescente da expectativa de sobrevida."

Todavia, propõe uma progressão até que se atinja o patamar de 90 pontos para as mulheres e 100 para os homens, acrescentado cinco pontos à regra original num período de cinco anos.

O que estamos propondo é o alongamento de tempo da progressão, acrescentando um ponto a cada dois anos e até o limite de 88 pontos para as mulheres e 98 para os homens, com o objetivo de que a mudança proposta seja mais benéfica ao segurado, dando assim condições de melhor se adaptar às novas regras.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

MIGUEL LOMBARDI
Deputado Federal-SP

MPV 676
00080

CONGRESSO NACIONAL

TEMPESTA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. José Carlos Aleluia	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. . (x) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º ao texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte redação:

"Art. 29-C.....

.....

.....

§ 3º Fica assegurado ao aposentado que retorne ao mercado de trabalho após a aposentadoria o direito de optar junto ao INSS pela suspensão do recebimento do benefício com a finalidade de adquirir direito ao cálculo de novo benefício computando-se o tempo e as contribuições posteriores ao pedido de suspensão".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de abrir oportunidade para que o segurado aposentado abra mão do benefício quando voltar a receber salários no mercado. Tal iniciativa gerará maior fôlego financeiro ao INSS ao mesmo tempo que demonstrará a boa fé do segurado no que tange a possibilidade de requerer reforma do benefício de aposentadoria.

PARLAMENTAR

MPV 676
00081

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C" O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou
II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;
II - 1º de janeiro de 2019;
III - 1º de janeiro de 2020;
IV - 1º de janeiro de 2021; e
V - 1º de janeiro de 2022.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR)

.....

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 93 - .....

§ 3º No cálculo expresso no "caput" não serão considerados os cargos referente as atividades insalubres, penosas e perigosas.

§ 4º O Sistema Nacional de Empregos do Ministério do Trabalho (SINE) disponibilizará para as empresas cadastro com os candidatos reabilitados ou portadores de deficiência para fins de cumprimento do teor do "caput".

§ 5º A empresa fica desobrigada ao cumprimento do teor do "caput" quando inexistir candidatos reabilitados ou portadores de deficiência para o cargo no cadastro do Sistema Nacional de Empregos do Ministério do Trabalho (SINE), na sua localidade.

Justificação

O artigo 93 da Lei nº 8.213/91 visa estimular a contratação pelas empresas de pessoas portadoras de deficiência, bem como pessoas reabilitadas, mediante cotas calculadas sobre um percentual do número total de empregados contratados.

Apesar do grande alcance social deste direito é notório que devido as condições dessas pessoas, elas não podem exercer atividades profissionais que possam ser prejudiciais a sua saúde, como atividades insalubres, penosas ou perigosas.

Assim, a legislação deveria excluir as atividades supracitadas do cálculo da cota prevista no artigo 93, como forma de preservar a saúde e a segurança das pessoas reabilitadas e portadoras de deficiência.

Recentemente, a 2ª turma do Tribunal Superior do Trabalho (RR 505-97.2012.5.19.007) absolveu uma empresa de Alagoas que descumpriu a cota para empregados com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social. No processo judicial, a empresa comprovou ter realizado tentativas ao seu alcance para cumprir a legislação na contratação de profissionais portadores de deficiência, inclusive com solicitações oficiais de remessa de currículos desses profissionais perante o Sistema Nacional de Emprego de Alagoas (SINE-AL). O próprio SINE reconheceu que havia uma grande procura por parte das empresas, face ao pequeno número de pessoas cadastradas, inclusive que muitas destas não tinham o interesse em trabalhar nas vagas disponibilizadas. Dessa forma, a justiça entendeu que a empresa empreendeu todos os seus esforços para cumprir a cota de deficientes conforme exigido em lei, não podendo assim ser autuada pela fiscalização do trabalho.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Dessa forma entendemos que a legislação deva ser adequada ao cenário atual evitando que setores produtivos brasileiros sejam penalizados indevidamente por uma omissão na legislação.

Assim, torna-se necessário uma atuação prioritária do SINE-MTB nesta questão, de forma de garantir o devido cumprimento da lei, ou seja, o atendimento das pessoas portadoras de deficiência e pessoas reabilitadas.

Sala das comissões, 24 de junho de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

MPV 676
00082

MPV 676

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

EMENDA Nº - CM (ADITIVA)

Inclua-se onde couber a seguinte emenda:

Art. O art. 41 – A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A valorização do valor dos benefícios em manutenção será reajustado, a cada ano, na mesma data do reajuste do salário mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste."

JUSTIFICAÇÃO

Os reajustes dos benefícios continuados da Previdência Social vêm sendo praticados na mesma data da revisão do salário mínimo. Como este último vem tendo aumentos reais, enquanto aos benefícios acima do piso previdenciário (salário mínimo), é repassada apenas a inflação medida pelo INPC, ocorre uma concentração de benefícios equivalente a um salário mínimo.

De fato, muitos beneficiários têm o valor do benefício "arrastado" para o valor do piso. Torna-se importante ressaltar que o impacto econômico no valor financeiro dos beneficiários de até 02 (dois) salários mínimo, dentro de uma política de inclusão social, determina sua condição de vida, onde as perdas do poder de compra são mais acentuadas e significativas geradas pelas variáveis do custo de vida. Embora este fato não incorra em perdas para os beneficiários em relação à inflação existe uma expectativa dos aposentados em manter uma remuneração acima do piso, numa proporção próxima ao que se recebia no momento da concessão do benefício.

Sala da Comissão,

Deputado DELEY

MPV 676
00083

MPV 676

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefícios da previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos incisos I e II, do Art. 29-C, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-c .....

.....

I- O total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data de requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e a 30 (trinta) anos, se mulher; ou

II- for igual ou superior a 95 (noventa e cinco) anos, se homem, e a 85 (oitenta e cinco) anos, se mulher, somando-se as frações de tempo e de idade; ou."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos ressaltar que com a redação da MP 676/2015, uma mulher que preencher os requisitos para dar entrada em sua aposentadoria em 2022 deverá comprovar, por exemplo, 60 anos de idade e mais 30 de tempo de contribuição para o INSS, somando assim os 90 pontos.

Já os homens que forem se aposentar em 2022 terão que comprovar, por exemplo, 70 anos de idade e 30 anos de contribuição para o INSS, para chegar aos 100 pontos estipulados pela nova regra.

Diante deste novo cenário, as novas gerações de trabalhadores e segurados do INSS serão os principais prejudicados. Essa fórmula progressiva certamente prejudicará os mais jovens, pois na soma com o tempo de contribuição mínimo, o fator idade pesará e permanece o problema relativo à dificuldade de obter o extenso tempo de contribuição para dar entrada na aposentadoria. O acesso à aposentadoria continua difícil, pois acompanhando o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, há uma grande dificuldade de o brasileiro permanecer com o vínculo formal no mercado de trabalho por tanto tempo.

Sala da Comissão,

Deputado DELEY

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015	Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015
Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva X 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 676, de 17 de junho de 2015, dando-se a seguinte redação:

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 29-C Não incidirá o fator previdenciário, no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:
>
> .....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a afastar a incidência do fator previdenciário de todos os trabalhadores que alcançarem, se homem, a somatória de 95, e se mulher, a somatória de 85, e a não aplicação das novas regras de progressão da fórmula 95/85.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015**
Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** ☐ **3. Modificativa** **4.** X **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 1	**Arts.: 1º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no art. 1º da Medida Provisória 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C .....
.....

§ 3º Ao segurado que faltar cinco pontos para completar os requisitos previstos no *caput* e incisos I e II deste artigo, será assegurada a aplicação da exigência de 95 pontos, se homem, e 85 pontos, se mulher, não incidindo a progressão da tabela constante do § 1º deste artigo e o fator previdenciário previsto no art. 29 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O direito à aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esse direito mais ainda significa desamparar uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

A presente emenda visa a afastar a incidência do fator previdenciário ao trabalhador que está perto de se aposentar, bem como afastar do segurado que conta hoje, se homem com a somatória de 90, e se mulher com a somatória de 80 a não aplicação das novas regras de progressão da fórmula 95/85.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015**
Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	**N.º Prontuário:**

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	**Arts.: 1º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C constante no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

O direito à aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esses direitos significa desamparar mais ainda uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

O Governo busca ajustar as contas por meio de redução de direito previdenciário. Nesse sentido, a presente Medida Provisória enrijece as regras para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição para não incidir o fator previdenciário no cálculo do benefício, e nos §§ 1º e 2º do art. 29-C constante do art. 1º, impõe uma tabela progressiva da fórmula com o claro objetivo de inibir a concessão da aposentadoria.

A presente emenda visa a retirar a progressividade da tabela da fórmula 95/85 que a transforma em 2022 na fórmula 100/90,a fim de fazer justiça aos trabalhadores de hoje e no futuro aposentados os quais não podem ser punidos no momento de sua aposentadoria por passar o Brasil por período de descontrole dos gastos públicos.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015**
Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** X **Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 2	**Arts.: 1º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterem-se os arts. 18 e 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Altere-se o art. 1º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.....
.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria deste Regime em decorrência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado, no entanto, o recálculo de sua aposentadoria tomando-se por base todo o seu período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição.

Art. 25.....

§ 1º.....

§ 2º O requerimento do recálculo da renda mensal da aposentadoria, previsto no art. 18, § 2º, desta Lei, dependerá da comprovação de período de carência correspondente a vinte e quatro contribuições mensais.

§ 3º Ao aposentado será assegurado o direito de opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajoso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir o recálculo da renda mensal da aposentadoria recebida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) por aposentado

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

que permaneça em atividade sujeita a esse Regime ou a ele retorne, devendo-se, para tanto, considerar os salários de contribuições correspondentes a esse período de atividade.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015
Autor:	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação acrescida ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, 17 de junho de 2015.

Suprimam-se os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se os subsequentes.

Acrescente-se no art. 1º da referida Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 29.....
>
> I - para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.
>
> .....

JUSTIFICATIVA

O direito a aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esse direito mais ainda significa desamparar uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

A presente emenda visa a retirar a incidência do fator previdenciário do cálculo do valor do benefício da aposentadoria.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015**
Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **X** **3. Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 1	**Arts.: 1º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a adição da seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Altere-se o art. 1º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **Art. 18**.....
> .....
>
> § 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria deste Regime em decorrência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado o recálculo de sua aposentadoria a cada período correspondente ao recolhimento de vinte e quatro contribuições mensais, tomando-se por base todo o seu período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, sendo assegurado o direito de opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajoso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir o recálculo da renda mensal da aposentadoria recebida do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) por aposentado que permaneça em atividade sujeita a esse Regime ou a ele retorne, devendo-se, para tanto, considerar os salários de contribuições correspondentes a esse período de atividade.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura

MPV 676
00090

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 2015, o seguinte artigo 1º-A:

Art. 21-A O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, o reajuste dado aos aposentados e pensionistas foi 60% menor do que o dado para aqueles que recebem o salário mínimo. Com isso, esses benefícios acabaram achatados. Parece-nos injusto manter essa diferenciação.

Assim, propomos a modificação do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente ocorre, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste. A repactuação da regra constante deste dispositivo ajudará esses aposentados e pensionistas a tolerar o aumento do

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

custo de vida em uma das fases mais difíceis de suas vidas, justamente quando não possuem mais condições de trabalhar.

Consideramos que o objeto desta proposta se enquadra no âmbito desta Medida Provisória, que é o de melhorar a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social.

Ciente do impacto social desta Emenda, conto com o apoio dos parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas

MPV 676
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 18 de junho de 2015, estabeleceu a "fórmula 85/95" móvel e progressiva, em decorrência do veto presidencial ao dispositivo de criação desta mesma fórmula (sem progressividade), pelo Congresso Nacional, com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, transformado na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

Consideramos que o veto da Presidente e a edição da Medida Provisória afrontam o Congresso Nacional, ao deturpar a fórmula criada e aprovada no âmbito do Poder Legislativo.

A progressividade serve ainda para enganar o segurado, que tenderia a acreditar que a fórmula nova é benéfica quando, na verdade, com a progressividade, em poucos anos ela poderá ser mais prejudicial do que o próprio fator previdenciário.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Hoje, a título de ilustração, um homem com 62 anos e 37 de contribuição, teria um acréscimo do seu salário-de-benefício quando se aposentasse, ganhando 2% a mais do que seu salário integral. Com a progressividade, em poucos anos ele sequer poderia se aposentar pela nova fórmula, já que a soma de idade com tempo de contribuição seria 99, inferior aos 100 pontos exigidos em 2022. Esse exemplo evidencia como a Medida Provisória deturpa o que foi aprovado pelo Senado Federal.

Ciente da importância desta Emenda para os segurados que vão se aposentar nos próximos anos e para as suas famílias, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas

MPV 676
00092

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte § 3º:

"Art. 29-C.....

.....

§ 3º Os requisitos de tempo mínimo de contribuição previstos nos incisos I e II do ***caput*** serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme o § 9º do artigo 201 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, ao estabelecer a "fórmula 85/95" para a aposentadoria, aumentou o tempo mínimo de contribuição exigido para as professoras e professores brasileiros.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Mesmo que atinjam a soma prevista no artigo 1º, eles deverão contribuir cinco anos a mais do que o previsto no § 9º do art. 201 para ter acesso à fórmula. O dispositivo constitucional garante a aposentadoria com 25 anos de contribuições, no caso das professoras, e 30 anos de contribuições, no caso dos professores. No entanto, pela redação original da Medida Provisória, neste caso, incidirá o fator previdenciário para os professores, mesmo que a soma de idade e tempo de contribuição seja igual ou superior à exigida.

Objetivamos com esta Emenda contornar este erro e assegurar a valorização destes profissionais, essenciais para a nossa nação.

Ciente do impacto social pretendido, conto com o voto dos nobres Senadoras e Senadores.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas

MPV 676
00093
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/06/2015	**Medida Provisória nº 676/2015**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Valdir Colatto	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA N° , de 2015

Inclua-se onde couber:

Art. A Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25 A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição às contribuições de que tratam o art. 21 e os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:
....."(NR)
"Art. 28 .....
.....

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês; ou, no caso do segurado de que trata a alínea "a" do inc. V do art. 12 que sujeitar-se ao recolhimento de contribuição na forma do art. 25, 1/12 (um doze avos) da receita bruta anual proveniente da comercialização da sua produção, em todos os casos observados os limites mínimo e máximo a que se referem os §§ 3° e 5° deste artigo.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se por um lado a Constituição Federal de 1988 teve o mérito de igualar o tratamento do trabalhador urbano e do trabalhador rural, por outro a legislação infraconstitucional acabou por fazer uma diferenciação um tanto quanto arbitrária entre as categorias de trabalhadores do campo.
De fato, tanto a Lei nº 8.212 quanto a Lei nº 8.213, ambas de 1991, traçaram uma separação rígida para os produtores rurais com mais de quatro módulos fiscais. Estes estão submetidos a um tratamento fiscal-previdenciário consideravelmente mais austero do que aquele seu vizinho que, com poucos metros quadrados de terra de diferença, exerce atividade idêntica à sua. Tal condição acaba por deixar o chamado "produtor rural pessoa física" sem o amparo da previdência social.

É por essa razão que apresentamos a presente emenda, que garante cobertura previdenciária a tal categoria de trabalhadores mediante tão somente o pagamento de contribuição sobre o valor de sua comercialização (ou seja, pagamento do "FUNRURAL"), não mais lhe exigindo o recolhimento de vinte por cento sobre seu salário de contribuição, como atualmente determina o art. 21 da Lei 8.212, de 1991.

Em decorrência dessa inovação legislativa, também se altera a definição do salário de contribuição do produtor rural pessoa física, a fim de permitir o cálculo do valor dos benefícios a serem futuramente pagos. Propõe-se que os benefícios sejam calculados com base na média aritmética simples do valor anual da receita bruta proveniente da comercialização da produção, observados os limites mínimos e máximos da legislação atual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Valdir Colatto	**SC**	**PMDB**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

MPV 676
00094

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Presidência da República vetou o texto proveniente da Emenda nº 45, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015. Tal emenda, criando uma alternativa ao fator previdenciário, com a fórmula 85/95, foi aprovada por ambas as Casas do Parlamento brasileiro e reflete o desejo daqueles que vão se aposentar nos próximos anos.

Em contrapartida ao veto, a Presidência enviou ao Congresso Nacional esta Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, com a mesma fórmula aprovada pelo Senado Federal, mas com uma regra de progressividade que atenuou seus efeitos.

Trata-se, na prática, de uma nova modalidade de veto, que afronta o Legislativo, pela tentativa evidente de anular o que foi aprovado nesta Casa.

Esta Emenda suprime a regra de progressividade e mantém o texto aprovado pelos representantes do povo.

Ciente de sua relevância, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 676
00095

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24.06.2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos	3433

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual como 3º, na Medida Provisória 676/2015:

"Art.2º-Revoga-se o § 5º e incisos, do artigo 60, da Lei nº 8.213/1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade saúde, previdência social e assistência social tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo.

As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. A Constituição Federal define nos artigos 196 a 200 as atividades da saúde; nos artigos 201 a 202 as da previdência social e nos artigos 203 e 204 as da assistência social.

A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios.

Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90. A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos

existenciais a quem dela necessitar.

A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc.

A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. **A perícia é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleitea. Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente**.

Para se garantir determinados benefícios ao trabalhador é necessária a realização de perícias, tanto que a Lei nº 8.213/91 estabelece para a concessão de auxílio-doença o segurado seja submetido a perícia médica do INSS e na concessão de aposentadoria por invalidez a incapacidade deve verificar por exame realizado pela perícia médica, no Decreto 3.048/99 a comprovação da invalidez de filho ou equiparado deve ser verificada em exame médico-pericial do INSS, entre outras previsões que se referem as perícias como encargo da Previdência Social, como arts. 42,43 e 110 da Lei 8.213/91 e arts. 43,46,47,78,114,171,174 e 354, do Decreto 3.048/99.

No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - conseqüentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas.

O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhadas ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo.

A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando. O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social.

Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial. Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. **O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação.**

E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço.

Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. A Saúde não tem a atribuição de emitir laudos periciais para a Previdência Social nem tem cargos e especialistas (peritos) para o exercício dessas funções (emitir laudos sobre determinada doença).

Em assim sendo, cabe a Previdência prestar esses serviços sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 676
00096

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24.06.2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos	3433

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 2º da Lei 10.876/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;

V – (Revogado)

Parágrafo único: Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no bem estar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por doença.

O próprio governo em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos: *"Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica".*

Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que "o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução" (art. 35).

O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro a organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais. Assim, o dispositivo contraria o interesse público.

Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário público além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. **A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas.**

PARLAMENTAR

MPV 676
00097

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015
24 / 06 / 2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do Art. 29-C, da Lei nº 8.213, 1991, criado no Art. 1º, da MP 676:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;
II - 1º de janeiro de 2019;
III - 1º de janeiro de 2021;
IV - 1º de janeiro de 2023; e
V - 1º de janeiro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de um ponto a cada dois anos permite ao trabalhador optar por adiar a sua aposentadoria, para acumular as condições necessárias para alcançar a aposentadoria integral, saindo da abrangência do fator previdenciário.

Para os trabalhadores de maior idade, a perspectiva de continuar trabalhando em ocupações formais está, infelizmente, disponível apenas para algumas ocupações, que não exigem capacidade física.

O aumento de um ponto a cada ano, como proposto no texto original da MP, não garante que o trabalhador alcance as novas exigências. Assim, não lhe resta opção senão antecipar a sua aposentadoria, perdendo direitos por se submeter ao fator previdenciário.

A emenda faz com que o trabalhador possa retardar a sua aposentadoria em busca de alcançar a integralidade. Se não há garantia de fazê-lo, esse trabalhador acaba por antecipar o gozo do benefício, o que não interessa à Previdência Social.

24 / 06 / 2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 676
00098

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. José Carlos Aleluia	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. . (X) Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte redação:

"Art. 29-C.....

.....

.....

§ 3º é permitida a renúncia da aposentadoria proporcional por tempo de serviço, concedida pelo INSS, para que o segurado, que permaneça ou retorne à atividade laborativa, na condição de contribuinte obrigatório, possa voltar a contribuir para completar o tempo necessário a obtenção da aposentadoria integral.

§ 4º O período compreendido entre a aposentadoria e a volta ao mercado de trabalho não deverá ser considerado no cômputo para o novo cálculo de aposentadoria".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de abrir oportunidade para que o segurado aposentado abra mão do benefício para continuar contribuindo e completar os requisitos para aposentadoria integral.

PARLAMENTAR

MPV 676
00099

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/06/2015	Medida Provisória nº 676 /2015

autor	nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA – PSC/SE	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art.29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado pela presente Medida Provisória nº 676/2015.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste dispositivo restabelece as mesmas condições da proposta aprovada nesta Casa quando do emendamento da MP nº 664/14 e que recebeu o veto Presidencial. Isto é, a mudança no cálculo do fator previdenciário como contido no texto do PLV do ajuste fiscal é suficiente para propiciar a flexibilização do fator previdenciário, sendo desnecessário qualquer elemento complementar à "fórmula 85/95".

PARLAMENTAR

Dep. ANDRE MOURA PSC/SE

MPV 676
00100

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autores	Partido
	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo **Art. 1º da MP 676/2015,** nos termos a seguir expostos**:**

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29-C .....

.....

§2º Para efeito de aplicação do disposto no *caput* e no § 1º, à soma da idade com o tempo de contribuição serão acrescidos cinco anos ao tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Presidência da República enviou ao Congresso Nacional a MP nº 676, com alterações à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente para introduzir novo Art. 29-C com requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição para permitir a opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e seu tempo de contribuição for 85 para as mulheres e 95 para os homens. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no

mínimo 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

Os parlamentares que subscrevem a presente Emenda tem por motivação **apenas substituir a redação** proposta no §2º do novo art. 29-C na MP 676 - que agrega 5 pontos na soma da idade com o tempo de contribuição - por uma redação que se refira à distinção dos 5 anos exclusivamente no tempo de contribuição para professor e professora, e**m razão de ser este o fator de diferenciação disposto no §8º do art. 201 da Constituição Federal**.

Note-se que trata-se apenas de uma alteração redacional, **adequado ao texto Constitucional**, não alterando o propósito disposto na Medida, pois não oferece qualquer impacto financeiro na regra geral dos 85/95 e na progressividade definida para os segurados

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações.

Brasília, 22 de junho de 2015.

ASSINATURA

MPV 676
00101

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autores	Partido
Deputados	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a MP 676/2015, para inserir nova redação ao inciso I do Art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória**:**

Art. .. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16 .....

.....

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho **não emancipado**, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, em 17 de junho de 1991 de 2015, a MP nº 676, altera a Lei 8.213 de 1991. A alteração se dá nos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição para permitir a opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e seu tempo de

contribuição for 85 para as mulheres e 95 para os homens. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no mínimo 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

Considerando que esta nova Medida Provisória adequa redação do dispositivo constante da **Lei 13.135, de 2015**, que converteu em lei a MP 664/2014, em razão do veto ali firmado, tem a presente Emenda também o propósito de adequar a redação de outro dispositivo vetado na mesma norma, em razão de uma impropriedade na redação dada pelo Congresso.

Nesse contexto, a presente emenda objetiva trazer de volta a redação do inciso I do Art. 16 da Lei 8213/1991, para descrição do filho que será pensionista do segurado falecido, naquilo que se refere ao caso do filho com deficiência grave (redação que foi negociada e mantida na nova Lei para o caso de irmão), retornando a expressão para o "filho não emancipado" - que constava na redação original do mesmo dispositivo, antes da edição da MP 664/2014.

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime Geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações, realizando justiça social.

Brasília, 22 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00102

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autores	Partido
Deputados	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X_Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 676/2015, para alterar o art. 29-C, incluído pela MP, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória**:**

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. .....

.....

§ 1° As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de **2021;**

IV - 1º de janeiro de **2023; e**

V - 1º de janeiro de **2025.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, em 17 de junho de 1991 de 2015, a MP nº 676, altera a Lei 8.213 de 1991. A alteração se dá nos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição para permitir a opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e seu tempo de contribuição for 85 para as mulheres e 95 para os homens. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no mínimo 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

A MP também prevê uma majoração em um ponto percentual em 2017, 2019, 2020, 2021 e 2022. Desse modo, ao final deste período, o fator será remanejado para 90 para as mulheres e 100 para os homens.

Nesse contexto, a presente emenda objetiva ampliar o período em que se dará a majoração dos pontos para definir a bi-anualidade como referencia, remanejando seu encerramento de 2022 para 2025.

Esta ampliação não embaraça a consecução dos objetivos da MP, tendo em vista que a majoração escalonada proposta pelo Poder Executiva visa ajustar as concessões das aposentadorias ao crescimento da expectativa de vida da população, a fim de não comprometer o equilíbrio atuarial do Regime Geral da Previdência Social e ao mesmo tempo oferecer a justa adequação pelo aumento da idade média de sobrevida no Brasil.

Quando se considera o crescimento da expectativa de vida da população brasileira de 1991 a 2013, publicada pelo IBGE, constata-se um crescimento acumulado no período da ordem de 11,8% o que da uma média de pouco mais de 0,5 % ao ano. Deste modo, o novo escalonamento proposto não ensejará modificações significativas no volume de aposentadorias a ser concedido. Beneficiará, sobretudo, as parcelas mais vulneráveis da população que se inserem no mercado de trabalho mais jovens.

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações.

Brasília, 22 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00103

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autores	Partido
Deputados	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 676/2015, para acrescer parágrafo ao art. 29-C, incluído pela MP na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos**:**

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. .....

.....

§ Quando o total resultante da soma da idade com o respectivo tempo de contribuição do segurado na data do requerimento da aposentadoria for superior à pontuação definida neste artigo e o segurado já tiver cumprido os requisitos mínimos para aposentadoria por tempo de contribuição, será acrescido ao salário-de-benefício um por cento no valor a cada ponto que ultrapassar a soma, limitado ao valor máximo do benefício pago pelo Regime disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, em 17 de junho de 1991 de 2015, a MP nº 676, altera a Lei 8.213 de 1991. A alteração se dá nos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição para permitir a opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e seu tempo de contribuição for 85 para as mulheres e 95 para os homens. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no mínimo 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

A MP também prevê uma majoração em um ponto percentual em 2017, 2019, 2020, 2021 e 2022. Desse modo, ao final deste período, o fator será remanejado para 90 para as mulheres e 100 para os homens.

Nesse contexto, a presente emenda objetiva permitir que a/o segurada/o que já tiver cumprido o requisito do tempo mínimo para aposentadoria por tempo de contribuição e decidir permanecer em atividade sem requerer a aposentadoria e assim, ultrapassar a pontuação mínima vigente, de que trata o art. 29-C proposto nesta Medida Provisória, ter um acréscimo no valor do seu benefício correspondente a 1% para cada ponto extra excedente à soma. Esse acréscimo deverá observar o teto do valor de benefícios pagos pelo Regime Geral.

Cria-se, desta maneira, uma espécie de "abono de permanência", estimulando que a/o segurada/o não antecipe o pedido de aposentadoria enquanto se mantiver no exercício de atividade contributiva para o Regime.

Este acréscimo não prejudica a consecução dos objetivos da MP, tendo em vista que a majoração servirá como estímulo para o retardamento do requerimento da aposentadoria e não compromete o equilíbrio atuarial do Regime Geral da Previdência Social, pois a/o segurada/o permanecerá contribuindo no período excedente.

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações.

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00104

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autores	Partido
Deputados	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 676/2015, para acrescer parágrafo ao art. 29-C, incluído pela MP na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos**:**

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. .....

.....

§ . Ao segurado que alcançar o requisito necessário à aposentadoria por tempo de contribuição e optar por permanecer em atividade sem requisitar aposentadoria, será desconsiderada a progressividade instituída no §1º desse artigo no momento do requerimento do benefício, garantindo a pontuação vigente na data do cumprimento do tempo de mínimo de contribuição para essa modalidade de aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, em 17 de junho de 1991 de 2015, a MP nº 676, altera a Lei 8.213 de 1991. A alteração se dá nos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição para permitir a opção pela não incidência do fator previdenciário quando, na data de requerimento da aposentadoria, o total resultante da soma da idade e seu tempo de contribuição for 85 para as mulheres e 95 para os homens. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no mínimo 30 anos de contribuição para as

mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

A MP também prevê uma majoração em um ponto percentual em 2017, 2019, 2020, 2021 e 2022. Desse modo, ao final deste período, o fator será remanejado para 90 para as mulheres e 100 para os homens.

Nesse contexto, a presente emenda objetiva valorizar a/o segurada/o que já cumpriu os requisitos da aposentadoria por tempo de contribuição e optou por não se aposentar com aplicação do fator previdenciário, permanecendo em atividade contributiva para o Regime, pois, quando da solicitação de sua aposentadoria pela adesão à regra da pontuação instituída no novo Art. 29-C, terá mantida o total de pontos vigentes na data do cumprimento dos requisitos da aposentadoria, ou seja, sem o impacto da progressividade.

Assim, proporciona uma estabilidade no cálculo do tempo necessário para requerer a aposentadoria para aquela/e segurada/o que tiver cumprido com o requisito do tempo de contribuição, sem alteração da pontuação necessária para requerer aposentadoria.

Este acréscimo não prejudica a consecução dos objetivos da MP, tendo em vista que o impacto financeiro para o Regime será insignificante, porém relevante para a/o segurada/o na expectativa do requerimento da sua aposentadoria.

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações.

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00105

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA N° , de 2015
(Da Sra. Mara Gabrilli)

Inclua-se na Medida Provisória nº 676, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. A Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 77 .....

.....

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão do § 6º ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar que a pessoa com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave mantenha a condição de dependente do segurado mesmo que exerça atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. Essa medida se faz necessária para que possamos assegurar que essas pessoas possam exercer seu direito constitucional ao trabalho, sem o temor de perder a condição de dependência do segurado da previdência social.

Por meio da Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alterou a referida Lei nº 8.213, de 1991, o movimento das pessoas com deficiência conseguiu garantir esse direito, depois de muita luta contra o preconceito e a discriminação, especialmente em relação às pessoas com deficiência intelectual e mental que, sem sombra de dúvida, enfrentam mais dificuldades para sua inserção laboral e social. Anteriormente, se essas pessoas com deficiência passavam a exercer atividade remunerada, eram automaticamente excluídas do rol de dependentes do segurado, uma vez que eram tratadas como inválidas e, por conseguinte, presumia-se sua incapacidade laboral.

No entanto, o § 4º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991, que deixava explícita, na lei previdenciária, a possibilidade de exercício do direito ao trabalho sem perda da relação de dependência foi revogado pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Ainda que o texto em vigor não proíba explicitamente o exercício do trabalho os dependentes com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave, acreditamos ser fundamental deixar expresso, no corpo do texto, esse direito, de forma a não restar quaisquer dúvidas tanto para as pessoas com deficiência, que poderiam sentir-se desestimuladas a exercer uma atividade laboral, com medo de perder o direito à pensão, quanto para os operadores da norma, que precisam ter clareza quanto à aplicação dos dispositivos legais, mormente quando, até recentemente, a previsão constava da norma previdenciária.

Importa assinalar que a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, assegura o igual acesso dessas pessoas a programas e benefícios de aposentadoria, bem como admite salvaguardar a pessoa com deficiência com medidas efetivas para o

exercício de seus direitos e respeito a sua vontade (arts 12, 27 e 28 da Convenção).

A alteração que ora propomos visa a possibilitar que a pessoa com deficiência mental ou intelectual possa ser beneficiária de pensão previdenciária e exercer atividade laboral remunerada, sem qualquer redução no valor do benefício. Ressalte-se que essa medida tem amparo constitucional, sobretudo porque atende aos princípios da dignidade humana, autonomia, independência, não discriminação e igualdade de oportunidades que norteiam a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada MARA GABRILLI

MPV 676
00106

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A soma de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2025;

III - 1º de janeiro de 2030;

IV – 1º de janeiro de 2035;

V – 1º de janeiro de 2040.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estender a aplicação da fórmula do fator previdenciário 85/95 até 31 de dezembro de 2019. Situação que, a partir de 1º de janeiro de 2020,

passará a ser corrigida a cada **5 (cinco anos)**, de forma a permitir ao trabalhador prazo um pouco mais adequado para que não seja prejudicado na concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Ou seja, a necessidade de ampliar esse tempo decorre da intenção de amparar o trabalhador brasileiro de forma a reduzir os prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário, que nada mais representa do que uma maneira de postergar o acesso à aposentadoria a que tem direito por tempo de contribuição.

ASSINATURA

Brasília, 22 de junho de 2015.

MPV 676
00107

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
23/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é extinguir o mecanismo que reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos (nos casos de homens) ou 60 anos (para as mulheres), conhecido como fator previdenciário. A fórmula, criada em 1999, baseia-se na idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social, expectativa de sobrevida do segurado e um multiplicador de 0,31. Esse multiplicador prejudica o trabalhador no momento da concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

Muito se tem falado sobre a necessidade de o equilíbrio da Previdência Social. Tal argumento vem sendo utilizado ao longo dos anos como uma maneira de manter a

existência de um mecanismo que tanto mal já causou ao trabalhador brasileiro, especialmente depois de contribuir por 30 ou 35 anos ao longo de toda uma vida laboral.

Assim, a revogação dos dispositivos que essa emenda propõe representa a possibilidade de corrigir uma grande injustiça com esses trabalhadores que tanto já produziram e contribuíram para a geração de riquezas no país.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.

MPV 676
00108

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A soma de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2023;

III - 1º de janeiro de 2026;

IV – 1º de janeiro de 2029;

V – 1º de janeiro de 2032.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estender a aplicação da fórmula do fator previdenciário 85/95 até 31 de dezembro de 2019. Situação que, a partir de 1º de janeiro de 2020, passará a ser corrigida a cada **3 (três anos),** de forma a permitir ao trabalhador prazo um pouco mais adequado para que não seja

prejudicado na concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Ou seja, a necessidade de ampliar esse tempo decorre da intenção de amparar o trabalhador brasileiro de forma a reduzir os prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário, que representa uma maneira de postergar o acesso à aposentadoria a que tem direito por tempo de contribuição.

ASSINATURA

Brasília, 22 de junho de 2015.

MPV 676
00109

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24.06.2015	**Medida Provisória 676 de 2015**

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C .....
.....
§ 3º O regime jurídico estabelecido neste artigo aplica-se exclusivamente aos segurados que tenham cumpridos os requisitos para obtenção da aposentadoria após a data da sua publicação.

§ 4º O novo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos casos de desaposentação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar, como aconteceu em oportunidades outras, nas quais houve alteração no regime jurídico das aposentadorias, a enxurrada de processos judiciais pleiteando a aplicação de regime jurídico. Nessa medida, cabe ao poder legislativo, em primeira mão, oferecer instrumento jurídico adequado de modo minimizar interpretações difusas dos dispositivos legais.
Não é demais recordar que a criação do fator previdenciário foi alvo não apenas de ações movidas individualmente pelos segurados, mas, igualmente, foi alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, para que restasse afiançada interpretação adequada aos critérios que pretendeu estabelecer o legislador ao conformar direitos já assegurados pela Carta da República.
Ressalte-se ainda que o tema da desaposentação é discutido na atualidade pela Corte Constitucional e, a depender da conclusão do julgamento, calcula-se impacto financeiro na ordem de R$ 70 bilhões de reais.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	_____

MPV 676
00110

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015
24/06/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO .....JOÃO DERLY.....	PCdoB	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte".

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2006, foi publicada a Lei nº 11.438, destinada a fomentar as atividades de caráter desportivo. Em seu art. 1º, possibilita que, até o ano-calendário de 2015, pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A Lei de Incentivo foi um grande sucesso, por isso, entendemos fundamental a ampliação do prazo para incentivarmos ainda mais o esporte nacional.

24/06/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 676
00111

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;
V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no bem gastar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por

doença. O próprio governo em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos: "Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica. Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que 'o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução' (art. 35). O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro a organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais. Assim, o dispositivo contraria o interesse público ". Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário público além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal

MPV 676
00112

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Insere Parágrafo 2.º ao art. 39 da Lei n.º 8.213/1991 com a seguinte redação:

"Art. 39
.....
.....
§1.º.....
§2.º Os benefícios de que tratam o presente artigo deverão ser financiados com recursos do Orçamento da Seguridade Social e outras fintes de custeio, excepcionada a destinação da arrecadação previdenciária para essa finalidade".

JUSTIFICAÇÃO

O IEPREV, não obstante reconheça a importância da política de transferência de renda para o trabalhador rural, entende que a legislação previdenciária deturpou o comando constitucional ao se impor ao RGPS o custeio de tais benefícios relevantes para a efetivação da justiça social, induzindo, ainda, milhões de pessoas em erro sobre a suposta situação deficitária da Previdência Social.

A presente emenda é sugestão do Instituto de Estudos Previdenciários, do Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00113

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Insere Parágrafo 3.º ao art. 29C da Lei n.º 8.213/1991 com a seguinte redação:

"Art. 29-C
.....
.....
§1.º.....
§2.º.....
§3.º para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, o homem deverá completar o mínimo de trinta e cinco anos de tempo de contribuição e a mulher trinta anos de tempo de contribuição, ressalvada a redução de cinco anos de tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a inserção de parágrafo para deixar clara a incidência da fórmula 80/90 para o professor sem a necessidade de completar o prazo de trinta e cinco anos de tempo de contribuição para o homem e trinta anos de tempo de contribuição para a mulher.

A presente emenda é sugestão do Instituto de Estudos Previdenciários, do Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00114

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se inciso III ao Art. 29-C, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

"Art 29-C - .....
I - .....
II - .....
III – As frações de tempo de contribuição, e de idade se somarão, quando resultarem em um inteiro.

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória o Governo disse que recuperou a Fórmula 85/95, faltou detalhes da fração (meses). As frações (meses) de idade e de tempo de contribuição podem dar um ano.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

MPV 676
00115

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

(...)

§ 5º.(Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios. Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90. A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos existenciais a quem dela necessitar. A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc. A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir a uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. A perícia

é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleitea. Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente. Para se garantir determinado benefício ao trabalhador, é necessário a realização de periciais. Tanto que a Lei 8.213 utiliza em vários artigos quando expressa um direito, como o auxilio doença, que o mesmo depende de "perícia a cargo da Previdência Social". Lei 8.213: "art. 43, § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança". Decreto 3.048/99: "Art.85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social." São inúmeros os artigos dessa Lei, tanto quanto do Regulamento da Previdência Social - Decreto n. 3.048/99, que mencionam as perícias médicas como uma atribuição da Previdência Social. (Lei 8.231/91: arts. 42; 43;110. Decreto 3.048/99: arts. 43; 46;47; 78; 114; 171; 174; 354).Todas eles se referem às perícias como um encargo da Previdência Social. Sendo a perícia uma atribuição da Previdência Social, compete-lhe prestar esses serviços de maneira direta (pelos seus próprios serviços ou através de terceiros, mediante contrato). No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - conseqüentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas. O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhada ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo. A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na Saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando. O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social. Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial. Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação. E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço. Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. Em assim sendo, cabe a Previdência prestar esses serviços, sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal

MPV 676
00116

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Hélio Leite	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. . Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 2º do texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte nova redação:

"Art. 29-C.....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor, da professora e dos funcionários de suporte administrativo que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério ou serviço de suporte ao magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aplicar a regra da soma dos cinco anos também aos funcionários que trabalhem com suporte ao magistério como Diretores de escola, Coordenadores Pedagógicos e Facilitadores. Tal iniciativa impede que haja tratamento injusto e não isonômico já que a regra serve àqueles que dedicam uma vida inteira exclusivamente ao ensino.

PARLAMENTAR

MPV 676
00117

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 676/2015
24/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputados ANTONIO BRITO – PTB/BA e DARCÍSIO PERONDI – PMDB/RS	

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IV:

"Art. 3º .....

.....

IV – às transferências de recursos destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seus artigos 197 e 199, § 1º, a relevância pública das ações e serviços de saúde executadas por entidades privadas, que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Especialmente, no art. 199, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm preferência para efeito de sua contratação/conveniamento junto ao SUS. A CF por si só já constitui fundamento suficiente para afastar o chamamento e as demais restrições que a Lei nº 13.019 impõe para a continuidade da parceria com as entidades privadas no âmbito do SUS. Além disso, o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê que transferências no âmbito do SUS são de natureza obrigatória. Por outro lado, a Lei nº 13.019 busca especialmente disciplinar requisitos para realização de transferências voluntárias com entidades

privadas. Assim, desvincula-se da prática atual de transferência de recursos no âmbito do SUS, tanto que o Decreto que atualmente regulamenta transferências voluntárias (Dec. 6170) possui disposições expressas que excepcionam transferências do Ministério da Saúde - MS. Acresce-se ainda referência à Lei Complementar nº 141/2012, segundo a qual é vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos fundo a fundo no âmbito do SUS, que são de natureza obrigatória. A sistemática atual de contratualização exige que esta seja feita entre ente federado e entidade privada como condição para repasse de recursos fundo a fundo pelo MS e, posteriormente, do ente para a entidade privada. Aplicando-se as exigências da Lei nº 13.019, a contratualização não poderia ser realizada sem chamamento, impedindo a realização de investimentos. Inclusive, quando há recursos próprios do ente federado, além dos federais, a restrição pode comprometer o atendimento da aplicação mínima estabelecida pela Emenda Constitucional 29. Por fim, o entendimento é que a Lei vale para todos os entes federados. Por isso, trata-se do SUS, e não apenas do Ministério da Saúde.

PARLAMENTAR

Deputado Antonio Brito – PTB/BA

Deputado Darcísio Perondi – PMDB/RS

MPV 676
00118

EMENDA MODIFICATIVA Nº – CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do Art. 29-C, da Lei nº 8.213, 1991, criado no Art. 1º, da MP 676 de 2015:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2021;

IV - 1º de janeiro de 2023; e

V - 1º de janeiro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de um ponto a cada dois anos permite ao trabalhador optar por adiar a sua aposentadoria, para acumular as condições necessárias para alcançar a aposentadoria integral, saindo da abrangência do fator previdenciário.

Para os trabalhadores de maior idade, a perspectiva de continuar trabalhando em ocupações formais está, infelizmente, disponível para apenas para algumas ocupações, que não exigem capacidade física.

O aumento de um ponto a cada ano, como proposto no texto original da MP, não garante que o trabalhador alcance as novas exigências. Assim, não lhe resta opção senão antecipar a sua aposentadoria, perdendo direitos por se submeter ao fator previdenciário.

A emenda faz com que o trabalhador possa retardar a sua aposentadoria em busca de alcançar a integralidade. Se não há garantia de fazê-lo, esse trabalhador acaba por antecipar o gozo do benefício, o que não interessa à Previdência Social e não atente integralmente o interesse do trabalhador.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 676
00119

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 676, de 2015)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo:

> "Art. ... Os segurados que, até 17 de junho de 2015, tenham se aposentado por tempo de contribuição com a aplicação do fator previdenciário, e que, na data do início do benefício, tenham cumprido os requisitos de que trata o art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei, farão jus ao recálculo do benefício, sem a aplicação do fator previdenciário, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às pensões concedidas em decorrência do falecimento do segurado que se enquadre nas condições nele referidas."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação do fator previdenciário a todos os que se aposentaram desde o início da sua implementação, em 2000, representou, para os cofres da Previdência Social, em uma enorme economia, estimada em mais de 60 bilhões de reais.

Contudo, isso só ocorreu mediante o empobrecimento dos segurados, que tendo contribuído por 30 ou 35 anos, não atingiam a soma de idade e tempo de contribuição suficiente para "zerar" o fator na data do início do benefício.

Com a adoção pela Medida Provisória nº 676 da fórmula 85/95, com efeitos imediatos, tem-se o reconhecimento do direito à integralidade do provento aos que tiveram tempo de contribuição somado à idade superior 85 ou 95 pontos, ou seja, que tendo 35 anos de contribuição, no mínimo, tinham 60 anos, se homem, ou idade menor, desde que tenham começado a contribuir mais cedo.

Essa é a realidade de milhares de contribuintes que foram prejudicados pela vigência do fator previdenciário e que, justamente, reivindicam a revisão de seus benefícios.

O STJ vem reconhecendo aos segurados o direito á desaposentação, beneficiando os que continuaram a contribuir após se aposentarem, com o sentido de reduzir essas perdas. No STF, tramita o Recurso Extraordinário 661256, com repercussão geral, cujo voto do Relator é pelo reconhecimento do direito onde reconhece o direito à desaposentação para o acréscimo do tempo de contribuição posterior no cálculo de nova aposentadoria.

Nenhuma dessas soluções, porém, é satisfatória para os que foram prejudicados pelo fator previdenciário, e que, se se aposentassem no dia de hoje, estariam protegidos da redução do seu benefício.

Assim, como medida de justiça, e atendendo a milhares de reclamações de segurados do RGPS, impõe-se assegurar a quem já está aposentado por tempo de contribuição, e que cumpriu, quando da data do início do benefício, as condições da fórmula 85/95, o recálculo do benefício, mediante requerimento, a fim de que possam gozar do direito á aposentadoria sem o redutor previdenciário, em atendimento ao princípio da isonomia e da Justiça social. O mesmo direito deve ser assegurado às pensões decorrentes do

falecimento do segurado que aposentou-se com a perda resultante do fator previdenciário, tendo cumprido as condições da fórmula 85/95.

A presente proposta não permite qualquer oneração retroativa, ou recálculo de pagamento de parcelas relativas a períodos anteriores, aplicando-se apenas os seus efeitos financeiros para o futuro. Evita-se, assim, a geração de passivos previdenciários.

Sala da Comissão,

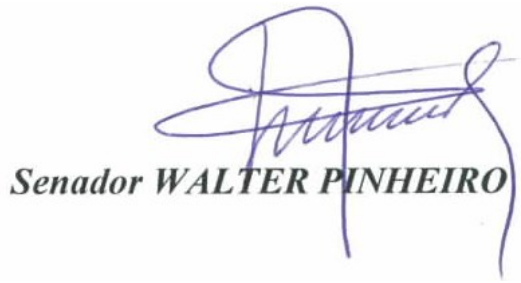

Senador WALTER PINHEIRO

MPV 676
00120

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

DEPUTADO VICENTINHO	Partido PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da MP 676/2015 as seguintes alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991**,** nos termos a seguir expostos**:**

Art. . O art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 12 .....

§ 13. O segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social que tenha interrompido o recolhimento de suas contribuições à Previdência Social, inclusive por motivo de desemprego e que tenha retomado as contribuições com regularidade, poderá efetuar o pagamento das contribuições retroativas, referentes ao período de 01.01.1979 até a publicação desta Lei sem necessidade de comprovação de exercício de atividade econômica relativo ao período interrompido, desde que cumpridos os seguintes requisitos, e submetendo-se às restrições abaixo:

I – dos requisitos:
a) as contribuições retroativas de que trata o caput deste §13 serão feitas sob a forma de recolhimento de contribuinte individual, de forma parcelada;
b) o número máximo de contribuições será de cento e vinte;

II – das restrições:
a) o recolhimento das contribuições não interfere nas carências previstas em lei e não recupera a qualidade de segurado no período que durou a interrupção;
b) o recolhimento das contribuições na forma prevista no § 13 somente permitirá ao segurado usufruir de aposentadoria por tempo de contribuição quando cumprido um período mínimo de 12 (doze) meses de contribuição a partir dos recolhimentos retroativos.

Art. . A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-B:

"Art. 125-B. O segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social que fizer uso do disposto no § 13 do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, submeter-se também às seguintes restrições:

a) o recolhimento das contribuições demanda o respeito às carências previstas em lei e não recupera a qualidade de segurado no período que durou a interrupção;

b) somente será permitido ao segurado usufruir de aposentadoria por tempo de contribuição quando cumprido um período mínimo de 12 (doze) meses de contribuição a partir dos recolhimentos retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, em 17 de junho de 1991 de 2015, a MP nº 676, altera a Lei 8.213 de 1991. A alteração se dá nos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição. Vale ressaltar que a Medida mantem a exigência do tempo de contribuição de no mínimo 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos para os homens, para requerer a referida aposentadoria.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo permitir que segurados obrigatórios que tenham tido seu contrato de trabalho rompido no período de janeiro de 1979 até a data de publicação da nova Lei e que, posteriormente, tenham retornado à atividade laboral com regularidade, possam recolher contribuições retroativas relativas a esse período e fazer jus a aposentadoria por tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Considerando que essa proposta não pode se afastar dos mandamentos constitucionais, em especial do disposto no art. 201, caput e seu § 1º da Carta Magna é primordial assegurar que haja um fluxo constante de contribuições para garantir o equilíbrio financeiro do sistema. Nesse sentido, a possibilidade das contribuições retroativas dentro de condições, de modo a limitar o uso desses recolhimentos para não prejudicar a arrecadação do Regime, assim, sugerimos que a forma do recolhimento das contribuições relativas a períodos pregressos seja feita por recolhimentos como contribuinte individual em valores atuais.

Nestes termos, reafirmamos apoio à nova Medida Provisória, assegurando que os direitos previdenciários e o equilíbrio atuarial do Regime Geral sejam capazes de garantir o acesso aos benefícios pelas atuais e futuras gerações.

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00121

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 676, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Hélio Leite	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 2º do texto do artigo 29-C da Lei nº 8.213, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 676/2015, com a seguinte nova redação:

"Art. 29-C.....

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor, da professora e dos funcionários de suporte administrativo que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério ou serviço de suporte ao magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aplicar a regra da soma dos cinco anos também aos funcionários que trabalhem com suporte ao magistério como Diretores de escola, Coordenadores Pedagógicos e Facilitadores. Tal iniciativa impede que haja tratamento injusto e não isonômico já que a regra serve àqueles que dedicam uma vida inteira exclusivamente ao ensino.

PARLAMENTAR

MPV 676
00122

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a alteração do Inciso I do Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte redação

"Art. 29 .....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."(NR)

Sala de Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

MPV 676
00123

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º, renumerando o parágrafo seguinte:

"Art. Ficam revogados os parágrafos 7º, 8º e 9º do Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 676
00124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos Incisos III, IV e V do §1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

III - 1º de janeiro de 2021;
IV - 1º de janeiro de 2023; e
V - 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

MPV 676
00125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º e incisos Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

MPV 676
00126

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III, do artigo 49º, da Lei n.º 8.213/1991:

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

.....
.....

III - Para os segurados especiais, da data em que completar 55 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem), quando requerida até dois anos do atingimento do requisito etário.

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social tem obrigação legal de esclarecer juntos aos beneficiários seus direitos sociais e meios de exercê-los. (Artigo 88 da Lei 8213 de 1991). No entanto, a educação previdenciária deficiente tem prejudicado milhões de brasileiros, sobretudo os mais carentes, que não sabem quais são seus direitos, nem como busca-los perante o INSS.

Esse drama social se manifesta mais gravemente entre os segurados especiais, que são os pequenos trabalhadores rurais que labutam em regime de economia familiar no interior do país. Na prática, por desconhecimento, milhões de segurados especiais não fazem o requerimento perante as agências do INSS por ocasião do aniversário de 55 anos de idade mulher e 60 anos de idade homem, e quando o fazem -- meses ou anos depois do atingimento do requisito etário --, não recebem os valores retroativos. Inclusive, essa alteração legislativa visa também compensar esse enorme grupo de segurados da previdência que não receberam a educação previdenciária adequada, e não puderam, portanto, exercer seus direitos plenamente.

PARLAMENTAR

MPV 676
00127

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Lei n.º 8.213/1991, a seguinte alteração no inciso I do art. 74:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;

JUSTIFICATIVA

O prazo de trinta dias não é razoável para o dependente superar o luto e buscar junto ao INSS o direito à pensão por morte. Essa limitação temporal, na prática, tem levado milhões de brasileiros, que fazem o requerimento administrativo após essa data, até mesmo por não conhecerem a regra, a sofrem com a perda dos valores retroativos desde o óbito.

Ademais, o artigo 49, I, a, da mesma lei dá prazo de 90 dias para o segurado requerer sua aposentadoria por idade sem perda dos retroativos. Portanto, comparando ambas as situações de vida, é razoável estender o prazo de 30 para 90 dias para quem está vivendo o doloroso luto.

PARLAMENTAR

MPV 676
00128

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Lei 8.213/1991, o artigo 63-A, nos seguintes termos:

"Art.63-A: Será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou outro dependente que viva às suas expensas e conste na declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica a ser realizada pelo INSS, até o limite máximo de 06 (seis) meses, nos termos estabelecidos em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz a expressa proteção da família (artigo 226) e a dignidade do trabalhador (artigo 7º).

A introdução de tal benefício na legislação previdenciária cobre o risco social do segurado de diminuição da sua capacidade laborativa, devido ao fato de ter que concentrar seu tempo no tratamento do ente querido sob sua dependência, que inclui acompanhamento para realização de exames e internação hospitalar, as vezes mudança de Estado para conseguir tratamento especializado e/ou custeado pelo SUS, o desgaste emocional causado por toda essa situação, entre outras.

Nesse momento a família além de fragilizada necessita de recursos financeiros, sendo que muitas vezes o segurado provedor é obrigado a faltar ao trabalho mesmo correndo o risco de ser demitido o que gera outro problema além da doença do seu dependente.

Assim é notória a necessidade de mudança na legislação previdenciária para se incluir esse tipo de proteção ao segurado, lembrando que a Lei nº 8.112/90 prevê esse tipo de proteção aos Servidores Públicos Civis da União, autarquias e fundações públicas federais.

PARLAMENTAR

MPV 676
00129

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
24/06/2015	Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 1º, ao artigo 45, da Lei 8.213/1991, nos seguintes termos:

"Art. 45-O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- O acréscimo citado no caput é extensivo aos aposentados por idade, por tempo de contribuição e especial, que também comprovarem a necessidade de assistência permanente mediante avaliação da perícia médica do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal adotou o princípio da igualdade visando garantir tratamento idêntico a todos perante a lei, que no presente caso deve ser junto a legislação que rege a Previdência Social.

Assim nada mais justo do que todos os aposentados portadores de patologias geradoras da necessidade de assistência permanente de outra pessoa, **devidamente reconhecida pela perícia médica do INSS**, também tenham direito a receber o adicional de 25% (vinte por cento) no seu benefício.

Tal alteração na legislação previdenciária é necessária para garantir o mínimo de dignidade humana e sobrevivência aos aposentados, garantindo a aplicação do princípio da isonomia entre os segurados, independente do tipo de aposentadoria, do Regime Geral da Previdência Social.

PARLAMENTAR

MPV 676
00130

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe Sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 676, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art.... Dê-se ao inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

"Art. 16.....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 664, de 2014, previa nova redação para os incisos I e III do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. No caso específico, foi proposta nova redação para ampliar a proteção previdenciária dos dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, em especial os filhos e irmãos com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

No entanto, a redação dada ao inciso I do citado art. 16 foi vetada pela Presidente da República, embora tenha sido mantida a redação do inciso III do mesmo dispositivo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como resultado, a redação vigente da Lei nº 8.213, de 1991, está tratando de forma desigual e injusta os filhos em relação aos irmãos do segurado, uma vez que a redação dada ao inciso III do art. 16 é mais ampla do que aquela que continua vigorando para o inciso I deste dispositivo.

Em outras palavras, é definido como dependente o filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que tenha sido declarada judicialmente. Já com relação à definição de dependência do irmão, permite que seja assim considerado aquele que é inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave, na forma do regulamento.

Esta incongruência existente na definição de dependentes também repercute no artigo que dispõe sobre a cessação do direito dos beneficiários à pensão por morte, uma vez que esta reproduz as hipóteses de dependência originalmente previstas no Projeto de Lei de Conversão, desconsiderando, portanto, as desigualdades geradas pelo veto aposto à nova redação sugerida para o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991.

Esse é, portanto, o objetivo de nossa emenda: restaurar a isonomia entre os dependentes dos segurados do RGPS.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00131

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ___ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for
apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)"

Justificativa

Trata-se de emenda para alterar a Lei nº 11.457, de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e o INSS. Por opção do legislador, a Lei nº 11.457/07 expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, impossível a compensação de outros tributos com as contribuições previdenciárias vincendas.

Considerando a conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, necessitando urgente de medidas que a impulsionem, proponho a revisão do tema da compensação tributária de créditos previdenciários com débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados pelos exportadores possam ser regularmente utilizados para liquidação dos débitos previdenciários a cargo da indústria. Essa medida, não incorre em qualquer renuncia fiscal que venha a afetar a meta de superávit primário prevista pelo Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa, uma vez que de grande significado para industria brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00132

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** O art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 22. .....

.....

§ 8º Na hipótese de exportações realizadas por empresas exportadoras devidamente habilitadas nos programas de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000, nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, não se aplicará a compensação em procedimento de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de junho de 2014, o Governo Federal reconheceu a necessidade de equacionar o problema da acumulação de resíduos tributários no custo de exportação por meio da edição da Medida Provisória (MPV) nº 651, que reinstituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

Pelo regime, a pessoa jurídica exportadora pode apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em ato do Poder Executivo, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

A MPV nº 651/2014 foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.304, de 12 de setembro de 2014, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 428, de 1º de outubro de 2014.

Com a conversão da MPV nº 651, de 2014, na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tornou-se necessária a edição de um novo decreto regulamentador, de forma a compatibilizar o ordenamento infralegal às

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

diversas emendas legislativas incorporadas ao texto original da referida Medida Provisória.

Foi, então, editado o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Ocorre que o novo decreto não tratou de um grave problema relativo à garantia de liquidez dos créditos atribuídos pelo Reintegra, especialmente para as empresas exportadoras brasileiras que, porventura, em passado recente, também aderiram aos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários federais (comumente denominados de "REFIS").

Estamos falando da compensação de ofício entre os créditos obtidos pelas empresas exportadoras no âmbito do Reintegra com débitos cuja exigibilidade está suspensa, pois estão incluídos em parcelamento, de acordo com o art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional. O procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) está previsto no art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Todavia, a aplicação da compensação de ofício, no caso do Reintegra, é não apenas ilegal, por ampliar o cabimento da compensação de ofício mediante mera Instrução Normativa, exorbitando sua função meramente regulamentar, mas também descabida, pois desvia a finalidade precípua do Reintegra, qual seja, de promover e estimular as exportações brasileiras, a partir do aumento da sua competitividade e rentabilidade. Ao se permitir a compensação de ofício inclusive com parcelas vincendas de parcelamentos, não haverá, como consequência, nenhum efeito positivo de caixa para as empresas exportadoras a curto prazo.

Obviamente, caberia tal compensação de ofício sobre parcelas do Refis já vencidas e ainda não liquidadas, mas jamais sobre parcelas vincendas, que tenham sido fruto de acordo voluntário de parcelamento entre a RFB e os contribuintes exportadores.

Diante deste diagnóstico, justifica-se o urgente aprimoramento do arcabouço jurídico que regula o Reintegra. Para isso, propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 671, de 2015, a fim de vedar a compensação de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa, na análise de deferimento dos créditos resultantes do Reintegra.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00133

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.___.** Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo."

Justificativa

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade.

A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país.

A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações.

O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance.

Por fim, há um limite global para o benefício de R$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL.

Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combalida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00134

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> 'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observados os termos dispostos neste artigo.
>
> .....
>
> § 1º-A A adesão ao parcelamento descrito no **caput** ocorrerá mediante a antecipação de até 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções previstas no **caput**, conforme plano de recuperação aprovado pelo juiz responsável pela recuperação judicial.
>
> § 1º-B Para os fins do disposto no § 1º-A, o juiz deverá considerar o montante da dívida a ser parcelada nos termos deste artigo, a capacidade econômica do contribuinte e a repercussão do valor da antecipação na viabilidade do plano de recuperação judicial.
>
> § 1º-C A antecipação a que se refere o § 1º-A deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho do juiz que definir seu valor, nos termos do § 1º-B.
>
> § 1º-D O valor de cada parcela será calculado observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, descontadas as reduções previstas no **caput** e a antecipação a que se refere o § 1º-A:
>
> I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º-E O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de vencimento do pagamento da antecipação a que se refere o § 1º-A.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o **caput** poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no **caput** que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

§ 11. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados nos termos deste artigo não possui efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.' (NR)"

JUSTIFICATIVA

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 ("REFIS da Crise"), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ("REFIS-Autarquias"), tenha

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00135

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015:

Art.____O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

"Art. 17. .....
.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela *holding* financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. " (NR).

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de emenda com objetivo permitir uma adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras. Pretende-se possibilitar a exclusão do lucro líquido de instituição financeira receptora dos juros e encargos associados ao empréstimo contraído por holding financeira, com o propósito específico de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

de negócios para instituição financeira adquirida. No mesmo sentido, sugere-se a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela *holding* financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Cumpre esclarecer que a proposição não causa prejuízo algum ao erário público ou não se tratar de renúncia fiscal, mas sim de equilíbrio entre receitas e as despesas necessárias a sua produção.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00136

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. ___** O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> '**Art. 93**. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:
>
> .....
>
> § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
>
> § 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
>
> ..... ' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata da alteração, na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei com personalidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, porém de cooperação com o Poder Público para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, e, ainda que não sejam consideradas integrantes da Administração Indireta, administram verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, assim, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública sob vários aspectos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A definição, os princípios e o escopo dos Serviços Sociais Autônomos, portanto, permitem sua inclusão como entes receptores de funcionários públicos federais, e, a presente alteração dá a mesma segurança jurídica a esses funcionários cedidos aos Serviços Sociais às demais cessões aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Para evitar qualquer distorção, propomos limitar essa cessão para cargos de direção dessas entidades e prever que o procedimento será sempre feito sem ônus para a União.

Assim, cumpre registrar que a medida proposta não acarretará aumento de despesas, e apenas possibilitará que funcionários públicos federais possam contribuir, ainda mais, com os trabalhos realizados por esses serviços de cooperação com o Poder Público, todavia, sem perderem seus direitos adquiridos advindos da contratação por concurso público.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00137

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015:

> "Art. ___É vedado restringir, a título de contingenciamento do crédito ao setor público, a contratação de operação de crédito por sociedade de economia mista estaduais, titulares de concessão do serviço público, que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente a que se refere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, suas subsidiárias e controladas."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de crédito para empresas estatais é regulada pela Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A referida Lei instituiu a figura da empresa estatal dependente, definindo-a como sendo "a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação societária". A empresa estatal dependente foi equiparada ao ente da Administração Pública Direta, aplicando-se-lhe todos os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive e especialmente, as restrições para contratar operações de crédito que decorreram dessa Lei Complementar. Por exclusão, as empresas estatais que não recebem recursos dos tesouros para atendimento de suas necessidades de custeio, também conhecidas como empresas estatais não dependentes, ficaram liberadas para contratar operações de crédito.

Entretanto, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30 de março de 2001, *que consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público*, ao definir restrições para as operações de crédito a serem contratadas pelo Setor Público incluiu também as empresas estatais não dependentes, entre as quais se encontram as concessionárias de serviço público.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Em 26 de novembro de 2008, foi emitida a Resolução do CMN nº 3.647, que dispõe que a Resolução nº 2.827, de 2001, e suas alterações subsequentes, não se aplicam à Petrobras e suas subsidiárias e controladas. Essa decisão permite, portanto, à Petrobras Distribuidora S.A., que desde 1993 é a concessionária de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, não ser submetida às regras de contingenciamento de crédito ao setor público, aplicadas às demais concessionárias.

A redação atual da Resolução do CMN nº 2.827, de 2001, tem impedido as concessionárias estatais de serviço público – que não se enquadram na categoria de empresas estatais dependentes – de investir na implantação e expansão de sua sempresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos Estados por meio da geração de emprego e renda. Propomos, então, corrigir essa distorção, com a exclusão das sociedades de economia mista estaduais titulares de concessão do serviço público que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente, suas subsidiárias e controladas do conceito de setor público para efeitos das normas legais e infralegais que limitem o acesso ao crédito por parte de órgãos e entidades do setor público.

Tal medida proporcionará condições para o desenvolvimento do país. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00138

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art.____ Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.
> ....."(NR)

> "Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.
> Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei."(NR)

Justificativa

As alterações nos referidos artigos têm por objetivo reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. A inclusão do parágrafo único, em

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei 12.973/2014, resultado da conversão da MP 627/2013, preservando-se o distanciamento entre o conceito jurídico e o conceito técnico-contábil até então existente.

O simples fato de as partes serem ligadas e relacionadas, por si só, não deve ser determinante para afastar o direito à dedutibilidade do ágio gerado em uma transação interna. Uma vez comprovadas a licitude das condutas, a lisura na avaliação da empresa adquirida, bem como o legítimo propósito negocial, deve ser expressamente prevista a hipótese de aproveitamento do ágio interno.

Nesse contexto, excluídas as hipóteses de simulação, é perfeitamente possível que haja uma operação legítima dentro de um grupo econômico com a formação de ágio.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00139

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/6/2015	Medida Provisória nº 676, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Carvalho - Solidariedade/DF	

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que acresce o art. 29-C à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cujo *caput* passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 29-C O fator previdenciário não incidirá no cálculo da aposentadoria do segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data do seu requerimento, for:

....." "

JUSTIFICATIVA

Se a fórmula 85/95 visa assegurar a aposentadoria integral sem a aplicação do fator previdenciário, e é disto que trata o artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pela Medida Provisória nº 676, de 2015, não há que se falar então em opção pela não incidência do fator previdenciário na hipótese, uma vez preenchidos os requisitos de soma de idade e de tempo de contribuição fixados nos incisos I e II do artigo proposto. Atendidos estes requisitos legais, a concessão do benefício sem a incidência do fator previdenciário é direito do segurado e deve ser implantada automaticamente, sem

a necessidade, portanto, de qualquer opção prévia.

Tal como originalmente redigido, o artigo 29-C pode provocar a incidência do fator previdenciário mesmo no caso dos segurados que cumpram as condições da fórmula 85/95, desde que, segundo a inteligência do texto, deixem de "optar pela não incidência do fator previdenciário".

Por outro lado, aqueles que atenderem ao requisito do tempo mínimo de contribuição sem, no entanto, haverem atingido idade suficiente para se enquadrarem na fórmula 85/95, continuam sujeitos à regra geral da aposentadoria por tempo de contribuição de que tratam os artigos 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991.

A presente Emenda Aditiva pretende, portanto, assegurar a correta aplicação da fórmula 85/95, com a eliminação de figura estranha ao direito do segurado, qual seja a de ser obrigado a optar por uma forma de cálculo do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição que a lei já lhe assegura sem qualquer condicionante.

Parlamentar

Augusto Carvalho
Solidariedade/DF

MPV 676
00140

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor	Partido
Dep. Augusto Carvalho	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X **Modificativa 4. __ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 29-C, acrescido à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

"§1º. Os que ingressarem no Regime Geral de Previdência Social – RGPS após a vigência desta Lei poderão optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando a soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento de sua aposentadoria, for:

I. igual ou superior a cem pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos;

II. igual ou superior a noventa e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos" (NR)

Justificação

A emenda em tela visa resguardar o direito dos trabalhadores que há anos contribuem para o Regime Geral de

Previdência - RGPS e já têm expectativa do momento em que poderão usufruir de sua aposentadoria. Neste sentido, propomos que a progressividade não seja aplicada aos que já participam do RGPS. Para aqueles que iniciarem sua participação no regime, aplicar-se-á a última faixa de pontos (100 se homem e 95 se mulher).

Ao mesmo tempo, a emenda coaduna com a preocupação do governo no sentido de que no ano de 2060 o sistema previdenciário seria deficitário a tal ponto que se tornaria inviável. Dessa forma, aqueles que adentrarem neste momento ao sistema, e que só poderão se aposentar após 2050, aproximadamente, já estariam dentro da última faixa de pontos proposta pela medida provisória.

Portanto, tais beneficiários estariam cientes deste novo modelo desde o momento de sua adesão ao RGPS, ao contrário daqueles que já contribuem e que teriam as regras alteradas, causando insegurança jurídica.

ASSINATURA

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF

MPV 676
00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676/2015

EMENDA DE REDAÇÃO Nº _____
(**Do Sr. Deputado Marcelo Belinati**)

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;

V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal desta emenda é não permitir a terceirização da perícia médica.

O Governo federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no

bem gastar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por doença.

O próprio Governo Federal, em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos**:**

> **"Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica. Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que, 'o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução' (art. 35). O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais.**
>
> **Assim, o dispositivo contraria o interesse público".**

Assim concluiu o Governo, na referida Mensagem de Veto.

Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário, além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **MARCELO BELINATI**
PP - PR

MPV 676
00142

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676/2015

EMENDA DE REDAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Marcelo Belinati)

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91: Art. 60.

O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. (...)

§ 5º (Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo principal de não permitir a terceirização da perícia médica.

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194). A tríade "saúde, previdência social e assistência social" tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. A Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social.

A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamentos próprios. Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90.

A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à

maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos existenciais a quem dela necessitar.

A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc. A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir a uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. A perícia é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleiteia.

Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente. Para se garantir determinado benefício ao trabalhador, é necessária a realização de periciais. Tanto que a Lei 8.213 utiliza em vários artigos quando expressa um direito, como o auxilio doença, que o mesmo depende de "perícia a cargo da Previdência Social". Lei 8.213: "art. 43, § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança". Decreto 3.048/99: "Art.85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social." São inúmeros os artigos dessa Lei, tanto quanto do Regulamento da Previdência Social - Decreto n. 3.048/99, que mencionam as perícias médicas como uma atribuição da Previdência Social. (Lei 8.231/91: arts. 42; 43;110. Decreto 3.048/99: arts. 43; 46;47; 78; 114; 171; 174; 354). Todos eles se referem às perícias como um encargo da Previdência Social.

Sendo a perícia uma atribuição da Previdência Social, compete-lhe prestar esses serviços de maneira direta (pelos seus próprios serviços ou através de terceiros, mediante contrato). No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - consequentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas. O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhada ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo.

A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na Saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando.

O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social. Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial.

Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação. E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço.

Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. A Saúde não tem a atribuição de emitir laudos periciais para a Previdência Social nem tem cargos e especialistas (peritos) para o exercício dessas funções (emitir laudos sobre determinada doença.) Assim sendo, cabe à Previdência prestar esses serviços, sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **MARCELO BELINATI**
PP - PR

MPV 676
00143

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo a ser acrescido Lei nº 8.213, de 1991:

> "Art. 80-A. Será devido pecúlio ao segurado aposentado por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar.
>
> §1º O pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.
>
> § 2º O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do "caput" e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Previdenciária, sabiamente, previa, desde a vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, o direito ao "pecúlio", ou seja, o direito ao segurado que, tendo se aposentado por tempo de serviço ou contribuição, continuasse a trabalhar e nessa condição a contribuir para o RGPS, receber parcela do que foi recolhido na forma de um pagamento em parcela única, corrigido monetariamente.

Dessa forma, evitava-se o enriquecimento sem causa da Previdência, sem prejuízo do princípio da solidariedade. Quem já se aposentou, não podendo requerer nova aposentadoria, faria jus a uma "devolução" de parte do que pagou quando de seu afastamento definitivo da atividade, como se fosse uma "poupança" forçada.

Essa regra, porém, foi extinta em 1994, e o seu restabelecimento, ainda que de

forma limitada, poderia contribuir para aumentar a justiça do sistema previdenciário e evitar disputas sobre a "desaposentação" no Poder Judiciário

Assim, propomos a presente emenda, de forma a preservar os direitos dos segurados do RGPS.

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00144

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo a ser acrescido Lei nº 8.213, de 1991:

> "Art. 87-A. O segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com a incidência do fator previdenciário, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 15% (quinze por cento) dessa aposentadoria para o segurado com 35 anos ou mais de contribuição e para a segurada com 30 anos ou mais de contribuição, ou para o professor com 30 anos ou mais de contribuição, ou para a professora com 25 anos ou mais de contribuição, ambos da educação infantil e do ensino fundamental e médio.
> Parágrafo único. O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento, não variará de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado, será reajustado na forma dos demais benefícios e não se incorporará, para qualquer efeito, à aposentadoria ou à pensão."

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Previdenciária, sabiamente, previa, desde a vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, o direito ao "abono de permanência em serviço", ou seja, o direito ao segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de contribuição, optasse por permanecer em atividade.

Dessa forma, evitava-se a oneração da Previdência com o pagamento de um benefício, assegurando-se, porém, um abono de 25% do valor da aposentadoria, até que o segurado resolvesse, definitivamente, se aposentar.

Essa regra, porém, foi extinta em 1994, e na forma da presente emenda propomos o seu restabelecimento, mas em percentual de 15%, e apenas nos casos em que o segurado esteja sujeito a perda decorrente do fator previdenciário.

Assim, se dá o incentivo à permanência na atividade, com economia para os cofres públicos, pois em lugar de gozar de um beneficio de, por exemplo, R$ 1.000,00, o segurado receberá 15% desse valor, ou seja R$ 150,00, podendo continuar a exercer sua atividade até quando lhe convier, contribuindo para a Previdência.

Em o fazendo, deixa de haver a razão tanto para pleitear a "desaposentação", pois não estará aposentado, assim como se adia a aposentadoria sem acarretar a perda que haveria em consequência da aplicação do fator previdenciário.

Trata-se, além disso, de solução similar à adotada para os servidores públicos na forma do art. 3º da EC nº 20, de 1998, que assegura a isenção da contribuição previdenciária – implicando, assim, em um benefício temporário de pelo menos 11% - ao servidor que tendo direito à aposentadoria opte por permanecer em atividade.

Sala das Sessões,

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

MPV 676
00145

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/06/2015	**Medida Provisória 676/2015**

autor	**nº do prontuário**
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ▪ Supressiva	**2. ▪ Substitutiv**	**3. Modificativa**	**4 (x). Aditiva**	**5. ▪ Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória supra, onde couber, um artigo com a redação dada abaixo:

Art. O art. 249 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro 2009, passa a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 249. Para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será considerada a pontuação da última avaliação do servidor, conforme regulamento.

Parágrafo Único – Quando não houver avaliação, a incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será de 80 pontos".(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da MP que ora se emenda é a busca pela redução do abismo entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos de aposentadoria e pensões a ela vinculados. Apesar de o diploma produzir um inegável avanço nessa seara, não há dúvida de que há espaço para uma completa harmonização dos dois campos.

Com esse intuito, compreende-se que a absorção de vantagens vinculadas ao desempenho no vencimento básico dos servidores constitui medida de grande valia para a obtenção da isonomia ao cabo almejada. Com efeito, tais gratificações não atendem ao propósito de aperfeiçoar o funcionamento do serviço público – que pode ser atingido sem prejudicar os servidores – e constitui a principal causa para a produção dos significativos prejuízos historicamente impostos aos servidores aposentados.

Cumpre registrar que a emenda aqui apresentada decorre de demanda específica do segmento alcançado, mas sua lógica se estende a outras categorias vitimadas pelo mesmo processo. Assim, seria recomendável, na produção do Projeto de Lei de Conversão decorrente da apreciação da MP, que a relatoria do instrumento contemplasse situações similares.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares à Emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

MPV 676
00146

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/06/2015	Medida Provisória 676/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1.Supressiva	2. ▪ Substitutiv	3.(x) Modificativa	4 . Aditiva	5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória supra passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

1º Para efeito de aplicação do disposto no **caput**, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula chamada de 85/95, já aprovada pelo Congresso Nacional foi longamente debatida e defendida pelas Centrais Sindicais e representa alternativa à regra do Fator Previdenciário que tanto

prejudicou os trabalhadores ao impor redutor para a concessão de aposentadoria integral.

Impor uma nova forma de progressividade, sem base concretas, apenas com estimativas de expectativa de vida futura, é, na prática, negar o direito dos trabalhadores de aposentarem-se pelo tempo de contribuição, reintroduzindo mecanismo baseado em projeção futura, cuja metodologia não se apresenta sequer razoável.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares à Emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

MPV 676
00147

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/06/2015	**Medida Provisória 676/2015**

autor	**nº do prontuário**
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .(X)Supressiva	**2. ▪ Substitutiv**	**3. Modificativa**	**4 . Aditiva**	**5. ▪ Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º e os seus incisos I, II, III, IV e V do artigo 29-C inserido na Medida Provisória supra.

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula chamada de 85/95, já aprovada pelo Congresso Nacional foi longamente debatida e defendida pelas Centrais Sindicais e representa alternativa à regra do Fator Previdenciário que tanto prejudicou os trabalhadores ao impor redutor para a concessão de aposentadoria integral.

Impor uma nova forma de progressividade, sem base concretas, apenas com estimativas de expectativa de vida futura, é, na prática, negar o direito dos trabalhadores de aposentarem-se pelo tempo de contribuição, reintroduzindo mecanismo baseado em projeção futura, cuja metodologia não se apresenta sequer razoável.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares à Emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

MPV 676
00148

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º A licença de que trata o *caput* será gozada sem prejuízo da respectiva remuneração, cuja efetivação incumbirá ao órgão ou entidade ao qual se vincule o

servidor licenciado. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto em vigor do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, no que diz respeito ao exercício de mandatos classistas, resulta em uma inaceitável discriminação entre trabalhadores de iguais necessidades. Enquanto na iniciativa privada a liberdade de atuação no exercício desses mandatos se vê assegurada, pela preservação da fonte de pagamento dos que se encontram afastados para essa finalidade, as regras para a Administração Pública Federal atribuem à própria entidade de classe um ônus que não lhe deveria ser imputado.

A consequência direta em tal cenário é a criação de grupos distintos de representantes dos servidores, conforme seja ou não abastada a categoria à qual pertencem. Aos que se vinculam a grupos em faixa salarial mais elevada, possibilita-se que a indevida transferência de encargos seja efetivada, porque via de regra as contribuições sindicais são igualmente mais generosas. Para os que se situam em patamares remuneratórios inferiores não se vislumbra a mesma possibilidade, o que cria um círculo vicioso insuperável, porque a tendência será sempre um abismo cada vez maior entre os dois grupos.

A emenda ora apresentada produz um importante contraponto a essa situação inaceitável. Se acatada pelos nobres Pares, resultará na instituição de um sistema de representação de classe efetivo e equilibrado. Qualquer que seja o grupo de trabalhadores envolvido, a adoção da regra que se propõe será inevitavelmente a mais apta a produzir bons

resultados.

Por tais motivos, espera-se o acolhimento integral da presente emenda, não sem antes ressaltar que se trata de valiosa contribuição da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, a sempre combativa e nunca suficientemente elogiada ANFIP.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA

MPV 676
00149

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/06/2015	Medida Provisória nº 676/15

autor	nº do prontuário
Dep. DILCEU SPERAFICO – PP/PR	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Revoga-se o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. "

JUSTIFICAÇÃO

Propomos revogação do dispositivo acima citado, tendo que em vista a *Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 - que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa*, veda a aplicação, por meio de negociação coletiva, de metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa.

Em nosso entendimento, o inciso, que foi acrescentado à Lei nº 10.101, de 2000, pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, implica entrave à livre negociação coletiva e desestímulo na busca coletiva de um ambiente de trabalho cada vez mais seguro e salubre.

Cabe observar que não houve qualquer justificativa ou discussão quando da inclusão dessa vedação na lei. Basta observar que a sucinta exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 597, de 27 de dezembro de 2012, a qual se converteu na Lei nº 12.832, de 2013, não faz qualquer menção à proibição inserida na lei que trata da participação nos lucros e resultados.

Também durante a tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional, essa

alteração foi omitida dos debates, não havendo qualquer argumentação quanto a ela no parecer exarado pela Comissão Mista que foi constituída para analisar a proposta.

Isto posto, considerando que essa medida irrefletida apenas prejudica a livre negociação coletiva em nosso País, propomos a revogação do dispositivo.

PARLAMENTAR: _____

DILCEU SPERAFICO – PP/PR

MPV 676
00150

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23/06/2015	Medida Provisória nº 676 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação do disposto no **caput**, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda revoga o aumento, a partir de 2017, dos pontos (85/95) necessários para a aposentadoria.

O eterno argumento oficial é que a Previdência Social não teria recursos suficientes para pagar as aposentadorias. Porém, tal argumento é falacioso e não se sustenta em base aos dados da arrecadação federal.

A Previdência é um dos tripés da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e tem sido altamente superavitária. Em 2013, o superávit da Seguridade Social superou R$ 76 bilhões, conforme dados da ANFIP. Deveríamos estar discutindo a melhoria do sistema de Seguridade Social, mas isso não ocorre devido à Desvinculação das Receitas desse setor para o cumprimento das metas de superávit primário, ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da questionável dívida pública.

Em 2009/2010, por iniciativa do PSOL, foi realizada a CPI da Dívida Pública, a qual apontou sérios indícios de irregularidades no endividamento, tais como "juros sobre juros", pagamentos de amortizações com sobrepreço de até 70%, influência de banqueiros sobre as decisões do Banco Central sobre a taxa de juros, dentre muitas outras. Portanto, é claro que existem recursos no orçamento, porém, cerca da metade dos recursos federais são destinados para esta questionável dívida.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

MPV 676
00151

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
23/06/2015	Medida Provisória nº 676 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29.....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo;

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda atende a um velho pleito dos aposentados, ou seja, a extinção do Fator Previdenciário.

O eterno argumento oficial contra o fim do Fator é que a Previdência Social não teria recursos suficientes para pagar as aposentadorias. Porém, tal argumento é falacioso e não se sustenta em base aos dados da arrecadação federal.

A Previdência é um dos tripés da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e tem sido altamente superavitária. Em 2013, o superávit da Seguridade Social superou R$ 76 bilhões, conforme dados da ANFIP. Deveríamos estar discutindo a melhoria do sistema de Seguridade Social, mas isso não ocorre devido à Desvinculação das Receitas desse setor para o cumprimento das metas de superávit primário, ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da questionável dívida pública.

Em 2009/2010, por iniciativa do PSOL, foi realizada a CPI da Dívida Pública, a qual apontou sérios indícios de irregularidades no endividamento, tais como "juros sobre juros", pagamentos de amortizações com sobrepreço de até 70%, influência de banqueiros sobre as decisões do Banco Central sobre a taxa de juros, dentre muitas outras. Portanto, é claro que existem recursos no orçamento, porém, cerca da metade dos recursos federais são destinados para esta questionável dívida.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

MPV 676
00152 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
22/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o § 7º ao art.41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A .....

§ 7º. Aposentados e pensionistas da Previdência Social que auferem benefícios em valor igual ou inferior a três salários mínimos, farão jus aos reajustes de seus proventos na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir a irredutibiidade dos benefícios previdenciários para os aposentados e pensionistas da Previdência Social que recebem até salários mínimos. A falta de dispositivos legais que reajustem os benefícios de aposentados e pensionistas no Brasil sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. O entendimento atual é o de que apenas os que percebem

benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados pelo mesmo percentual os seus proventos. Isso representa o empobrecimento de milhares de beneficiários que muito contribuíram para o crescimento do país.

O congelamento dos proventos de aposentados e pensionistas que percebem benefícios acima de um salário mínimo afronta disposições da própria Constituição Federal em vigor, que prevê o direito ao reajuste. Outro dado importante, raramente levado em conta, é que o reajuste das aposentadorias é fator de aquecimento da economia local nas cidades brasileiras.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 22 de junho de 2015.

MPV 676
00153 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
22/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o § 7º ao art.41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A .....

§ 7º. Aposentados e pensionistas da Previdência Social farão jus aos reajustes de seus proventos na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir a irredutibiidade de todos os proventos de aposentados e pensionistas da Previdência Social. A falta de dispositivos legais que reajustem os benefícios de aposentados e pensionistas no Brasil sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. O entendimento atual é o de que apenas os que percebem benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados pelo mesmo

percentual os seus proventos. Isso representa o empobrecimento de milhares de beneficiários que muito contribuíram para o crescimento do país.

O congelamento dos proventos de aposentados e pensionistas que percebem benefícios acima de um salário mínimo afronta disposições da própria Constituição Federal em vigor, que prevê o direito ao reajuste. Outro dado importante, raramente levado em conta, é que o reajuste das aposentadorias é fator de aquecimento da economia local nas cidades brasileiras.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 23 de junho de 2015.

MPV 676
00154

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória a alteração do artigo abaixo identificado, alterando a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro 2009:

> *Art. 249. Para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será considerada a pontuação da última avaliação do servidor, conforme regulamento.*
>
> *Parágrafo Único – Quando não houver avaliação, a incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será de 80 pontos.*

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da MP que ora se emenda é a busca pela redução do abismo entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos de aposentadoria e pensões a ela vinculados. Apesar de o diploma produzir um inegável avanço nessa seara, não há dúvida de que há espaço para uma completa harmonização dos dois campos.

Com esse intuito, compreende-se que a absorção de vantagens vinculadas ao desempenho no vencimento básico dos servidores constitui medida de grande valia para a obtenção da isonomia ao cabo almejada. Com efeito, tais gratificações não atendem ao propósito de aperfeiçoar o funcionamento do serviço público – que pode ser atingido sem prejudicar os servidores – e constitui a principal causa para a produção dos significativos prejuízos historicamente impostos aos servidores aposentados.

Cumpre registrar que a emenda aqui apresentada decorre de demanda específica do segmento alcançado, mas sua lógica se estende a outras categorias vitimadas pelo mesmo processo. Assim, seria recomendável, na produção do Projeto de Lei de Conversão decorrente da apreciação da MP, que a relatoria do instrumento contemplasse situações similares.

São essas, portanto, as razões mais do que suficientes pelas quais pedimos o indispensável endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Brasília, 24 de Junho de 2015.

MPV 676
00155

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015
24 / 06 / 2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do Art. 29-C, da Lei nº 8.213, 1991, criado no Art. 1º, da MP 676:

"§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;
II - 1º de janeiro de 2019;
III - 1º de janeiro de 2021;
IV - 1º de janeiro de 2023; e
V - 1º de janeiro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de um ponto a cada dois anos permite ao trabalhador optar por adiar a sua aposentadoria, para acumular as condições necessárias para alcançar a aposentadoria integral, saindo da abrangência do fator previdenciário.

Para os trabalhadores de maior idade, a perspectiva de continuar trabalhando em ocupações formais está, infelizmente, disponível para apenas para algumas ocupações, que não exigem capacidade física.

O aumento de um ponto a cada ano, como proposto no texto original da MP, não garante que o trabalhador alcance as novas exigências. Assim, não lhe resta opção senão antecipar a sua aposentadoria, perdendo direitos por se submeter ao fator previdenciário.

A emenda faz com que o trabalhador possa retardar a sua aposentadoria em busca de alcançar a integralidade. Se não há garantia de fazê-lo, esse trabalhador acaba por antecipar o gozo do benefício, o que não interessa à Previdência Social.

24 / 06 / 2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 676
00156

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Altera a redação do artigo 1º da MP 676/2015:

"Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. (...):

I – (...)

II – (...)

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em dois pontos em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2021;

IV - 1º de janeiro de 2023; e

V - 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente medida que apresentou opção de não incidência do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, quando o total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição do segurado for de, respectivamente, 95 e 85 pontos (denominada regra 85/95) para o homem e mulher.

Infelizmente o Poder Executivo julgou por bem vetar o referido dispositivo e apresentar a presente MP com a justificativa de não prever a progressividade da soma de idade e tempo de contribuição, o que levaria a insustentabilidade do sistema.

Para tentar minimizar os efeitos do aumento do tempo de contribuição, bem como da idade, a progressão feita de 2 em 2 anos, conforme proposto pela presente emenda, dará maior segurança aos trabalhadores, evitando que haja prejuízos e correria para requerer aposentadoria.

Pelas razões expostas, que se propõe a inclusão deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputado Federal Ademir Camilo (PROS/MG)

MPV 676
00157

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 676/2015**	**MODIFICATIVA**
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**	

AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação: Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;
V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

O Governo federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no bem gastar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por doença. O próprio governo em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos: "Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica. Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que 'o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução' (art. 35). O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro a organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais. Assim, o dispositivo contraria o interesse público ". Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário público além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas.

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 676
00158 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se § 14 ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 10. O fator previdenciário não será aplicado quando o segurado for pessoa com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é garantir a pessoa com deficiência um tratamento diferenciado em função das inúmeras dificuldades e limitações adicionais que esta enfrenta para se inserir no mercado de trabalho cada vez mais competitivo e restrito.

Assim, a não sujeição ao fator previdenciário torna mais célere o acesso da pessoa com deficiência a concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de

contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

ASSINATURA Brasília, 23 de junho de 2015.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00159

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Incluam-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MPV) nº 676, de 2015, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"**Art.___** O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> 'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
>
> I - da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
>
> II - da 25ª (vigésima quinta) à 48ª (quadragésima oitava) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);
>
> III - da 49ª (quadragésima nona) à 119ª (centésima décima nona) prestação: 1% (um por cento); e
>
> IV - 120ª (centésima vigésima) prestação: saldo devedor remanescente.
>
> .....'(NR)"

"**Art.___** O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídos do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas no § 2º do art. 2º da mesma Lei, poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, nos termos do *caput*, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo."

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda resgata texto já aprovado pelo Congresso Nacional, mas que restou vetado pela Presidência da República. Trata-se de emenda que favorece o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional por empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial.

As condições que apresentamos são mais propícias à recuperação das empresas do que as atualmente em vigor, de sorte a permitir que se reestruturem e mantenham sua atividade produtiva. Com isso, entendemos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a pessoa do empresário ou da sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento, pois a medida beneficia também os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

Propomos, ainda, a previsão de que o empresário ou a sociedade empresária que tiver pleiteado ou deferido o processamento da recuperação judicial e que tenha efetuado pedido de parcelamento, tempestivamente, no âmbito do Refis, possa, caso tenha sido excluído por falta de pagamento das antecipações exigidas pela lei, utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para pagamento das referidas antecipações. Esse pagamento restabeleceria a adesão ao parcelamento, medida que beneficiaria as empresas e o Fisco, que receberia os recursos no âmbito do referido programa de parcelamento.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00160

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 23, **caput** e § 1º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a incorporação de ações ou quotas nas operações de substituição de ações mediante integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º Relativamente às operações de que trata este artigo, realizadas até 31 de dezembro de 2015, inclusive em relação ao ágio constituído sob a égide do art. 7º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, a dedutibilidade do ágio observará, tão-somente, as normas estabelecidas na legislação aplicável à pessoa jurídica, ainda que a pessoa física subscritora haja adotado o tratamento de permuta previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. YY. Para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2016, do ágio por rentabilidade futura (**goodwill**), que tiver sido apurado em operações de substituição de

ações ou quotas de participação societária de que trata o **art. XX**, somente poderá ser excluído na forma de que trata o art. 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, na hipótese de a pessoa física subscritora não optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas pelo mesmo valor das ações ou quotas dadas em substituição.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, a pessoa física subscritora deverá comunicar sua opção à pessoa jurídica objeto da integralização no momento da incorporação de suas ações ou quotas.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será também efetuada à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na forma e prazo por ela estabelecidos.

§ 3º A comunicação efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo será irretratável e implica, para a pessoa física subscritora, opção tácita pelo tratamento de apuração de ganho de capital previsto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, independentemente da natureza de permuta das operações de que trata o **art. XX**.

Justificação

Nas últimas duas décadas, graças, principalmente, à estabilidade econômica alcançada pelo Brasil e à consequente melhoria do ambiente de negócios para as empresas nacionais, diversas operações de reorganização societária resultaram na formação de conglomerados empresariais fortalecidos e eficientes, gerando, inclusive, maior contribuição aos cofres públicos.

Tal evolução implicou profunda revisão no modelo de gestão empresarial no País, impondo o profissionalismo e a concentração decisória, mas descentralizando e especializando as atividades fins, mediante, principalmente, a instituição de holdings, fazendo de nossas empresas organismos mais consistentes para o enfrentamento da forte concorrência de uma economia globalizada e competitiva.

Em muitos casos, para a efetivação das reorganizações societárias, especialmente nas incorporações de empresas, fez-se necessário que pessoas físicas, na maioria das vezes de famílias de empreendedores históricos do Brasil, detentoras de significativas participações societárias nas empresas envolvidas no processo, se vissem na contingência de, até para salvaguardar seu patrimônio, integralizar o capital de outras empresas, mediante o aporte de suas participações. O art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, guarda perfeita consonância com uma correta política de estímulo à capitalização das empresas nacionais, dando-lhe o correto tratamento de permuta.

Porém, diante da intensidade das operações, do elevado porte das empresas e das grandes quantias envolvidas acabaram por despertar a atenção da RFB, que desencadeou diversas ações de fiscalização, das quais resultaram autuações que envolvem valores simplesmente impagáveis sob o argumento de um pretenso ganho de capital.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Assim, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

A suposta legitimidade para tributar pessoas físicas em operações de incorporação de ações ignora a legislação vigente, considerando como renda fatos em que inexiste qualquer acréscimo patrimonial. De acordo com a lei tributária brasileira, a pessoa física deve observar o regime de caixa, tributando-a à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos. Assim, somente no momento da efetiva alienação das ações é que deve ocorrer a apuração e, se for o caso, a tributação dos possíveis ganhos de capital da pessoa física.

Neste sentido, processos de reorganização empresarial que não produzam qualquer ganho ou variação patrimonial para os titulares (pessoas físicas) das ações, capitalizam o investidor, elevam a competitividade de nossa economia, induzem o investimento produtivo e, principalmente, promovem o crescimento e a modernização das estruturas empresariais.

Desta forma, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, sobretudo no mercado de capitais, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

Destaque-se que o dispositivo interpretativo ora proposto não gera qualquer renúncia de receita e tampouco perda de arrecadação, pois tem como intuito deixar claro aquilo que já previsto em lei há mais de 20 anos, buscando a adequada interpretação do texto legal.

Por fim, e de forma a harmonizar o tratamento conferido às pessoas físicas àquele dispensado às pessoas jurídicas, a emenda introduz artigo prevendo que a exclusão do ágio na apuração do lucro real das pessoas jurídicas em virtude de operações de incorporação, fusão ou cisão somente poderá ser realizado, nas hipóteses em que houver incorporação de ações das pessoas físicas envolvidas, quando esta optar por não constar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 676
00161

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se como art. 3º o atual art. 2º:

Art. 2º Equiparam-se os requisitos a ser cumpridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários da entrega de recursos correntes ou de capital da União, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, na forma do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A exitosa experiência das transferências obrigatórias realizadas no âmbito do PAC, com seus requisitos simplificados, merece ser estendida ao conjunto das transferências voluntárias.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 676
00162

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Inclua-se, onde couber:

"Art. XXº A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Por opção do legislador, a Lei nº 11.457, de 2007, expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, incabível a compensação de créditos de outros tributos com as contribuições previdenciárias vencidas ou vincendas.

A compensação tributária deve observar o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), segundo o qual é necessária a existência de lei que estipule as condições e SF/15583.67560-20 00006 MPV 675 2 garantias por meio das quais será possível o encontro de contas entre o contribuinte e o Fisco.

Na conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, entendemos que devemos revisitar o tema da compensação tributária de créditos previdenciários com outros débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados possam ser regularmente utilizados para liquidação dos débitos previdenciários a cargo dos contribuintes.

Neste sentido, a presente emenda objetiva alterar o caput do art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, passando a autorizar que as citadas compensações também possam se dar com base em declaração do contribuinte.

Adicionalmente, revoga-se o parágrafo único do mesmo artigo, o que passa a permitir que seja feita a compensação de créditos tributários com débitos previdenciários.

Entende-se que tais alterações diminuirão a burocracia e tornarão o sistema mais justo e isonômico.

Pelas razões expostas, que se propõe a inclusão deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG)

MPV 676
00163

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
/ /2015	**Medida Provisória nº 676/2015**

autor	Nº do prontuário
Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 103 É de vinte anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conferir maior segurança jurídica aos aposentados.

Com o aumento do prazo de decadência de dez para vinte anos, o aposentado passará a ter maior segurança acerca do seu benefício.

Considerando que o INSS tem efetuado corretamente os cálculos dos benefícios concedidos, esta Emenda não gera impactos às contas da União.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Serfiotis
PSD/RJ

MPV 676
00164

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
/ /2015	**Medida Provisória nº 676/2015**

autor	Nº do prontuário
Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 29-D. O fator previdenciário não será aplicado quando o segurado for pessoa com deficiência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retomar a redação do PLV 4/2015, que buscou inserir na Lei 8.213/91 a não aplicação do fator previdenciário quando o segurado for pessoa com deficiência.

Esse trecho do PLV foi vetado pela Presidência da República. No entanto, na justificativa de veto, não houve qualquer menção ao dispositivo.

Na nova MP enviada ao Congresso (MP 676/2015), esse tema novamente não foi disciplinado.

Ao longo da vida profissional da pessoa com deficiência, seu desgaste é maior em virtude das limitações em face de perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. Essa emenda, ao tirar a aplicação do fator às pessoas com deficiência, tem a função de resgatar valores básicos da igualdade de tratamento, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Serfiotis
PSD/RJ

MPV 676
00165

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
/ /2015	**Medida Provisória nº 676/2015**

autor	Nº do prontuário
Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 676, de 2015, os §§ 1º e 2º do art. 29-C.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retomar o texto do PLV 4/2015, vetado pela Presidência da República. A progressividade inserida pela MP acaba por desvirtuar a regra do 85/95.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Serfiotis
PSD/RJ

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA **MPV 676 00166**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
/ /2015	**Medida Provisória nº 676/2015**

autor	Nº do prontuário
Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 29-C.....

.....

"§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias concedidas anteriormente à vigência desta Lei sem a produção de efeitos retroativos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conferir tratamento equânime aos aposentados. Tendo em vista que a MP traz um regramento mais benéfico aos que se aposentarão daqui em diante, nada mais justo do que os seus efeitos estenderem-se aos que já estão aposentados e foram afetados pelo fator previdenciário.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Serfiotis
PSD/RJ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

MPV 676
00167

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de

efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

A exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical. O encargo difere do que vigora no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, em que a retribuição é mantida pela empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as

autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

PPS-MT

MPV 676
00168

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo

Art. 1º - A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove :

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II - não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

II - encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

VI - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de

3 (três) a 5 (cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

§ 3º - O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput;

§ 4º - O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 5º - Sobre os valores do seguro-desemprego pagos ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

§ 6º - A comprovação referida no *caput* e os critérios para a definição do número de parcelas serão determinados em Resolução do CODEFAT"

JUSTIFICAÇÃO

Ao vetar o art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 1990, apresentado no Projeto de Conversão à MP nº 665/2015, o Poder Executivo desconsiderou as peculiaridades do trabalhador rural, e sob a alegação de que o texto produziria quebra de isonomia e dificuldades operacionais.

Assim, propomos a reintrodução do tema, mediante a presente emenda, com pequenos ajustes que superarão as dificuldades alegadas, notadamente quanto ao cálculo do benefício, explicitando-se que a regra é a mesma aplicável aos trabalhadores desempregados em geral. Tais alterações, importante frisar, atendem às considerações ministeriais que justificaram o veto à emenda.

Por fim, remete-se o número de parcelas e a forma de contagem do período aquisitivo às mesmas regras dos demais trabalhadores. E exclui-se a exigência de 15 contribuições durante os últimos 24 meses.

Com tais ajustes, essa questão, que é da maior relevância para a superação do problema do desemprego no meio rural, poderá ser equacionada, e assegurado o benefício a esses trabalhadores em condições mais facilitadas.

Sala das Sessões,

MPV 676
00169

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a

administração pública. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

A exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical. O encargo difere do que vigora no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, em que a retribuição é mantida pela empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **Gonzaga Patriota**

MPV 676
00170

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória a alteração do artigo abaixo identificado, alterando a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro 2009:

> *Art. 249. Para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será considerada a pontuação da última avaliação do servidor, conforme regulamento.*
>
> *Parágrafo Único – Quando não houver avaliação, a incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, será de 80 pontos.*

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da MP que ora se emenda é a busca pela redução do abismo entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos de aposentadoria e pensões a ela vinculados. Apesar de o diploma produzir um inegável avanço nessa seara, não há dúvida de que há espaço para uma completa harmonização dos dois campos.

Com esse intuito, compreende-se que a absorção de vantagens vinculadas ao desempenho no vencimento básico dos servidores constitui medida de grande valia para a obtenção da isonomia ao cabo almejada. Com efeito, tais gratificações não atendem ao propósito de aperfeiçoar o funcionamento do serviço público – que pode ser atingido sem prejudicar os servidores – e constitui a principal causa para a produção dos significativos prejuízos historicamente impostos aos servidores aposentados.

Cumpre registrar que a emenda aqui apresentada decorre de demanda específica do segmento alcançado, mas sua lógica se estende a outras categorias vitimadas pelo mesmo processo. Assim, seria recomendável, na produção do Projeto de Lei de Conversão decorrente da apreciação da MP, que a relatoria do instrumento contemplasse situações similares.

São essas, portanto, as razões mais do que suficientes pelas quais pedimos o indispensável endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Brasília, 24 de Junho de 2015.

Deputada Professora Marcivania
PT/AP

MPV 676
00171

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 29-C, §1º e §2º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 17/06/2015, merece ser suprimida nos artigo 29-C, §§1º e2º, porquanto inova ao criar nova fórmula para cálculo da aposentadoria em que cria progressivamente o aumento da idade mínima do trabalhador para obter o benefício, tornando cada dia mais distante o tempo necessário para a inatividade, desprezando a fórmula 85/95 já estabelecida pelo Congresso Nacional. Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

Cristiane Brasil
Deputada Federal
PTB/RJ

MPV 676
00172

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

O art. 3º O art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a setenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;
II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a setenta por cento de todo o período contributivo.

.....
§ 11. O fator previdenciário não será aplicado quando:
I – o total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data do requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a trinta e cinco anos, se homem, e a trinta anos, se mulher, for igual ou superior a noventa e cinco anos, se homem, e a oitenta e cinco anos, se mulher, somando-se as frações de tempo e idade; ou

II – o segurado for pessoa com deficiência.
§ 12. É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando se sua idade e tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 13. Para efeito de aplicação da fórmula de que trata o § 11, o tempo de contribuição do professor e da professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta emenda aditiva é restabelecer o critério já definido pelo Congresso Nacional ao apreciar a Medida Provisória nº 665/2014, restabelecendo medida de justiça social com o trabalhador pois estabelece a fórmula 85/95 de fácil compreensão social como medida alternativa ao fator previdenciário.

Brasília, 24 de junho de 2015.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ

MPV 676
00173

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

"Art. .... A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 155-A:

'Art. 155- O valor do gasto federal (em pontos percentuais) em Educação Básica, a partir de 2017, deve aumentar na mesma proporção (em pontos percentuais) do valor gasto adicionalmente pelo governo federal com Previdência Social no ano anterior.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

As contas da Previdência Social apresentam um problema crescente e explosivo. Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio. E tomar medidas que contemple não apenas soluções para os problemas associados ao passado mas também trazer medidas que vislumbrem o futuro do país. É aqui que entra a associação entre Previdência e Educação Básica.

Propomos elevar o valor do gasto federal em Educação na mesma proporção do valor gasto adicionalmente com Previdência Social. Ou seja, para cada 0,1% adicionalmente gasto com Previdência em determinado ano o governo federal deverá no ano seguinte elevar o gasto em Educação no mesmo valor de 0,1%.

O objetivo da emenda é resolver pela via estrutural (aumento da produtividade pelo gasto em Educação) um problema também estrutural (desequilíbrio nas contas da Previdência Social). Note que com o aumento do gasto em educação e aumento da produtividade da economia tem-se a possibilidade de haver aumento do PIB, formalização da economia, e aumento do total de receitas previdenciárias. Decerto a análise da qualidade do gasto adicional em Educação, conforme proposto por esta emenda, deverá ser também feita mas foge ao escopo desta ação legislativa aqui proposta.

Adicionalmente uma associação de gastos com previdência com gastos em políticas mais horizontais - como educação - pode reduzir o forte efeito regressivo (ou seja, concentrador de renda) implicado pelas despesas com previdência social.

Sala da Comissão, em

Cristovam Buarque
Senador

MPV 676
00174

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se o seguinte parágrafo no Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015:

"Art. 1º....:

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, os trabalhadores do setor informal da economia poderão contar como tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, os anos em que estiver afastado formalmente do mercado de trabalho, desde que o total limite-se ao máximo de cinco (5) anos e que seja contado como valor de contribuição para este período o menor valor de contribuição que ele teve enquanto estava no setor formal da economia.

....."

JUSTIFICAÇÃO

As contas da Previdência Social apresentam um problema crescente e explosivo. Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio. E que, ao mesmo tempo, não traga aumenta da já elevada desigualdade de renda. A MP 676/2016 traz um potencial aumento de concentração de renda. Ou seja, ela traz um risco de aumento da regressividade na aplicação das políticas de previdência social.

Como bem apontado pelo pesquisador Marcelo Abi-Ramia no jornal Folha de São Paulo (edição de 18/junho/2015): *"As aposentadorias por tempo de contribuição são usualmente concedidas a pessoas de segmentos médios e altos que se inserem regularmente no mercado de trabalho formal e conseguem se aposentar ainda jovens na faixa dos 50 anos. Pessoas de baixa renda com inserção irregular no mercado de trabalho tendem a se aposentar por idade aos 65 anos (homens) e 60 (mulheres). Em outras palavras, o grupo beneficiado pela nova fórmula não é necessariamente o dos mais pobres.*". De fato, a MP 676/2015 é potencialmente muito desvantajosa para os milhões de brasileiros que estão no segmento informal da economia.

Nesta emenda explicitamos que o trabalhador do setor informal também terá sua proteção quanto à previdência social. Limitamos o período máximo de cinco (5) anos como tempo de contribuição a ser adicionado ao tempo em que o trabalhador estava regularmente inserido no mercado formal. E o valor da contribuição será dado pelo mínimo valor de contribuição enquanto ele esteve empregado no setor informal.

A emenda contribui para eliminar o ônus que uma política regressiva como a MP 667/2015 implicará para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão,

Cristovam Buarque
Senador

MPV 676
00175

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

"Art. .... A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

'Art. 142-A Para o segurado fazer jus, a partir de 2035, ao benefício previdenciário de que trata esta Lei fica estabelecida a idade mínima para a aposentadoria nos seguintes termos:

I – para homens a idade mínima corresponderá a 80% da expectativa de vida dos homens ao nascer – valor calculado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Tábua de Mortalidade;

II – para mulheres a idade mínima corresponderá a 70% da expectativa de vida dos homens ao nascer – valor calculado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Tábua de Mortalidade;

§ 1º O valor calculado para idade mínima requerida para aposentadoria será diminuído em 5 anos para os professores e professoras que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Isto representa um problema crescente e explosivo para as contas da Previdência Social. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio.

Para países com estrutura demográfica similar ao do Brasil (população envelhecendo) é necessário o estabelecimento de uma idade mínima para aposentadoria. Este é um desafio que a maioria dos políticos evita pelo forte desgaste que traz e pela necessidade de explicar o que de fato está em jogo em termos de equilíbrio nas contas públicas.

A Tabela 1 abaixo aponta qual seria a idade mínima hoje (usando o ano de 2014 como referência): 57 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Tabela 1: Cálculo da Idade Mínima para Aposentadoria

	expectativa de vida em anos (2014; IBGE)	Média de Idade dos Aposentados em 2014 (em anos)	%	Proposta de Idade Mínima para Aposentadoria (se a regra valesse hoje)	%
homens	71,3	55	77,1%	57	80%
mulheres	78,6	52	66,2%	55	70%

Fonte: IBGE
Elaboração: Gab. Sem. Cristovam Buarque

A emenda também estabelece a data de aplicação em 20 anos à frente (ano de 2035) para que não haja ocorrência de fortes incertezas jurídicas e para que haja possibilidade de adaptação pela sociedade e governos brasileiros.

A diferenciação em relação aos professores e professoras –que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio – é mantida.

Sala da Comissão, em

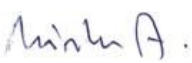

Cristovam Buarque
Senador

MPV 676
00176

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 676/2015**	**SUPRESSIVA**
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**	

AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES**	PÁGINA _1__/_1__

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios. Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90. A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos existenciais a quem dela necessitar. A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc. A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir a uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. A perícia é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleitea. Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente. Para se garantir determinado benefício ao trabalhador, é necessário a realização de periciais. Tanto que a Lei 8.213 utiliza em vários artigos quando expressa um direito, como o auxilio doença, que o mesmo depende de "perícia a cargo da Previdência Social". Lei 8.213: "art. 43, § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança". Decreto 3.048/99: "Art.85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social." São inúmeros os artigos dessa Lei, tanto quanto do Regulamento da Previdência Social - Decreto n. 3.048/99, que mencionam as perícias médicas como uma atribuição da Previdência Social. (Lei 8.231/91: arts. 42; 43;110. Decreto 3.048/99: arts. 43; 46;47; 78; 114; 171; 174; 354).

Todas eles se referem às perícias como um encargo da Previdência Social. Sendo a perícia uma atribuição da Previdência Social, compete-lhe prestar esses serviços de maneira direta (pelos seus próprios serviços ou através de terceiros, mediante contrato). No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - conseqüentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas. O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhada ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo. A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na Saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando. O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social. Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial. Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação. E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço. Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. A Saúde não tem a atribuição de emitir laudos periciais para a Previdência Social nem tem cargos e especialistas (peritos) para o exercício dessas funções (emitir laudos sobre determinada doença.) Em assim sendo, cabe a Previdência prestar esses serviços, sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 676
00177

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676 DE 2015
EMENDA Nº
(DO SR. VICENTE CÂNDIDO)

1. Acrescente-se o art. X , à Medida Provisória nº 676 de 2015, com a seguinte redação:

Art. X A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 130. Sem exceção, todos os atos atribuídos ao Registro de Títulos e Documentos previstos neste Título IV sujeitam-se ao princípio da territorialidade e serão praticados pelos registradores do domicílio das partes ou, quando não versar contrato ou negócio jurídico, o do declarante ou legítimo interessado. As comunicações de atos praticados serão cumpridas exclusivamente no domicilio do destinatário. (NR)

§1º Os atos levados a registro no prazo de vinte dias a contar da data da sua assinatura produzirão efeitos desde seu aperfeiçoamento; os apresentados depois de findo esse prazo produzirão seus efeitos a partir da data da sua prenotação, desde que registrados. (NR)

§ 2º Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas o registro deverá ser realizado em todas elas, onde produzirão seus efeitos.

Art. 131. Todos os títulos e documentos, em qualquer meio que se apresentem, destinados a registro no registro de títulos e documentos, sujeitam-se à prévia e obrigatória distribuição, equitativa, quantitativa e qualitativa, em todas as localidades onde houver mais de um oficial delegado, centralizando e assim disponibilizando todas informações registradas, e será feita por serviço instalado e mantido pelos próprios oficiais locais, salvo onde existir ofício de distribuição organizado e delegado antes da promulgação desta lei. (NR)

§1º Todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, por meio de entidade representativa em nível nacional dessa especialidade, informarão e manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, prestação de informações centralizadas, disponibilização de pesquisas eletrônicas, fornecimento de certidões e verificação de documentos registrados, para garantir sua existência, validade e segurança jurídica, bem como para recepção unificada de títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder à sua distribuição aos registradores competentes, atendendo ao princípio da territorialidade.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, mediante termos de cooperação técnica que garantam o controle e segurança do sistema, fornecerá, aos órgãos da administração pública, acesso gratuito e eletrônico às suas bases de dados.

.....

Art. 160. .....

§1º Será necessária requisição ao Oficial competente do local do domicílio do destinatário sempre que houver registro originário de documento em localidade diversa, sendo vedado o registro de notificação extrajudicial com dispensa da respectiva comunicação. (NR)

§2º O certificado da comunicação efetuada será averbado ao registro que lhe deu origem. (NR)

2. Acrescente-se o art. XX , à Medida Provisória nº 676 de 2015 .

"Art. XX O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a necessidade de acesso rápido e eletrônico aos registros públicos de títulos e documentos de todo o país, para garantia transparência e segurança jurídica para a melhoria do ambiente de negócios do país, beneficiando a sociedade e ao mercado.

De igual modo, em respeito ao pacto federativo, garante a proteção e defesa dos consumidores, facilitando seu acesso ao serviço e a subsistência desse em todas as localidades do país, mantendo a higidez do sistema e a efetiva e desejável publicidade dos atos registrados.

Sala da Comissão, de junho de 2015.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

MPV 676
00178

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676 DE 2015
EMENDA Nº
(DO SR. VICENTE CÂNDIDO)

Ficam acrescidos à Medida Provisória em referência os seguintes artigos:

Art. .. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete privativamente aos Tabeliães de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, tendo por escopo a recuperação do crédito, a redução dos litígios judiciais, e a necessária e indispensável comprovação do inadimplemento para fins de publicidade e divulgação a terceiros e, quando necessário para as medidas judiciais, na forma desta Lei:

I - protocolização e qualificação dos requisitos formais dos títulos e de outros documentos de dívida;

II - intimação dos devedores, o acolhimento da devolução ou do aceite ou o recebimento do pagamento, dando quitação, conforme o caso;

III – lavratura e o registro do protesto ou o acatamento da desistência do apresentante ou credor ou da sustação judicial em relação ao mesmo, quando for o caso;

IV – proceder as averbações de pagamento, dos cancelamentos de protesto, conforme o caso, e das alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

V – expedir as informações dos protestos lavrados e registrados e dos cancelamentos efetuados à "Central de Informações de Protesto – CIP" e aos Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres, e;

VI - prestar informações e expedir certidões dos atos e documentos que constem de seus registros e papéis."(NR)

2 – Fica acrescido o art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. É permitido aos Tabelionatos de Protesto, divulgar seus serviços em todos os veículos de comunicação existentes, disponibilizar gratuitamente ferramentas de utilidade pública à concessão de crédito, bem como promover a orientação da sociedade em geral sobre o funcionamento do serviço de protesto, tudo sempre como forma de atingir o escopo definido pela lei.(AC)

3 – O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

§ 1º Os títulos e documentos de dívida recepcionados no distribuidor serão entregues na mesma data ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, mediante distribuição equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

§ 2º Não será exigida a apresentação prévia dos títulos ou documentos de dívida a cartório Contador ou Cartório Distribuidor que não tenha sido criado até 10 de setembro de 1997, ficando tão somente ressalvado o exercício da atribuição de distribuição pelo Oficial de Registro de Distribuição que tenha sido legalmente investido nessa função até a mencionada data, devendo de imediato, a partir da data da vacância, a distribuição passar a ser realizada pelo Serviço dos próprios Tabelionatos previsto no "caput" deste artigo, e o Tribunal de Justiça local encaminhar ao legislativo a proposta de extinção do respectivo cartório." (NR)

4 - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os títulos e documentos de dívida poderão ser apresentados a protesto, nas seguintes formas:

I – em meio físico papel;

II - cópia autenticada;

III – em meio eletrônico, mediante cópia digitalizada, cujo arquivo esteja assinado digitalmente no âmbito da "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil";

IV – por meio de documento eletrônico formalizado no âmbito da ICP Brasil; e,

V – por meio de indicações quando previstas em lei, e de indicações de parcelas vencidas oriundas de contratos firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, empresas administradoras de cartão de crédito, elaboradas em meio físico papel, ou de arquivo eletrônico previsto em convênio celebrado entre o apresentante e os Tabelionatos de Protesto ou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou pela sua Seção Estadual, sob cláusula de responsabilidade recíproca.

§ 1º Nas hipóteses dos títulos apresentados pelas formas previstas nos incisos II a V, do *caput* deste artigo, será de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos e o encaminhamento indevido a protesto, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização dos mesmos.

§ 2º Ainda, nas hipóteses de apresentação pelas formas previstas nos incisos II a V, no *caput* deste artigo, e o título ou documento de dívida ser colocado em circulação, durante ou depois do protesto, será de inteira responsabilidade do apresentante dar ciência do andamento ou do protesto ao endossatário ou cessionário do mesmo.

§ 3º Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto."(NR)

5 – Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16, com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

§ 1º Nos títulos e documentos de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, a desistência do protesto poderá ser requerida, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o ente público apresentante, em caso de envio indevido a protesto, devidamente mencionado no requerimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os valores dos emolumentos que seriam devidos ao Ofício de Registro de Distribuição, onde houver, ao Tabelionato de Protesto, e o das despesas com a intimação, tarifa postal do correio ou custo com empresa prestadora de serviço equivalente, da condução na entrega pessoal, ou de edital, serão deduzidos da receita bruta da serventia para todos os fins e efeitos."(NR)

6 - O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 ...

§ 1º Salvo em relação aos títulos apresentados a protesto, poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, pelos demais atos a serem praticados pelo Tabelião de Protesto. (NR)

...

§ 4º A apresentação, distribuição, apontamento ou protocolização, qualificação, processamento de dados, microfilmagem ou digitalização, intimação, de título ou documento de dívida a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos dos respectivos interessados tão somente no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, salvo na determinação judicial da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, cujo cumprimento pelo Tabelionato de Protesto fica condicionado ao pagamento pelo beneficiário da ordem, observando-se para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

I) por ocasião do aceite, devolução, pagamento no Tabelionato de Protesto, conforme o caso, ou da desistência do protesto, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor na data da protocolização do título ou documento de dívida;

II) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação do protesto ou dos seus efeitos ou do cancelamento, ainda que

provisória, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor, devidos pelo protesto, na data do pagamento pelo interessado, hipóteses em que será de Distribuição de Protesto criado antes de 10 de setembro de 1997, os valores dos emolumentos devidos pela distribuição do título ou documento de dívida serão cobrados na mesma conformidade dos incisos I e II do § 4º deste artigo, pelo Tabelionato de Protesto, e repassados ao Oficial de Registro de Distribuição.

§ 5º Para fins da adoção do disposto no § 4º, deste artigo, e da uniformização nacional da forma de cobrança dos valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis autorizadas nas hipóteses dos incisos I e II, a unidade da Federação deverá adotar os itens da tabela de emolumentos da unidade federativa que já tenha instituído por lei, a dispensa do depósito prévio e do pagamento dos referidos valores, pertinentes aos títulos apresentados e em andamento de protesto, da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos e do cancelamento de protesto, ressalvados os valores incidentes devidos a título de custas, taxa de fiscalização, tarifas, contribuições a entidades previdenciárias ou assistenciais e de custeio de atos gratuitos praticados.

§ 6º Salvo nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica que dispensa o depósito prévio e o pagamento dos emolumentos e das demais despesas pela apresentação dos títulos e outros documentos de dívida a protesto independentemente da data do vencimento, o disposto no § 4º deste artigo, será aplicado somente aos títulos e documentos de dívida cujo vencimento da obrigação ocorrera após a publicação desta Lei.

§ 7º Nenhum valor será devido pela distribuição de títulos ou documentos de dívida realizada por serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos de Protesto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta lei, nem pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 8º A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

§ 9º Quando não houver transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

§ 10. O valor da despesa a ser cobrada com a publicação de edital na imprensa escrita ou em site específico na rede mundial dos computadores, será a equivalente a do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o veículo de imprensa especializado de circulação na comarca ou com a entidade mantenedora do site específica, quando houver.

§ 11. Será gratuita a informação de situação positiva ou negativa ou de localização do protesto, prestada por serviço centralizado dos Tabelionatos de Protesto,

ainda que de forma centralizada sob gestão de sua respectiva entidade representativa, diante do número de identificação do pesquisado indicado pelo usuário do serviço, por meio da rede mundial de computadores "internet" ou por telefone mediante unidade de resposta audível, quando o interessado dispensar a certidão.

§ 12. São devidos emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tarifas, impostos incidentes, pelas certidões expedidas das situações positivas ou negativas, ou como complementar das informações gratuitas previstas no § 11 deste artigo.

§ 13. Não são devidos emolumentos, taxas, custas e contribuições pelo arquivamento de atos praticados, lavrados, registrados, ou ainda de documentos comprobatórios necessários integrantes da sua prática, bem como pelo deposito de títulos ou documentos de dívidas e das respectivas intimações cujos protestos foram sustados judicialmente e até a revogação da ordem. (AC)

7. É acrescido o art. 41-A, com a seguinte redação:

"Art. 41-A Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto.

§ 1º À CENPROT ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos de todo território nacional, via vinculação à CENPROT seccional, independentemente e de filiação associativa.

§ 2º A CENPROT nacional poderá ser operada, mantida e administrada pela entidade Nacional representativa dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil, e a CENPROT local, pela Seção da Unidade da Federação da referida entidade.

§ 3º A CENPROT nacional e a seccional disponibilizarão, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado ou do Distrito Federal;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, serão consideradas apenas as informações prestadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à entidade mencionada no §2º deste artigo, na forma e no prazo por ela estabelecido, da qual não poderá ser exigido pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas pelas informações recebidas dos respectivos Tabelionatos de Protesto.

§ 5º O acesso à CENPROT dar-se-á por meio de portal na internet.

Art. ... Os incisos II e III do § 1º, e os incisos II e III do § 7º, ambos do artigo 9º, ao qual são acrescidos os § § 8º e 9º e o artigo 11, todos da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 13.097 de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado e depois iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

...

§ 7º ...

...

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

§ 8º. O protesto do contrato de crédito celebrado instituição integrante do sistema financeiro nacional deverá ocorrer perante o Tabelionato de Protesto do local indicado para pagamento ou, na sua falta, no do domicílio do devedor e poderá ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse do documento de dívida formalizado em meio físico ou eletrônico.

§ 9º. Os valores dos §§ 1º e 7º deste artigo serão atualizados anualmente a partir do 5º dia útil do exercício subsequente ao de referência, pelo mesmo índice adotado pela Receita Federal do Brasil para a atualização dos créditos tributários.

Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, e desde que protestado, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

J U S T I F I C A T I V A

Visa presente emenda, num primeiro momento, a alteração da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

As alterações da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, visa a desburocratização na apresentação dos títulos e documentos de dívida a protesto, a desoneração do pagamento dos emolumentos e das demais despesas reembolsáveis relativas à apresentação dos títulos a protesto, experiência adotada com sucesso pelo Estado de São Paulo há mais de 13 (treze) anos, bem como busca a uniformização dos critérios e dos valores dos emolumentos pertinentes aos atos praticados pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos em todo território nacional, demasiadamente reclamada pelos usuários dos serviços.

Nada mais justifica a disparidade nos critérios, e dos valores dos emolumentos fixados, e respectivas formas de cobrança, diante da revolução tecnológica verificada e experimentada nas últimas décadas, da uniformidade do valor do salário mínimo, e da obrigatoriedade da fixação dos valores dos emolumentos de acordo com as faixas de valores, fato este que já atende as diferenças econômicas de acordo com as situações e peculiaridades de cada região.

Os usuários dos serviços de protesto dos grandes centros urbanos são os mesmos que utilizam esses serviços nas outras regiões do País. As instituições financeiras, assim como os grandes fabricantes e produtores atuam em todo território nacional. Da mesma forma ocorre em relação aos grandes fabricantes e produtores das regiões interioranas do País. Todos eles são usuários dos serviços de protesto de títulos e de outros documentos de dívida, indispensável à comprovação da inadimplência e à constituição do devedor em mora, em todo território nacional.

Desta forma, é preciso que os usuários dos serviços saibam como funcionam e quanto custam os serviços do Oiapoque ao Chuí, a exemplo da uniformização das tarifas e do funcionamento de cada uma das instituições financeiras. Assim, reduzir-se-á a burocracia e, conseqüentemente, o tão reclamado custo Brasil.

Nesse sentido a presente Emenda disciplina, uniformizando os critérios de cobrança das despesas reembolsáveis pertinentes aos atos praticados, e adota a experiência que deu certo em São Paulo, em vigor há mais de treze anos, que dispensa os apresentantes dos títulos e de outros documentos de dívida do pagamento dos emolumentos e do depósito prévio A adoção dessa medida faz com que, tenha custo com o protesto apenas e tão somente aquele que a ele der causa, ou seja, o devedor que não honrou a sua obrigação na data do vencimento, o apresentante que desistiu do protesto por tê-lo solicitado indevidamente ou por ter feito acordo com o devedor ou, ainda, o sucumbente do protesto na competente ação judicial.

Seguindo a mesma experiência de São Paulo, a presente Emenda estabelece vinte e seis faixas referências para calculo dos emolumentos, fixados de forma linear em dez por cento do valor máximo da faixa de referência, respeitando-se com isto a proporcionalidade das despesas de acordo com o respectivo valor, acabando com as injustiças observadas nas Tabelas estaduais, nas quais os valores menores pagam muito mais proporcionalmente de emolumentos do que os valores maiores.

Da mesma forma, prevê a atualização anual de acordo com o índice oficial da inflação, para manter o equilíbrio dos valores e respectivos custos diante da inflação, em benefício dos usuários dos serviços. Com isto, o aumento do valor dos títulos em razão da inflação não fará com que ele mude de faixa de referência de cálculo, inflacionando-o sobremaneira.

Ainda, a presente Emenda estabelece a obrigatoriedade da prestação de informação centralizada, de âmbito nacional, gratuita, das situações negativas ou positivas e de localização dos protestos.

Também, pela presente Emenda, são uniformizados os valores dos emolumentos dos demais atos praticados pelos Tabelionatos de todo território nacional, tais como cancelamento, certidões, informações, buscas, etc. Assim, os usuários dos serviços nunca serão surpreendidos, posto que conhecendo os custos desses serviços na sua localização, saberão os custos de qualquer região do País.

Desta forma, a presente Emenda, ao tempo em que estabelece a desoneração dos credores do pagamento e do depósito prévio dos valores dos emolumentos na apresentação dos títulos a protesto, determina também a obrigatoriedade da criação das Centrais Eletrônicas Nacionais de Protesto, de adesão compulsória e a cargo exclusivamente dos Tabeliães de Protesto, para atendimento centralizado e por meio eletrônico: da recepção e distribuição dos títulos a protesto; das ordens judiciais de cancelamentos, sustações de protesto ou de seus efeitos; da recepção das anuências dos credores aos cancelamentos dos protestos e dos respectivos pedidos dos devedores; dos pedidos de informações sobre as situações de protesto, inclusive se positivas, dos dados dos respectivos tabelionatos; dos pedidos e remessa das certidões mediante assinatura

eletrônica e; outros serviços cuja centralização se fizer necessária para melhor atendimento dos usuários.

Por outro lado, a presente Emenda altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com vista ao aproveitamento do novo sistema de protesto, que não terão custos para os credores, buscando estabelecer a exigência do protesto como marco extrajudicial da comprovação do inadimplemento, como medida indispensável ao benefício do registro dos seus valores, pelas seguintes razões:

1 - o protesto extrajudicial é o marco inicial do inadimplemento;

2 - o protesto extrajudicial, desde que providenciado após o vencimento, irá coibir a fabricação de créditos fictícios com o objetivo de fraudar o fisco;

3 – o protesto extrajudicial, inclusive como medida prévia à execução dos títulos, tem a finalidade de reduzir os conflitos no Poder Judiciário, colaborando desta forma com as metas de desjudicialização almejada pelo Poder Executivo e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Com efeito, considero extremamente válidas e importantes para o cenário jurídico e financeiro nacional as propostas contidas na presente emenda, pelas quais peço o apoio e a aprovação dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, de junho de 2015.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

MPV 676
00179

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676 DE 2015
EMENDA Nº
(DO SR. VICENTE CÂNDIDO)

Inclua-se na Medida Provisória 676 de 2015, onde couber, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

O artigo 3º da Lei nº 12.989 de 06 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de adesão ao Proies, reabre-se o prazo por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, às instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino, para requerer por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema.

§ Único Aplica-se este artigo àquelas Instituições do Ensino Superior que não aderiram ao Proies no prazo previsto na referida Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.989 tratou das instituições que são citadas no artigo 242 da Constituição Federal, ou seja, são instituições de ensino superior públicas, pois criadas pelos Municípios, para suprir as necessidades locais e regionais no ensino superior, mas que não são totalmente mantidas por esses entes. Ou seja, essas instituições cobram pelos serviços educacionais que prestam;

A possibilidade das instituições municipais ingressarem no sistema federal para adesão ao PROIES, na verdade, garante a sua própria sobrevivência, pois sem essa possibilidade, estão fadadas ao encerramento das suas atividades, com o fim de um histórico de conquistas locais, regionais e no nível pessoal para toda a comunidade acadêmica envolvida.

Diante da crise que é enfrentada pelas instituições de ensino superior em geral, tanto que foi criado o PROIES, as dívidas são muitas vezes insolúveis;

Tendo em vista que a reabertura de prazo ocorrida em 2014 não abarcou

importantes instituições devido ao curto prazo, entendemos que deve haver uma nova abertura para viabilizar o enquradramento nos requisitos do PROIES.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de junho de 2015.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

MPV 676
00180

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a

administração pública. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

A exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical. O encargo difere do que vigora no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, em que a retribuição é mantida pela empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Subtenente Gonzaga

MPV 676
00181

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
24/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se **§ 3º** do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A regra estabelecida no parágrafo anterior aplica-se aos trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o seringueiro, o extrativista, e o pescador artesanal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é dar ao agricultor rural da economia familiar, o garimpeiro, o seringueiro, o extrativista e ao pescador artesanal os mesmos diretos a aposentadoria por tempo de contribuição aplicados aos educadores na MP 676. Vale ressaltar que tal equiparação já está imposta no art. 201 da CF quanto a aposentadoria por idade. Almejamos com esta emenda possibilitar a justa extensão para a aposentadoria por tempo de contribuição a este trabalhador rural que desempenha atividades desgastantes e repetitivas que exaure o corpo ao longo dos anos, necessitando de um amparo especial do Estado.

ASSINATURA

Brasília, 24 de junho de 2015.

MPV 676
00182

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
22/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A soma de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2030;

III - 1º de janeiro de 2040.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estender a aplicação da fórmula do fator previdenciário 85/95 até 31 de dezembro de 2019. Situação que, a partir de 1º de janeiro de 2020, passará a ser corrigida a cada **10 (dez anos),** de forma a permitir ao trabalhador prazo um pouco mais adequado para que não seja prejudicado na concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Ou seja, a necessidade de ampliar esse tempo decorre da intenção de amparar o trabalhador brasileiro de forma a reduzir os prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário, que representa uma maneira de postergar o acesso à

aposentadoria a que tem direito por tempo de contribuição.

ASSINATURA

Brasília, 22 de junho de 2015.

MPV 676
00183

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
23/06/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se art. 1º da MP 676/2015, para alterar o §1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. O fator previdenciário de que trata o *caput* vigerá até 31 de dezembro de **2020.**

I – A prorrogação da vigência do fator previdenciário ficará sujeita à apresentação de estudo, da Previdência Social, que justifique de forma inequívoca a sua manutenção.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é delimitar o tempo de vigência do fator previdenciário até o ano de 2020, de forma a permitir a opção de não incidência desse fator no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, quando o total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição do segurado for de, respectivamente, 95 e 85 pontos para o homem e mulher.

Porém, considera-se que, diante de fatores como o aumento da expectativa de vida da população e da possibilidade de que a mudança provocaria rombo nos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seria recomendado que a proposta fosse acompanhada de estudo sob a responsabilidade da Previdência Social justificando, de

forma inequívoca, a necessidade e os termos em que a prorrogação deverá ocorrer.

Ressalta-se ainda que tal exigência é de fundamental importância para que o trabalhador brasileiro não seja prejudicado no momento da concessão da aposentadoria a que faz jus, especialmente depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.

MPV 676
00184

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

EMENDA Nº _____

INCLUA-SE, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... A Lei nº 10865, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 .....

§ 1º .....

§ 10. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

JUSTIFICATIVA

A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Sala das Comissões Mistas, em 24 de junho de 2015.

Tereza Cristina

Deputada Federal

PSB/MS

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 28 titulares e 28 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final: 30/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6.
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. Em 28.05.2015 foi expedido o Ato do Presidente nº 10, de 2015, que incluiu os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha na Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).
1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
********. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Edição de hoje: 692 páginas

(O.S. 12794/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL